

ESTATISTICAS

E

BIOGRAPHIAS PARLAMENTARES

PORTUGUEZAS

PELO

BARÃO DE S. CLEMENTE

Do Conselho de Sua Magestade  
e Director Geral Effectivo da Repartição Tachigraphica  
das côrtes geraes da Nação Portugueza

PUBLICADAS NO JORNAL «O COMMERCIO DO PORTO»

SEGUNDO LIVRO

PRIMEIRA PARTE

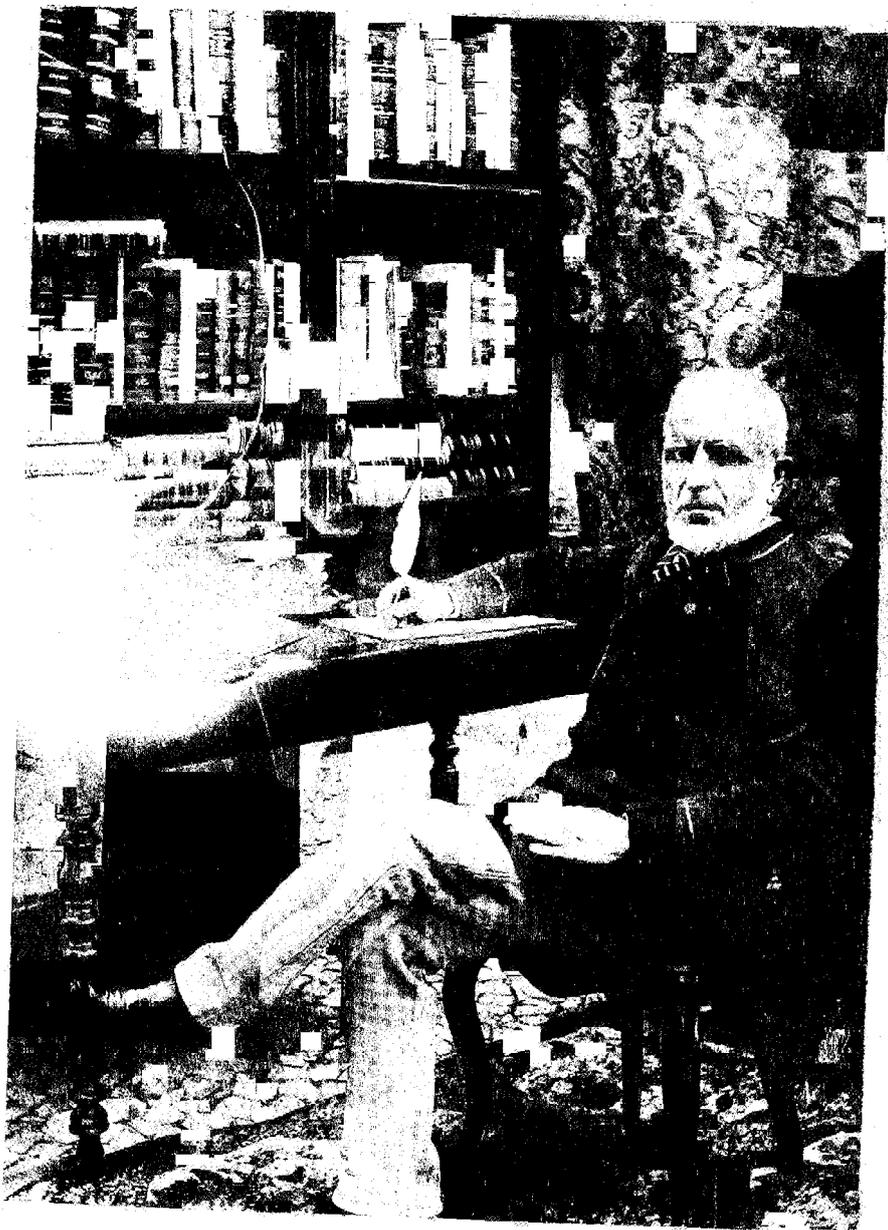


PORTO

Typographia do Commercio do Porto

Rua da Ferraria, 108 a 112

1890



# PROLOGO

SE ao escrevermos o prologo do 1.º livro das *Estatísticas e Biographias Parlamentares Portuguezas* affirmavamos que se tornava desnecessaria a apresentação de uma obra que tinha no seu illustre author a maior e melhor garantia de um grande merito—hoje, ao escrevermos algumas palavras sinceras para precederem o 2.º livro d'essa obra, muito menos nos cumpre dizer, por isso que ella conquistou para o snr. barão de S. Clemente mais um titulo á consideração publica e ao respeito geral, que desde ha muito cercam este vulto tão singularmente distincto no parlamento portuguez, onde não occupa uma cadeira, mas onde os seus serviços á causa publica téem sido de incalculavel valia.

O 1.º livro das *Estatísticas e Biographias Parlamentares Portuguezas* teve a consagração de espiritos superiores, tanto no parlamento como na imprensa.

Um dos estadistas mais notaveis e de mais rasgada iniciativa, verdadeira gloria d'este paiz, o conselheiro Antonio Augusto de Aguiar, pronunciou na camara dos dignos pares as seguintes palavras, em homenagem ao author, quando foi dada noticia do apparecimento d'esse livro:

«Tenho uma predilecção especial por todos os trabalhadores, por todos aquelles cuja contensão de espiri-

to os leva a contínuas e indefessas vigílias, e principalmente pelos homens que, como o conselheiro Clemente José dos Santos, têm prestado ao parlamento portuguez, e consequentemente ao paiz, relevantes e importantissimos serviços. N'este livro, cujos capitulos formam uma contextura de palpavel utilidade, acham-se alguns que sobrelevam aos demais pela sua absoluta novidade, pois que, n'este genero de trabalhos, Clemente José dos Santos attinge aonde ninguem chegou.»

Depois d'esta opinião, formulada por um dos espiritos mais esclarecidos do professorado portuguez, acaso nos será licito escrever quaesquer palavras para definir o valor da obra que o snr. barão de S. Clemente continuou com o mesmo afan, com a mesma pertinacia, com o mesmo trabalho de investigação proficua e paciente?

Não, certamente que não.

Percorram-se as paginas d'este 2.º livro; lance-se um golpe de vista, ainda que passageiro, sobre as copiosas informações que ellas contéem, e tanto bastará para se reconhecer immediatamente que para o politico, para o escriptor, para o professor, para o portuguez verdadeiramente amante da historia da sua patria,—para todos, emfim, o livro contém materia de inapreciavel valor.

O snr. barão de S. Clemente—«funcionario, que é o exemplo de todos os funcionarios», como em pleno parlamento com justiça o definiu Pinheiro Chagas—compôz n'este livro paginas preciosas da nossa historia contemporanea, reuniu factos que estavam dispersos por archivos, por publicações, e que ámanhã os estudiosos haviam de encontrar á custa de um trabalho difficillimo.

O parlamentar aqui encontrará referencia minuciosa aos factos mais salientes que téem occorrido em côrtes; conhecerá da constituição da camara dos pares em tribunal de justiça, e da organização do tribunal de verificação de poderes; saberá das tentativas até agora feitas para o estabelecimento das incompatibilidades ministeriaes e parlamentares; verá tratados pontos muito especiaes, como o modo de contar as sessões legislativas para considerar completa uma legislatura, adiamento das eleições, adiamento e antecipação das convocações das côrtes geraes, etc.

O historiador achará subsidios valiosos para as suas escavações do passado. N'um momento poderá fazer a historia das dictaduras: conhecerá os estadistas que occuparam as cadeiras do poder, desde 1830 até hoje; acompanhará as diversas phases da nossa vida parlamentar; terá bases para apreciar um ou outro incidente d'esse já longo parlamentarismo portuguez; será elucidado

sobre diversos pormenores que interessam á nossa vida politica nacional.

O homem estudioso e amigo de conhecer factos que, apesar de serem de nossos dias, em todo o caso decorreram ha bastantes annos, factos que, dispersos, pouco significam, mas que, reunidos e compendiados, offerecem preciosos elementos para a critica—a esse proporcionará este 2.º livro das *Estatisticas e Biographias Parlamentares Portuguezas* gratissimas horas de leitura, nas quae<sup>s</sup> poderá acompanhar os serviços prestados ao paiz e as diversas phases da carreira de homens publicos, que ainda hoje estão na scena politica e de outros que ha pouco desapareceram no tumulo.

Tal é a valia da obra do sur. barão de S. Clemente, um verdadeiro benemerito da historia patria, depois que coordenou esses preciosissimos *Documentos para a historia das côrtes geraes da nação portugueza*, de que ha pouco appareceu o 7.º volume, saudado, como todos os outros, pelos mais eloquentes testemunhos de aprêço do parlamento portuguez e pelas significativas provas de consideração de todos quantos apreciam á devida altura os trabalhadores indefessos e verdadeiramente prestimosos.

Esta obra não é uma inteira novidade para os leitores do *Commercio do Porto*; algumas das suas paginas

foram publicadas n'este jornal; mas a essas reuniram-se muitissimas outras, e de grande valia, que não foram publicadas.

A conclusão d'este 2.º livro é tão sympathica como a do anterior. Depois de relatados factos que interessam á nossa vida parlamentar, depois de interessadas n'esses factos personalidades que occuparam lugar saliente na vida politica em Portugal, o snr. barão de S. Clemente traça um esboço biographico d'essas individualidades salientes, rende homenagem aos serviços prestados ao paiz, enumerando para alguns dos nossos estadistas mais notaveis os titulos que têm á consideração publica.

De envolta com a homenagem aos vivos, vem a saudação á memoria dos mortos, a quem as gerações por vir devem reconhecimento e a quem a patria se deve mostrar agradecida.

Effectivamente, não podia ter melhor e mais grata conclusão esta obra.

É tempo de concluirmos. E concluimos intimamente satisfeitos, porque nos diz a consciencia que cumpri-  
mos um dever de justiça, e nos segreda o coração que expandimos sentimentos sinceros, que desde ha muito nos inspira a preciosa amisade do snr. barão de S. Clemente.

D'est'arte, estas paginas de prologo, as menos va-

liosas do livro, não serão as menos justas e menos bem cabidas.

Quanto ao exito da obra, estamos convencidos de que se repetirá para com ella o mesmo acolhimento respeitoso e o mesmo aprêgo saliente com que foi saudado o 1.º livro.

O parlamento dará, certamente, ao novo trabalho do snr. barão de S. Clemente as provas de consideração que tem dado a todos os outros; o paiz encontrará n'esta obra mais um titulo ao respeito publico, de que desde ha muito se torna digno o venerando funcionario e indefesso trabalhador.

Julho de 1890.

OS PROPRIETARIOS DO JORNAL

**Ⓞ** *Commercio do Porto.*

# PREITO FILIAL

Depois das homenagens sinceras dos proprietários do *Commercio do Porto* ao author d'este livro, fica bem uma outra homenagem, bem digna e bem sympathica— uma homenagem filial.

Esta obra é acompanhada de uma phototypia representando o snr. barão de S. Clemente no seu modesto gabinete de trabalho.

O *cliché* que serviu para esta phototypia foi tirado pelo distincto medico snr. dr. Clemente dos Santos, filho estremecido do nosso venerando amigo.

Representa uma carinhosa homenagem e um respeitavel preito filial, como se conclue da seguinte carta, que não nos podemos furtar ao prazer de incluir n'este livro :

.... *Snr.*

Recebi aqui a prova phototypica, que v. fez favor de enviar a meu pai, do *cliché* que lhe fiz, representando o na sua meza de trabalho.

Por certo aquella prova não é uma *perfeição*, pela simples razão de que provém de um *cliché* que não é, como carecem de ser os *clichés* destinados á phototypia, *irreprehensivel*.

Os pequenos senões que tem nos accessorios, pois que

o ponto principal da prova me agrada, serão de certo desculpados, desde que se convençam que quiz não desperdiçar esta occasião de prestar uma homenagem a meu pai, contrapondo o pouco que sei ao muito que lhe devo.

Esta desculpa, que serve para os leitores do livro, muitos dos quaes o téem, de certo, visto n'aquella meza de trabalho, deve ser tambem acceite por v., de quem me assigno com prazer

Muito amigo e obrigado,

*Clemente dos Santos.*

Villa Franca, 21—1—90.

Depois d'esta homenagem, seriam descabidas quaesquer palavras nossas.

OS PROPRIETARIOS DO JORNAL

**O Commercio do Porto**

APRECIACES

FEITAS ACERCA DO PRIMEIRO LIVRO

## Camara dos dignos pares do reino

*Sesso de 18 de maio de 1887*

Mencionou-se a seguinte correspondencia:

Um officio do snr. conselheiro Clemente Jos dos Santos, offerecendo  camara dos dignos pares do reino um livro de que  author, e que tem por titulo *Estatisticas e Biographias Parlamentares*.

*Para o archivo.*

O presidente:—Lanar-se-ha na acta que esta valiosissima offerta, feita pelo snr. Clemente Jos dos Santos, foi recebida pela camara com especial agrado.

Antonio Augusto de Aguiar:—Snr. presidente, acabo de ser agradavelmente surprehendido com a publicação de uma obra, que deve ser de grande utilidade para o parlamento portuguez, intitulada *Estatisticas e Biographias Parlamentares*, por Clemente Jos dos Santos.

Este trabalho, que fra em parte publicado no *Commercio do Porto*, e que chamou a ateno do publico pela novidade que apresentava, foi agora publicado em volume, muito acrescentado com documentos e estatisticas de immensa valia.

Tenho uma predileco especial por todos os trabalhadores, por todos aquelles cuja contenso de espirito os leva a continuas e indefessas vigalias, e principalmente pelos homens que, como Clemente Jos dos Santos, tem prestado ao parlamento portuguez, e consequentemente ao seu paiz, relevantes e importantissimos servios.

N'este livro, cujos capitulos formam uma contextura de palpavel utilidade, acham-se alguns que sobrelevam aos demais pela sua absoluta novidade, pois que, n'este genero de trabalhos, Clemente Jos dos Santos attinge aonde ninguem chegou.

Deriva isto de possuir em sua casa uma verdadeira bibliotheca e documentos rarissimos, alm de uma to fiel e copiosa memoria, que este como que vivo archivo tem sempre sido o gui seguro de todos os governos,

quando surge alguma questão em que é mister recorrer a dados estatísticos.

Ha sobretudo um capitulo, muito curioso, para o qual chamo a attenção da camara: é o que se refere a todos os documentos que possam esclarecer a célebre lei de 19 de dezembro de 1834. Esta questão interessou-me sempre.

Procurei muitas vezes esclarecer o meu espirito a respeito d'esta lei, mas infelizmente, com grande pezar meu, nunca isso me foi dado, senão quando ao termo de muitos annos, pela leitura do livro d'este incansavel trabalhador, coneguei finalmente ter uma ideia clara das condições especiaes em que foi promulgada aquella lei.

Este livro deve ser de grande auxilio para todos os meus collegas, que desejem esclarecer-se sobre qualquer dos assumptos de que elle trata.

Não ha nada mais difficil, e v. exc.<sup>ã</sup>, snr. presidente, sabe-o melhor do que eu, para os homens de Estado d'este paiz, quando se encontram no poder, do que tomarem deliberações acertadas, sem esclarecimentos estatísticos.

Houve uma epocha em que Portugal não conhecia a estatística. Depois veio um periodo em que se procedeu á organisação de uma estatística para satisfazer os pedidos de alguns membros do parlamento. Porém, só agora, ha muito poucos annos, é que começaram a apparecer trabalhos estatísticos de verdadeiro valor, comquanto não abranjam todos os ramos d'esta sciencia.

Não comprehendo, não, como o governo de um paiz possa fazer leis justas, sábias e bem pensadas, sem ter á sua disposição todos os esclarecimentos estatísticos completos. E, se é permittido referir-me á minha especialidade, direi que o homem de Estado, por falta de dados estatísticos, tem tantas difficuldades para bem governar, quantas o chimico, á mingua de reagentes, para devidamente fazer as suas analyses.

Mas outro ponto ainda.

Eu estava persuadido de que as despezas com o parlamento haviam augmentado successivamente, mas qual não foi o meu espanto quando em um dos capitulos d'este livro li que a legislatura de 1834 importou em 200:000\$000 réis, a seguinte em 400:000\$000 réis, e que a de 1878 só custou ao Estado 178:000\$000 réis. De maneira que temos feito sobre isto castellos no ar,

consoante a expressão popular, por falta de documentos estatísticos, por falta de bases, elementos indispensáveis para as sociedades modernas progredirem.

O cavalheiro a que me refiro é um antigo empregado das camaras portuguezas, e hoje é director graduado da repartição da tachygraphia da camara dos senhores deputados.

Esta camara encarregou o já de publicar um livro de documentos para a historia das côrtes geraes portuguezas.

Este trabalho, tambem sobremodo interessante, já vai muito adiantado e tem sido recebido com bastante satisfação; mas o que tenho agora presente não é feito por ordem do governo, nem de nenhuma das camaras; foi apenas patrocinado por um dos mais bem escriptos jornaes do paiz, *O Commercio do Porto*.

Snr. presidente, gosto de elogiar os que são laboriosos, os que pelos seus serviços se elevam acima do commum, e, portanto, eu n'esta occasião faltaria a um dever se não levantasse a minha voz para prestar homenagem de louvor ao snr. Clemente José dos Santos, a este incansavel obreiro que acaba de prestar ao paiz mais um serviço relevante.

Terminando, portanto, direi que seria muito util e muito para desejar que aquelle cavalheiro encontrasse nos poderes publicos o apoio que merece a obra que empreendeu, a fim de poder proseguir e completal-a, deixando á sua patria e ás instituições o fructo do seu prestimoso trabalho.

O presidente:—Eu associo-me ás palavras de louvor do digno par; e já propuz, e a camara approvou, que na acta se lançasse um voto de reconhecimento pela offerta importante do snr. conselheiro Clemente. (*Apoiados.*)

*Sessão de 25 de maio de 1887*

Conde de Castro:—Snr. presidente, pedi a palavra sobre a ordem, porque desejo mandar para a meza uma proposta.

Em uma das ultimas sessões o nosso illustrado collega, o snr. Antonio Augusto de Aguiar, offereceu á camara e enviou para a meza, em nome do seu author, a

obra ultimamente publicada pelo snr. conselheiro Clemente José dos Santos, e que se intitula *Estatísticas e Biographias Parlamentares*. Escuso de encarecer este trabalho, porque não o faria melhor do que o fez o digno par o snr. Aguiar. Direi só que é uma obra de grande merecimento e utilidade, para ser consultada por todos os membros d'esta e da outra casa do parlamento. N'esta convicção vou mandar para a meza uma proposta.

Resolvendo a camara approvar a minha proposta, não digo que dê uma recompensa condigna do insano trabalho que aquelle cavalheiro havia de ter para publicar o seu livro, nem creio que o snr. Clemente José dos Santos precise d'esse estímulo para continuar n'essa ordem de trabalhos, de grande interesse publico. Quem, como o snr. conselheiro Clemente, publicou já alguns volumes de uma obra igualmente interessante e de mais largo folego, como é a sua obra intitulada *Documentos para a historia das côrtes geraes da nação portugueza*, onde se acham compendiados todos os acontecimentos occorridos desde 1820 até 1827; quem, como s. exc.<sup>a</sup>, entregue a um tão improbo trabalho, acaba de publicar o livro a que agora me refiro, não carece de certo de estímulo. Entretanto, parece-me justo que, da parte d'esta camara, se lhe dê uma prova de estima e de aprêço pelo grande serviço que acaba de prestar ao paiz.

A grande obra, a que alludi, e de que o snr. Clemente publicou já tres volumes e de que em breve publicará o quarto, é um valioso repositório, não só de factos parlamentares, como também de factos historicos, que deverão ser um grande subsidio para quem quizer escrever a nossa historia parlamentar, ou mesmo a historia geral do paiz, durante o periodo constitucional.

Snr. presidente, devo declarar mais que, fazendo esta proposta, julguei indispensavel introduzir-lhe uma segunda parte, na qual indico o modo como me parece que a camara deve proceder para legalisar esta despesa. A lei de 20 de junho de 1866 no artigo 1.<sup>o</sup> determina que nenhuma despesa poderá ser ordenada por cada uma das camaras legislativas ou pelas suas respectivas mezas, senão em virtude de uma lei. Portanto, sendo esta despesa opportunamente inserida no orçamento rectificativo, ficará cumprida a disposição da referida lei.

Mando, pois, para a meza a proposta e peço a urgencia.

*Lêu-se na meza a proposta do snr. conde de Castro, que foi approvada e é do teor seguinte:*

#### PROPOSTA

Proponho que sejam adquiridos por esta camara, para serem distribuidos pelos dignos pares, 200 exemplares da importante obra do conselheiro Clemente José dos Santos, intitulada *Estatisticas e Biographias Parlamentares*, e proponho mais que, em cumprimento do disposto na lei de 20 de junho de 1866, se faça inserir a despesa correspondente no orçamento rectificado. — *Conde de Castro.*

O presidente do conselho de ministros (Luciano de Castro):—Snr. presidente, eu levanto-me para, em meu nome e no do governo, me associar a esta proposta, e faço minhas, se m'o permittem, as palavras de merecido louvor proferidas hoje pelo snr. conde de Castro e na sessão passada pelo snr. Aguiar. É effectivamente uma valiosa acquisição para esta camara a obra do snr. Clemente.

Ilintze Ribeiro:—Snr. presidente, n'este assumpto tambem muito espontaneamente me associo aos oradores que acabam de fallar. Todos que conhecem os trabalhos do snr. Clemente José dos Santos, d'este infatigavel obreiro, sabem quanto elle tem concorrido para a vulgarisação dos documentos parlamentares. A sua memoria é um fiel e vastissimo repositorio de tudo quanto se tem passado no parlamento portuguez. Os livros publicados por Clemente José dos Santos fazem-lhe honra e fornecem valiosos subsidios a todos que se interessam pelos trabalhos de estatistica ou pretendam escrever circumstanciadamente a historia do nosso constitucionalismo. Por isso, a acquisição de 200 exemplares da sua ultima e tão importante obra, sendo uma escassa recompensa para o author, é todavia para nós de uma grande utilidade, e se todos por este meio tanto quinhoamos no fructo do seu trabalho, tambem por elle vamos prestar ao menos um testemunho de reconhecimento ao genio laborioso e distinctissimas qualidades d'aquelle cavalheiro. (*Apoiados.*)

Eu, pela minha parte, mais uma vez me associo ao

aprêço em que todos nós temos o snr. Clemente. Os seus trabalhos são um precioso elemento de instrucção, não só para a actualidade, como também para as gerações futuras; contribuem para melhorar as instituições e constituem um serviço verdadeiramente patriótico.

### Camara dos senhores deputados

*Sessão de 18 de maio de 1887*

«Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> snr.—Tenho a honra de depositar nas mãos de v. exc.<sup>a</sup> um exemplar do livro intitulado *Estatísticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*, desde 1821 a 1886, que, em testemunho de respeito, offereço á camara dos senhores deputados da nação portugueza.

«Nenhum premio maior pretendo da camara, a que v. exc.<sup>a</sup> tão digna quanto acceitadamente preside, do que acceitar benevolamente este meu pequeno trabalho.

«Deus guarde a v. exc.<sup>a</sup>—Lisboa, em 18 de maio de 1887.—Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> snr. dr. José Maria Rodrigues de Carvalho, dignissimo presidente da camara dos senhores deputados da nação portugueza.—*O conselheiro Clemente José dos Santos*, director geral graduado e chefe da repartição tachygraphica da dita camara.»

O presidente:—A camara acaba de ouvir lêr o officio em que o snr. conselheiro Clemente José dos Santos offerece para o archivo d'esta casa um exemplar da sua obra: *Estatísticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*. Creio que a camara quererá dar um publico testemunho de consideração pelas distinctas qualidades do author, e pelo elevado merecimento de uma publicação que contém importantes subsidios para a historia parlamentar e politica d'este paiz, approvando que se declare na acta que recebeu com especial agrado, e tem no mais subido aprêço, tão valiosa offerta. (*Muitos apoia-*  
*dos.*)

Em vista da manifestação da camara, está approvada a minha proposta.

*Sessão de 21 de maio de 1887*

Carrilho:—Mando para a meza uma proposta de que peço a urgencia.

E' a seguinte:

«Proponho que sejam adquiridos, pela dotação d'esta camara, 200 exemplares da interessantissima obra do snr. conselheiro Clemente José dos Santos, *Estatisticas e Biographias Parlamentares*, a fim de serem distribuidos pelos snrs. deputados, e que, no caso de merecer approvação esta proposta, se dê conhecimento d'ella á commissão do orçamento para que inclúa na tabella da despesa rectificada do actual exercicio a somma de réis 300\$000, isto para exacto cumprimento da lei de 20 de junho de 1866.

«Sala das sessões, 21 de maio de 1887.—A. Carrilho.»

*(Muitos apoiados.)*

Depois d'esta manifestação da camara, nada tenho a acrescentar sobre o que julgo do merecimento d'este novo trabalho do distinctissimo funcionario, o snr. conselheiro Clemente José dos Santos. Seria até offender a altissima e merecida consideração em que a camara e todos n'este paiz téem os seus serviços. *(Muitos apoiados.)*

*Admittida e julgada urgente, entrou logo em discussão.*

Pinheiro Chagas:—Pedi a palavra simplesmente para me associar, com muito gôsto e enthusiasmo, á proposta que acaba de ser lida. O snr. Clemente José dos Santos, funcionario, que é o exemplo de todos os funcionarios, tem consagrado a sua vida ao estudo consciencioso, constante e perseverante da vida parlamentar da nação portugueza.

Os seus trabalhos são realmente importantissimos; e o que elle fez agora, ao lado dos trabalhos da historia parlamentar portugueza, é de certo muito digno da consideração que a camara lhe acaba de dar.

Folgo muito de vêr a camara associar-se á proposta do snr. Carrilho, e dar essa escassa recompensa ao homem que tem consumido a sua vida no estudo, no trabalho, e no serviço leal e honrado da nação. *(Apoiados.)*

Ministro da fazenda (Marianno de Carvalho):—De-

claro, por parte do governo, que me associo não só ao pensamento da proposta do snr. Carrilho, mas também ás palavras proferidas pelo snr. Pinheiro Chagas a respeito do snr. Clemente José dos Santos, e que não são uma lisonja, mas exprimem uma verdade. (*Apoiados.*)

Vozes:—Muito bem.

*A proposta foi approvada.*

*Sessão de 30 de maio de 1887*

Elvino de Brito:—Pedi a palavra para declarar a v. exc.<sup>a</sup> e á camara que, se estivesse presente quando se votou o additamento proposto pelo illustre e digno deputado o snr. D. José de Saldanha, ao projecto de resposta ao discurso da corôa, tel-o-hia rejeitado.

Tambem não estive presente na sessão do dia 21, quando o illustre deputado e meu amigo o snr. Pereira Carrilho submetteu á approvação da camara uma proposta para se fazer a aquisição de 200 exemplares da recente e interessante obra intitulada *Estatísticas e Biographias Parlamentares*, publicada pelo dignissimo e honrado director da repartição tachygraphica d'esta camara. (*Apoiados.*) Se assim não fôra, e eu aqui estivesse então, teria cumprido um gratissimo dever de consciencia, juntando as minhas humildes palavras de adhesão ás do illustre deputado proponente, ás da opposição parlamentar, representada pela voz eloquente do snr. Pinheiro Chagas, e ás do governo, que tão briosamente se associou a essa manifestação pela palavra, sempre esclarecida e prestigiosa, do snr. ministro da fazenda. (*Apoiados.*)

Cumpriria, repito, um dever de consciencia, porque, declaro-o a v. exc.<sup>a</sup>, e gostosamente o faço, desde que tenho a honra, ha sete annos, de ter assento n'esta casa, tenho-me por tal modo afeiçoado ao distincto funcionario e meu bom amigo, o snr. conselheiro Clemente dos Santos, e por tal maneira tenho dia a dia admirado a sua potente faculdade de trabalho, que reputo um indeclinavel dever de amizade e de justiça o patentear, onde quer que seja, e sempre que se me offereça ensejo para o fazer, a homenagem da minha sympathia e do meu respeito pelas brilhantes qualidades que adornam

aquelle digno e leal servidor do Estado, um caracter exemplar e um espirito superior. (*Apoiados.*)

As palavras que foram aqui ha dias proferidas pelos diversos oradores que se occuparam do assumpto, no representaram uma lisonja, como muito bem disse o snr. ministro da fazenda, mas um preito de reconhecimento, que a camara dos senhores deputados, em nome do paiz, tributou ao velho, respeitavel e infatigavel investigador da historia e das glorias parlamentares portuguezas. (*Apoiados.*)

---

*Sesso de 27 de maio de 1887*

1.º Um officio da camara dos dignos pares do reino, acompanhando uma proposta apresentada pelo snr. conde de Castro para serem adquiridos 200 exemplares da obra do conselheiro Clemente Jos dos Santos, *Estatisticas e Biographias Parlamentares*, a fim de ser remetida  comisso de fazenda da camara dos senhores deputados para ser incluída no oramento rectificado d'aquella camara a verba de 300\$000 ris para cumprimento da alludida proposta.

Foi enviado  comisso de fazenda.

*Parecer n.º 107 da comisso do oramento no  
anno de 1887*

Estes numeros tem de soffrer algumas ligeiras modificaes, em resultado dos factos que a vossa comisso passa a expr.

Quanto s despesas ordinarias:

Em virtude de resoluo das camaras legislativas, e em obediencia  lei,  descripta n'este oramento a importancia de 400 exemplares da interessante obra *Estatisticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*, pelo conselheiro Clemente Jos dos Santos, sendo o custo de 200 exemplares, ou 300\$000 ris, encargo da camara dos dignos pares, e igual quantia encargo da camara dos senhores deputados, sommas que sero mencionadas nas seces e artigos do respectivo capitulo da tabella.

## Apreciações de diferentes jornaes

Quantos lêram os importantes artigos que sob a epigrapha de *Estatísticas e Biographias Parlamentares Portuguezas* publicou n'este jornal o nosso prezado e velho amigo e illustrado collega snr. conselheiro Clemente José dos Santos, illustre director graduado da repartição tachygraphica da camara dos deputados, tiveram occasião de apreciar o valor d'esses escriptos.

Effectivamente, elles resumem a historia do parlamento portuguez, traçada com a mão de mestre do distincto author da coordenação dos *Documentos para a historia das côrtes geraes da nação portugueza*.

Esses escriptos acabam de ser compilados em volume, acrescentados com novos factos e enriquecidos com novos documentos, alguns d'elles ineditos. Duplicou assim o valor d'aquelle trabalho, onde os estudiosos e os curiosos encontrarão, a par da resenha dos acontecimentos da vida parlamentar em Portugal, a biographia dos vultos mais notaveis da politica portugueza, desde 1820.

Esse livro, segundo se vê de um annuncio publicado na respectiva secção, apparece hoje em publico.

(*Commercio do Porto*, de 18 de maio.)

---

Já sabem que o snr. conselheiro Antonio Augusto de Aguiar, ao começar a sessão de hontem na camara dos pares, fazendo o elogio da importante obra do snr. Clemente dos Santos, *Estatísticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*, dirigiu a este jornal as mais encomiasticas palavras.

Quando estes clogios partem de um homem como o snr. Antonio Augusto de Aguiar, cuja rectidão de character todos reconhecem e cujos talentos e saber todos respeitam, são elles de apreciar pelo subido seu valor, porque se destacam das tonalidades d'este genero a que estamos tão habituados.

(Correspondencia de Lisboa para o *Commercio do Porto*, de 20 de maio de 1887.)

As *Estatísticas e Biographias Parlamentares Portuguezas* têm no frontespício um bello retrato do conselheiro Clemente dos Santos, em phototypia, seguindo-se um prologo escripto pelos honrados proprietarios do *Commercio do Porto*, que fazem o merecido elogio das altas qualidades do distincto escriptor e um juizo critico muito independente e muito consciencioso do valor e da importancia da obra.

Felicitando o nosso velho e illustre amigo o snr. conselheiro Clemente dos Santos, folgamos que na sua honrosa biographia possa contar-se mais esse valioso serviço ao paiz, que elle presta com a sua ultima e interessante obra.

(*Correio de Portugal*, de 18 de maio.)

Na camara dos snrs. deputados lêu-se um officio do snr. Clemente José dos Santos, offerecendo á camara exemplares da sua obra—*Estatísticas e Biographias Parlamentares*. Por proposta do snr. presidente, foi lançado na acta um voto de agradecimento áquelle distinctissimo e intelligente chronista do systema parlamentar, cujos merecimentos estão muito acima dos louvores com que a opinião publica tem recebido os seus utilissimos trabalhos.

O snr. Carrilho apresentou uma proposta para a camara adquirir 200 exemplares da obra do snr. Clemente dos Santos—*Estatísticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*—para serem distribuidos pelos snrs. deputados, e fez em levantadas e justissimas phrases o elogio d'aquelle escriptor, que tem consagrado a sua vida ao estudo consciencioso e perseverante da vida parlamentar.

O snr. ministro da fazenda associou-se ás palavras do snr. Carrilho, sendo em seguida approvada a proposta por unanimidade.

(*Correio da Noute*, de 18 e 21 de maio de 1887.)

Acaba de sair em volume a valiosa collecção de interessantes artigos publicados no *Commercio do Porto* pelo nosso prezado amigo o snr. conselheiro Clemente

José dos Santos, digno director geral da repartição tachygraphica da camara dos deputados. A este grosso volume deu elle o titulo: *Estatísticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*, e contém importantes informações acerca dos mais notaveis factos da nossa historia parlamentar e, portanto, da nossa historia politica.

Ninguem de certo mais competente do que o snr. conselheiro Clemente José dos Santos para escrever uma obra d'esta natureza, porque ninguem como elle possui tão precioso thesouro de noticias e esclarecimentos acerca de tão curiosos assumptos, colligidos durante os longos annos que serve na camara dos deputados, onde tem sempre revelado superior intelligencia e espirito investigador e infatigavel.

Comquanto seja de maior tomo e de mais alcance a outra obra, que ainda não está completa e da qual já ha publicados tres volumes, do mesmo author: *Documentos para a historia das côrtes geraes da nação portugueza*, é certo que esta, de que nos temos occupado, tem tambem grande importancia e é de incontestavel utilidade para os que pretendem rapidamente conhecer os factos mais notaveis da nossa vida parlamentar e bem assim a biographia de muitos dos cidadãos que se sentaram na camara dos deputados, alguns dos quaes occupam posições eminentes no paiz.

(*O Commercio de Portugal*, de 18 de maio.)

Em ambas as casas do parlamento foi hoje apresentado um exemplar das *Estatísticas e Biographias Parlamentares*, do conselheiro Clemente José dos Santos, esse infatigavel funcionario, mestre em assumptos parlamentares, a quem todos respeitam e estimam, e, o que é mais, merece, como ninguem, o respeito e amizade de todos.

O novo livro de Clemente José dos Santos representa um subsidio indispensavel para os jornalistas e deputados em todas as questões que se podem debater no parlamento: ha alli o registro de todas as occorrencias mais ou menos notaveis, como que o fio de Ariadna que póde guiar a todos no labiryntho das tricas empregadas na representação nacional para enleiar os governos. É mais um bom livro com que a subida intelligen-

cia do seu author e o seu sagaz espirito de observao e de coordenao enriquece as bibliothecas dos politicos a valer.

(*O Economista* de 19 de maio de 1887).

A 1.<sup>a</sup> parte d'este notavel volume, alm das estatisticas e esclarecimentos parlamentares elaborados com uma preciso e minucia at hoje nunca vistas, contm mappas por igual curiosissimos, indicando os factos politicos mais transcendentos relativamente aos reis e aos governos do paiz,—resumos dos oramentos do Estado e das despesas respectivas ao parlamento,—relaes dos ministros nomeados no regimen constitucional, e dos conselheiros de Estado politico.

Mas o que sobretudo faz este livro objecto de interesse e alvoroo so os documentos historicos desde a proclamao do regimen Constitucional representativo em 1820,—o juramento da constituio por D. Joo vi, —a proclamao e falla do throno de D. Pedro,—a sua abdicaco,—a nomcao do regente D. Miguel,—o decreto da sua exautorao como usurpador,—o tratado de quadrupla alliana,—as declaraes e protestos de D. Miguel,—a restaurao da Carta em 1842,—varias colligaes e manifestos politicos,—tumultos por occasio do fallecimento de D. Pedro v, e muitos outros factos de subido valor para a historia d'este seculo.

A 2.<sup>a</sup> parte do volume, cerca de 80 paginas, destinou a o author  biographia de alguns membros do parlamento.

Em ambas as camaras, por proposta presidencial e applauso unanime das respectivas assembleias, foi, em sesso de 18 do corrente mez, consignado na acta um voto de homenagem e agradecimento ao author d'esse valioso livro, que bastaria a grangear-lhe a reputao de chronista insigne, se lh'a no tivesse j conquistado a monumental obra *Documentos para a historia das cortes portuguezas*, cujo 4.<sup>o</sup> volume est em via de publicao.

E' assombrosa a actividade perseverante que ainda hoje anima este infatigavel trabalhador, tanto mais quanto na publicao das *Biographias e Estatisticas Parlamentares Portuguezas* no colheu o minimo interes-

se material, porque ella é feita a expensas e de conta exclusiva dos proprietarios do jornal *O Commercio do Porto*.

(*O Economista*, de 22 de maio.)

E' verdade que eu tenho aqui diante de mim um livro de que ainda não fallei, as *Estatísticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*, de Clemente José dos Santos.

Mas um livro de seiscentas paginas, um livro de historia, não se póde lêr rapidamente, sobretudo quando de toda a parte parece descer o Protheu do trabalho a esmagar-me com o peso das suas caprichosas fórmas e dos seus caprichosos aspectos.

Mas não é decerto preciso ter lido todo o livro para saber que elle é uma preciosa collecção de documentos que explanam a historia politica do regimen constitucional entre nós, a partir do grito liberal de 1820 até nossos dias, — porque o conselheiro Clemente dos Santos insere no seu livro os escoreços biographicos de alguns dos estadistas portuguezes contemporaneos, uns que estão em plena florescencia de vida, outros que morreram hontem.

Sabe se que Clemente dos Santos é o archivo vivo de S. Bento, um colleccionador que nunca perde o seu dia, porque sempre tem alguma cousa de que tome nota, e que as informações que elle dá, sempre baseadas nos factos, são a expressão fiel da verdade.

N'estas circumstancias, sabe-se que todos os seus livros são um guia seguro, que a gente deve lêr com a mesma confiança com que um doente póde tomar as aguas de Vidago, não em Lisboa, mas em Vidago, collidas na origem.

Este bom Clemente, que todos estimam, tem passado a vida a encher a sua bilha na fonte inexgotavel dos documentos, para depois nos servir historia patria n'um claro copo de crystal, dizendo-nos com o seu sorriso cheio de bonhomia antiga:

— Bebam confiadamente, porque isto é a verdadeira agua da sabuga do constitucionalismo. Eu proprio enchi a bilha, eu proprio a lacrei por cautella, e eu proprio a conduzi desde os archivos de S. Bento até ao prélo. Bebam, pois, confiadamente.



agraciado, deve elle sentir-se ufano; não cabendo a el-rei menos gloria por assim dar uma prova do aprêço em que os altos poderes publicos ainda hoje n'este paiz téem os que vão consumindo a vida nas lides do trabalho.

O snr. barão de S. Clemente é um heroe do trabalho: não conhece em toda a sua vida outra applicação das suas faculdades intellectuaes.

Ainda hoje, dia e noute são para elle pouco tempo; porque, sem perder um instante, elle os absorve todos.

Este notabilissimo livro, organizado pelo barão de S. Clemente, sahiu á luz em 18 de maio ultimo, e no dia 31 do mesmo mez annunciava o *Diario de Noticias* estar quasi esgotada a edição.

Coube ao jornal *O Commercio do Porto* a gloria de fazer tal publicação; e se, como disse o *Diario de Noticias*, a primeira edição estava quasi esgotada quinze dias depois da publicação, não deixará por certo o author de fazer ou authorisar nova edição.

Em Portugal seria caso novo a extracção de uma obra litteraria em praso tão curto.

E a empreza que tal conseguiu deve estar satisfeita, como lisongeadado, por certo, estará o author da obra, posto que elle fornecesse o original gratuita e desinteressadamente, o que tambem é caso novo na nossa terra.

Mas, como bem dizem os editores no prologo do mesmo livro, o barão de S. Clemente reúne á excepcional qualidade de funcionario dedicado e util, as excellencias de um character probo, a singeleza de homem nascido só para o trabalho, isento de quaesquer preoccupações, constituindo finalmente o typo do trabalhador infatigavel e bom.

Se á primeira edição se seguirem successivamente outras, como no estrangeiro frequentemente acontece, fica evidenciado que o paiz entrou n'uma nova phase de critica social, interessando-se pelo conhecimento dos factos politicos que constituem a historia do constitucionalismo.

O nome do author da obra, por tantos titulos respeitado e apreciado, era mais que sufficiente para ser festejada a apparição do livro; não lhe faltaram homenagens na imprensa e até no parlamento os mais distin-

ctos oradores lhe tributaram votos de louvor, notando mais os servios valiosos que elle prestava aos membros das duas camaras sempre que se soccorriam á coadjuvao do distincto director geral da tachygraphia, que era o *archivo vivo de todos os individuos que se dedicavam ás funces legislativas*.

Mas o facto positivo da grande extraco do livro deve a sua existencia ao merito real dos trabalhos d'esta indole, em que o baro de S. Clemente é de uma aptido excepcional e unica. As biographias parlamentares, em numero de 7, so escriptas com um criterio e uma minuciosidade historica que no se excede.

As *Estatisticas Parlamentares* comprehendem 530 paginas, em que se acham relatados com a mais nitida exposio os factos da nossa historia politica, comprovados por documentos e subsidiados por investigaes da mais alta importancia.

E, diga-se a verdade, a historia politica de um paiz, so assim deve escrever-se desapaixonadamente e sem phantasias.

Se os notaveis *Documentos para a historia das crtes geraes da nao portugueza*, cujo 4.º volume acaba de ser editado, no fossem um monumento a que est ligado o nome do baro de S. Clemente, bastaria para o immortalisar o notavel livro de que vamos fallando—*Estatisticas e Biographicas Parlamentares portuguezas*.

Apontaremos pelas epigraphes um limitado numero dos seus artigos:

Abdicaco da cora portugueza, em 1826—Abolio das Constituies de 1822, 1826 e 1833—Accusaco contra os ministros de Estado—Actos Addicionaes á Carta de 1852 e 1885—Belemzada—D. Carlos, banido da Hespanha—Cartas de D. Pedro IV, ao parlamento e a D. Miguel—Cartas dos republicanos Latino Coelho e Elias Garcia—Casa do Infantado, extineo—Discursos do infante regente—O *Remediado*, postos e condecoraces concedidos por D. Miguel—Origem e estabelecimento do systema constitucional—Proclamaes de D. Joo VI, D. Pedro IV, D. Miguel, D. Maria II e de D. Carlos de Hespanha—Revoltas politicas—Tratado da quadrupla alliana.

(*O Economista*, de 3 de agosto.)

Tanto n'uma como n'outra casa do parlamento foi lido um officio do snr. conselheiro Clemente dos Santos offerecendo um exemplar de um novo livro editado pelo *Commercio do Porto*, intitulado *Estatísticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*.

As duas casas do parlamento apreciaram altamente a offerta do snr. Clemente dos Santos, resolvendo-se lançar nas respectivas actas um voto de louvor e agradecimento. Na camara dos pares, o snr. conselheiro Aguiar, dedicando palavras de justo louvor ao nosso estimavel collega o *Commercio do Porto*, fez depois o mais levantado elogio ao snr. Clemente dos Santos, cujos trabalhos sobre a historia do systema parlamentar portuguez, prestam os mais valiosos subsidios a todos os que seguem a carreira publica.

Congratulamos-nos com esta manifestação prestada ao nosso illustrado amigo, e fazemos sinceros votos para que elle continue sendo, por largos annos, o mais venerando oraculo da camara dos deputados.

(*Diario de Noticias*, de 19 de maio de 1887.)

---

Na camara dos snrs. deputados, antes da ordem do dia, o snr. Carrilho propôz que a camara adquirisse 200 exemplares da ultima obra do snr. Clemente José dos Santos, o zelosissimo funcionario, que pôde considerar-se a historia viva do nosso parlamento, e cujos trabalhos, tão uteis, tão instructivos, constituem subsidios insubstituiveis para todos os que andam na vida politica. Por isso a proposta do snr. Carrilho foi unanimemente approvada pela camara, associando se a ella em palavras eloquentes os snrs. ministro da fazenda e Pinheiro Chagas.

(*Correio da Manhã*, de 21 de maio.)

Na camara dos deputados o snr. Carrilho propôz que a camara comprasse ao snr. Clemente dos Santos alguns exemplares de uma obra interessantissima que elle acaba de publicar—*Estatísticas e Biographias Parlamentares*. O snr. ministro da fazenda, por parte do governo, e o snr. Pinheiro Chagas, por parte da opposição, associaram se ao pensamento d'esta proposta,

justa homenagem prestada ao trabalho indefesso e utilíssimo de um dos mais prestantes funcionarios que tem o parlamento.

(*Noitades*, de 21 de maio de 1887.)

-

Occupando se d'esta importante e interessante publicação, escreve o nosso collega do *Economista* o seguinte, com que plenamente concordamos.

Diz o nosso collega (*vai em outro lugar*).

(*O Partido Regenerador*, de 3 de agosto de 1887.)

Na sessão de 18, da camara dos dignos pares do reino, o snr. Antonio Augusto de Aguiar, referindo-se muito lisongeiramente á obra recentemente publicada pelo chefe de tachygraphia da camara dos deputados, snr. Clemente José dos Santos, e que se intitula *Estatísticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*, propôz que se dêsse áquelle cavalheiro um voto de agradecimento pelos exemplares que offerecera á camara. Foi approvedo.

(*Aurora do Lima*, de 23 de maio de 1887.)

-

O nosso prezado amigo o snr. conselheiro Clemente José dos Santos, director geral graduado da repartição tachygraphica da camara dos deputados, acaba de nos brindar com o seu valiosissimo livro—*Estatísticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*.

É um grosso volume de 626 paginas, em que se contém a extensa série de artigos que o snr. Clemente José dos Santos publicou em *O Commercio do Porto*, agora acrescentados com grande numero de documentos, que muito vêem elucidar as estatísticas e outras informações dos referidos artigos.

Confirma esta publicação os merecidos credits que o illustrado escriptor tem adquirido com a publicação da sua importantissima obra—*Documentos para a historia das côrtes geraes da nação portugueza*—de que temos já tres volumes.

O livro—*Estatísticas e Biographias Parlamentares*

*Portuguezas*—foi impresso na typographia do *Commercio do Porto*; é precedido de um prologo da authorisada redacção do mesmo periodico, em que põe em relêvo a alta importancia d'este trabalho do snr. Clemente José dos Santos.

Com este livro e com os tres já publicados e os que se espera que ainda se publiquem da outra obra—*Documentos para a historia das côrtes geraes da nação portugueza*—em que tem sido efficazmente coadjuvado pelo distincto chefe de revisão da Imprensa Nacional, o snr. José Augusto da Silva, presta o snr. Clemente José dos Santos o mais valioso serviço ás pessoas que precisarem de consultar os factos da nossa historia parlamentar e todos os que com elles tenham relação.

Pelo desenvolvido indice que vem no fim do livro—*Estatísticas e Biographias Parlamentares*—se pôde vêr que trabalho representa esta publicação, para a qual o snr. Clemente José dos Santos se valeu não só dos documentos officiaes da camara dos deputados e outras secretarias, mas de numerosos documentos pessoalmente obtidos.

Não podemos, porém, deixar de especialisar a parte que vai desde paginas 316 até paginas 410, a proposito de D. Miguel, que principia pelo artigo—*D. Miguel e a lei de 19 de dezembro de 1834*—seguinto-se muitos outros artigos, que com este se relacionam.

Muito conviria que lêssem estes artigos e os seus numerosos documentos os individuos que costumam fallar d'aquelle assumpto sem conhecimento dos factos.

Não faremos hoje mais do que accusar a recepção d'este precioso livro do snr. conselheiro Clemente José dos Santos, e agradecer ao nosso bom amigo o seu obsequio. Teremos occasiões de fallar d'elle mais detidamente.—*Joaquim Martins de Carvalho.*

(O *Coninbricence*, de 24 de maio de 1887.)

O nosso parlamento acaba de dar mais uma prova de estima e consideração a um dos mais habéis e mais incansaveis funcionarios da secretaria da camara dos deputados, o nosso amigo o snr. conselheiro Clemente José dos Santos. Foi um acto de justiça, e estimamos sinceramente que se dê a recompensa merecida aos que trabalham.

Clemente José dos Santos é uma figura original, que se destaca sympathicamente no meio d'aquelle formigueiro parlamentar. Os deputados desaparecem, como desapareceram os deuses antigos, mas Clemente fica, atravessando todas as sessões e todas as situações, com a sua cara serena e cheia de bonhomia. Chega a gente a persuadir-se que o systema parlamentar deixará de existir quando elle sahir da scena do mundo, o que— permitta Deus— seja d'aqui a muitos annos. Ha quem já o classificasse como o ministro indispensavel e permanente da camara dos deputados. Effectivamente, Clemente José dos Santos é para tudo e para todos. E' o guia de todos os parlamentares sem distincção de partidos, e quando alguém quer fazer excavações historicas e recordar precedentes, não vai bater a outra porta; já sabe que o oraculo é Clemente José dos Santos.

Ora, n'estas condições, com tanta experiencia e tanto amor ao trabalho, não admira que Clemente José dos Santos nos offereça livros como aquelle que acaba de sahir a lume com o titulo que nos serve de epigraphe. E' formado por uma longa série de artigos, que o snr. Clemente José dos Santos escreveu generosa e dedicadamente para o nosso estimavel collega *O Commercio do Porto*, sem mira em estipendio algum e tendo unicamente em vista prestar um novo serviço ao paiz. Como bem indica o titulo, a primeira parte abrange uma variada e curiosissima série de factos parlamentares, a principiar nos primordios do systema constitucional. A segunda parte é uma série de apontamentos biographicos ácerca de alguns homens que têm desempenhado papel importante na nossa vida politica. Tudo isto é seguro como quem bebeu nas fontes verdadeiras, e tanto o historiador como o parlamentar achará os mais valiosos subsidios no novo livro de Clemente José dos Santos.

Cumprinos um dever, felicitando-o e fazendo votos para que elle prosiga nas suas curiosissimas investigações parlamentares.

(*Jornal da Manhã*, do Porto, de 27 de maio.)

Ora na typographia acompanhando os trabalhos da composição, ora em casa organisando os originaes para a imprensa, ora na aula tachygraphica regendo o curso

respectivo, sem prejuizo do serviço da camara, na sala das sessões inspeccionando os trabalhos tachygraphicos, e ainda do resto que pôde dispôr o aproveita em suas investigações nos archivos da Torre do Tombo, nos das secretarias de Estado e enfim nas pesquisas que só elle sabe fazer para tirar a limpo milhares de factos historicos que andavam deturpados e outros até desconhecidos, e com os quaes tem opulentado as obras collossaes que vai publicando.

E n'este intuito, que aturada leitura, que penosas tentativas de busca por estantes, por maços volumosos, que nem sempre se encontram em boa ordem!

E quantos documentos se procuram que não existem nos archivos publicos, e nem ainda pela melhor vontade de amigos pôdem obter-se! Só pôde avaliar a constancia de um tal investigador quem tenha ao menos uma vez na vida carecido de obter um d'esses documentos officiaes.

A obra collossal do snr. barão de S. Clemente—*Documentos para a historia das côrtes geraes da nação portugueza*—cujo 4.º tomo está em distribuição, achando-se além d'isso entregues os originaes dos tomos V e VI, sendo aquelles volumes em 4.º com cerca de 970 paginas cada um, é um estudo inapreciavel da historia constitucional portugueza, que, por deliberações da camara dos senhores deputados de 4 de junho de 1881 e 11 de fevereiro de 1882, o snr. barão de S. Clemente, com a pontualidade e regularidade que caracterisam o seu modo de proceder, tem organizado e publicado.

E n'este, como em identicos trabalhos, o author, sustentando-se na verdadeira altura do seu character, não se afastou da linha imparcial de chronista consciencioso, que aponta os factos, abstrahindo de commentarios, deixando a apreciação d'aquelles ao leitor, em cujo espirito não deseja exercer preponderancia.

Não ha nada novo que possa dizer-se sobre o merito d'aquella obra, tantos e tão unanimes se têm manifestado os applausos assim na imprensa como no seio do parlamento. Citaremos uma pequena parte das phrases proferidas no parlamento por dous dos mais notaveis homens de sciencia e politicos distinctos d'este paiz, os snrs. Marianno Cyrillo de Carvalho e Antonio Augusto de Aguiar, por occasião de ao parlamento ser apresentado o 2.º tomo d'aquella obra.

Na sesso de 28 de abril de 1884 disse o actual snr. ministro da fazenda, Marianno de Carvalho, «que a obra do snr. Clemente Jos dos Santos ia constituir um monumento historico das origens do systema constitucional portuguez», e, encarando os meritos do author, apresentou um projecto de lei tambem assignado pelo snr. deputado Antonio Maria Pereira Carrilho, que a camara entre applausos unanimemente approvou, prestando homenagem e fazendo justica aos altos servios do actual snr. baro de S. Clemente.

Na camara dos dignos pares do reino, disse, entre muitas outras cousas lisongeiras, o snr. Antonio Augusto de Aguiar, tambem entre os applausos unanimes da camara, «que o livro do snr. Clemente Jos dos Santos dava completa ideia do merecimento do seu author, operario modestissimo, que tem sido o pharol para os homens politicos que recorrem  sua reminiscencia e especial conhecimento.»

E como se no bastasse uma obra d'esse vulto para occupar o tempo a um so homem, ainda do que podia dispr, elle foi aproveitando para, em collaborao no jornal *O Commercio do Porto*, publicar um trabalho de no somenos interesse publico—as *Estatisticas e Biographias Parlamentares*.

E depois ainda esta mesma publicao a veio dar  estampa n'um bello volume de 628 paginas, editada por conta da empreza d'aquelle jornal em 18 de maio ultimo, na cidade do Porto.

E acerca do que vale esta publicao, superfluo se torna acrescentar cousa alguma ao que nas sesses de 18 e 21 de maio, da camara dos senhores deputados, e na de 18 do mesmo mez, na camara dos dignos pares, foi dito por varios membros dos mais distinctos do parlamento, em justa homenagem dos trabalhos e character do snr. baro de S. Clemente, sendo pelos respectivos presidentes proposto um voto de agradecimento e louvor, que as assembleias adoptaram unanime e calorosamente.

Pois bem; que isto sirva de estimulo para que no desanimem, como o nosso amigo no desanimou, a outros que como elle tem passado a vida na nobre lucta do trabalho, e alguns dos quaes esperamos ainda registrar-lhes a victoria, porque nos parece ter chegado a

epoca de se fazer justiça desaffrontadamente, sem distincção nem privilegios odiosos.

(*O Economista*, de 22 de junho de 1887.)

---

O nosso excellente amigo e talentoso escriptor, o snr. Clemente José dos Santos, hoje barão de S. Clemente por injusta sentença de um tribunal ignorado, que condemnou ao baronato por toda a vida um dos homens mais dignos e um dos trabalhadores mais prestantes que temos conhecido, o snr. barão de S. Clemente pois, já que não houve, que saibamos, commutação d'essa injustissima pena, publicou este anno um livro intitulado *Estatísticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*, que encerra especies devéras interessantes, e onde iremos rebuscar, segundo o nosso costume, informações curiosas para as darmos aos nossos leitores.

Tomemos as camaras portuguezas nas suas primeiras sessões, quer dizer, as primeiras sessões do seu periodo effectivo e permanente, porque mal pôdem considerar-se periodos parlamentares aquelles prologos de 1821 e de 1826. Tomemos, pois, as camaras na sua sessão de 1834, no dia 15 de agosto d'esse anno, quando, subindo a escada acabada de construir á pressa e quasi milagrosamente, entraram n'essa sala provisoria, onde ainda hoje funciona a camara dos deputados, o imperador D. Pedro, pallido e doente, mal imaginando comtudo que teria apenas um mez de vida; a rainha D. Maria II, em toda a flôr da sua gentileza e dos seus quinze annos, e os marechaes, os generaes que tinham feito as campanhas heroicas, os deputados, que eram todos ou quasi todos emigrados que voltavam á patria. Que alegria immensa devia ser a d'essa sessão solemnissima! Como se ouviria com enthusiasmo e em respeitoso silencio o discurso da corôa, proferido com voz debil pelo regente, pelo imperador, pelo duque de Bragança!

A camara dos pares era presidida pelo duque de Palmella, a dos deputados por D. frei Francisco de S. Luiz, o grande escriptor vernaculo, o eminente prelado, uma das glorias da nossa Igreja.

Os ministros que rodeiavam D. Pedro eram homens como Agostinho José Freire, Silva Carvalho, Joaquim Antonio de Aguiar.

Imaginemos o que seria o aspecto das galerias n'esse dia solenne, e o que pensariam os soldados que formavam na passagem do cortejo e que se lembravam de que fôra para que as côrtes se abrissem que tinham derramado o seu sangue por tantos campos de batalha; mas todos haviam de sentir um jubilo profundo, e imaginamos que devia correr um fremito pela espinha dorsal de todos os que assistiam á cerimonia, quando D. Pedro, erguendo a voz, pronunciou estas palavras sacramentaes: *Dignos pares do reino e senhores deputados da nação portugueza.*

Palavras banaes, que depois tantas vezes se repetiram, e que hoje quasi que não fazem acudiu aos labios senão um sorriso de mofa por essas formulas de respeito que os factos desmentem.

E D. Pedro continuou:

«Chegou enfim o dia tão anciosa e ardentemente por mim desejado! Dia de gloria e de ventura, em que, depois de corrido um vasto circulo de acontecimentos quasi prodigiosos, debellado o fero monstro da tyrannia, extinctos os furores da guerra civil, e restaurado o throno da rainha, minha muito amada e prezada filha, vejo reunidos em roda d'ella os representantes da nação, ricos de sabedoria, de prudencia, de firmeza e de amor da patria; e nobremente empenhados em promover, pela observancia da Carta e pelo illustrado desenvolvimento dos seus principios, a estabilidade e esplendor do mesmo throno, a consolidação do systema constitucional, e a felicidade e prosperidade d'esta honrada e generosa nação.»

Depois, D. Pedro historiava os acontecimentos: como outhorgára a Carta, como essa carta fôra recebida com enthusiasmo, como contra essa Carta se levantaram alguns regimentos rebeldes, de prompto subjugados pelo exercito leal; como, porém, a rebellião a final triumphára.

«Era um principe da minha familia, dizia D. Pedro, (não posso recordar esta circumstancia sem a mais sensível mágua, mas é forçoso dizel-o), era um principe da minha augusta familia; era um irmão ingrato e degenerado quem animava e promovia os esforços dos rebeldes, com o fim de sentar-se n'um throno elevado sobre a traição, deslealdade e aleivoso perjurio.»

Depois d'estas palavras, que deviam despertar um

fremito de applauso em toda a sala, contava os perjuros, os crimes, os assassínios judiciaes, as prisões, os insultos da plebe, as miserias dos emigrados, dizia mesmo que elle não os podéra soccorrer como desejava, mas que acontecimentos inesperados o tinham trazido á Europa, e posto á frente dos que luctavam pelo throno de sua filha. Lembrou os estorvos que encontrára nos setarios do despotismo, na hostilidade dos gabinetes europeus, e nas «potentes forças de uma associação, que se denomina conservadora e que se acha organizada e derramada por toda a Europa».

Depois historiava a lucta, fallando no seu manifesto de 2 de fevereiro de 1832, fazendo largos elogios á regencia da Terceira, e áquelles que tinham concorrido com os recursos pecunarios indispensaveis, tendo por unico fiador a sua firma, por unica hypothecca a fortuna das armas. Contou como entrára no Porto a 9 de julho, como a população o auxiliára com patriótica energia, narrou a feliz expedição do Algarve, a defeza heroica de Lisboa, e finalmente a convenção de Evora-Monte. E defendendo-se a esse respeito contra os que o accusavam de brandura, com a allegação de que elle não fazia guerra a portuguezes, mas só á tyrannia que os asoberbava, manifestava a esperanza de que todas as nações reatariam com Portugal os seus antigos laços de amizade, não sendo de certo a ultima a fazel-o a côrte de Roma. Prestava a homenagem do seu reconhecimento á Inglaterra, França, Belgica e sobretudo á Hespanha; dizia ter assignado o tratado de quadrupla alliança que seria presente á camara juntamente com a convenção de Evora-Monte.

Deu conta rapidamente da sua gloriosa dictadura no seguinte paragrapho:

«Têm-se tomado muitas e mui importantes medidas e providencias para melhor regimen do reino e para mais facil e prompta observancia da Carta. Deu se nova fórma ao exercicio do poder judicial e á administração publica em seus differentes ramos. Organizou-se o exercito e as suas repartições civis. Estabeleceram-se portos francos em Lisboa e Porto e ordenaram-se alguns regulamentos, para maior extensão, segurança e liberdade do commercio. Fizeram-se as leis regulamentares que pareceram mais necessarias. Removeram-se muitos obstaculos que embargavam a marcha dos negocios e se

oppunham á prosperidade dos povos. Supprimiram-se, finalmente, todas as familias e associaes de religiosos de qualquer denominao ou instituto que fossem.»

O governo desculpava-se d'essa dictadura, a que fora obrigado pelas circumstancias, dizendo no so que muitas d'essas medidas ja tinham sido propostas em antecedentes reunies das cortes, mas tambem que assim tinham podido ir os povos apreciando os beneficios do novo regimen, e mostrando a experiencia os convenientes praticos que em algumas d'essas medidas podia haver.

Chamava depois a atteno para varios objectos, entre os quaes appareciam, como principalissimos, dous: o de decidirem as cortes se elle, D. Pedro, devia ou no continuar com a regencia, e o de providenciarem para que a Rainha podesse casar com um principe estrangeiro.

Recommendava-lhes tambem que fixassem a fora de terra e mar, attendendo ao estado em que se achava ainda o reino, e á necessidade provavel de ter que auxiliar a Hespanha constitucional na sua lucta com o carlismo; que se occupassem das leis regulamentares da liberdade da imprensa, da responsabilidade dos ministros e empregados publicos, da inviolabilidade da casa do cidado, da expropriao por utilidade publica, da instruco e da beneficencia, da administrao do ultramar, do desenvolvimento da agricultura, commercio e industria, etc., etc.

E com poucas mais palavras concluiu o seu longo discurso.

As camaras decidiram unanimemente que o imperador continuasse com a regencia, e tambem que, por uma vez so, se dispensasse o artigo 90.º da Carta para a Rainha poder casar com principe estrangeiro.

Mas a doena terrivel, que havia de conduzir á sepultura o heroe de tantas batalhas, ja o minava cruelmente, e a 18 de setembro de 1834 D. Pedro escrevia ás camaras, a declarar-lhes que o seu estado de saude lhe no permittia continuar a occupar-se dos negocios publicos. As camaras decidiram ento, por unanimidade a dos deputados, por maioria a dos pares, que se proclamasse a maioridade da Rainha e que se lhe entregasse o governo. Tinha ella ento 15 annos.

O primeiro acto do seu governo pessoal foi extremamente sympathico — foi o de dar a seu pai a gran-

cruz da Torre e Espada, cujas insignias lhe foi lançar ao pescoço no leito que tinha de ser d'ahi a pouco um leito de morte.

A camara de 1834, que foi dissolvida a 4 de junho de 1836, teve de votar a dotação da rainha D. Maria II, fixada n'um conto de réis por dia, a da imperatriz viuva em 40 contos annuaes, a de sua filha D. Amelia em 400,5000 réis mensaes, e os contratos matrimoniaes de D. Maria II com o príncipe D. Augusto e depois com o príncipe D. Fernando.

N'este anno de 1834 entrou logo tão accêsa a politica, que 31 deputados propozeram que se dirigisse uma mensagem á rainha, pedindo a dissolução da camara. Esses 31 deputados eram: Marechal Saldanha, Luiz Antonio Rebello da Silva (pai do grande escriptor), Soares Luna (o commandante do corpo academico), Basilio Cabral Teixeira de Queiroz, Vieira de Castro (depois ministro setembrista), Bernardo Joaquim Pinto, Passos Manoel e Passos José, Barreto Feio (o erudito), Rojão, Leitão Castello Branco, Macario de Castro, José Caetano de Campos, Francisco Antonio de Campos (barão de Villa Nova de Fozcôa), Antonio Maria de Albuquerque, o famoso José Liberato, o não menos famoso Leonel Tavares, Veloso da Cruz, Ferreira Borralho, Barjona, Souza Saraiva, Francisco Soares Caldeira, Julio Gomes da Silva Sanches, Augusto de Castilho (o padre), barão de Noronha, Jervis de Athougia, Raivoso, Luiz Cypriano Coelho de Magalhães (pai de José Estevão), o general Pizarro (que commandára os emigrados na retirada da Galliza), João Bernardo de Souza e José Joaquim da Rosa.

Teve esta legislatura tres sessões, e durante ellas foram apresentados os seguintes orçamentos de receita ordinaria e despeza igualmente ordinaria:

No anno de 1834 a receita era calculada em 6:135 contos e a despeza em 6:071, havendo por conseguinte um saldo positivo de 64 contos.

A receita ordinaria de 1835-1836 era calculada em 8:100 contos, a despeza em 10:873, a de 1836-1837, em 8:420 a receita e em 12:004 a despeza.

Cincoenta annos depois, em 1886-1887, a receita ordinaria era calculada em 32:271 contos, e a despeza em 34:018. Por aqui se vê que a receita quadruplicou e a despeza não chegou a triplicar.

Da famosa lei de 19 de dezembro de 1834, relativa a D. Miguel, e das suas consequências, occupar-nos-hemos em artigo especial, porque o assumpto é interessante.

As côrtes eleitas em 1834 foram dissolvidas, e procedeu-se á eleição de outras côrtes, que nem chegaram a reunir-se, por ter rebentado a revolução de setembro. Foi no dia 9 que a revolução se fez, e foi no dia 10 que se mandou pôr em vigor, provisoriamente, a Constituição de 1822, ordenando se ao mesmo tempo que se elegessem côrtes extraordinarias e constituintes que reformassem a Carta. Essas côrtes, eleitas a 20 de novembro, reuniram-se no dia 13 de janeiro de 1837.

Entretanto houvera a «belemzada» e o mallogro da «belemzada», restabelecer-se a Carta, tornára-se a destruir a Carta, matára se por causa d'isso Agostinho José Freire, etc. Ha uma curiosa anecdota, que mostra bem quaes as convicções com que se luctava n'esse tempo.

Uma das grandes dissidencias que então se levantaram não já entre o partido conservador e o progressista, mas entre os progressistas moderados e os radicacs, era a questão das duas camaras. Estes ultimos, segundo a tradição jacobina de 1820, queriam a camara unica, os outros queriam as duas camaras, embora ambas fossem electivas e temporarias.

N'um d'aquelles motins, em que os mais exaltados accusavam os que governavam, embora setembristas, de moderantismo, dizia se nas fileiras de um dos batalhões mais ardentes, que se preparava a investir contra o governo:

—E consideram-se progressistas esses homens que querem duas camaras!

—Ah! querem duas camaras! —bradava um patriota furioso, atirando para traz a barretina, e mordendo o cartuxo—ah! querem duas camaras! Pois não hão-de ter nem uma!

Era, pois, para satisfazer aspirações tão fundamentadas que se reuniam a 18 de janeiro de 1837 as côrtes constituintes. Reunidas em junta preparatoria, verificaram os poderes dos seus membros, participaram á rainha que se achavam constituídas, e só então é que a rainha veio lêr o discurso da corôa.

Essa participacão foi feita no dia 25 de janeiro,

depois da camara ter ido ouvir a missa do Espirito Santo. Prestára-se o juramento, que se determinára na vespera que tivesse a seguinte formula:

«Juro desempenhar bem e fielmente, segundo a minha consciencia, os deveres de deputado ás côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, na fôrma dos poderes conferidos pela mesma nação nos actos de eleição a seus representantes juntos em côrtes.»

Logo no dia 27 se elegeu a commissão que devia dar parecer ácerca da reforma do pacto constitucional, commissão que ficou composta dos deputados Leonel Tavares, José Liberato, Manoel de Castro Pereira, Derramado, Julio Gomes da Silva Sanches, barão da Ribeira de Sabrosa e conde da Taipa. Essa commissão apresentou o seu parecer na sessão de 6 de março, parecer que principiou a discutir-se no dia 5 de abril.

Antes d'isso tivera a camara que resolver uma questão importante e interessante.

Os deputados José Ferreira Pestana, Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque e Jervis de Athouguia, eleitos pela Madeira, declararam, firme e cathegoricamente, que renunciavam o seu mandato, não querendo ser perjuros, e não querendo tomar parte em actos que consideravam irregularmente praticados. Diziam todos tres que não teriam duvida em prestar juramento a uma Constituição que fosse feita pelas côrtes, e em substituir por esse juramento aquelle que tinham feito á Carta, mas não se julgavam obrigados a obedecer a governos de facto, nem a prestar juramento a uma Constituição provisoria, arbitrariamente mandada pôr em execução. Jervis de Athouguia acompanhára o seu officio com uma cópia da declaração que fizera logo no dia 3 de outubro de 1836, na sua qualidade de lente da Academia Real de Marinha. A declaração era a seguinte:

«Declaro que não praticarei acto algum do meu emprego de lente de 1.º anno na Academia Real de Marinha, emquanto por desgraça e vergonha de Portugal reger o governo de facto que hoje o domina com as instituições imaginarias que proclamou.

«Desejo que esta declaração seja lançada no livro

das actas da congregação dos lentes da Academia Real de Marinha, da qual tenho a honra de ser membro.»

Como os caracteres mudaram! como diminuiu a ri-jeza da sua tempera! como parecia natural e corrente, em 1837, fazer-se o que em 1838 o mais intrepido e o mais honesto não seria capaz de fazer? E Jervis de Athougua não era nenhum heroe, mas não hesitára em sujeitar-se a novas e mais terriveis perseguições, não hesitára em atirar pela janella fóra o seu pão, para cumprir singularmente um dever de consciencia.

Não foi cincoenta annos depois, mas apenas trinta e tres annos depois, o duque de Saldanha atirava, á testa de um punhado de homens, um governo a terra, proclamava um regimen que indignava toda a gente, e não houve um só funcionario que imitasse, de longe sequer, o que fazia tão singelamente Jervis de Athougua.

Depois de larga discussão, foram accites as renuncias d'esses tres deputados, e foram chamados os substitutos, visto que se procedera ás eleições em conformidade com as prescripções de 1822.

A sessão foi enorme, as côtes estiveram reunidas effectiva e successivamente desde 18 de janeiro de 1837 até 4 de abril de 1838, quer dizer mais de 14 mezes.

Teve essa camara 351 sessões, e foram seus presidentes Anselmo José Braamcamp (não o que foi chefe depois do partido progressista, mas seu pai), Antonio Dias de Oliveira, José Alexandre de Campos, Macario de Castro e José Caetano de Campos.

Emquanto estas côtes estiveram reunidas, ardia o reino em guerra civil, rebentou a revolta dos marechaes, e o partido miguelista, levantando a cabeça e organisando guerrilhas, perturbou profundamente a paz publica.

As camaras votaram successivamente leis de suspensão de garantias, primeiro só no Algarve, por causa do *Remechido*, depois em todo o reino, por causa da revolta dos marechaes.

Estavam tão accêsos os animos, e eram tão violentos, como são sempre os deputados radicaes, que a 24 de agosto de 1837 foi votada a seguinte lei pelo congresso constituinte:

«Artigo 1.º Pelos poderes extraordinarios e discricionarios concedidos ao governo pela lei de 14 de julho proximo passado, e prorogados pela lei de 13 de agosto do corrente anno, está o governo authorisado para demittir sem processo nem sentença os officiaes do exercito de qualquer graduacão, e os juizes inamoviveis, que tomaram ou vierem a tomar parte na rebellião.

«Art. 2.º Fica por este modo declarada a lei de 14 de julho proximo passado, prorogada pela lei de 13 de agosto do corrente anno.»

Compunham a meza e assignaram esta lei, que é o cumulo da arbitrariedade, o presidente Macario de Castro e os secretarios Custodio Rebello de Carvalho e Fernando Maria do Prado Pereira.

O leitor ingenuo espantar se ha de que o congresso constituinte de 1837, o congresso que redigiu a Constituição de 1838, tivesse votado uma lei como esta, lei essencialmente violenta e despotica, de um despotismo estulto, de uma tyrannia revoltante. E' porque o leitor ingenuo imagina que *avanzado* e *radical* são synonymos de *liberal*. Entretanto, lendo a historia contemporanea com attenção e cuidado, verá que é exactamente o contrario. Se quizessemos fazer politica, nós lhe dariamos exemplos frisantes.

A rainha, levada a isso provavelmente pelos seus conselheiros de Estado e pelos proprios ministros que não eram já dos mais radicaes, revoltou se contra esta lei, e resolveu negar lhe a sua sancção, caso rarissimo na historia constitucional portugueza. Como a Constituição provisoriamente vigente lhe dava o *veto* suspensivo, obrigando-a a dar as razões da recusa da sancção, a 4 de outubro apparecia nas côrtes um officio assignado por todo o ministerio, e acompanhando os devolvidos autographos, com as observações, que eram as seguintes, sensatissimas:

«O projecto de lei que se offerece á minha real sancção, tendo sido apresentado em 28 de agosto, e havendo eu n'este intervallo estado impedida, por grande molestia, de tomar conhecimento dos negocios publicos, é fóra de duvida que os dias d'este impedimento não devem ser contados nos trinta, que o artigo 111.º da Constituição estabelece, e por conseguinte ainda estou den-

tro do prazo que a mesma Constituição e artigo 111.º me concedeu para meditar sobre objecto tão importante como a sanção de uma lei.

«Este projecto de lei destruiria, se fosse sancionado, os principios estabelecidos na Constituição e nas leis organicas em perfeito vigor, e que em todos os tempos devem ser respeitadas.

«Se em casos extraordinarios se precisam remedios extraordinarios, esses remedios não devem estender a sua influencia além do rigorosamente preciso para remediar esses casos.

«A influencia da lei actual, como exemplo de uma violação das garantias da Constituição, se estenderia a todas as idades. As circumstancias d'aquelle momento eram justamente as mais improprias para a sanção de medidas d'esta natureza, porque davam á lei o caracter de uma sentença e não de uma lei!

«Sendo eu a primeira guarda das garantias individuas, consagradas na Constituição e nas leis organicas do Estado, as quaes garantias são para todos os portuguezes, e para todos os tempos, repugnava ao meu coração acceder a uma lei, que me parece oppôr se a ellas e a estabelecer um precedente de terrivel influencia. As côrtes tinham já recebido provas de que podiam repouzar sobre a lealdade e vigilancia do meu governo, no que trata a conferir ou a retirar as commissões, com que o governo reveste os agentes necessarios á sua acção; e esta faculdade, junta a outras, com que as côrtes já tinham armado o mesmo governo, tornava escusada a que lhe era conferida pela presente lei.

«Os factos acabam de justificar este meu pensamento: o paiz está pacificado. Como meio de obter este fim, mais que claro, já não é necessaria a lei; como meio de justiça, tambem a sua nenhuma utilidade é manifesta, á vista da maneira por que terminou a lucta, por meio de uma convenção que o meu governo deve religiosamente executar, e na qual está reconhecido pelos mesmos insurgentes ao governo o direito de não conservar aos seus chefes os postos legalmente adquiridos.—*Rainha.*—Palacio das Necessidades, 30 de setembro de 1837.»

Se a rainha não toma a peito defender a causa da liberdade, os *liberaes* de 1837 faziam cousa muito peor

do que a que estão fazendo agora os *conservadores* inglezes; este *bill coercivo* era muito peor do que o da Irlanda.

As camaras que se reuniram em virtude da Constituição de 1838 tiveram duas legislaturas, sendo dissolvida a camara dos deputados depois da terceira sessão, e renovada por metade a camara dos senadores.

Na terceira sessão da segunda legislatura não chegaram as camaras a reunir-se, porque veio a revolta que trouxe consigo a restauração da Carta. Essa revolta, como é sabido, foi promovida pelo ministro da justiça, Antonio Bernardo da Costa Cabral, que, indo ao Porto no principio de 1842, alli promoveu a restauração da Carta.

Era então ministro pela primeira vez com elle Antonio José de Avila, depois duque de Avila e de Bolama, que nos contou a scena occorrida no ministerio quando elle entrou com um jornal que dava noticia da revolta, porque foi assim que os ministros tiveram conhecimento do facto.

D'essas conversações, infelizmente, não ficou vestigio senão na memoria de quem n'ellas tomou parte, e que não póde reproduzil-as stenographicamente. Quantas revelações preciosas para a nossa historia contemporanea ouvimos da bocca do duque de Avila e de Fontes Pereira de Mello! A este ultimo muitas vezes perguntámos porque não escrevia as suas memorias. Encolhia os hombros sorrindo, e respondia:—«Ali fica a minha correspondencia, bem larga, e preciosamente conservada. Se alguma cousa quizerem fazer com ella, que o façam.»

Restabeleceu-se, pois, a Carta Constitucional. As camaras reunidas no dia 2 de janeiro tinham sido adiadas para 21 de fevereiro.

Ora, no dia 22 de janeiro a junta revolucionaria ou restauradora, como quizerem, composta de Antonio Bernardo da Costa Cabral, barão da Ponte de Santa Maria, Marcellino Maximo de Azevedo e Mello, barão das Lages, José Maria de Albuquerque, Thomaz Pinto Saavedra, João Cypriano Ramos, José Ricardo Peixoto e Fernando da Fonseca Mesquita e Solla, enviára uma circular a todos os commandantes militares do Norte, pedindo-lhes a sua adhesão, e rogando-lhes que marchassem sobre Leiria.

Assim se fez, e o barão da Ponte de Santa Maria,

que morreu conde e marechal do exercito, **marchou** sobre Lisboa á testa das forças do Norte.

O primeiro movimento em Lisboa foi, como era natural, o de resistencia. Fizeram assignar á rainha a famosa e tradicional proclamação dos soberanos que fingem não adherir aos movimentos que se fazem para lhes restituirem a plenitude do seu poder. O *cliché* é o seguinte:

«Portuguezes! Ha quem pretenda illudir-vos, invocando falsamente o meu nome, para vos arrastar a movimentos revoltosos, que em despeito das leis e violação flagrante da Constituição, por mim jurada, trazem, com a instabilidade da lei fundamental, o mais imminente risco ao throno e ás liberdades publicas.»

Esta proclamação era datada de 28 de janeiro, no mesmo dia em que os quarenta e oito deputados que se achavam em Lisboa dirigiram uma representação á rainha, pedindo lhe que empregasse todos os esforços para debellar a insurreição. Estivemos a vêr nas *Estatísticas Parlamentares* a lista d'essas assignaturas, e se nos não enganamos, parece-nos que d'esses 48 nomes, entre os quaes figuram os do visconde de Athouguia, José Maria Eugenio, Reis e Vasconcellos, Pinto de Magalhães, José Maria Grande, Joaquim Pedro Celestino Soares, Garrett, Cesar de Vasconcellos, José da Silva Carvalho, etc., etc., ha dous apenas que pertencem a homens ainda hoje vivos; são os nomes dos snrs. Marreca e Manoel José Mendes Leite.

Protestaram igualmente 24 senadores, figurando alguns entre elles que não morreriam de certo de amores pela Constituição de 1838, taes como o duque de Palmella, o patriarcha de Lisboa, D. frei Francisco de S. Luiz, etc., mas que desadoravam o meio de que os restauradores se serviam para derrubar a Constituição existente.

Comtudo os acontecimentos caminharam, a rainha claramente votava todas as suas sympathias á causa dos restauradores, e depois de uma tentativa mais ou menos simulada de resistencia a rainha assignou em 10 de fevereiro de 1842 o decreto que punha novamente em vigor a Carta Constitucional, e que era referendado

pelo duque da Terceira, José Jorge Loureiro e Mousinho de Albuquerque.

O que é a politica! Quatro anno depois uma revolta rebentou no Porto contra a Carta alli mesmo restaurada. O partido setembrista, quer dizer o partido que advogou as ideias proclamadas em setembro de 1836, e que tinham produzido a Constituição de 1838, fazia a. O duque da Terceira, cartista decidido, e agente do ministerio do conde de Thomar, era preso no castello da Foz por ordem da junta do Porto; Mousinho de Albuquerque, setembrista dedicado e delegado da junta, era morto em Torres-Vedras por uma bala cabralista.

E' certo, porém, e devemos dizel-o em abono de Mousinho de Albuquerque, character lealissimo, que no relatorio do conselho de ministros que precedia o decreto dictatorial, se lia o seguinte:

«Determinando a convocação o mais breve possível das côrtes, que representam a nação, segundo a mesma Carta, e ordenando que os deputados venham a ellas com todos os poderes necessarios para alterar qualquer dos seus artigos, se porventura taes alterações forem necessarias ao bem do Estado.»

Nas instrucções eleitoraes de 5 de março de 1842, no seu artigo 83.º, mandava-se que se conferisse nas procurações dos deputados essa authorisação, mas a verdade é que nem se cumpriu a promessa nem se cxeutou o artigo, e que as côrtes que se reuniram no dia 10 de julho de 1842, foram simplesmente côrtes ordinarias.

Essas côrtes duraram os quatro annos marcados pela Carta, exemplo rarissimo na nossa historia constitucional. Foram quatro annos, porém, cortados de muitas revoltas, de muitos movimentos insurreccionaes. O paiz continuava n'uma constante agitação. Em 1845 procedia-se a novas eleições, que foram as que ficaram célebres pela violencia com que interveio n'ellas o governo. D'essas e d'outras causas proveio a revolução do Minho, que principiou em 1846 e se prolongou por 1847.

Essa revolução fizera com que a camara, que se considerava tão abusivamente eleita, fosse dissolvida no dia 23 de maio de 1846. Mandou-se proceder a nova eleição, mas o estado anarchico do reino fez com que não houvesse nem eleições em 1846 nem reunião dos

corpos legislativos em 1847. A 14 de novembro d'este ultimo anno é que se procedeu á eleio da camara, que se reuniu a 2 de janeiro de 1848.

Essa camara duraria o periodo legal, se a quarta sesso legislativa no fosse interrompida pela revoluo de 1851, revoluo triumphante promovida pelo duque de Saldanha, d'onde nasceu a regenerao. O duque victorioso dissolveu a camara e mandou proceder a novas eleioes, ordenando que os deputados trouxessem nas suas procuraoes poderes bastantes para reformarem a Constituio.

D'esta vez executou-se o decreto; as cortes constituintes reuniram-se a 15 de dezembro de 1851, votaram o primeiro acto addicional de 1852, foram logo em seguida dissolvidas, reunindo-se a nova camara a 2 de janeiro de 1853.

Esta legislatura durou tambem o tempo legal, e teve que prover á regencia do reino, porque, enquanto duravam, morreu a rainha D. Maria II, exerceu durante dous annos a regencia el-rei D. Fernando, e finalmente tomou posse effectiva do governo, por ter chegado á sua maioria, el-rei D. Pedro v.

Depois seguiram-se umas poucas de legislaturas, em que foram sempre dissolvidas as camaras, já porque cahira o ministerio regenerador, e cahira depois o progressista historico, e tornára a cahir o regenerador, já por ter sido votada a nova lei eleitoral de 1859.

A legislatura, que principiou a funcionar a 20 de maio de 1861 e terminou a 18 de junho de 1864, durou o tempo legal e foi uma legislatura célebre.

Teve o seu cunho triste, porque enquanto funcionava morreu D. Pedro v com os seus dous irmos, os infantes D. Fernando e D. Joo, morreu Passos Manuel e morreu Jos Estevo.

Teve o seu cunho brilhante, porque votou algumas medidas importantissimas, como foram a abolio dos morgados e a abolio do monopolio do tabaco.

Foi tambem n'essa legislatura que se travou aquelle célebre combate das irmas de caridade, em que teraram armas os mais brilhantes espiritos d'esse tempo.

Foi durante essa legislatura que subiu ao throno el-rei D. Luiz, que se realisou o seu casamento com sua magestade a rainha D. Maria Pia, que nasceu o principe real.

A legislatura immediata começou em 1865, e ia principiar em 1868 a sua quarta sessão regulamentar, quando foi dissolvida. Foi n'essa legislatura que se compôz o ministerio progressista historico, dando origem a uma série de gabinetes, e levando emfim os dous partidos regenerador e historico a fazerem a fusão.

Depois começou a haver legislaturas que nem duravam um anno, dictaduras successivas, a revolucionaria dissolução das côrtes em 1870; finalmente, só chegou ao seu termo legal a legislatura que principiou em 1871 e acabou em 1874.

Succederam se n'este periodo tres leis eleitoraes — a de 1869, a de 1878 e a de 1884.

Houve umas côrtes constituintes que votaram o 2.º acto addiccional de 1885.

Realizou se n'este periodo a dissolução da fusão historico-regeneradora, e a realisação da nova fusão historico-reformista, sancionada pelo pacto da Granja.

E aqui está em breve resumo a historia de cincoenta e tres annos de parlamentarismo em Portugal.

*Pinheiro Chagas.*

*D. Miguel, a sua familia e as côrtes constitucionaes.* — Uma das questões que são tratadas do modo mais completo nas *Estatísticas Parlamentares* é, de certo, a que diz respeito á proscricção de D. Miguel e de sua familia. Nunca este assumpto foi tratado completamente, e no proprio livro do snr. Clemente José dos Santos estão por tal fórma dispersos os diversos elementos d'este negocio, que nos parece que prestaremos um serviço á historia contemporanea portugueza narrando, em rapido resumo, a historia curiosa das relações de D. Miguel em Portugal, depois da sua proscricção.

A 18 de março de 1834, quando já se podia dizer segura a victoria da Constituição, o governo de Lisboa, constituido em dictadura, publicou um decreto, assignado por D. Pedro, duque de Bragança, e referendado por Joaquim Antonio de Aguiar, Simões Margiochi, Agostinho José Faria e José da Silva Carvalho, decreto pelo qual o infante D. Miguel era destituido e exauthorado de todas as honras, prerogativas, isenções, regalias

e privilegios que lhe competiam na sua qualidade de infante.

Esse decreto era precedido por um vehemente relatorio, em que os ministros, depois de terem historiado a carreira de D. Miguel desde a villa-francada, e de terem posto em relêvo as suas responsabilidades na usurpao, diziam :

«Vossa magestade imperial tem dado a escolher aos que seguem o partido do nosso paiz, o perdo ou o castigo. Com o chefe de um partido tem vossa magestade imperial declarado que no transigir jmais, por ser contra a sua honra e contra a dignidade da nao. Porm, senhor, a honra de vossa magestade e a dignidade da nao ainda requerem mais, e vossa magestade imperial no pde deixar de ouvir as suas vozes, quando mesmo estas sejam contrarias s do sangue. O senhor D. Miguel, como j dissemos a vossa magestade imperial, foi o primeiro criminoso contra os direitos da rainha e contra a liberdade da patria; no se teria commettido o crime de usurpao, no se teriam ensanguentado tantos patibulos, no se teriam enchido os carceres de victimas, no se teria coberto o reino de luto e devastaco, se o senhor infante D. Miguel no fosse traidor e infiel a suas promessas e juramentos. Foi o senhor infante D. Miguel quem animou o perjurio e quem deu o primeiro exemplo d'elle; se o tivera dado de fidelidade, a nao estaria hoje ditosa. O senhor infante D. Miguel, tendo-se despido da qualidade, pela qual, investido da regencia em nome de vossa magestade imperial, podia considerar-se como inviolavel, deve ser considerado como um rebelde e responsavel pelas desgraas publicas. Vossa magestade tem dado repetidas provas de clemencia; cumpre tambem dal-as de severidade, quando justas consideraes as reclamam. Fundados n'este principio, e convencidos de que a dignidade de vossa magestade e da rainha e a da nao portugueza, no consentem que ao senhor infante D. Miguel se conservem por mais tempo titulos e distinces, de que se tem tornado indigno como primeiro criminoso contra o mesmo augusto senhor, e contra a sua patria, temos a honra de propr a vossa magestade imperial o seguinte decreto.»

Seguia-se o decreto a que nos referimos, e n'esse mesmo dia, 18 de março, era assignado outro decreto, que supprimia a Casa do Infantado, mandando passar para os proprios nacionaes todos os bens d'esta casa, e para o dominio e recreio da corôa os palacios de Queluz, Bemposta, Alfeite, Samora Correia, Caxias e Murteira, com as quintas e dependencias. O relatorio d'esse decreto não visava o infante D. Miguel, que tóra pelo anterior despojado do titulo de infante, mas era evidente que não tinha outro fim senão cortar de vez quaesquer pretensões de D. Miguel a ingerir-se nos negocios da familia real portugueza.

A 22 de abril do mesmo anno celebrava-se o tratado da quadripla alliança entre a França, Inglaterra, Hespanha e Portugal, negociado por Talleyrand, Palmerston, marquez de Miraflores, e Christovão Pedro de Moraes Sarmento, depois visconde de Moncorvo. N'esse tratado compromettiam se as quatro potencias a envidar todos os esforços para expulsarem da Peninsula os infantes D. Carlos de Bourbon e D. Miguel de Bragança, pretendentes um ao throno de Hespanha, outro ao throno de Portugal.

A causa de D. Miguel estava irremediavelmente perdida; a batalha da Asseiceira vibrára lhe o ultimo golpe; obrigado a abandonar as fortissimas posições de Santarem, cuja inexpugnabilidade lhe permittira prolongar a lucta depois da perda de Lisboa, o exercito miguelista retirava pelo Alemtejo, perseguido pelos dous marechaes. Quem perdera Santarem, não podia esperar de certo defender-se em Evora. Por isso, a ideia de depôr as armas occorreu ao espirito de D. Miguel. Reuniu em Evora um conselho de generaes, e ahi se decidiu por maioria, capitular. Foi encarregado das negociações o general Lemos, e das suas conferencias com os marechaes Saldanha e Terceira, em Evora-Monte, resultou a famosa convenção, a que o author das *Estatísticas Parlamentares* chama, não sabemos porquê, *concessão*. O termo mais proprio seria talvez capitulação, mas, sempre que se acham em frente um do outro dous exercitos em armas, embora um d'elles esteja esmagado, não se póde dizer que o vencedor faz uma *concessão* ao vencido. (\*)

---

(\*) Em lugar oppoittuno vai explicada a razão d'esta phrase—*concessão*—e não *convenção*.

No vamos fazer aqui a historia d'esse ultimo periodo da guerra da liberdade; apenas tomamos o que   necessario para o nosso fim especial. Assim v mos que o artigo 5.º da conveno de Evora-Monte concedia ao infante uma penso annual de 60:000\$000 r is, e permitia-lhe disp r da sua propriedade pessoal e particular, e o artigo 7.º estipulava que elle dentro de quinze dias sahiria do territorio portuguez a bordo de qualquer navio das potencias alliadas, e comprometter-se-hia a nunca mais p r p  nem em Portugal, nem na Hespanha, nem em qualquer ponto dos dominios portuguezes, e a no perturbar a tranquillidade dos dous reinos, sob pena de perder a penso.

O artigo 5.º da conveno de Evora Monte irritou muito a opinio publica, e fez com que o povo de Lisboa, esquecendo os immensos servios de D. Pedro, chegasse a insultal o. Comtudo, al m das regras de decoro dynastico que levavam o governo portuguez a arbitrar essa penso a D. Miguel, f ra essa uma das estipulaes do tratado da quadrupla alliana.

Al m de accellar os compromissos tomados na conveno de Evora Monte, ainda D. Miguel assignou, a 29 de maio, pcr exigencia dos dous marechaes, uma declarao expressa em que se compromettia a nunca se metter, nem directa nem indirectamente, nos negocios politicos do remo de Portugal e dos seus dominios.

Feito isto, D. Miguel, depois de ter dirigido uma proclamao ao seu exercito, em que repetia umas poucas de vezes que cedia, no  s foras liberaes, mas   interveno armada de tres grandes potencias estrangeiras, embarcou a 1 de junho no porto de Sines, a bordo do navio inglez *Stuy*, e dirigiu se para Genova.

Apenas, por m, chegou a Genova, o infante D. Miguel protestou contra a conveno de Evora-Monte e todos os actos subsequentes, declarando que accellara a conveno e tomara varios compromissos com o unico fim de evitar grandes desgraas aos seus vassallos, e esmagado pela fora, mas que protestava, que a sua cendencia a esses actos f ra meramente provisoria.

Esse protesto, datado de 20 de junho de 1834, s  foi publicado na *Voce della Verita*, jornal de Modena, a 26 de julho, e transcripto depois nas folhas de Genova.

Apenas isso constou vagamente em Lisboa, levan-

tou se grande agitação na camara dos deputados. Em sessão de 27 de agosto, o deputado barão de Renduffe perguntou ao ministro dos negocios estrangeiros se era verdade ter feito o ex infante esse protesto, e declarou que, a ser verdade, apresentaria na sessão seguinte uma proposta a esse respeito. O mesmo dizia o deputado Silva Sanches.

O ministro Agostinho José Freire respondeu que o protesto existia, mas que fôra arrancado a D. Miguel. Parece que a camara, muito pouco disposta a acreditar na lealdade do usurpador, não gostou da palavra *arrancado*, e por isso o ministro dos negocios estrangeiros apressou-se a dizer que usava d'essa palavra, porque era essa a que fôra empregada pelos agentes diplomaticos que lhe tinham transmittido a noticia, mas que o facto de não ter apparecido declaração alguma do ex-infante, provava que esse documento não era apocripho.

O deputado Souza Azevedo, depois visconde de Algés, propôz immediatamente que se declarasse em pleno vigor o decreto de 18 de março, e que o ex-infante nunca, em hypothese alguma, podesse ser chamado á successão da corôa.

Na sessão do dia seguinte, apesar de não haver ainda a certeza da existencia do famoso documento, cresceu a agitação e multiplicaram se as propostas. Fallaram Julio Gomes da Silva Sanches, Leonel Tavares e barão de Renduffe, propondo este que o ex-infante fosse declarado traidor á patria, banido do reino, privado da pensão de 60 contos e sujeito a todas as penas da Ordenação, se ousasse pôr pé em Portugal; propôz mais que se declarasse principiado o ramo collateral, de que falla o artigo 88.º da Carta, na pessoa da infanta D. Januaria, que seria reclamada para se educar em Portugal.

Na sessão immediata, o deputado Barreto Ferraz propôz que os 60 contos de réis fossem destinados a pensões de viuvvas dos que tinham morrido pela liberdade. Julio Gomes apresentou a proposta draconiana, que foi depois, pouco mais ou menos, convertida em lei. A proposta tinha oito artigos.

Agostinho José Freire pediu á camara que tomasse todas as suas propostas e as enviasse á commissão de legislação, a qual, fundindo-as, d'ellas extrahiria um

projecto de lei que podesse depois ser discutido pela camara. Assim se fez.

A comisso demorou a resoluo d'este assumpto. Depois vieram contratempos graves—a morte de D. Pedro, a proclamao da maioria de uma Rainha de 15 annos. So em outubro voltou a camara a occupar-se do procedimento a haver com D. Miguel.

Demorou se, como dissemos, dous mezes na comisso o caso da proscripo de D. Miguel. D'isso se queixava o duque de Palmella no discurso que proferiu na camara dos pares, como presidente do conselho de ministros, dizendo que nenhum outro assumpto mais urgente podiam ter discutido as camaras extraordinarias de 1834. Como dissemos, porm, bastantes razes se podiam allegar para essa demora, entre outras a morte de D. Pedro IV, que occorrera no intervallo. Mas o partido miguelista, com essa morte, e com as difficuldades que antevia para a menoridade da Rainha, principiava a recobrar se do primeiro desalento, e tornava-se necessario mostrar-lhe que a joven liberdade se sentia bastante forte para no recuar diante das medidas energicas.

Demais, a 25 de outubro promulgara-se em Hespanha a lei que privava o infante D. Carlos e a sua descendencia do direito da successo  cora, e os bania para sempre do territorio hespanhol.

A influencia da discusso e da promulgao d'essa lei no vizinho reino  incontestavel, porque tendo-se promulgado a 25 de outubro a lei hespanhola, a 23 do mesmo mez fra apresentada uma proposta de lei idtica pelo presidente do conselho de ministros, duque de Palmella, ao parlamento portuguez, e a 27, Joaquim Antonio de Aguiar, como relator da comisso de legislao, apresentava um projecto de lei que refundia n'uma so tanto as propostas dos differentes deputados que as tinham apresentado, como a proposta do governo, que era muito imples.

O projecto tinha as seguintes disposies:

O artigo 1.º declarava o ex infante D. Miguel e a sua descendencia privada do direito da successo  cora.

O artigo 2.º bania-os de Portugal, privava-os de todos os direitos civis e politicos, do direito de conservar ou adquirirem bens de qualquer especie, determinava que os bens patrimoniaes e pessoas de D. Mi-

guel seriam destinados á indemnisação dos prejuizos causados pela usurpação na fórma que uma lei futura determinaria.

O artigo 3.º determinava que se D. Miguel ou algum dos seus descendentes entrasse em territorio portuguez, seria preso immediatamente, julgado pela authoridade superior militar do districto e por mais quatro vogaes do tribunal por elle nomeados, fazendo se-lhe processo verbal e summarissimo, de fórma que o pretendente fosse fuzilado dentro de vinte e quatro horas.

O artigo 4.º determinava que fossem presos todos os que tomassem armas a favor de D. Miguel, ainda que se não verificasse a entrada do pretendente n'estes reinos.

O artigo 5.º ordenava que a authoridade a cujo conhecimento chegasse a entrada de D. Miguel ou de algum dos seus descendentes em territorio portuguez, seria obrigado a prendel-o logo e a entregal-o á authoridade superior militar.

Qualquer omissão d'essas authoridades seria castigada com pena que podia variar entre degredo por dez annos e pena de morte.

Como vêem, este projecto de lei era verdadeiramente draconiano, e mostrava o odio intenso e profundo que D. Miguel soubera inspirar aos portuguezes pelo seu jacobinismo. Não se desculpava, porém, que, para combater D. Miguel, se recorresse ás mesma armas que elle costumava empregar. Na camara dos pares, como veremos, algumas modificações teve esta selvagem proposta de lei que na camara dos deputados nem foi discutida na generalidade. Na especialidade, algumas propostas e emendas e substituições se apresentaram, mas em geral não fizeram as que foram acceites senão tornar a lei mais feroz e mais destituida de garantias.

Assim, no artigo 2.º eram julgados réus de alta traição D. Miguel e os seus descendentes ou quem os acompanhasse e se lhes unisse. Acrescentou a camara «ou quem lhes dêsse asylo ou protecção». Determinava o mesmo artigo que fossem julgados por um conselho formado pela authoridade superior militar do districto onde houvessem sido presos, e por quatro vogaes por elle nomeados. A camara substituiu esta determinação da seguinte maneira:—O conselho seria formado pelo comandaute militar mais graduado *do lugar em que*

*tivessem sido presos, sendo o mais proximo na falta do primeiro, e os vogaes do tribunal nomeados por esse commandante deviam ser forçosamente militares. Accrescentou-se ainda que seriam fuzilados immediatamente e sem dependencia de ordem superior.*

Isto era verdadeiramente iniquo e odioso, e mostrava bem a que violencias se pôde deixar arrastar uma assembleia, quando n'ella actua—e não é necessario que seja em todos os seus membros—vivas paixões. As propostas mais exaggeradas são sempre as que predominam, e a voz da moderação ou não é ouvida, ou nem ousa fazer se ouvir.

A modificação do artigo 3.º, introduzida pela camara, tornava possivel a seguinte hypothese: serem D. Miguel ou algum dos seus filhos, os seus companheiros, e os que lhe tivessem dado asylo, julgados por um conselho de guerra formado de um sargento e quatro cabos, podendo ser um sargento o commandante militar da aldeia onde D. Miguel fosse surprehendido, não lhe sendo licito sequer escolher, para o ajudarem, alguns vogaes mais illustrados, tendo de nomear militares que não poderiam ser senão cabos, não tendo que pedir ordens ás authoridades superiores, e sendo obrigado a fuzilar o principe no praso de vinte e quatro horas!

No artigo 6.º ainda a camara teve o bom senso de explicar algumas das suas disposições, de fórma que não ficasse completamente dependente do arbitrio da authority militar metter em processo todas as pessoas que lhe desagradassem; mas, como se arrependesse logo d'esse lampejo de justiça e de bom senso, accrescentou ao projecto de lei da commissão o seguinte odiosissimo artigo:

Art. 7.º A pessoa que prender o ex-infante D. Miguel e o entregar á authority respectiva, terá o premio de 10:000\$000 réis por uma vez sómente, pagos pelo thesouro publico.

Feita esta bonita obra, José Liberato propôz que, para maior solemnidade, se lavrasse auto da approvação da lei e que o auto fosse assignado por todos os membros da camara.

Se nos não enganamos, um só dos signatarios d'esse famoso auto vive ainda: é o nobre visconde de Seabra, que muitas vezes se terá sorrido da impetuosidade que o levou a votar similhante projecto de lei, que a cama-

ra dos pares, felizmente, modificou. Os nomes dos principaes votantes foram Agostinho José Freire, que foi depois uma tristissima prova de quanto é funesto dar ao povo lições de politica implacavel; Jervis de Athouguia, que foi depois visconde de Athouguia e que nada tinha de feroz; Fonseca Moniz, um padre! Antonio José de Avila, o futuro duque de Avila e Bolama—e faz-nos sorrir este nome por baixo d'esse decreto draconiano;— Joaquim Antonio de Aguiar, que não quiz ser só *matafrades*; o excellente José da Costa Pinto Basto; José Ferreira Pestana, que, ao assignar a lei, se lembrou de certo do passeio que dêra á roda da forca, no Porto; José da Silva Carvalho, Mousinho da Silveira, Julio Gomes da Silva Sanches, Leonel Tavares, Luiz Cypriano, o pai de José Estevão, Rodrigo da Fonseca Magalhães, o homem da conciliação e das branduras, etc., etc.

A 4 de novembro apresentou-se a ultima redacção do projecto; a 5 de novembro foi remettido para a camara dos pares, que nomeou para este assumpto uma commissão especial composta de Fernando Barradas, que fôra ministro de D. João VI, Thomaz de Mello Breyner, conde da Taipa, Trigoso de Aragão Morato, e o general Henrique da Silva da Fonseca, que morreu visconde de Alcobaça.

Esta commissão escolheu immediatamente para relator o conde da Taipa, que a 7 de novembro apresentou o seu parecer sério e simples, parecer que se limitou a dizer que merecia ser adoptado o projecto com as emendas que indicava.

Foi na sessão de 11 que se apresentou relatorio desenvolvido, dando a razão das alterações.

As primeiras alterações ainda tornavam mais apertado o projecto, mas, felizmente, as ultimas resgatavam essa transigencia com as paixões do odio e de vingança.

A primeira, supprimindo as palavras finaes do artigo 2.º, deixava de tornar dependente da lei futura a applicação dos bens de D. Miguel a indemnisação dos prejuizos da usurpação.

A segunda declarou D. Miguel e os seus descendentes reus de alta traição, não só quando entrassem no territorio portuguez, mas quando se aproximassem d'elle.

Era uma ferocidade puramente platonica. Como no jogo do chicote queimado, podiam dizer a D. Miguel,

quando passasse ao longo da nossa fronteira «Quente, quente!» Legislar para fóra do territorio portuguez era uma pretensão um pouco estranha da camara dos pares.

Vai longo este artigo e no seguinte daremos conta das modificações beneficicas introduzidas na lei pelos dignos pares, que, se não começaram bem, não acabaram mal.

Foi a camara dos pares que felizmente modificou a proposta de lei verdadeiramente odiosa, que da camara dos deputados lhe fóra enviada.

Vamos seguir passo a passo as modificações, que darão lugar a um estudo que parece interessante.

Em primeiro lugar a camara dos pares fez emendas de redacção. Dizia a camara dos deputados:

«O mesmo ex infante D. Miguel e seus descendentes são banidos do territorio portuguez para em nenhum tempo poderem entrar n'elle, nem gozar de quaesquer direitos *politicos ou civis*.»

Emendou a camara dos pares:

«Para em nenhum tempo poderem entrar n'elle, *nem gozarem de quaesquer direitos civis ou politicos*.»

Tinha razão a camara dos pares. Se o verbo *gozar* era regido pelo *não poderem*, não devia ser precedida da dijunctiva *nem*. Devia escrever-se: «não poderem entrar n'elle e gozar ou gozar.» O *nem* correspondia ao *não*. Logo devia dizer-se *não poderem nem gozarem*.

Tambem tinha razão na inversão dos adjectivos que acompanhavam o substantivo *direitos*. O castigo maior devia preceder o castigo *menor*. Ora, a perda dos direitos *civis* constituia punição mais grave do que a perda dos direitos *politicos*.

Continuava a camara dos deputados:

«A conservação ou aquisição de quaesquer bens fica-lhes sendo *prohibida*, seja qual fór o titulo ou a natureza *d'elles*.»

Emendou a camara dos pares:

«A conservação ou aquisição de quaesquer bens fica-lhes sendo *vedada*, seja qual fór o titulo e a natureza *dos mesmos bens*.»

Fica mais clara e mais elegante a redacção, isso é verdade; mas é curioso vêr a camara dos pares, de fécula em punho, a emendar a proposta da camara dos deputados, como se fosse um thema.

Continuava a camara electiva :

«Os bens patrimoniaes e particulares do ex-infante D. Miguel, de qualquer classe que sejam, são applicados para indemnisação dos prejuizos causados pela usurpação, na fórma que se determinará por uma lei sobre este objecto.»

Emenda a camara dos pares :

«Os bens patrimoniaes e particulares do ex-infante D. Miguel e de qualquer especie que sejam, ficam sujeitos ás regras geraes das indemnisações.»

A primeira emenda é consequencia da modificação feita no periodo anterior, a segunda é uma nova palmatoadada dada no portuguez da camara dos deputados, e ainda d'esta vez com plena justiça, porque o termo «bem de qualquer especie», tem muito mais propriedade do que o de «bens de qualquer classe». A terceira, finalmente, é uma modificação de doutrina. A commissão da camara dos pares entendia que, modificando assim a proposta, melhor se executava o pensamento que a dictára, dispensando a necessidade de se fazer uma lei especial para ficarem os bens de D. Miguel hypothecados á indemnisação dos prejuizos que a sua usurpação causára.

Todas estas emendas eram feitas no artigo 2.º O 1.º passára intacto, não sem que a commissão declarasse que, se tivesse de apresentar um projecto de lei, em vez de apreciar uma proposta vinda da camara dos deputados, a teria redigido de outra fórma.

O artigo 3.º foi largamente modificado. A redacção da camara dos deputados era a seguinte:

«No caso em que o ex-infante D. Miguel ou algum de seus descendentes para o futuro ousem entrar em territorio portuguez, contra a disposiçào do artigo 2.º da presente lei, elles e quem os acompanhar ou se lhes unir, ou lhes dêr asylo e protecção, serão todos por este facto havidos como réus de alta traição, e, sendo julgados em conselho presidido pelo commandante militar mais graduado do lugar em que tiverem sido presos, sendo o mais proximo na falta do primeiro e composto de quatro vo-gaes militares, por esse commandante nomeados, sem dependencia de ordem superior, immediatamente arcabuzados; o processo será verbal e summarissimo, e de-

ver em vinte e quatro horas ultimar-se e ter lugar a execuo dos rus.»

Em primeiro lugar a camara dos pares dividiu este artigo num artigo com corpo proprio e dous paragrafos. O corpo ficou sendo o seguinte:

«No caso em que o ex infante D. Miguel, contra o disposto no artigo antecedente, ouse entrar em territorio portuguez, ou aproximar se a elle, o dito ex-infante e os que o acompanharem ou se lhe unirem, sero por esse facto havidos como rus de alta traio.»

Em seguida, a camara dos pares entendeu, e entendeu muito bem, que no se podia applicar sem mais nem menos a lei aos descendentes de D. Miguel, que o direito de legtimo chefe, e mais ainda o justificado resentimento de tantos padecimentos soffridos pelo paiz e pela liberdade, inspiravam. Para compensar essa brandura, a camara dos pares quiz se mostrar por outro lado mais severa, porque tambem considerou ru de alta traio o ex-infante, no caso delle se aproximar do territorio portuguez, disposio extremamente platonica, porque fora do nosso territorio via se D. Miguel livre das leis draconianas votadas nas cortes em Lisboa.

O § 1. dizia o seguinte:

«Todas as authoridades civis e militares a cujo conhecimento chegar que o ex-infante D. Miguel se acha em territorio portuguez, ficam tendo jurisdico cumulativa para procederem  priso do mesmo ex-infante e dos que o acompanharem ou se lhe reunirem. A authoridade que fizer a priso por logo os presos  disposio do commandante militar superior que se achar na comarca onde for feita a mesma priso, e entretanto empregar, para segurana dos presos, todas as cautellas necessarias.»

Ha aqui duas modificaes importantes e equitativas. Supprimia-se a criminalidade de quem desse asylo ou proteco aos proscriptos, observando muito nobremente a commisso dos pares «que o legislador deve abster-se de impr um preceito que sirva para collocar os subditos na colliso, ou de faltarem aos sentimentos que lhes inspira a honra, a moral e a humanidade para

obedecer á lei, ou de faltarem a esta para observar aquelles».

A segunda modificação era a que transferia para o commandante militar da comarca, e não para o commandante militar do lugar onde os proscriptos fossem presos, o direito de os julgar. Evitava-se d'esse modo a iniquidade de poderem ser julgados os principes e os seus seguidores por um sargento, e por um tribunal de cabos de esquadra. No resto do § inseria-se a doutrina do artigo 5.º do projecto da camara dos deputados.

O § 2.º dizia assim:

«Sem dependencia de ordem superior, o commandante militar, a cuja disposição assim ficaram os presos, convocará logo e presidirá a um conselho composto de quatro vogaes militares por elle nomeado, ouvindo os presos; e verificada a identidade de pessoas, serão os mesmos presos sentenciados a ser fuzilados: o processo será verbal e summarissimo, e para elle e para a execução ficam assignadas sómente vinte e quatro horas.»

Notaremos uma emenda de redacção, menos justa do que as anteriores. Onde a camara dos deputados pozera o vernaculo *arcabuzados*, pondo a camara dos pares o gallicismo *fuzilados*, se preferia a tudo a propriedade do termo, deveria pôr *espingardeados*, se o arcabuz já não era arma de ordenança; *fuzil*, no sentido de *espingarda*, nunca foi palavra portugueza.

Ainda n'este § 2.º se inseria doutrina do artigo da proposta da camara dos deputados.

O artigo 4.º era igualmente modificado da seguinte fôrma:

«Com aquellas pessoas que, mesmo não entrando em territorio portuguez o ex-infante D. Miguel, se levantarem ou tomarem armas a favor d'elle, se fôr em provincia ou districto que esteja declarado em insurreição, se procederá como fica disposto no § 2.º do artigo antecedente; se, porém, não fôr em districto que esteja declarado em insurreição e fóra da lei, serão essas pessoas processadas e condemnadas como rebeldes pelas authorities ordinarias e competentes, conforme as leis em vigor e com todo o rigor d'ellas.»

O artigo 4.º do projecto da camara dos deputados

no fazia esta distinco, e no era iniquo, porque punha fra da lei os partidarios do ex-infante.

O artigo 5.º foi supprimido, e substituido por outro, que dizia respeito aos descendentes de D. Miguel e que dizia assim:

«Se depois da morte do ex-infante D. Miguel, os seus descendentes entrarem no territorio portuguez, o governo fica authorisado para lhes fazer applicar as disposicoes da presente lei.»

Este artigo sensatissimo, cuja suppresso, como veremos, fez com que a lei fosse violada, substituiu, como dissmos, o artigo 5.º da proposta da camara dos deputados, cuja doutrina fra distribuida pelos dous paragraphos do artigo 3.º

Do artigo 6.º, na parte em que punia as omissoes das authoridades civis ou militares, supprimitu, porm, a camara dos pares a segunda parte, que dizia o seguinte: «Na mesma pena incorrero as pessoas que, sendo intimadas para a priso, processo e execuo dos rus, no satisfizerem a intimao, e bem assim aquellas por cujo dlo ou culpa se retardar o processo e execuo de que trata o artigo 8.º»

Era verdadeiramente um acervo de arbitrariedades, a que a camara dos pares punha muito sensatamente cbro.

O artigo 7.º, que promettia o premio de 10:000\$000 ris a quem prendesse o principe e o entregasse  authority, foi supprimido.

Os signatarios do parecer da camara dos pares, eram o ex-ministro Fernando Barradas, Thomaz de Mello Breyner, Trigoso, Henrique da Silva da Fonseca e conde da Taipa. Este ultimo era o relator.

Como dissmos, o projecto apresentado  sanco da camara dos pares pela commisso da mesma camara, no foi approved sem alteraoes.

Algumas foram puramente de redaco e absolutamente insignificantes. Houve, porm, uma muito importante que restabeleceu na lei a clausula de se equipararem na punio D. Miguel e os seus descendentes, no caso de entrarem no territorio portuguez, ou de se aproximarem d'elle.

A sensata alteração da camara dos pares foi regeitada pela camara, e n'esse ponto restabeleceu se o projecto tal como veio da camara dos deputados.

Concorreu muito para que se tomasse essa resolução a insistencia do duque de Palmella, presidente do conselho de ministros, que entendia que seria de mau effeito suppôr-se a possibilidade de virem a residir os descendentes de D. Miguel no territorio portuguez. Lembra a lei ingleza que banira os Stuarts, e que estivera em permanente execução até á morte do ultimo descendente d'essa familia, etc.

Parece, porém, que nem o duque nem os outros legisladores que se oppozeram á sensata deliberação da commissão, viram que ninguem quizera admitir os descendentes de D. Miguel no territorio portuguez. A commissão mantinha escriptulosamente os artigos 1.º e 2.º, em que se declarava que os descendentes de D. Miguel estavam completamente excluidos do direito de successão e que os mesmos descendentes estavam banidos do territorio portuguez. O que a commissão entendeu que era dispensavel, era fuzilar dentro de vinte e quatro horas, depois de um processo verbal e summarissimo, por sentença de um conselho de guerra, um filho de D. Miguel que tivesse a veleidade de vir vêr o seu paiz, ou antes a terra de seu pai.

Mas, dir-se-ha, pois não era tão perigosa, quando estava tudo ainda revolto, a vinda de D. Miguel como a vinda de um filho seu? Note-se, porém, que quando se promulgou esta lei, D. Miguel nem tinha filhos, nem casa sequer. E muito pouco contavam os dignos pares e os illustres deputados e os sapientes ministros com a solidez das instituições liberaes, se receiavam que um filho ainda então meramente hypothetico de D. Miguel, e que effectivamente só nasceu d'ahi a 18 ou 19 annos, podêsse abalal-as tão fortemente, que nada se remediaría senão com o fusilamento summario do juvenil criminoso.

A melhor critica da disposição da lei que a camara dos pares decidiu que se mantivesse, está no facto de não ter sido cumprida. Cincoenta annos depois d'estes acontecimentos, vieram a Portugal um filho e uma filha de D. Miguel. O governo soube-o perfeitamente. Que havia de fazer? cumprir a lei? Era realmente impossivel. Seria perfeitamente ridiculo mandar fuzilar o principe D. Miguel, que limitou a sua acção politica em

Lisboa a dar um passeio de caleche á roda do palacio da Ajuda, onde por um acaso singular estava n'esse momento á janella seu primo o senhor D. Luiz, que reconheceu perfeitamente o seu competidor. Mais absurdo seria fuzilar a princeza D. Aldegundes, que vinha a Lisboa cumprir um dever sagrado e tratar de seu marido que em Lisboa adoecêra.

Então o que havia a fazer? Não cumprir a lei e intimidar simplesmente o príncipe e a princeza a que sahissem de Portugal? Mas isso seria a mais flagrante violação que se podia imaginar de uma lei existente e em pleno vigor. O unico recurso que houve, foi fingir-se que se não sabia da estada em Lisboa d'estes dous príncipes. Ignorou-se que era filha de D. Miguel a snr.<sup>a</sup> condessa de Bardi, e respeitou-se escrupulosamente o incognito que D. Miguel ainda tivera a bondade de assumir. E' ahí está o resultado da insistencia do duque de Palmella, e da votação da camara dos pares.

Ora, o artigo 5.<sup>o</sup>, proposto pela commissão, e que a camara eliminou, era o unico razoavel. Como os leitores sabem, esse artigo limitava-se a authorisar o governo a applicar ou não aos descendentes de D. Miguel, que, violando a lei, entrassem em Portugal, as disposições rigorosissimas que a mesma lei consignava. Assim, armado com esse artigo, quando o príncipe D. Miguel esteve em Lisboa, o governo intimava o simplesmente a lembrar-se de que havia uma lei que o bania de Portugal, e a ter a amabilidade de sahir dentro de vinte e quatro horas do territorio portuguez.

Como a camara dos pares eliminou o artigo 5.<sup>o</sup>, e como a commissão já eliminára o artigo 7.<sup>o</sup>, que era o que punha a premio a cabeça de D. Miguel, a proposta de lei, que sahira da camara dos deputados com oito artigos, voltou para lá com seis.

A mensagem, com o projecto de lei emendado, foi enviada á camara dos deputados, a 13 de novembro, sendo assignada pelo vice-presidente, Francisco Trigoso de Aragão Morato (porque o duque de Palmella, presidente, era então ministro) e pelos secretarios, conde de Lumiares e marquez de Loulé.

A camara dos deputados devia ter uma certa difficuldade em engulir as emendas radicaes que a camara dos pares fizera no seu projecto, e até as lições de grammatica que lhe dêra, mas o projecto fôra redigido

e votado em dias de exaltação que já serenára, e muitos dos votantes reconheceriam as incongruências do projecto ferocissimo que na camara se elaborára. A commissão tomou por pretexto a urgencia da publicação da lei, e o projecto, vindo da camara dos pares, foi votado sem alterações no dia 11 de dezembro.

No dia 18 de dezembro, o barão de Rendufe, presidente da deputação da camara dos deputados, levou á sancção régia a lei relativa a D. Miguel, que foi logo assignada pela Rainha, referendada pelo bispo conde, D. frei Francisco de S. Luiz, o famoso cardeal Sarai-va, e publicada, emfim, com a data de 19 de dezembro.

Segundo o que se resolvera nas duas camaras, levantou-se auto da votação d'esta lei, que foi assignado na camara electiva por 107 deputados, dos quaes só vivem o snr. Antonio Luiz de Seabra, hoje visconde de Seabra, e o snr. Basilio Cabral Teixeira de Queiroz, hoje par do reino, se nos não engana uma similhança de nome; e na camara alta por 33 pares do reino, dos quaes um ainda vive, que é o snr. marquez de Ficalho.

E' curioso que D. Miguel deixasse passar sem protesto especial esta lei, elle, que protestára logo que chegára a Genova contra a convenção de Evora Monte, que protestou depois em Roma, a 14 de maio de 1835, contra a lei de 15 de abril do mesmo anno, que authorisou o governo a pôr em venda os bens nacionaes, e que no dia 1 de janeiro de 1836 protestou de novo contra tudo o que se passava em Portugal.

E' que as convulsões por que estava passando o reino no seu laborioso noviciado constitucional, tinham dado a D. Miguel a esperanza de tornar a assenhorear-se do throno portuguez.

A revolução de setembro, sobretudo, como era naturalissimo, levantou os animos dos miguelistas, que suppozeram que, entrando Portugal n'um periodo de anarchia, ser-lhes hia facillimo apparecerem como o *tertius gaudet* no meio da lucta que ia travar-se entre as duas fracções do partido liberal.

Brotaram guerrilhas em diversos pontos do paiz, e o miguelismo julgou que ia ter em Portugal a sua Vendéa, mas Vendéa muito mais feliz do que a franceza.

A abolição da Carta, sobretudo, decretada pelos revolucionarios de 9 de setembro, fizera com que os miguelistas julgassem que metade da sua obra ia ser feita

pelos proprios liberaes, e que eram elles que iam ap-  
 nar o caminho por onde D. Miguel tinha de voltar.

Levantaram-se guerrilhas por todos os lados, guer-  
 rilhas que proclamaram D. Miguel rei de Portugal

Este movimento inquietou gravemente o governo,  
 nem podia deixar de inquietal-o. Bastava lembrar que  
 o partido miguelista, vencido graças a um conjuncto de  
 circunstancias felizes, á heroiçidade de um punhado de  
 bravos e ao talento de uns poucos de generaes, era  
 ainda assim um partido que dous annos antes tinha in-  
 contestavelmente a maioria no paiz.

Contribuira muito para o diminuir a intolerancia  
 despotica do governo; mas a anarchia, que principiava a  
 lavar com tanta intensidade no seio do partido liberal,  
 não podia deixar tambem de afastar com desgosto os  
 homens sensatos e ordeiros, que tinham estranhado o  
 procedimento do governo de D. Miguel, e que não po-  
 diam deixar de estranhar agora igualmente o proceder  
 do governo de D. Maria.

A inepeia absoluta do pretendente, e a falta de ho-  
 mens de talento que o aconselhassem e dirigissem, sal-  
 varam a liberdade n'uma das crises mais terriveis que  
 ella atravessou.

Em vez de aproveitarem a abolição da Carta para  
 luctarem no terreno eleitoral, e organisarem uma cam-  
 panha dentro do terreno da legalidade, só levantaram  
 guerrilhas em que os guerrilheiros se pareciam muito  
 com os salteadores.

O governo mandou repetir a publicação da lei de  
 19 de dezembro, expediu circulares a 26 de outubro e  
 6 e 7 de novembro de 1836, recommendando energia  
 no cumprimento d'essa lei; organisou por portaria de  
 26 de outubro os batalhões nacionaes, e mandou, por  
 portarias de 29 de outubro e de 10 de dezembro, orga-  
 nisar com os estudantes de Coimbra, Lisboa e Porto,  
 batalhões academicos para defenderem contra D. Miguel  
 a causa da liberdade; por decreto de 10 de novembro  
 mandou reorganisar os batalhões moveis do districto do  
 Porto; por decreto de 25 de novembro mandou proceder  
 a um recrutamento de 8:700 homens, e a 4 de março  
 de 1837 estabeleceu se o estado de sitio no Algarve e  
 no Alentejo, onde pullulavam as guerrilhas.

Por tudo isto se vê como o annuncio de um movi-  
 mento preocupava sériamente o governo. Felizmente,

aquella montanha enorme apenas deu á luz dous ratos: o *Remechido*, e a conspiração das Marnotas.

A insurreição das Marnotas, insurreição que mal chegou a manifestar se, apesar de contar, ao que se diz, com elementos sérios, rebentou no dia 13 de maio de 1837, e, entretanto, as guerrilhas do *Remechido* e de outros traziam revoltas as provincias do sul. Tudo isso, porém, foi suffocado com uma facilidade extraordinaria, como o foi igualmente a revolta dos marechaes. Parecia que os setembristas estavam solidamente radicados no poder, d'onde cahiram comtudo tão depressa, apenas rebentou no Porto a contra revolução que restabeleceu a Carta. É que não eram elles que estavam consolidados no poder, era a liberdade que estava radicada em Portugal; e, apesar de todas as dissensões e de todas as discordias, tudo o que podésse destruil-a encontrava uma resistencia instinctiva em todos os espiritos. A apparição das guerrilhas miguelistas, a conspiração das Marnotas, e as esperanças que por toda a parte se manifestavam no seio do partido de D. Miguel, não concorreram pouco, de certo, para que a revolta dos marechaes, apesar do prestigio supremo que rodeiava, sobretudo n'esse anno de 1837, os nomes heroicos de Saldanha e da Terceira, se mallograsse completamente.

D. Miguel, entretanto, sonhára tambem com uma restauração, e chegou a botar programma. Esse documento era curioso por muitos titulos. O author das *Estatísticas Parlamentares* pôz em relêvo algumas das curiosidades d'esse documento; não sublinhou, porém, uma, que é talvez de todas a mais importante.

Já a vamos citar; mas antes d'isso, sigamos a proclamação, passo a passo.

Esse anno de 1837 fôra realmente um anno critico para a liberdade peninsular. Em Hespanha, a guerra carlista chegára ao seu apogeu; em Portugal, a liberdade parecia perielitar e estar prestes a succumbir, victima da anarchia.

D. Miguel dirigiu-se então aos portuguezes; dizia-lhes que se lembrava d'elles a cada instante, e que ha muito tempo a elles se teria dirigido, se não fosse o receio de aggravar os seus males.

«Hoje, porém, continuava elle, esta reserva, este

silencio teria sido um crime, e provaria eu no ser o vosso melhor amigo e o vosso carinhoso pai, se o guardasse por mais tempo. Vejo, sim, e com que estremecimento e afflico! vejo que a mais hedionda e feroz anarchia se prepara e se ensaia para derramar sobre vs, ao primeiro acno, estragos, desolao e morte; e, se eu reconheo que esses mesmos horrores necessariamente ho de abrir-me o passo, e facilitar a minha restituio ao throno que me pertence, por certo que no quizera de vel o a uma to desastrosa circumstancia, nem fazer a minha entrada sobre montes de cadaveres e sobre as mais lastimosas ruinas.»

No era extremamente habil o redactor d'este programma. No so fallava n'este paragrapho na facilidade que a restaurao encontrava na anarchia que devastava Portugal, mas ainda insistia mais uma vez n'esse ponto.

D. Miguel, em vez de apparecer como um libertador, apparecia como um ambicioso, que mal consegue disfarar a alegria que lhe causam os males da patria, que elle reconhece que lhe *facilitam a restaurao*. A phrase  infeliz, e mostra que a inhabilidade dos que aconselhavam D. Miguel no exilio no era inferior  dos que o aconselhavam no poder. «Estremeo, dizia D. Miguel, aperta-se-me o corao sobre a sorte de cada um de vs. . . porm, *nunca os cus depararam ensejo mais propicio do que o actual para uma restaurao.*»

E' revoltante, debaixo do ponto de vista moral e no menos revoltante debaixo do ponto de vista politico, este homem que vem dizer cynicamente: «E' pena que a patria esteja padecendo horivelmente, mas em todo o caso a occasio  excellente para uma restaurao;  ao cu que eu devo esta ventura, e vamos a aproveitar a oppor-tunidade.» O homem que diz isto procede de um modo verdadeiramente odioso, e  necessario que seja muito inhabil quem o aconselha, para lhe distribuir similhante papel.

O que D. Miguel deveria ter dito era o seguinte: «Emquanto os portuguezes viveram tranquillos, embora dirigidos por um governo usurpador, com instituies nefastas, etc., preferi resignar-me ao meu destino a ir perturbar os e aggravar os seus males; mas agora, que a anarchia os dilacera, o meu dever  acudir-lhes. No

me move a ambição de recuperar um throno, mas unicamente o desejo de pôr termo aos males que dilaceram a patria», etc., etc. Saltava aos olhos essa fórmula, e muito pobre estava o partido miguellista de homens de algum valor, para que, em vez de uma proclamação d'este genero, sahisse a que appareceu

Depois, D. Miguel tratava de se defender e de se defender frouxamente. «Pois serei eu, dizia elle, um monstro como por ahi dizem, quando a maioria dos portuguezes me quer e me deseja?» Tinha uma certa graça discutir n'uma proclamação se era monstro ou não era, e é n'esse ponto que apparece a phrase curiosissima a que alludimos ha pouco: «Acaso terci eu sido o primeiro soberano que fosse enganado, illudido e atraídoado? E serei tão infeliz que pouco ou nada aprendesse na eschola da adversidade, que tão util e vantajosa costuma ser ainda mais aos soberanos do que aos particulares!»

Não é curiosissimo vêr D. Miguel reconhecer que muita razão tinham os que o accusavam, tanto assim que promettia emendar se, e afirmar que muito aprendera na eschola da adversidade? Era caso para se lhe dizer que não tivera tempo ainda para completar o curso, e que quatro annos da eschola da adversidade não chegaram não só para o doutorar, mas nem sequer para fazerem d'elle um bacharel. E, se a eschola da adversidade era pintada com tão formosas côres, não havia razão para que a abandonasse tão depressa.

Promettia depois amnistia geral, mas exceptuava os assassinos e os sacrilegos. Seria muito justo exceptuar os assassinos, se se soubesse bem o que é que o governo de D. Miguel entendia por esse termo, e como é que elle tencionava averiguar quem estava comprehendido n'essa cathegoria. Emquanto aos sacrilegos, estava um grande grupo d'elles muito claramente definido: eram os que tinham comprado bens dos conventos. Não se podia ser mais habil! Promettia destruir a propriedade reconstituida em novas bases, ferir mortalmente interesses creados de novo. Era o cumulo da conciliação.

Tambem este programma de paz e de concordia tinha uma boa data: era datado de Roma, do dia 2 de novenbro de 1837, dia de finados. *De profundis.*

Fazia bem! O miguellismo estava enterrado para todo o sempre.

Nos dous annos immediatos foram cahindo successivamente nas mãos dos constitucionaes, summariamente julgados e fuzilados, os principaes guerrilheiros de D. Miguel: a 2 de agosto de 1838, o *Remechido*; a 2 de dezembro do mesmo anno, o Collas, e, finalmente, a 10 de dezembro de 1839, foi preso tambem o filho do *Remechido*. O modo como foi tratado é honroso para o governo. O filho do *Remechido* vinha doentissimo; o coronel Fontoura não o quiz julgar e mandou-o tratar no hospital com muita caridade. Uma portaria assignada pelo barão da Ribeira de Sabrosa approvára e louvára esse procedimento.

A 11 de dezembro de 1839 falleceu no hospital de Faro o intrepido guerrilheiro, que D. Miguel fizera successivamente coronel de cavallaria, como fizera marechal seu pai.

Apesar da guerra civil em Portugal passar quasi ao estado chronico, nunca mais D. Miguel pôde levantar a bandeira da insurreição. Infelizmente os setembristas entenderam dever reclamar o seu auxilio, e já em 1844 o pediram para sustentar a lucta contra Costa Cabral. N'essa occasião oppôz-se D. Miguel a que houvesse uma alliança que não tivesse por base o reconhecimento pelos setembristas de algumas das bases essenciaes do credo miguelista. É claro que não foi acceite a proposta.

Em 1846, os miguelistas desistiram d'essa pretensão e auxiliaram energicamente a Junta do Porto. Como em 1837, não concorreu isso pouco para alienar sympathias á Junta revolucionaria.

Os liberaes ingenuos não podiam imaginar que houvesse uma situação que fosse a da defeza da patria contra o estrangeiro, que tornasse legitimo o combaterem á sombra do mesmo estandarte o general Povoas e Sá da Bandeira, Macdonell e o conde das Antas. Os episodios curiosos a que deu lugar essa alliança hybrida, conta-os admiravelmente, n'alguns dos seus livros, o nosso grande escriptor Camillo Castello Branco.

Sahe essa narrativa, porém, fóra do quadro dos nossos artigos, e no immediato e ultimo nos referiremos aos dous projectos de lei que foram apresentados nas côrtes para ser revogada no todo ou em parte a lei de 19 de dezembro de 1834, e ao papel desempenhado por alguns deputados miguelistas, que de vez em quando

entenderam dever entrar na camara, para alli defenderem as suas ideias.

Seria sahirmos completamente fóra do nosso assumpto o referirmo-nos á parte que tomou o partido miguelista na insurreiçãõ de 1846, como a ella tambem se não refere o livro que nos está servindo de guia n'este estudo. Sabem todos como o general Povoas prestou o auxilio das suas incontestaveis qualidades militares á insurreiçãõ patulêa, sabem todos tambem como foi que o general miguelista Macdonell veio tomar a direcçãõ das forças miguelistas no Minho, onde veio encontrar morte inglória. A influencia que esta participaçãõ miguelista na insurreiçãõ teve na intervençãõ estrangeira não vem para aqui estudal-a. E' certo que D. Miguel, se approvou, o que não sabemos, o procedimento dos seus partidarios, não quiz nunca expôr se a que n'elle se executasse a lei terrivel de 19 de dezembro de 1834, e não favoreceu com a sua presença o arrojo dos seus. Houve um homem então que lhe assumiu o nome, e que logrou convencer alguns dos seus que era elle effectivamente o soberano por que anciavam. Tudo isso, porém, nada tem que ver com o assumpto d'estes artigos.

Malogrrou-se a insurreiçãõ de 1846; mas servira ainda assim aos miguelistas para lhes mostrar que o seu partido não estava de todo esmagado e que ainda contava fanaticos. Foi isso talvez o que decidiu D. Miguel a casar, não estando já na primeira mocidade. Comtudo o seu matrimonio foi fecundo, apesar de tardio, e d'elle resultaram muitos filhos e filhas. Então D. Miguel, nas vespèras do nascimento da primeira creança, que foi uma menina, renovou a declaraçãõ que em tempo fizera de que considerava todos os actos derivados de convençãõ de Evora-Monte como absolutamente destituídos de validade, entrando n'esse numero a sua desistencia dos seus direitos á corõa de Portugal, que, pelo contrario, mantinha em todo o seu rigor.

Tempos depois nascia a filha primogenita de D. Miguel. Os partidarios do principe proscripto que estavam em Heubach dirigiram-lhe as suas felicitações, a que elle respondeu com uma carta, que é de todos os documentos que se dizem emanados da penna de D. Miguel o mais bem escripto.

Curiosa condiçãõ dos principes, que mudam de es-

tylo e até ás vezes de ideias, conforme vão mudando os redactores dos documentos que elles assignam!

Depois de enumerar os males que tinham chovido sobre Portugal desde que aqui se estabelecera o regimen da liberdade, D. Miguel continuava :

«Esses males, porém, devem ter feito conhecer que nunca um povo será impunemente collocado fóra das condições tradicionaes e historicas da sua existencia politica; e, se é esta a origem das nossas desgraças, tambem fíca patente o remedio que pôdem ter.

«Em lugar de se exhaurirem as forças da familia portugueza em antagonismos estereis, cumpria applicar todo o nosso empenho, empregar a actividade de todas as intelligencias e o influxo de todas as opiniões sinceras, n'uma obra nacional, que nem se desprendesse do passado, d'onde importava que viesse, nem do presente onde tinha de viver, nem do futuro para onde devia caminhar.

«Pela minha parte estou tão resolvido a não ser já-mais um instrumento de guerra civil, como a acudir sempre ao chamamento da minha patria, porque me honro de ser seu filho, porque estimarei de ser seu primeiro soldado, cooperando para a realisacão do grande pensamento nacional. Se a Providencia me deparasse esse momento, o meu dever em Portugal estava claramente traçado nas instituicões da monarchia, onde a tradiçào de vinte gerações o escreveu em oraculos de sete seculos.»

Como vêem, esta proclamação tem estylo bem diverso dos outros documentos a que já nos referimos. E' a penna de João de Lemos que traça estes periodos de *fière alture*, como diriam os francezes? E' a penna de João de Lemos que obriga D. Miguel a declarar que aspira, aos cincoenta annos, á honra de ser o *primeiro soldado* da sua patria, elle, que aos trinta se deixára estar em Lisboa, emquanto seu irmão estava sendo deveras no Porto o *primeiro soldado* da causa que defendia!

Emfim, podia dizer da sua vocaçào militar o que da sua vocaçào poetica dizia o heroe da *Métromania* :

Et j'avais cinquante ans, quand cela m'arriva

Estas declarações bellicosas de tão pacífico príncipe não podiam deixar de fazer sorrir os proprios partidarios; mas, emfim, as phrases eram bonitas, e via-se que as escreveira penna costumada aos primores litterarios.

Tambem a phrases estereis se reduziu d'ahi por diante o papel de D. Miguel de Bragança. Fechára-se em Portugal a éra das guerras civis, e o partido que mal tivera força para aproveitar as dissidencias constitucionaes, muito menos a teria para levantar o estandarte da revolta, quando estavam todos os animos tranquillos.

Comtudo, como dissémos, entendeu o partido que devia entrar de novo n'um periodo de actividade politica, e nas eleições de 1857 organisou uma commissão eleitoral, empenhou todos os seus esforços na lucta, e conseguiu, effectivamente, levar á camara seis deputados, que foram os snrs. Antonio Pereira da Cunha, José de Magalhães Menezes Villas-Boas, Dyonisio José Barroso, Francisco Maria Caldeira Castello Branco de Almeida e Vasconcellos e Francisco de Mello Peixoto Coelho.

A estreia era auspiciosa, mas o partido, devemos dizel o, deu no campo de batalha politica as mesmas provas de inhabilidade, que já déra no campo de batalha militar, e é curioso vêr como os partidos radicaes obedecem aos mesmos preconceitos, aos mesmos processos, quer sejam radicaes da direita quer sejam radicaes da esquerda.

O partido impozera aos seus deputados o mandato imperativo, e determinára que elles recusassem prestar o juramento que a constituição impunha a todos os deputados.

Era perfeitamente illogico, mas o mesmo erro commetteram tambem depois os deputados republicanos, que gastaram tambem o seu tempo e a sua rhetorica a protestarem contra o juramento politico dos deputados, como se esse juramento se oppozesse a qualquer transformação politica. O juramento impõe simplesmente aos deputados o dever de serem inviolavelmente fieis ao rei, á Carta e á religião, o que os não impede de declararem modificavel a Carta. As modificações radicaes da Carta não pôdem ser votadas senão por côrtes constituintes, e n'essas os deputados vêem armados com man-

dato especial, que os authorisa inclusivamente a supprimirem a realza, porque basta para isso revogarem os artigos da Carta que se referem á realza. Ora, ninguem impedia os deputados legitimistas, embora prestassem o juramento, de ser fieis ao rei, de sustentar que os artigos da Carta referentes á realza careciam de reforma.

Debaixo do ponto de vista politico o effeito da resoluo dos deputados legitimistas foi deploravel.

Percobia-se se apenas tivesse o caracter de um protesto. Se em todas as legislaturas houvesse um certo numero de circulos que elegessem deputados legitimistas, se estes recusassem prestar juramento, se retirassem, e fossem sempre reeleitos como os deputados do Schleswig ao parlamento prussiano, essa obstinao teria uma incontestavel grandeza.

Mas o caminho que os deputados legitimistas seguiram prejudicou os interesses do partido, e amesquinhou ao mesmo tempo a sua causa.

Effectivamente, os seis deputados legitimistas declararam que só prestariam o juramento modificado segundo uma fórma que indicaram; a camara não concordou em lhes acceitar essa formula, os seis deputados não quizeram prestar o de outra fórma, e deixaram de comparecer ás sessões. Intimados para virem exercer as suas funcões legislativas, recusaram fazel-o, emquanto os não dispensassem de prestar o juramento habitual. Em virtude d'esta resposta, as camaras declararam vagos os seis circulos.

Em 1858 foram de novo eleitos dous deputados miguelistas, os snrs. Pinto Coelho e Estevo Palha. Renovou-se a questo do juramento, mas renovaram-n'a recorrendo a uma especie de reserva mental. O deputado Pinto Coelho declarou que entendia que o juramento não significava adheso ás instituicões constitucionaes, e, quando foi prestar juramento, proferiu em voz alta: «Conforme com o que disse, assim o juro.»

Levantou-se protesto contra estas palavras, não se admittia a formula, e o presidente convidou os snrs. deputados a sahirem da sala. Como elles o não quizeram fazer, houve grande confuso, e a sesso levantou-se tumultuariamente.

Trocou-se depois correspondencia entre o snr. Pinto Coelho e o presidente, e a final, depois d'esse debate epistolar, os dous deputados resolveram se a prestar ju-

ramento como os outros o tinham prestado. Não valia a pena ter manifestado uma intransigência absoluta, para a final seguirem o caminho vulgar. Estas arremetidas não fazem senão prejudicar o partido que as faz, porque mostra que toma as suas resoluções sem lhes medir o alcance e sem lhes avaliar as consequências.

D'ahi por diante, pôde dizer-se que nunca mais houve questão parlamentar miguelista. Ainda houve alguns deputados pertencentes a esse partido, mas com um caracter, por assim dizermos, puramente individual. A questão parlamentar nunca mais o partido a levantou.

Entretanto, havia dous pares do reino pertencentes ao partido liberal, que pretenderam modificar a lei de 19 de dezembro de 1834, a fim de permittir aos filhos de D. Miguel, que fallecera em 1866, o poderem herdar os bens de seu avô. Esses dous pares do reino foram o snr. visconde de Chancelleiros e o snr. S. Miguel Osorio. A camara, porém, regeitou por inopportuna a proposta d'estes dous illustres parlamentares.

Em 1881, um deputado legitimista, o snr. Prado, propôz na camara que se lançasse na acta um voto de sentimento pela morte da esposa do filho de D. Miguel. Nem se admittiu á discussão a proposta.

Tendo estado nos fins de 1883, em Lisboa, tanto o novo principe D. Miguel como sua irmã, D. Aldegundes, o snr. Luciano Cordeiro a 3 de fevereiro de 1884 apresentou uma proposta para que fossem revogados os artigos 2.º e 3.º da lei de 19 de dezembro de 1834. O pensamento era generoso, mas a camara tambem entendeu não dever admittir á discussão similhante proposta. Effectivamente, emquanto os principes proscriptos não abdicassem claramente todas as suas pretensões, é evidente que o paiz liberal não podia dar um só passo, que, embora dictado pela tolerancia, teria aos olhos da Europa o character de um acto de transigencia e de fraqueza.

E com isto pômos ponto ao nosso estudo, em que tanto nos serviu o interessante livro do snr. barão de S. Clemente.

*Pinheiro Chagas.*

(*Illustração Portugueza*, numeros de agosto, setembro e outubro.)

O muito esclarecido escriptor, o snr. Pinheiro Chagas, comeou a publicar uma srie de artigos na *Illustrao Portuguesa*, com o titulo de—*D. Miguel, a sua familia e as crtes constitucionaes*.

No primeiro artigo, referindo-se ao livro do snr. Clemente Jos dos Santos, agora baro de S. Clemente, intitulado—*Estatisticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*—diz o snr. Pinheiro Chagas o seguinte:

«A causa de D. Miguel estava irremediavelmente perdida, a batalha da Asseiceira vibrra-lhe o ultimo golpe; obrigado a abandonar as fortissimas posies de Santarem, cuja inexpugnabilidade lhe permittira prolongar a lucta depois da perda de Lisboa, o exercito miguelista retirava pelo Alentejo, perseguido pelos dous marechaes. Quem perdera Santarem, no podia esperar de certo defender-se em Evora. Por isso a ideia de depr as armas occorreu ao espirito de D. Miguel. Reuniu em Evora um conselho de generaes, e ah se decidiu, por maioria, capitular. Foi encarregado das negociaes o general Lemos, e das suas conferencias com os marechaes Saldanha e Terceira, em Evora-Monte, resultou a famosa conveno, a que o author das *Estatisticas Parlamentares* chama, no sabemos porqu, *concesso*. O termo mais proprio seria talvez *capitulaco*; mas, sempre que se acham em frente um do outro dous exercitos em armas, embora um d'elles esteja esmagado, no se pde dizer que o vencedor faz uma *concesso* ao vencido.»

Ainda que o reparo no nos diz directamente respeito, comtudo, como ja ha muito tempo mostramos no *Conimbricense*, o abuso que tem havido at em documentos officiaes, de se chamar *conveno*  *concesso* de Evora-Monte, no temos duvida em sustentar a classificao do snr. Clemente Jos dos Santos.

Posteriormente ao nosso artigo do *Conimbricense* tivemos a satisfao de vr que eram da mesma nossa opinio o snr. conselheiro Simo Jos da Luz Soriano, no ultimo tomo da sua *Historia da guerra civil e do estabelecimento do governo parlamentar em Portugal*, e o snr. Clemente Jos dos Santos, no seu ja mencionado livro—*Estatisticas e Biographias Parlamentares*.

Depois da victoria da Asseiceira e sahida de D. Miguel com o resto do seu exercito, de Santarem para

o Alemtejo, marcharam duas divisões liberaes em sua perseguição, indo uma na direcção de Extremoz, commandada pelo duque da Terceira, e outra na direcção de Montemór-o-Novo, commandada pelo conde de Saldanha.

Na marcha recebeu o duque da Terceira uma carta, datada de Evora, em 23 de maio, do intitulado tenente-general de D. Miguel, José Antonio de Azevedo e Lemos, propondo-lhe uma suspensão de armas.

Respondeu-lhe o duque da Terceira, em data de 24 de maio, dizendo-lhe que marchava sobre Extremoz, e que só d'alli podia responder ás proposições que lhe fossem feitas.

O mesmo Azevedo e Lemos dirigiu outra carta ao conde de Saldanha, o qual lhe respondeu de Montemór-o-Novo, em 24 de maio, promettendo de fazer alto n'aquella villa, no dia seguinte, e de escrever ao duque da Terceira para, reunidos em Montemór-o-Novo, ouvirem a proposta do dito Lemos.

Esta imprudente condescendencia do conde de Saldanha animou Azevedo e Lemos a novamente lhe dirigir, n'esse mesmo dia 24 de maio, uma extensa carta, em que astuciosamente tratava de encaminhar a resolução da contenda para uma intervenção diplomatica.

N'essa carta dizia Azevedo e Lemos:—«Igualmente posso assegurar a v. exc.<sup>a</sup> que na mesma data da minha carta, que anteriormente tive a honra de dirigir a v. exc.<sup>a</sup>, endereçou o meu governo uma communicação franca ao ministro de sua magestade britannica, em Lisboa, sobre a abertura das intentadas negociações; e isto pelos antecedentes convites que aquelle diplomatico havia feito, de sorte que se não perdesse um instante em aproveitar e levar a effeito tão lisongeiras disposições.»

Tudo isto, logo que constou em Lisboa, produziu o effeito mais desagradavel em D. Pedro e em todo o ministerio, porque essas hesitações estavam muito longe da resolução em que se achava o mesmo governo.

N'essa conformidade dirigira o ministro da guerra, Agostinho José Freire, os seguintes officios ao duque da Terceira:

«Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> snr.—Em resposta á parte do officio de v. exc.<sup>a</sup>, de 22 d'este mez, em que v. exc.<sup>a</sup> pede instrucções para o caso de que o inimigo procure entrar em ajustes para depôr as armas, manda sua magestade

imperial o duque de Bragana, regente em nome da rainha, remetter a v. exc.<sup>a</sup> a cpia junta do projecto de decreto de amnistia, que sua magestade imperial tem ha muito tempo a inteno de publicar (e que em grande parte se acha inserido nas instrucoes de v. exc.<sup>a</sup>), a fim de que v. exc.<sup>a</sup> possa por elle regular-se, excepto no que diz respeito ao praso de quinze dias n'elle indicado, por isso que este deve ser prompto e immediato a proposta de v. exc.<sup>a</sup>, sem interromper de maneira alguma em conferencias a marcha seguida das operaoes militares: apesar de terem variado consideravelmente as circumstancias contra o exercito do usurpador, e que os seus sequazes devam considerar se como obrigados pela fora de nossas armas a render-se a discrio, assim mesmo sua magestade imperial, por um excesso de sua illimitada benevolencia e piedade, consente ainda em que sejam applicaveis ao inimigo aquellas generosas concessoes que ha pouco lhe offereceu na sua proclamao, e que est decidido a ratificar. O ex-infante D. Miguel e quaesquer outras pessoas da familia real de Portugal ou de Hespanha, com as suas comitivas, devem seguir a estrada de Aldeia Gallega, a fim de ali embarcarem, devendo prviamente ser enviada por este ministerio cpia do itinerario que seguirem, para ser presente ao mesmo augusto senhor, e se darem as necessarias providencias.—Deus guarde a v. exc.<sup>a</sup>—Pao das Necessidades, em 24 de maio de 1834.—*Agostinho Jos Freire.*—Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> snr. duque da Terceira.»

«Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> snr.—Pouco depois de dirigir a v. exc.<sup>a</sup> o meu officio relativo as instrucoes pedidas por v. exc.<sup>a</sup> para o caso de propr o inimigo alguns ajustes para terminar a lucta sem effuso ulterior de sangue, chegou aqui o capito Jervis com uma communicaco do marechal conde de Saldanha a sua magestade imperial, dizendo que o coronel Guedes se achava no seu quartel-general propondo um armisticio, sobre o que ficava esperando a deciso de sua magestade imperial; a qual o mesmo augusto senhor lhe mandou participar pelo ajudante-general, ser plenamente negativa; *no permittindo condio alguma ao inimigo seno o depr as armas, e se confiar a sua imperial clemencia, a qual sua magestade imperial est determinado a exercer generosamente, na conformidade do que se acha expendi-*

do no projecto de decreto dirigido a v. exc.<sup>a</sup>, mas não em resultado de *convenção* ou *transacção* alguma eom o usurpador. N'estes termos, não só para evitar que o inimigo reuna o resto das suas forças, como para que de maneira alguma possam ser comprometidas as operações de v. exc.<sup>a</sup>, ordenou sua magestade imperial ao marechal conde de Saldanha, que sempre, de accordo com v. exc.<sup>a</sup>, prosiga nas suas operações offensivas, *a fim de forçar o inimigo a depôr promptamente as armas*; encarregando me de dizer a v. exc.<sup>a</sup> que continue a dar as acertadas disposições que costuma, para que se consiga este importante e glorioso fim. Ao marechal conde de Saldanha se tem recommendado de nada fazer sem ir de accordo com v. exc.<sup>a</sup>—Deus guarde a v. exc.<sup>a</sup> Secretaria de Estado dos negocios da guerra, em 24 de maio de 1834.—*Agostinho José Freire*.—Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> snr. duque da Terceira.»

«Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> snr.—Sua magestade imperial o duque de Bragança, regente em nome da rainha, manda declarar a v. exc.<sup>a</sup>, em additamento ao aviso que lhe foi expedido n'esta data, *que não deve garantir a individuo algum do exercito rebelde os postos que lhe foram conferidos pelo governo usurpador, ainda mesmo que tenha feito serviços*.—Deus guarde a v. exc.<sup>a</sup> Paço das Necessidades, em 24 de maio de 1834.—*Agostinho José Freire*.—Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> snr. duque da Terceira.»

Igualmente dirigiu o ministro da guerra, Agostinho José Freire, identicos officios ao conde de Saldanha, no referido dia 24 de maio.

Ao mesmo tempo o periodico official, *Chronica Constitucional de Lisboa*, dizia em o numero de 26 de maio o seguinte:

«Estamos authorisados para annunciar que no dia 24, pelas 5 horas da tarde, chegou ao paço das Necessidades o capitão Jervis de Athouguia a dar parte a sua magestade imperial de que ao marechal conde de Saldanha, que já se achava em Montemór-o-Novo, se tinha apresentado como parlamentar o official rebelde Antonio Joaquim Guedes, acompanhado de uma guarda de lanceiros a pedir um *armisticio*. O duque de Bragança mandou responder ao marechal conde de Saldanha, *que*

no concedia tal armisticio, e nada trataria com o usurpador;—que intimasse ao official Guedes, para o fazer constar aos rebeldes, que estes deviam *depr as armas*; e em tal caso sua magestade imperial usaria para com elles da sua *clemencia*; e ordenou que o marechal conde de Saldanha executasse aquellas operaes militares, que lhe havia determinado at os obrigar pela fora, no obedecendo voluntariamente s ordens de sua magestade imperial. Alm d'isto, determinou sua magestade imperial ao conde de Saldanha que esta sua resoluo fosse transmittida ao marechal duque da Terceira, a fim de obrarem ambos de accordo e na conformidade d'ella.»

A concesso de Evora-Monte, de 26 de maio de 1834, consta dos seguintes nove artigos:

«Sua magestade imperial o senhor D. Pedro, duque de Bragana, regente em nome da rainha a senhora D. Maria II, movido do desejo de que, quanto antes, termine a effuso de sangue portuguez, e se pacifique completamente o reino, *outhorga* s foras reunidas em Evora e em todos os demais pontos da monarchia, assim como a todos os individuos que se submeterem  obediencia da rainha, em nome da mesma senhora, o seguinte:

«Artigo 1.º *Concede-se* amnistia geral por todos os delictos politicos commettidos desde o dia 31 de julho de 1826.—Para os *amnistiados* ficar suspensa a execuo do decreto de 31 de agosto de 1833, at que as crtes decidam cerca do seu objecto.—Os *amnistiados* entraro na posse dos seus bens, mas no podero alienal-os at  deciso das crtes.—A amnistia no envolve restituico em empregos ecclesiasticos, politicos e civis, nem os bens da cora e Ordens, commendas, ou penses, nem comprehende delictos contra particulares, assim como no exime da responsabilidade pelo prejuizo de terceiro.

«Art. 2.º Quaesquer *amnistiados* nacionaes ou estrangeiros podero livremente sahir de Portugal e dispr de seus bens, comtanto que fiquem salvas as restrices do artigo antecedente, e que dem a sua palavra de no tomarem parte de qualquer modo nos objectos politicos d'estes reinos.

«Art. 3.º Os officiaes militares *amniatiados* conservarão seus postos *legitimamente conferidos*; e o governo se obriga a provêr á sua subsistencia, na proporção das suas gradações.

«Art. 4.º Haverá com os empregados ecclesiasticos e civis a contemplação de que elles por seus serviços e qualidades se tornarem dignos.

«Art. 5.º Assegura-se ao senhor D. Miguel a pensão annual de 60:000\$000 réis, attendendo á elevada cathedra em que nasceu, e se lhe permite dispôr da sua propriedade particular e pessoal, devendo restituir as joias e quaesquer artigos pertencentes á corôa ou a particulares.

«Art. 6.º Poderá embarcar em um navio de guerra de qualquer das potencias aliadas pelo tratado de Londres, de 22 de abril d'este anno, o qual se lhe promptificará no porto que lhe approuver, affiançando-se-lhe toda a segurança para a sua pessoa e comitiva, bem como todo o decoro devido ao seu alto nascimento.

«Art. 7.º O senhor D. Miguel se obrigará a sahir de Portugal no praso de quinze dias, com a declaração de que nunca mais voltará a parte alguma da península das Hespanhas ou dos dominios portuguezes, nem por modo algum concorrerá para perturbar a tranquillidade d'estes reinos; em caso contrario, perderá o direito á pensão estabelccida, e ficará sujeito ás demais consequencias do seu procedimento.

«Art. 8.º As tropas que se acharem no serviço do senhor D. Miguel entregarão as armas no deposito que lhes fôr indicado.

«Art. 9.º Todos os regimentos e corpos que se acharem no serviço da usurpação, depois da entrega das armas, cavallos e munições, se dissolverão pacificamente, voltando todos aos seus domicilios, sob pena de perderem os beneficios da presente amnistia.»

Vê-se, portanto, que é uma *imposição*, ou *concessão*. Para ser *convenção* era mister que tivesse havido *ajuste*, *concerto*, ou *pacto entre partes*—o que aliás não houve.

Bastante se esforçou o intitulado tenente-general Lemos para lhe dar esse character; mas achou-se enganado, graças á firmeza de D. Pedro e de todo o ministerio.

No lhe foram admittidas *propostas, modificaoes, nem discusso alguma* sobre as *concessoes* feitas por D. Pedro; pelo que todos os militares do exercito miguelista no podem allegar o falso titulo de *convencionados de Evora-Monte*; mas unicamente o de *amnistiados*.

O referido *tenente-general* de D. Miguel, Jos Antonio de Azevedo e Lemos, quando em 26 de maio de 1834 se regulou em Evora Monte, em quatro artigos, o destino que immediatamente havia de ter o mesmo D. Miguel e o resto do seu exercito, no teve remedio seno classificar de *concesso* os nove artigos que D. Pedro havia *outhorgado* e *concedido*.

O snr. Pinheiro Chagas prefere dar aquelle acto o titulo de *capitulaco*.

Isso no  novo. J D. Miguel pretendeu o mesmo, no protesto feito por elle, em Genova, no dia 20 de junho de 1834, o qual foi publicado na gazeta de Modena *La Voce della Verit*, de 26 de julho immediato, e reproduzido na *Gazeta de Genova* de 2 de agosto.

Dizia D. Miguel no seu protesto:

«Eu teria protestado e declarado ento, como o fao agora, contra a *capitulaco* de 26 de maio, que me foi *proposta* pelo governo actualmente em Lisboa, se no fosse obrigado a fazer este acto para evitar grandes desgraas e a effuso de sangue de meus fieis vassallos. Esta *capitulaco* deve por consequencia ser considerada como de nenhum effeito.» (\*)

No pde haver maior inverso dos factos do que esta de D. Miguel.

Pois o seu *tenente-general* escreve aos marechaes duque da Terceira e conde de Saldanha, pedindo-lhes uma suspenso de armas, para entrarem em negociaoes; ordena o ministro da guerra, Agostinho Jos Freire, aos marechaes, que no permittam condio alguma ao inimigo, seno *depr as armas e confiar na clemencia do regente*, sem ser em resultado de *conveno ou transaco* alguma com D. Miguel; e finalmente, de pleno accordo com isso, os marechaes, em nome de D. Pedro, *outhorgam* e *concedem* aos miguelistas a amnistia,

(\*) Vid. pag. 344 do livro das *Estatisticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*, publicado em 1887.

e a D. Miguel o poder sahir do reino com outras concessões:—e ousa D. Miguel dizer que a capitulação lhe fôra proposta pelo governo de Lisboa?

Mas assim convinha a D. Miguel fazer acreditar no estrangeiro, onde a verdade dos factos se não sabia.

*Joaquim Martins de Carvalho.*

(*O Commercense*, de 3 de setembro de 1887.)

### Apreciações em cartas particulares

*Lisboa, 20 de maio de 1887.—Meu bom amigo.—* Quiz v. exc.<sup>a</sup> commemorar o famoso 19 de maio de 1870, offerecendo-me em igual dia de 1887 um exemplar das suas *Estatísticas e Biographias Parlamentares*. Mil agradecimentos; já tinha perdido uma infinidade de bocados do *Commercio do Porto*, e sentido com frequencia a falta d'elles. Hontem mesmo, já antes de ir para a meza, metti a faca ao livro, e á noute foi elle a minha occupação durante horas a fio. Precioso! Ha de tudo para *precedentes*. Agora podiam muito bem imitar o que fizeram em 1881 dous dos actuaes ministros, então *simples* (nada d'isso) deputados: mensagem ao soberano por desacatos ao Codigo das liberdades patrias... O seu livro novo tem a definição prática do constitucionalismo á portugueza. Pareceu-me muito christão o modo como o amigo justifica a passagem da representação nacional (meza orçamenteira provisoria) para o funcionalismo (effectiva e permanente meza orçamenteira). Sim, senhor. São os merecimentos e *as mais partes*. Eu já estava convencido d'isso. Assim como tenho a certeza de que são sempre as convicções, *profundas e arreigadas*, que fazem andar os nossos homens politicos em peregrinação pelos differentes campos. Se o Zé tolo (e pagante) um dia amanhecesse com juizo, nós veriamos o que por ahí aconteceria. Pobre Zé! Os esforços (de outra) do nosso Marianno para atirar a albarda ao ar, deixaram o pobre Zé enfeitado com mais silhas... Para todos tem muito valor o livro do meu amigo; quero, porém, ter a falta de modestia de dizer que poucos lhe darão o que eu sincera e conscienciosamente lhe dou.

Receba um abraço do velho e dedicado amigo—  
*Manoel Bulhões.*

*Exc.<sup>mo</sup> e muito prezadissimo amigo.*—Recebi o exemplar das *Estatísticas e Biographias*.

Apesar das suas recommendações, não deixo de agradecer, e muito, a offerta. Tenho-a na mais subida conta, por ser da mão de quem vem. Sabe que isto não é lisonja, porque sempre lhe signifiquei o meu culto pelo seu caracter.

Felicito-o por ser já conhecido e apreciado como merece.

Se lhe prestar para alguma cousa, mande-me.—Sempre de v. exc.<sup>a</sup>, amigo e obrigado—*Manoel Emygdio da Silva*.

Porto, 27 de maio de 1887.

*Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> amigo e snr.*—Recebi hontem o exemplar da *Estatística e Biographias Parlamentares*, que v. exc.<sup>a</sup> me havia promettido.

Uma e mil vezes lhe beijo as mãos por esta nova prova de benevolencia, com que se dignou honrar-me.

Li immediatamente o *prologo*. E' uma homenagem ao merito da obra, não só justa, mas discreta e conceituosa. E folguei de vêr as nobres feições do author representadas na phototypia. Condizem não só com o alto conceito, que eu formava, do seu austero caracter, mas com a perspicacia do engenho manifestada na firmeza do olhar impondo respeito a quem o contempla.

Reservo para a leitura detida o mais da obra, cuja importancia bem se depreheende do *indice*.

Parabens, pois, por este novo fructo de suas lucubrações, e, além de parabens, agradecimentos muito sinceros e repetidos.

Portalegre, 12 de julho de 1887.—Sou, como devo—De v. exc.<sup>a</sup>—Admirador convicto, e muito agradecido amigo—*Francisco Antonio Rodrigues de Gusmão*.

*Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> snr. conselheiro Clemente José dos Santos.*—Meu prezado amigo:—Vejo no extracto da sessão de 18 de maio d'este anno, que o seu livro *Estatísticas e Biographias Parlamentares Portuguezas* está publicado, e teria grande satisfação em possuir esta obra, que tanto applauso tem merecido. Lembra-se o meu amigo ainda do signatario d'esta carta, e querel-o-

hia honrar com um exemplar? Se tal fizesse, consolaria as saudades de um antigo parlamentar e muito obsequiaria o seu—Fiel e velho amigo—*Visconde das Noqueiras*.

Washington, 7 de junho de 1887.

*Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> snr.*—Não tenho a honra de ter relações com v. exc.<sup>a</sup>, que de certo também não conserva de mim recordações algumas.

Não admira que assim seja. Eu fui deputado ha 30 annos, mas um deputado muito obscuro; e depois que ha 23 deixei a camara segui na vida publica outra carreira, passando a ser, como sou ainda hoje, um funcionario igualmente obscuro.

Apesar de não ter com v. exc.<sup>a</sup> relações, ha muito que o admiro e respeito, e faço, como toda a gente faz, justiça ás eminentes qualidades, que o distinguem, associando-me aos que lhe tributam merecidos louvores pelas suas importantissimas publicações litterarias, e valiosissimos subsidios para a historia, colligidos com improbo trabalho e apurado criterio.

Tenho, e li attentamente o que v. exc.<sup>a</sup> publicou; ultimamente, porém, e apesar da intervenção das poucas pessoas que ainda me conhecem, fui inteliz nas tentativas feitas para obter um exemplar das *Estatísticas Parlamentares*, que, a despeito das promessas de quatro amigos, ainda até hoje não pude adquirir.

Obtive em tempo, graças á benevolencia dos snrs. presidente da camara dos deputados e de alguns deputados amigos, os tres volumes da obra que v. exc.<sup>a</sup> tem em publicação; receio, porém, que com relação ao 4.<sup>o</sup> me aconteça o que aconteceu com as *Estatísticas Parlamentares*. Tanto mais receio, quanto que são já hoje poucos os amigos, que figuram na scena politica, aos quaes me poderia dirigir, acrescendo que sou hoje completamente desconhecido para a quasi totalidade dos *politicos*.

N'estas circumstancias, resolvi-me a recorrer directamente a v. exc.<sup>a</sup>, pedindo-lhe com toda a franqueza—que se digne contemplar-me com um exemplar, tanto das *Estatísticas*, já publicadas, como do 4.<sup>o</sup> volume, que vai ser distribuido.

Se a v. exc.<sup>a</sup> fôr possível sem inconveniente attender o meu pedido, ficar-lhe-hei em extremo agradecido; se não fôr possível, nem por isso soffrerão quebra os sentimentos da respeitosa consideração e sincera admiração que a v. exc.<sup>a</sup> dedico.

V. exc.<sup>a</sup> poderá avaliar melhor o meu empenho sabendo que tambem agora me entretenho com *papeis velhos*, e na collecção e exame d'elles occupo o tempo, que me sobra das minhas obrigações officiaes. A collecção contém já bastantes, alguns muito curiosos, e outros que pódem fornecer subsidios para a historia.

Todos se referem á epocha das nossas luctas civis.

Permitta v. exc.<sup>a</sup> que me assigne com toda a consideração—Lisboa, 10 de junho de 1887.—De v. exc.<sup>a</sup> admirador e criado, *Visconde de Villa Mendo*.

Li as *Estatísticas Parlamentares*, de que muito gostei, e de cuja leitura muito proveito tirei.—*Visconde de Villa Mendo*.

*Meu prezado Clemente*.—Emquanto não vou pessoalmente agradecer-lhe o seu delicadissimo favor, feito na ultima pagina do excellente livro *Estatísticas e Biographias Parlamentares*, peço-lhe receba, por este meio, todo o meu reconhecimento. Confesso-me, com a maxima sinceridade, profundamente penhorado por tanta fineza.—*Jayme Moniz*.

*Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> snr. de todo o meu respeito*.—Acabo de receber mais um testemunho da particular benevolencia com que v. exc.<sup>a</sup> me tem distinguido—um volume da sua preciosa obra — *Estatísticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*, obra que tem sido summamente apreciada por todas as pessoas competentes para a poderem devéras avaliar como merece.

Penhoradissimo, agradeço a v. exc.<sup>a</sup> tão distincta fineza, que acrescento a tantas outras e tão especiaes com que se tem dignado honrar-me, e que jámais olvidarei.

Ilhavo e casa de v. exc.<sup>a</sup>, 20 de junho de 1887.—  
O maior admirador, obrigado devotissimo e gratissimo,  
*José*, arcebispo de Evora.

*Meu exc.<sup>mo</sup> amigo.*—Não lhe agradei logo o seu preciosissimo brinde porque, quando veio, estava ausente, pois só ha dous dias cheguei a casa; mas agora, mil vezes agradecido. Já tinha lido o livro, mas agora, lendo-o de novo, achei-o muito mais valioso ainda, e n'elle muito encontrei que aproveitar. Tenho fundadas esperanças de encontrar, finalmente, editor para as minhas *Luctas caseiras*. Se succeder assim, terei de incommodal-o, pedindo-lhe alguns esclarecimentos que me faltam ainda, e que ninguem, melhor do que v. exc.<sup>a</sup>, me póde fornecer. Poder-se-hão arranjar alguns dos volumes do Soriano e do Bicher? Se fosse possivel era grande favor.—De v. exc.<sup>a</sup>—amigo muito obrigado—*Marques Gomes*.  
6--2--88.

*Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> snr.*—A Academia Real das Sciencias de Lisboa, á qual eu tive a honra de apresentar a obra que lhe foi offerecida e cujo titulo se designa ao fundo d'esta pagina, encarrega-me de a agradecer. É com muita satisfação que me desempenho d'este encargo, apresentando a v. exc.<sup>a</sup> os meus cumprimentos.

Lisboa, 12 de outubro de 1888.—*Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> snr.* barão de S. Clemente.—O secretario geral, *José Maria Latino Coelho*.

*Estatísticas e Biographias Parlamentares Portuguezas.*—1 vol.—Porto, 1887.

*Exc.<sup>mo</sup> snr. Barão de S. Clemente.*—Penhoradissimo venho restituir a todos os respeitos o formosissimo livro *Estatísticas e Biographias Parlamentares*, da lavra do meu antigo e respeitavel amigo.

O meu juizo critico concernente a esta importante obra encerra se no famoso prologo com que os benemeritos proprietarios do jornal *O Commercio do Porto* arpe-

sentam ao publico tão indispensavel e opportuno livro, que fecha com a chave de ouro da biographia de Jayme Moniz, o grande espirito e grande orador e insigne professor do Curso Superior de Lettras, o encyclopedico presidente do Conselho Superior de Instrucção Publica.

Maio, 1889.—*F. Frederico Hopffer.*

*Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> snr.*—Animado por alguns collegas meus, professores na faculdade de direito, que, na lembrança dos favores de v. exc.<sup>a</sup>, me testemunham a extrema bondade do benemerito author das *Estatísticas Parlamentares*, as quaes muito desejava possuir, mas que não tenho encontrado á venda, afouto-me a pedir a v. exc.<sup>a</sup> um exemplar d'esse valiosissimo livro e conjunctamente licença para offerecer lhe as minhas dissertações academicas—inaugural e de concurso, as quaes pelo mesmo correio envio a v. exc.<sup>a</sup>

Tenho a honra de subscrever-me com a mais profunda consideração.—Coimbra, 31 de outubro de 1888, rua da Mathematica, n.<sup>o</sup> 2.—De v. exc.<sup>a</sup>, admirador e attento venerador, *Antonio Henriques da Silva.*

*Exc.<sup>mo</sup> snr. dr. Antonio Henriques da Silva*, lente na Universidade de Coimbra.—Muito agradecido pelos seus dous primorosos folhetos—que eu não merecia.

E' com a melhor vontade e a maior satisfação que completo o seu pedido, e creia que o exemplar que lhe remetto das *Estatísticas e Biographias Parlamentares*, é o unico disponivel que ainda tinha em meu poder.

A edição esgotou-se rapidamente não sei *porquê*, e não sei *porquê*, por isso que estou convencido de que o livro não tem valor algum, e não tem valor algum porque valor não tem quem o organisou.

São uns apontamentos desconnexos respeitantes a varias cousas parlamentares e politicas portuguezas.

Alí não ha dicção, não ha linguagem correcta, não ha grammatica rigorosa, etc., etc., e porque assim é, peço desculpe os erros que por lá encontrar, que são muitos, como muito grande é a falta de predicados para eu ser escriptor correcto e apreciado.

Paciência;—mas, vou andando, e andando sempre com a bagagem que tenho, ou antes, com a que me foi possível obter pela força de vontade, que nunca me larga, e tenacidade, que jámais me desampara, para chegar a um fim qualquer que me pareça superior, justo e conveniente.

Com toda a sinceridade declaro que fica ao seu dispôr aquelle que é de v. exc.<sup>a</sup>—Attento venerador e obrigado, *barão de S. Clemente*.

3 de novembro, de 1888.

*Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> snr.*—Recebi o exemplar das *Estatísticas e Biographias Parlamentares* com que v. exc.<sup>a</sup> quiz ter a bondade de obsequiar-me, e por cuja offerta, em termos tão penhorantes quanto immerecidos,—aqui expresso a v. exc.<sup>a</sup> o meu inalteravel reconhecimento.

Não me surprehende que a edição se tenha esgotado de prompto, porque tão uteis subsidios offerece este livro ao estudioso, ou, antes, tão indispensavel elle é a quem, por qualquer maneira, haja de versar a historia das instituições portuguezas no periodo liberal, que só a difficuldade de reunir os materiaes da obra explica que ella não estivesse feita ha mais tempo.

De resto, as referencias, tão louvaveis pela modestia, quanto inexactas pela injustiça, que v. exc.<sup>a</sup> faz a si proprio, outro effeito não téem, que o de fazer sobressahir, a par da benemerencia litteraria, a valia moral do author das *Estatísticas*.

Que v. exc.<sup>a</sup> tenha diante de si largos annos de vida e de actividade, para continuar a empregar a de modo tão fecundo e tão proficuo ás lettras e ao paiz, como até hoje, e para incitar com o seu exemplo os novos trabalhadores—é o meu voto sincero.

Com a mais profunda consideração sou—*A. Henriques da Silva*.

Coimbra, 7—11—88.

#### *Nota final sobre a concessão de Evora-Monte*

Além do que fica acima mencionado no *Conimbricense*, e do que está descripto na biographia de Agostinho José Freire, publicada no presente livro, é forço-

so accrescentar os documentos abaixo referidos, os quaes provam tambem que, effectivamente em *Evora-Monte* no houve *conveno* mas sim *concesso*, isto  , que houve *amistiados* e no *convencionados*.

Este assumpto vir a tempo, e n'outro lugar, mais desenvolvida e documentadamente tratado.

---

Documentos officiaes que provam ser o acto de Evora-Monte uma *concesso* e no uma *conveno*:

Lei de 15 de abril de 1835.

Lei de 24 de agosto de 1840.

Lei de 9 de julho de 1849.

Leis de 19 e 20 de agosto de 1853.

Officios do ministro da guerra e dos generaes Saldanha e Terceira 1834 (\*)

Decreto de 27 de maio de 1834

» » 28 de abril de 1835

» » 22 de agosto de 1835

» » 27 de fevereiro de 1836

» » 20 de setembro de 1847

» » 2 de janeiro de 1848

» » 7 de julho de 1849

» » 20 de dezembro de 1849

» » 23 de outubro de 1851

Parceres da commisso:

N.<sup>os</sup> 97 e 97-B de 1835

» 9 de 1840

» 43 de 1849

» 52 de 1850

» 26 de 1851

» 67 de 1853

» 54 de 1856

» 112 de 1857

» 160 de 1857

---

(\*) *Chronica Constitucional de Lisboa*, n.<sup>o</sup> 125, de 28 de maio de 1834.

## N.º 97

A comissão de guerra é de parecer que a camara adopte as alterações feitas pela camara dos dignos pares no projecto de lei relativo a não serem os officiaes do exercito privados das suas patentes sem sentença do conselho de guerra; por isso que o artigo 3.º fica substituido pelos novos artigos 3.º e 4.º; e o artigo 4.º, que alli foi supprimido, póde ser igualmente substituido, se a camara adoptar o parecer da comissão relativo á proposta do snr. deputado Silva Pereira, que hoje tem a honra de apresentar á consideração da camara.

Casa da comissão de guerra, em 18 de fevereiro de 1835.—Marquez de Saldanha—Francisco de Paula de Azeredo—Francisco Saraiva da Costa Refoios—Antonio Ignacio Cayola—José Teixeira de Aguilár—João Ferreira Sarmento.

*Proposição de lei sobre não ser official algum do exercito privado da sua patente, senão por conselho de guerra, nem ser preterido sem se lhe declarar o motivo*

Artigo 1.º Nenhum official do exercito será privado da sua patente em caso algum, senão por sentença proferida em conselho de guerra. São exceptuados da disposição d'este artigo os officiaes estrangeiros, que servem no exercito, em virtude de ajustes, ou contratos.

Art. 2.º Nenhum official poderá ser preterido no accesso respectivo marcado por lei, sem que se lhe declarem os motivos da sua preterição; são exceptuadas as promoções por distincção no campo da batalha.

Art. 3.º O governo é authorisado desde logo, e por uma vez sómente, a separar do exercito effectivo todos aquelles officiaes militares, *que tendo servido debaixo das bandeiras da usurpação, não déram até agora uma completa garantia da sua adhesão á causa de sua magestade a rainha, e da Carta Constitucional, ou tendo combatido contra o usurpador, ou tendo dado qualquer outra prova decisiva da sua lealdade.*

Art. 4.º Os officiaes militares, que não forem incluídos, em consequencia do artigo antecedente, nos quadros do exercito, e que contudo tiverem direito de reclamar a promessa feita no *artigo 3.º do decreto de amnistia de 27 de maio de 1834*, conservarão as suas

gradações legitimamente conferidas, e o governo proverá á sua subsistencia na proporção das mesmas gradações, ficando outrosim sem direito algum a serem promovidos.

Art. 5.º Ficam revogadas todas as leis em contrario.

Palacio das côrtes, em 29 de janeiro de 1835.—

*Francisco Manoel Trigoso de Aragão Morato*, vice-presidente; *conde de Lumiares*, par do reino, secretario; *barão de Alcobaça*, par do reino, secretario.

## N.º 9

O desejo de vêr unida estreitamente toda a familia portugueza, e cicatrizar as feridas, que de nossas dissensões politicas téem resultado a indivíduos, que anteriormente prestaram valiosos serviços á patria na guerra peninsular, que assegurou nossa independencia, e hoje vivem em miseria, e obrigados a mendigar o necessario alimento para manter a subsistencia, suscitou na commissão de guerra a ideia de offerecer o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º As disposições da convenção de Evora-Monte são extensivas:

§ 1.º A todos os officiaes militares, que, tendo sido demittidos por opiniões politicas desde a publicação da Carta Constitucional de 1826, fizeram depois parte do exercito do usurpador.

§ 2.º A todos os officiaes militares, que foram prisioneiros em quaesquer acções na guerra da restauração.

§ 3.º A todos os officiaes militares, que, não pertencendo ao exercito de operações do usurpador, se submeteram ao governo legitimo depois da mencionada convenção.

Art. 2.º Ficam revogadas todas as leis em contrario.

Sala da commissão, 1.º de julho de 1840.—Barão do M. Pedral—Barão de Leiria—José de Souza Pimentel e Faria—Phillippe Marcelly Pereira—Fernando da Fonseca Mesquita e Solla—Jervis de Athouguia.

N. B.—Esta proposição de lei foi enviada á camara dos dignos pares, e allí approvada na sessão de 11 de agosto, substituindo as palavras—da convenção de Evora-Monte—pelas de—*as concessões de Evora-Monte de 26 de maio de 1834.*

A discussão a este respeito está publicada no *Diário do Governo* n.º 231, de 20 de setembro.

### N.º 43

Senhores:—A comissão de guerra, foi presente a proposta de lei n.º 28-C, apresentada pelo governo a esta camara, em sessão de 30 de março ultimo, que tem por fim authorisar o mesmo governo a melhorar a situação dos officiaes comprehendidos no acto de Evora-Monte, podendo collocar-os nos postos legaes na 3.ª ou 4.ª secções do exercito, para que forem capazes, segundo a sua idade, robustez e demais circumstancias. A vossa comissão de guerra, depois de ter ouvido, como lhe foi indicado, a illustre comissão de fazenda, a qual se conformou com a proposta, vem hoje apresentar-vos a sua opinião, como lhe cumpre.

Ha quinze annos que junto de Evora-Monte a Providencia coroou com a victoria as armas d'aquelles que combatiam pela rainha e pela Carta; e o inumortal duque de Bragança, que sabia ser generoso depois do triumpho, *concedeu* n'essa occasião completa amnistia aos officiaes militares do exercito *vencido*, porque elle, principe guerreiro, que acabava de restabelecer n'este paiz, á custa de tantas fadigas e de tanto sangue, o Codigo das nossas liberdades, queria lançar um véu de esquecimento sobre o passado, para que a rainha, cujo throno constitucional acabava de firmar, podésse um dia governar este povo como uma grande familia de irmãos.

Depois que téem decorrido tantos annos sobre este glorioso acontecimento; depois que a força irresistivel do tempo tem pouco a pouco desvanecido os odios inevitaveis, que sempre sobrevivem ás contendas civis, não é improprio de um parlamento illustrado approvar uma medida, que tende a apagar o ferrete de parcialidade, que acompanha os officiaes militares do exercito *vencido* em 1834, e que vai collocar os n'uma situação menos penosa em relação aos seus meios de subsistencia.

Os militares, a quem aproveita a medida proposta, já eram, em grande parte, servidores do seu paiz na renhida campanha da independencia; a muitos d'elles deve a patria serviços relevantes d'essa epocha; a alguns deve o sangue que derramaram no Roussillon, na guerra pe-

ninsular e na America; a todos deve, finalmente, a consideração pela desgraça, que não é, sem duvida, um titulo, que se invoque em vão para os corações generosos. Esquecer os acontecimentos politicos, que terminaram gloriosamente em Evora-Monte, é seguir o grande pensamento do imperador, *quando deu a amnistia*; melhorar a sorte aos officiaes implicados n'esses acontecimentos, em relação aos postos legaes que tinham, é pagar uma divida contrahida por serviços anteriores, que o paiz não pôde nem deve nunca esquecer, qualquer que fosse depois o comportamento politico dos individuos que os prestaram.

Ainda restam bastantos officiaes dos compromettidos até 1834; mas d'esses que existem ha tantos decrepitos e tantos valetudinarios, que só pôdem aspirar á reforma legal que lhes pertencer, á vista do seu tempo de serviço; são mui poucos os que ainda pôdem ter capacidade physica para a actividade. O tempo e o infortunio têm poupado o Estado a fazer justiça a muitos; a maior parte dos restantes não hão de ser pesados ao thesouro por longo tempo. A despeza, portanto, que resultar da medida proposta, ha de diminuir consideravelmente cada anno, que fôr decorrendo, porque o tempo não passa de balde.

A commissão de guerra, senhores, entende, pois, que a proposta apresentada pelo governo deve ser approvada por ser politica e justa: politica, porque tende a apagar os vestigios das passadas luctas civis; justa, porque authorisa o pagamento de uma divida antiga contrahida pelos officiaes a quem diz respeito, em virtude de serviços feitos ao Estado, que não é razoavel esquecer. E', portanto, a commissão de guerra de parecer que a proposta n.º 28.C, apresentada pelo governo, seja convertida no seguinte projecto de lei:

«Artigo 1.º É o governo authorisado a melhorar a situação dos officiaes comprehendidos no acto de Evora-Monte, que o requererem, podendo collocal-os nos postos legaes, na 3.ª ou 4.ª secções do exercito, para que forem capazes, segundo sua idade, robustez e mais circumstancias.

«Art. 2.º Aos officiaes, de que trata o artigo antecedente, será contado, para o effeito da reforma e remuneração, todo o tempo decorrido desde o dia de seu

assentamento de praça, e só descontado o de licenças que tenham gozado ou o de sentenças que tenham cumprido.

«Sala da commissão, em 25 de abril de 1849.—Barão de Francos—Antonio Augusto de Almeida Portugal Correia de Lacerda—Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello—Augusto Xavier Palmeirim—Carlos Brandão de Castro Ferreri (com declarações)—Gabriel Antonio Franco de Castro—Innocencio José de Souza.»

### N.º 28—C

Senhores:—Por mais de uma vez em ambas as camaras legislativas tem o governo affirmado, que a união da familia portugueza é o seu mais ardente desejo; e sendo evidente que a extincção de quaesquer vestigios de nossas infelizes dissensões poliucas deve poderosamente concorrer para que aquelle desejo se torne uma realidade, não hesita o governo em vos apresentar hoje uma medida que fará vêr a sinceridade das expressões de que tem feito uso.

Na lucta que se travára entre os diversos principios políticos que se sustentaram entre nós, muitos portuguezes encontraram a final compromettido o seu futuro. Quinze annos téem decorrido desde que, em Evora-Monte, se pôz termo áquella guerra fratricida. Foi n'esse momento que o immortal duque de Bragança, rendendo graças ao supremo arbitrio das nações pelo assignalado triumpho que acabava de outhorgar á causa da liberdade regrada, *proclamou o esquecimento* legal dos passados acontecimentos, a fim de que todos os portuguezes se reunissem em volta do throno da rainha e da Carta Constitucional. N'esse proprio momento o acto de Evora-Monte marcou a situação dos officiaes militares, e affiançou uma pensão proporcional para a subsistencia dos mesmos; beneficios estes que se tornaram extensivos a alguns que se haviam envolvido na guerra civil depois de 1833, ou que, finalmente, tinham emigrado, ou se haviam unido no reino visinho aos inimigos da liberdade peninsular.

O governo entende que é chegado o momento em que se deve estender a todos os referidos officiaes a garantia das suas patentes, que lhes foi recusada pela lei de 15 de abril de 1835, collocando-os em uma posição

em que possam adquirir jús á remuneração de antigos trabalhos.

Por todos estes motivos, temos a honra de vos propôr a seguinte proposta de lei :

«Artigo 1.º É o governo authorisado a melhorar a situação dos officiaes, comprehendidos no acto de Evora-Monte, que o requererem, podendo collocal os nos postos legaes, na 3.ª ou 4.ª secções do exercito, para que forem capazes, segundo sua idade, robustez e demais circumstancias.

«Art. 2.º Aos officiaes, de que trata o artigo antecedente, será contado, para o effeito da reforma e remuneração, todo o tempo decorrido desde o dia de seu assentamento de praça, e só descontado o de licenças que tenham gozado ou de sentenças que tenham cumprido.

«Secretaria de Estado dos negocios da guerra, em 30 de março de 1849.—Duque de Saldanha—Barão de Villa Nova de Ourem—Visconde de Castro—Antonio Roberto de Oliveira Lopes Branco—José Marcellino de Sá Vargas.»

## N.º 52

Senhores:—A vossa commissão de guerra examinou, com a devida attenção, as propostas feitas na sessão do 1.º do corrente mez, pelo governo e pelo snr. deputado pelo Douro, Agostinho Albano da Silveira Pinto, ácerca do projecto de lei n.º 43, relativo a melhorar a sorte dos officiaes comprehendidos na *concessão* de Evora-Monte, e os que foram separados do quadro do exercito em virtude da carta de lei de 15 de abril de 1835, e ouviu sobre as ditas propostas a illustre commissão de fazenda; e depois do referido exame e informação, cumpre-lhe declarar-vos que, comquanto fosse para desejar, pelas ponderosas razões apresentadas no relatorio que precede o citado projecto de lei n.º 43, e aquellas que adduziu o governo na proposta n.º 28-C, da sessão de 1849, que o pensamento generoso e liberal d'esta ultima proposta podésse ser completamente realisado; comtudo, dando a commissão de guerra o devido aprêço ás razões ponderadas pelo nobre presidente do conselho de ministros na sessão já indicada do 1.º do corrente,

conforma-se com a proposta do governo, e é de parecer que esta seja approvada, convertida no seguinte projecto de lei:

«Artigo 1.º É o governo authorisado a reformar, na conformidade das leis em vigor, os officiaes *amnestiados* em Evora-Monte, e os separados do quadro do exercito, quando uns e outros o requirem, e tendo os mesmos prestado juramento de fidelidade e obediencia á rainha e á lei fundamental do Estado.

«Art. 2.º Aos officiaes designados no artigo antecedente ser-lhes ha contado, para o effeito da reforma, todo o tempo decorrido desde a primeira praça até á epocha em que forem reformados, e em todo o caso não lhes será computado menos de vinte annos de serviço.

«Art 3.º Dos officiaes mencionados nos dous artigos antecedentes o governo poderá collocar, depois de reformados, nas praças de segunda ordem, ou em commissões passivas, aquelles que, não se tendo envolvido desde que foram *amnestiados* ou separados do quadro do exercito em algumas das guerras civis, occorridas no paiz contra o governo legitimo, tiverem prestado valiosos serviços ao mesmo governo.

«Art. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Sala da commissão de guerra, 4 de junho de 1850.—Pinheiro Furtado, presidente—Barão de Francos—Grim Cabreira—Lacorda (Antonio)—C. B. de Castro Ferreri—A. X. Palmeirim—Innocencio José de Souza—Barão de Villa Nova de Ourem, relator—Agostinho Albano da Silveira Pinto (com declarações ao artigo 1.º)—Antonio Roberto de Oliveira Lopes Branco—José Lourenço da Luz (com declaração)—Francisco José da Costa Lobo (com declarações ao artigo 3.º)—Bernardo Miguel de Oliveira Borges—João de Sande Magalhães Mexia Salema—Augusto Xavier da Silva (vencido quanto á ultima parte do artigo 3.º)»

#### N.º 46—Z

##### *Proposta de lei*

Artigo 1.º É o governo authorisado a reformar, em conformidade com as leis vigentes, os officiaes milita-

res comprehendidos no acto de Evora-Monte, quando requeiram esse beneficio.

§ 1.º Ser-lhes-ha contado, para o effeito da reforma, todo o tempo desde a primeira praça até que lhes seja conferida a dita reforma, e em nenhum caso lhes será computado menos de vinte annos de serviço.

§ 2.º Dos referidos officiaes, depois de reformados, poderá o governo chamar ao exercito para collocar nas praças de segunda ordem, ou em commissões passivas, aquelles que, por seus valiosos serviços feitos ao paiz sob o governo legitimo, merecerem essa collocação.

Art. 2.º O disposto no artigo antecedente é applicavel aos officiaes militares que, tendo seguido as bandeiras do usurpador, se apresentarem ao governo legitimo antes do acto de Evora-Monte, e foram posteriormente separados do quadro de exercito.

Em o 1.º de junho de 1850.—Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.

## N.º 26

Senhores:—Foi presente á commissão do orçamento o parecer da illustre commissão de guerra, datado de 17 de abril de 1850, em que se conforma com a proposta de lei n.º 18 C, apresentada pelo governo, para que os officiaes comprehendidos nos decretos de 27 de maio de 1834 e 15 de abril de 1835, que servem de cazerneiros, percebam por inteiro os seus soldos; e reconhecendo a commissão que a situação d'estes officiaes não póde ser menos attendivel do que a dos empregados das repartições extinctas quando são chamados a servir em qualquer repartição, tem a honra de propôr que a referida proposta deve ser convertida no seguinte projecto de lei:

«Artigo 1.º Os officiaes comprehendidos no *decreto de amnistia de 27 de maio de 1834*, e os que, em virtude do artigo 3.º da lei de 15 de abril de 1835, foram separados do quadro do exercito, que se acham em exercicio de cazerneiros dos quartéis militares, e estiverem recebendo metade do seu vencimento integral por meio de titulo de renda vitalicia, nos termos do decreto de 22 de agosto de 1843, serão abonados da outra metade pelo ministerio dos negocios da guerra,

emquanto permanecerem n'aquelle exercicio, a fim de fruirem o meio soldo das suas patentes legalmente adquiridas, que lhes foi conferido pelos decretos de 23 de abril de 1835 e de 27 de fevereiro de 1836.

«Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

«Sala da commissão, 10 de março de 1851.—Joaquim José Falcão—Antonio Vicente Peixoto—Francisco José da Costa Lobo—Lourenço José Moniz—Augusto Xavier Palmeirim—José Maria Eugenio de Aimeida—Bernardo Miguel de Oliveira Borges—Joaquim José Pereira de Mello—João de Deus Antunes Pinto—Jeronymo José de Mello—Augusto Xavier da Silva—João da Costa Carvalho.—Tem voto dos snrs. Antonio Roberto de Oliveira Lopes Branco e João de Sande Magalhães Mexia Salema.»

A commissão de guerra remette á do orçamento a proposta de lei n.º 18 C, em que o governo propõe igualar os vencimentos dos officiaes abrangidos pelos decretos de 27 de maio de 1834 e 15 de abril de 1835, e que servem de caserneiros; e declara ser a sua opinião conforme á do governo.

Sala da commissão, 17 de abril de 1850.—Pinheiro Furtado, presidente—Grim Cabreira—Augusto Xavier Palmeirim (com declarações)—Carlos Brandão de Castro Ferreri—Barão de Ourem (com declarações).

#### N.º 18—C

Senhores:—O decreto de 28 de abril de 1835 dispõe que aos officiaes comprehendidos no *decreto de amnistia de 27 de maio de 1834* se abone metade do soldo das suas patentes, pela tarifa de 1790; e o de 27 de fevereiro de 1836 determina que aos officiaes que, por effeito do artigo 3.º da carta de lei de 15 de abril de 1835, foram separados do quadro effectivo do exercito, se abonasse metade do soldo estabelecido pela tarifa de 1814. N'esta conformidade são abonados pelo ministerio da guerra alguns officiaes das ditas classes que se acham no exercicio de caserneiros dos quartéis militares; porém, havendo outros officiaes, tanto *amnistados* como separados do quadro, que, achando-se igualmente no mesmo exercicio, estão sendo abonados pelo

ministerio da fazenda, por meio de titulo de renda vitalicia, vêm por este motivo a receber 50 p. c. da dita metade, conforme a disposição do decreto de 22 de agosto de 1843, o que os colloca n'uma posição mais desvantajosa em relação áquelles, não obstante prestarem identico serviço; e parecendo, portanto, justo que visto as circumstancias do thesouro não permitirem que se lhes conceda os soldos por inteiro, como estão percebendo alguns caserheiros em identicas circumstancias, em consequencia de approvação que para isso obtiveram pelas respectivas leis de despezas, ao menos sejam equiparados em vencimentos áquelles que estão sendo abonados de metade dos seus soldos; por isso tenho a honra de apresentar a seguinte proposta:

«Os officiaes comprehendidos no *decreto de amnistia de 27 de maio de 1834*, e os que, em virtude do artigo 3.º da carta de lei de 15 de abril de 1835, foram separados do quadro do exercito, que se acham no exercicio de caserheiros dos quartois militares, e estiverem recebendo metade do seu vencimento integral por meio de titulo de renda vitalicia, nos termos do decreto de 22 de agosto de 1843, serão abonados da outra metade, pelos cofres do ministerio da guerra, enquanto permanecerem n'aquelle exercicio, a fim de por este meio fruirem o meio soldo das suas patentes legalmente adquiridas, como lhes foi conferido pelos decretos de 28 de abril de 1835, e de 27 de fevereiro de 1836.

«Secretaria de Estado dos negocios da guerra, em 26 de março de 1850.—*Adriano Mauricio Guilherme Ferreri.*»

#### N.º 67

Senhores:—A comissão de guerra foi presente o projecto de lei, apresentado pelo snr. deputado Antonio de Mello Breyner, para se tornar extensivo o decreto de 23 de outubro de 1851, que extinguiu as classes de officiaes *amnistiados* e separados do quadro effectivo do exercito, áquelles individuos das ditas classes, que pelo mesmo decreto não foram contemplados.

A comissão, considerando que o beneficio que se propõe no referido projecto tem por fundamento attender individuos a respeito dos quaes se dão as mesmas circumstancias que motivaram aquelle decreto, tem a

honra de submeter á vossa approvaçãõ o seguinte projecto de lei:

«Artigo 1.º O disposto nos artigos 2.º e 3.º do decreto de 23 de outubro de 1851 é extensivo aos officiaes comprehendidos na *convenção* de Evora-Monte:

«1.º Que tendo pedido licença limitada, a excederam.

«2.º Que nunca se apresentaram ás authoridades legitimas.

«3.º Que ainda lhes não tenha aproveitado o beneficio da carta de lei de 24 de agosto de 1840.

«Art. 2.º A applicação da presente lei só terá lugar quando os interessados a sollicitem no praso de tres mezes, estando no continente do reino; de seis, nas ilhas adjacentes e paizes estrangeiros; e de um anno, nas provincias ultramarinas.

«Art. 3.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

«Sala da commissão, 28 de junho de 1853.—José de Pina Freire da Fonseca, presidente—Augusto Xavier Palmeirim—Alexandre José Botelho de Vasconcellos e Sá—Carlos Cyrillo Machado—Antonio de Mello Breyner—Antonio Ladislau da Costa Camarate—Placido Antonio da Cunha e Abreu, relator.»

N. B. Este projecto foi convertido na lei de 19 de agosto de 1853, onde vem substituida a palavra *convenção* pela de *concessão*.

#### N.º 54

Senhores:—Alguns officiaes da *concessão* de Evora-Monte, e separados do quadro do exercito, deixaram, por motivos justificados, de se apresentar ás commissões estabelecidas pelo decreto de 12 de janeiro de 1848, applicando-se-lhes por isso a disposição do artigo 3.º do decreto de 23 de outubro de 1851, como se conhece da informação dada pelo governo sobre o requerimento do alferes reformado addido a veteranos, Pedro de Alcantara Leite, dirigido a esta camara.

A vossa commissão de guerra, em vista das razões expostas pelo referido alferes reformado e informação do governo, julga dever apresentar á vossa approvaçãõ o seguinte projecto de lei:

«Artigo 1.º É annullada a reforma dada aos officiaes da *concessão* de Evora-Monte e separados do quadro do exercito, que, não se tendo apresentado ás commissões estabelecidas na conformidade do decreto de 12 de janeiro de 1848, por motivos justificados, se lhes applicou o disposto no artigo 3.º do decreto de 23 de outubro de 1851.

«Art. 2.º Os officiaes a quem aproveitar o disposto no artigo antecedente serão inspeccionados pela junta de saude militar e comprehendidos, para a sua classificação, na disposição dos artigos 2.º e 3.º do decreto de 23 de outubro de 1851.

«Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

«Sala da camara dos snrs. deputados, 12 de junho de 1856.—Augusto Xavier Palmeirim, presidente—Antonio Bonifacio Julio Guerra—Antonio de Mello Breyner—Barão de Aguiar—Antonio José de Barros e Sá—Salvador de Oliveira Pinto da França—Antonio Ladislau da Costa Camarate.»

## N.º 112

Senhores:—A vossa commissão de guerra foi presente a representação dirigida a esta camara por trezentos e cincoenta individuos que já eram officiaes ou serviam no exercito que depôz as armas em cumprimento da *concessão de Evora-Monte*, ou tinham sido capellães militares ou empregados civis do mesmo exercito até 26 de maio de 1834, pedindo a *restituição da posse* das patentes que tinham n'aquelle dia, e que se proveja á sua subsistencia.

Firmam os requerentes sua pretensão na intelligencia que pretendem dar ao artigo 3.º da *concessão de Evora-Monte, de 26 de maio* do referido anno, emquanto diz: «Os officiaes militares amnistiados conservarão seus postos legitimamente conferidos, e o governo se obriga a provêr á sua subsistencia na proporção das suas graduações»; concluindo d'ahi que postos legitimamente conferidos só podiam ser os obtidos em virtude de propostas na escala militar para serviço da nação, e de decretos; e que havendo sido aquelle documento (*a que chamam convenção*) resultado de um convenio, suas estipulações, embora até hoje infirmadas, devem ser cumpridas.

Em apoio de sua pretensão citam também exemplos de paizes em que, depois de grandes dissidencias ou revoluções, os governos d'esses paizes reconheceram os postos ou nomeações feitas por intrusos.

A commissão, deixando de parte os exemplos adduzidos pelos supplicantes do praticado em outras nações, porque na França, como na Hespanha, Hollanda, Sardenha e Napoles, os soberanos legitimos, e em circumstancias mui diversas das nossas, quizeram espontaneamente usar de mais amplitude em sua generosidade, ou tiveram por outro lado que respeitar e attender a circumstancias de outra ordem, exporá apenas qual o direito positivo que determinou a posição dos requerentes e se elle foi ou não até aqui sophismado.

A *Chronica Constitucional de Lisboa*, n.º 125, de 28 de maio de 1834, e o seu *supplemento*, contém a historia official do que precedeu a *concessão de Evora-Monte* e publicou os actos que d'ella resultaram. Examinados escrupulosamente todos esses documentos, e comparando sua doutrina e preceitos com o seguido até hoje pelos parlamentos e pelos governos na consideração dada aos *officioes amnistiados*, não pôde a commissão concluir que em boa hermeneutica se entendessem por *conferidos legitimamente* os postos que o governo de facto havia concedido por escala, ou por qualquer outro fundamento, segundo as necessidades do seu exercito; mas sim e unicamente os provenientes da authoridade legitima, com exclusão, portanto, d'aquelles.

1.º Com effeito o decreto de 23 de agosto de 1830, promulgado pela regencia em nome de sua magestade a rainha a senhora D. Maria II, tinha declarado *irritos, nullos e de nenhum effeito todos os actos emanados do governo de sua alteza real o infante D. Miguel depois do dia 25 de abril de 1828*; e este decreto nunca foi até hoje revogado, e só apenas modificado a respeito de alguns casos especiaes por sua magestade imperial o duque de Bragança, por diplomas também especiaes, e em resultado de authorisações e instrucções dadas aos seus generaes e delegados, instrucções e authorisações de que se deu conta ás primeiras côrtes reunidas em 1834, no relatorio que lhes foi apresentado com data de 24 de agosto do mesmo anno, pelo então ministro da guerra Agostinho José Freire; e em nenhum dos documentos publicados dos tempos em que a lucta civil an-

dou mais empenhada se encontra promessa alguma de concesso to generica, como a que os supplicantes querem considerar contida no artigo 3.º do referido decreto.

2.º Na hypothese de que o *decreto de amnistia* outorgado pela politica e pela generosidade de sua magestade imperial o duque de Bragana no fosse *mera concesso* mas sim um *convenio* em que tivesse havido discusso e concerto entre os generaes oppostos,  claro, segundo os principios de direito, que semelhante accordo no podia vingar se contivesse principios para os quaes no se achassem authorisados os generaes do exercito de sua magestade a rainha. Ora, dos documentos publicados na *Chronica* ja mencionada, v se que em 24 de maio do anno de 1834, quando o ministro da guerra respondeu ao marechal duque da Terceira por occasio de lhe pedir instruces para o caso em que o inimigo procurasse entrar em ajustes para depr as armas, lhe declara mui expressa e terminantemente nos seus tres officios d'aquelle dia, entre outras ordens, que a rendio fosse prompta e immediata, que no garantisse a individuo algum do exercito inimigo os *postos que lhe houvessem sido conferidos pelo governo usurpador*, ainda mesmo que tivessem feito servios; que no admittisse armisticio, nem outra condio que no fosse depr as armas, e confiar-se  clemencia que sua magestade imperial estava resolvido a exercer generosamente, mas no em resultado de *conveno* ou *transaco* alguma com o governo usurpador. Foi de perfeita coherencia com estas instruces que os marechaes duques da Terceira e de Saldanha se houveram, como fizeram meno bem explicita no seu officio datado de 27 de maio de Evora-Monte (*Chronica* citada).

3.º Em presena d'estes factos,  claro e evidente que no houve *pacta nem condies*, mas unicamente a imposio da vontade do governo de sua magestade imperial em nome da rainha, e o testemunho da sua acceitao pelo commandante do exercito contrario, firmada com a sua assignatura.

4.º Se os marechaes duques da Terceira e Saldanha houvessem pactuado alguma cousa (ideia no contida em seus officios), excedente a suas instruces e facultades, por certo que o teriam feito *ad referendum*, e que seria, portanto, necessario ulterior approvao do

governo, para que sortisse effeito; mas tal *se não deu*, porque o decreto de 27 de maio de 1834, que publicou a *amnistia*, nada contém no sentido de alterar o que fôra notificado ao commandante das forças contrarias, nem que modificasse a ordem expressa do officio de 24 de maio do dito anno. que prohibe positivamente *garantir posto conferido pelo usurpador*.

5.º Tambem os requerentes pretendem authorisar a interpretação que ligam ao artigo 3.º do decreto de 27 de maio, asseverando que a *legitimidade* se devia subentender na fórma ou legalidade da concessão dos postos, e não na da origem da authoridade, de d'onde emanada, e que se alguma duvida podêsse haver desappareceria ella em presença do posto de *tenente general graduado*, com que o general dos vencidos se assignou (no documento já alludido), sem que tal facto fosse impugnado pelo governo, que aliás o deixou publicar sem glosa ou protesto. Já ficou demonstrado que aonde *não houve pacto*, mas uma simples *imposição*, se não debateram *proposições algumas*, e, portanto, nenhuma revogação tivera a ordem de não garantir os postos conferidos pelo governo usurpador, e que era, portanto, nullo aquelle que o signatario se attribuiu; e tanto assim é, que no corpo do documento assignado pelos tres chefes, o ultimo dos quaes se dava por intimado, e *concertava* apenas o modo executivo das ordens do governo de sua magestade imperial o duque de Bragança em nome da Rainha, se vê no artigo 4.º que são mencionados marechaes commandantes dos exercitos da rainha, e o ultimo simplesmente *commandante das forças reunidas em Evora, José Antonio de Azevedo Lemos*, sem declaração alguma de cathegoria, o que era conforme por certo aos principios de delicadeza e sentimentos generosos dos marechaes, no momento em que pela applicação do artigo 3.º em questão terminava para com o ultimo a qualidade que até alli representára. Se, porém, ao firmar o documento, como prova de obediencia, lhe escapou a designação com que apparece, foi lapso ou menos prudencia por elle commetida, pois que qualquer designação que se dêsse era em desharmonia com o declarado no artigo 4.º e com o que lhe pertencia d'alli por diante em virtude do artigo precedente; apparecendo assim, talvez porque a cortezia militar dos marechaes os impediu de ferir o melindre do outro signa-

tario, quando d'ahi não resultava infirmação das ordens do governo, e sem influencia alguma em acontecimentos de outra ordem.

6.º Outro argumento pretendem os supplicantes tomar da capitulação de<sup>a</sup> Castello de Vide, em que o general hespanhol Rodil garantira os postos illegitimos; mas esta allegação tambem não colhe, porque similhante capitulação nunca foi reconhecida *por excessiva das concessões authorisadas*, segundo foi declarado a paginas 10 do relatorio do ministro da guerra já citado, e as camaras o téem decidido nas vezes que alguns interessados a ellas téem recorrido.

7.º E' evidente, pois, que as patentes conferidas por authoridades illegitimas ficaram nullas, mas encontrando se entre os tresentos e cincoenta requerentes individuos que não eram officiaes antes de 25 de abril de 1828, cumpre advertir que, além da razão capital que os não póde reconhecer como taes em virtude do artigo 3.º do decreto de 27 de maio, a respeito d'elles caduca o mesmo principio que invocam da *escala militar*, porque nem hoje nem antigamente se tem reconhecido direito ás praças de pret a serem officiaes por sua antiguidade, mas só em resultado de certas habilitações scientificas.

A vossa commissão desceu a todas estas indagações e miudezas, porque desde que tresentos e cincoenta individuos por si, e em nome de outros, asseveram ao parlamento que durante vinte e um annos se tem dado uma interpretação falsa a um artigo importante do decreto de 27 de maio de 1834, publicado segundo os principios de uma politica indulgente, e que nem a natureza do negocio, nem a fé dos contratos, nem a praxe recebida, nem a melhor hermenentica podiam convir em que se entendam como postos legitimamente conferidos os que o governo constitucional classificou de taes, cumpria á commissão examinar profundamente esta questão, para que se fizesse justiça aos supplicantes se d'ella andassem privados, mantendo-se a boa fé do governo liberal, ou no *caso contrario, como succede*, ficar confundida, como sophistica e insubsistente, tão estranha e irregular pretensão, apresentada depois que o governo pelo decreto de 23 de outubro de 1851, apagando os vestigios de antigas dissensões civis, attendeu ás circumstancias menos vantajosas dos officiaes comprehen-

didados nos decretos de 27 de maio de 1834 e lei de 15 de abril de 1835, admittindo uns ao exercito activo de que estavam separados, e reformando outros com accesso de que estavam privados, contando-se lhes excepcionalmente como tempo de serviço o que haviam passado aliás fóra d'elle. Este decreto, filho de uma politica illustrada, e tendente a igualar a condição militar de todos os officiaes, veio ainda corroborar a interpretação que sempre foi dada ao decreto de 27 de maio, e que constantemente tem sido seguida em opposição ao que os requerentes allegam. A commissão não prosegue em mais observações, e desacompanha o requerimento aliás extenso de outras reflexões, porque lhe parecem sufficientes as deduzidas, não achando mesmo que accrescentar nenhum outro facto, ou a opinião do governo, porque, consultado o snr. ministro da guerra, responde, em 8 do corrente mez, nada ter a informar que podésse esclarecer a mesma commissão, *pois que são bem conhecidas as occorrencias que dêram lugar áquelle acto, bem como o modo como o mesmo acto tem sido entendido, e qual o effeito desde a sua data, e as disposições do decreto da regencia de 23 de agosto de 1830.*

Em vista de tudo o acima deduzido, é a vossa commissão de opinião que os supplicantes não téem razão nem direito ao que pretendem, e que o decreto de 27 de maio de 1834 tem sido executado tão exacta e lealmente como pertencia aos poderes do Estado, sem haver *nunca falsidade na interpretação*; mas antes sido ampliado depois generosa e politicamente pelas côrtes e pelo governo em medidas especiaes, principalmente pela carta de lei de 9 de junho de 1849 a respeito da magistratura, pelo decreto de 23 de outubro de 1851 ácerca dos militares.

Sala da commissão, 30 de abril de 1857.—Antonio de Mello Breyner, presidente—Conde de Samodães (Francisco)—D. Luiz da Camara Leme—Carlos Cyrillo Machado—José Guedes de Carvalho e Menezes—Barros e Sá.

#### N.º 160

Senhores:—Foi examinado pela commissão de guerra o projecto n.º 128-C, apresentado pelos snrs. deputados Antonio Rodrigues Sampaio e José Maria do Casal Ribeiro, para se garantirem aos officiaes de 1.ª

linha, comprehendidos na *concessão* de Evora-Monte, mas não attendidos no decreto de 23 de outubro de 1851, os postos que tinham em 27 de maio de 1834, ficando pertencendo a uma secção especial, e percebendo o subsidio mensal de 12\$000 réis, sujeitos aos encargos geraes do Estado. Para completar este pensamento seguem se algumas outras disposições para regular a passagem d'estes individuos para o exercito, os casos em que lhes não pertence receber este subsidio por se acharem exercendo outras commissões, a obrigação de prestar juramento de fidelidade ás instituições vigentes, etc., etc.

A commissão concorda inteiramente com os illustres authores do projecto em que a *concessão* de Evora-Monte (*erradamente chamada convenção*) nenhum direito confere aos individuos que antes do dia 25 de abril de 1828 não tinham patentes para se lhes garantirem as que obtiveram do governo illegitimo, ou áquelles que já eram officiaes n'essa data, os postos que alcançaram posteriormente. A commissão desenvolveu largamente esta questão no seu parecer n.º 112, ao qual se reporta.

Os illustres authores do projecto consideram a questão no terreno da conveniencia, da politica e da tolerancia; põem de lado o principio do direito, ou da obrigação do governo para com aquelles individuos. A commissão, havendo debatido a questão só no campo a que a trouxe um requerimento vindo a esta camara, assignado por muitos cidadãos que eram officiaes ao serviço do governo illegitimo, entende que é do seu dever emittir o seu voto na questão trazida ao terreno da tolerancia e politica.

A commissão aprecia devidamente os generosos sentimentos dos signatarios da proposta, mas préza-se de não lhes ceder o passo em iguaes sentimentos, desejando sinceramente a união da familia portugueza, a reparação do passado e o esquecimento das nossas dissensões fratricidas.

Faltaria, porém, ao seu dever se, obedecendo sómente aos impulsos do coração, adoptasse a proposta dos illustres deputados, porque as suas consequencias seriam inconvenientes e infestas ao paiz.

Reduzida a questão a termos simples: pede-se uma pensão para todos os individuos que serviram como officiaes o governo illegitimo, e que hoje não recebem

soldo pelas leis em vigor. E será justo conceder esta pensão apenas aos individuos que pelejaram em prol da usurpação, e deixar sem a mesma pensão innumerous cidadãos que serviram a causa contraria, que fizeram serviços prestantes á nobre causa da liberdade, e dos quaes muitos se acham em circumstancias tanto e mais precarias do que esses que se pretende beneficiar? Quantas viúvas, quantas filhas, quantos filhos invalidos não existem por ahi em posições desoladoras, d'esses valentes soldados que se distinguiram nas luctas contra o governo intruso, para o restabelecimento da Carta e do throno de sua magestade a rainha a senhora D. Maria II?

Quantos outros servidores do Estado em diversas situações passam hoje o resto de seus dias sem receberem do paiz a mais ligeira ajuda de custo? Se se quer dar pensões aos que serviram no exercito hostil á causa victoriosa, para se ser justo, é indispensavel concedel-as tambem áquelles e ás familias d'aquelles que a tornaram vencedora. Decretar uma lei de pensões só para uns, com exclusão dos outros, é uma injustiça que não póde ser sancionada. Mesmo entre as familias dos officiaes que serviram a causa vencida em 1834, já fallecidos, quantas carecerão mais de ser pensionadas do que esses cidadãos, que sem excepção o projecto pretende beneficiar?

Os principios da proposta são insustentaveis. Garante as patentes aos individuos que ainda não eram officiaes em 1828; e deixa de garantil-as áquelles que já o eram, mas que tiveram postos de accesso no periodo de 1828 a 1834; garantindo as patentes concede a todos o mesmo vencimento sem distincção de graduacão: confere accesso a estes mesmos cidadãos, partindo dos postos que obtiveram, dados certos quesitos. Do complexo d'estas disposições resultaria que os officiaes contemplados no decreto de 23 de outubro de 1851 ficariam em posição mais desvantajosa do que os não contemplados, podendo succeder que, por exemplo, um tenente de 1828 que no fim da lucta estava tenente-coronel, pelo decreto de 23 de outubro de 1851 ficou tenente; e algum que ainda então não tivesse praça, e que no fim da lucta estava capitão, fica n'este posto. Para encurtar razões, a commissão não acha que seja politico nem conveniente confirmar os postos e despachos declarados nullos pelo decreto de 23 de agosto de

1830, mas se o fosse, a única solução lógica e coherente era confirmar tudo, e não sómente a parte menos justificada. Se a questão é de promover os individuos de que se trata, é isso objecto da attribuição do poder executivo. Se se pretende ou deseja sancionar actos de um governo de facto, ha muitos outros a que tem de estender-se, e cujas consequencias não se pódem prevêr.

Se é, emfim, uma lei de pensões, a commissão seria injusta propondo a sua approvação, limitando-se ella a uma classe sem direitos, e deixando outras que os téem sacratissimos.

Por todos estes fundamentos, que muito se poderiam ampliar, e de accordo com o governo, não é a commissão de parecer que se converta em lei o projecto cujo exame lhe foi confiado.

Sala da commissão, de maio de 1857.—Antonio de Mello Breyner—Conde de Samodães (Francisco)—Carlos Cyrillo Machado—D. Luiz da Camara Leme.

Ainda na sessão de 9 de janeiro de 1888, o digno par do reino D. Luiz da Camara Leme, apresentando um projecto de lei, para que os officiaes do exercito e da armada reformados recebessem os seus soldos pela tarifa de 1865, dizia que aquelles, porém, que fizeram a campanha da liberdade até á concessão de Evora-Monte, perceberiam os seus soldos pela lei de 22 de agosto de 1887.

Parece que está mostrada e justificada a razão por que na pagina respectiva do livro das *Estatisticas*, publicado em 1887, vem a phrase—concessão de Evora-Monte—e não a de—convenção de Evora-Monte.

# ESTADÍSTICAS PARLAMENTARES

1887-1889

1887

TITULO I

CORTES GERAES

ARTIGO I

**Reunião das camaras legislativas**

No dia 2 de janeiro de 1887, teve lugar a sessão real de abertura das côrtes geraes da nação portugueza, reunidas ambas as camaras, sob a presidencia de sua magestade el-rei D. Luiz I, e foi recitado o competente discurso da corôa, no principio do qual sua magestade expunha que, acercando-se dos representantes do paiz para inaugurar os trabalhos d'aquella sessão legislativa, prestava obediencia á Constituição do Estado, e cumpria um dever que por muitos títulos lhe era grato; e terminava esse mesmo discurso dizendo que tinham interesse vital para o paiz muitos dos assumptos sobre que as côrtes geraes eram chamadas a deliberar, e confiava vê-las empenhar no exame d'esses assumptos o zêlo esclarecido e acrisolado patriotismo, que eram a nobre tradição das camaras portuguezas, e garantia segura da proficuidade das suas resoluções.

## ARTIGO II

## Sessão legislativa

## CAMARA DOS DEPUTADOS

No dia 3 de janeiro reuniu-se a camara dos deputados como junta provisoria, sob a presidencia do snr. João Eduardo Scarnichia (decano), servindo de secretarios Henrique da Cunha Mattos Mendia e José da Gama Lobo Lamare.

Estiveram presentes a esta sessão 81 deputados, sendo 60 regeneradores e 21 progressistas.

Faltaram 71, sendo regeneradores 46 e progressistas 25.

Procedeu-se á eleição da lista quintupla para presidente e vice-presidente da camara, e só entraram na urna 71 listas, das quaes 3 eram brancas, e obteve Pedro Augusto de Carvalho (candidato regenerador) 46 votos, e Francisco de Barros Coelho de Campos (candidato progressista) 17 votos.

Passou-se a segundo escrutinio e obteve Firmino João Lopes (regenerador) 39 votos, e Luiz Leite Pereira Jardim (progressista) 15; não houve, portanto, maioria legal.

No dia 4 continuou a eleição, que deu em resultado obter Firmino João Lopes 39 votos, e Luiz Leite Pereira Jardim 5.

Vê-se, portanto, que não se pôde organizar a lista quintupla, porque até então só um obteve maioria.

No dia 5 não houve sessão por falta de numero legal para se poder abrir.

Entendeu-se que a referida eleição manifestára um acto de hostilidade de parte da maioria da camara para com o ministerio, e este resolveu aconselhar a sua magestade el rei que, usando do direito que lhe confere o § 4.º do artigo 74.º da Carta Constitucional, houvesse por bem de dissolver a camara dos deputados e a parte electiva da dos pares do reino.

Effectivamente na sessão de 7 foi lido o decreto, com data de 5, pelo qual sua magestade, usando da faculdade que lhe conferia o artigo 74.º, § 4.º da Carta Constitucional, e o artigo 7.º, § 2.º da lei de 24 de ju-

lho de 1885, dissolvia a camara dos deputados e a parte electiva da dos pares do reino, mandando proceder a novas eleições, e convocando as côrtes geraes para se reunirem no dia 2 de abril. Este decreto estava referendado pelo ministro do reino e presidente do conselho José Luciano de Castro.

### ARTIGO III

#### Sessão legislativa

##### CAMARA DOS DIGNOS PARES

No dia 3 de janeiro reuniu a camara dos dignos pares do reino, sob a presidencia de Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, servindo de secretarios Eduardo Montufar Barreiros e Antonio José de Avila.

Estiveram presentes á sessão 47 pares, sendo 35 vitalicios e 12 electivos, e d'estes 29 eram regeneradores e 18 progressistas.

Procedeu-se á eleição dos secretarios, e tendo entrado na urna 31 listas, sendo 1 branca, sahiu eleito Montufar Barreiros com 30 votos e Francisco Simões Margiochi com 29; e para vice-secretarios, o conde da Ribeira com 38 votos e Antonio José de Avila com 37.

Foi nomeada a deputação que, conjunctamente com a meza, teria de participar a sua magestade el-rei que a camara dos pares estava definitivamente constituida.

O ministro da marinha (Henrique de Macedo) declarou que o governo não tinha ainda recebido communição alguma de sua magestade relativamente a este assumpto, mas pedil a-hia para informar devidamente a camara.

Elegeram se, sob proposta do conde de Castro, os dous pares do reino, que, além da meza, deviam compôr a commissão de resposta ao discurso da corôa, sahindo eleito, em primeiro escrutinio, o conde de Castro com 15 votos e no segundo Antonio Maria do Couto Monteiro com 10.

A sessão de 5 foi aberta sob a presidencia de José de Mello Gouveia (supplente), na qual não houve assumpto a tratar.

A' sessão de 7 presidiu Antonio Maria de Fontes

Pereira de Mello, em que foi lido o decreto de 5, que dissolvia a camara dos deputados e a parte electiva da dos pares do reino.

Eis os factos parlamentares que tiveram lugar durante os 7 dias da 4.<sup>a</sup> sessão legislativa pertencente á 24.<sup>a</sup> legislatura que havia começado a 15 de dezembro de 1884.

#### ARTIGO IV

##### **Dissolução e abertura dos segundos das côrtes geraes em 2 de abril de 1887**

Dissolvida que foi a camara dos deputados da nação e a parte electiva da dos pares do reino por decreto de 5 de janeiro de 1887, mandou-se proceder, por decreto de 20, á eleição geral dos deputados no dia 6 de março, e á dos pares no dia 27; porém, por decreto de 14, foi a dos pares transferida para o dia 30.

As eleições verificaram-se nas epochas acima indicadas.

#### CORTES GERAES

No dia 2 de abril teve lugar a sessão real de abertura das côrtes geraes da nação portugueza, sob a presidencia de sua magestade el-rei D. Luiz I, que recitou, perante as duas camaras reunidas, o discurso real de abertura, em que sua magestade asseverára que no desempenho de um dever constitucional vinha inaugurar os trabalhos da nova legislatura; e que era grato para o seu animo o aproximar-se dos representantes do paiz, porquanto n'esse facto se manifestava a alliança subsistente entre a corôa e a nação.

Depois, descrevendo a série de medidas que teriam de ser apresentadas pelo seu governo á resolução das côrtes, terminou expondo que largo campo ficava assim franqueado á actividade das mesmas côrtes; podesse essa actividade ser fecunda em resultados que avigorassem o organismo social, exaltando e engrandecendo a nação; que a prudencia nas deliberações e apreciação conscienciosa e patriótica dos assumptos sujeitos ao exame das mesmas côrtes geraes, teriam, além de tudo, o valor do exemplo partindo de alto; e que, finalmente, o parla-

mento, cumprindo um dever para com a patria, daria, por essa fórma, novo brilho á grande missão de legislar.

Antes da reunião das côrtes geraes, não deixaram de apparecer duvidas sobre se, em presença do disposto no § unico do artigo 2.º da lei de 24 de junho de 1885, a nova camara ia completar a sessão legislativa ordinaria de 1886, que começára a 2 de janeiro, ou se era nova sessão legislativa ordinaria de uma nova legislatura.

O discurso do throno, logo no seu paragrapho primeiro, parece ter cortado esta questão, quando diz: «No desempenho de um dever constitucional venho hoje inaugurar os trabalhos da *nova legislatura*.»

Sendo assim, vê-se, portanto, que a sessão começada em 2 de abril de 1887 é a primeira sessão legislativa ordinaria da nova legislatura, tendo esta de durar 3 annos, na conformidade do que dispõe o artigo 2.º da citada lei de 24 de junho de 1885, salvo o caso de dissolução por qualquer incidente politico ou outro que demande este acto.

## ARTIGO V

### Sessão legislativa

#### CAMARA DOS DEPUTADOS

No dia 4 de abril reuniu-se a camara dos deputados em junta preparatoria, sob a presidencia do deputado eleito Julio Cesar Faria Graça (decano), servindo de secretarios José Maria de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral e José Maria de Oliveira Mattos.

Eleitas as tres commissões de verificação de poderes, passaram estas, depois de constituídas, ao exame e a dar parecer sobre os processos eleitoraes, que foram discutidos e votados nas sessões de 5, 6 e 12, e n'esta proclamados deputados aquelles dos eleitos cujos diplomas haviam sido legalizados.

Procedeu-se, em seguida, á eleição da lista quintupla para a presidencia e vice-presidencia da camara; e foram eleitos: José Maria Pereira Rodrigues, com 76 votos; Francisco de Barros Coelho de Campos, Manoel Affonso Espergueira, Francisco de Castro Mattoso Côrte-

Real e Joaquim de Almeida Correia Leal, com 74 votos cada um.

Para secretários: Francisco José de Medeiros, com 70 votos, e José Maria de Alpoim, com 68; para vice-secretários: Antonio Centeno e Francisco José Machado, com 68 votos cada um d'elles.

No dia 13 deu-se conta do decreto pelo qual sua magestade el-rei houve por bem nomear José Maria Rodrigues de Carvalho para presidente da camara e Francisco de Barros Coelho de Campos para vice-presidente.

Prestado o juramento pelo presidente e por este deferido aos deputados presentes, considerou-se a camara definitivamente constituída e foi nomeada a deputação que assim o devia ir participar a sua magestade.

O presidente agradeceu á camara a honra da sua eleição, e declarou que havia de procurar ser justo e imparcial para com todos os deputados.

## ARTIGO VI

### Processo eleitoral de Felgueiras enviado ao tribunal de verificação de poderes

Na sessão de 15 foi apresentado o seguinte requerimento:

«Os abaixo assignados, deputados eleitos ou com os seus poderes já verificados, requerem, de conformidade com o disposto no artigo 11.º da lei de 21 de maio de 1884, que o processo eleitoral relativo ao circulo n.º 27 (Felgueiras) seja remettido ao tribunal de verificação de poderes, creado pela referida lei, a fim de ser pelo mesmo tribunal julgado.—(Assignados) João Marcellino Arroyo, João Franco Castello Branco, Lopo Vaz de Sampaio e Mello, Arthur Hintze Ribeiro, Antonio Augusto de Souza e Silva, Antonio de Azevedo Castello Branco, *Henrique da Cunha Mattos Mendia*, Firmino João Lopes, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello Ganha-do, Pedro Victor da Costa Sequeira, *Pedro Guilherme dos Santos Diniz*, Marçal de Azevedo Pacheco, Manoel da Assumpção, *Tito Augusto de Carvalho*, José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas.»

Os tres nomes que vão em gripho eram dos deputados pelo ultramar da antecedente legislatura.

O requerimento foi á commissão de poderes.

Quando se apresentou á camara o referido requerimento, já o deputado Alvcs da Fonseca havia enviado para a meza, n'esta mesma sessão, e fôra mandado imprimir, o parecer da commissão de poderes que approvava a eleição do circulo eleitoral de Felgueiras, e propunha que fosse proclamado deputado o cidadão Francisco Coelho Soares de Moura, que havia apresentado o seu diploma em devida fórma.

E por isso a mesma commissão, dando parecer sobre o dito requerimento no dia 23, e expondo o referido facto, entendeu que o parecer já por ella dado approvando a eleição de Felgueiras, devia ser considerado, para todos os effeitos, como estando debaixo da jurisdicção directa e immediata da camara, e que, portanto, era esta que devia conhecer e julgar da referida eleição.

Estes dous pareceres foram discutidos largamente e approvados na sessão de 1 de maio; e, portanto, julgada válida pela camara a eleição, e proclamado deputado o cidadão Soares de Moura.

## ARTIGO VII

### Discussão e parecer sobre a eleição do circulo de Alijó

Na sessão de 22 de abril entrou em discussão o parecer da commissão de poderes n.º 81 ácerca da eleição do circulo n.º 18 (Alijó).

N'este circulo, que dava um só deputado, pois que era uninominal, consideram-se eleitos dous cidadãos, Sebastião Maria da Nobrega Pinto Pizarro (candidato governamental) e Joaquim Teixeira de Sampaio (candidato opposicionista), sendo este o que se apresentou na camara com diploma; e como o parecer era contra a validade da eleição, pois que devia ser annullada a de uma certa assembléa primaria, este cidadão veio á barra defender a sua eleição.

A discussão foi longa.

A maioria da camara, na sessão de 27 de abril,

approvou, por 65 espheras brancas contra 35 pretas, o parecer da commissão, que propunha a annullação do acto eleitoral que tivera lugar na assembleia primaria de Villa Chã, que o mesmo era que repetir-se a eleição.

Effectivamente por decreto de 5 de maio foi convocada aquella assembleia primaria, para se reunir no dia 29, a fim de proceder á repetição dos actos e operações respectivas á eleição de um deputado pelo referido circulo de Alijó. A assembleia reuniu-se no dia designado, e, procedendo-se á eleição, verificou-se ter obtido maior numero de votos o cidadão Pinto Pizarro. O parecer da commissão foi approved por 59 votos contra 27 e proclamado deputado o dito cidadão, que prestou juramento no dia 23.

### ARTIGO VIII

#### Requerimento para que a eleição de Villa Real de Santo Antonio fosse remettida ao tribunal de verificação de poderes

Na sessão de 4 de abril havia sido apresentado á camara o seguinte requerimento:

«Os abaixo assignados, deputados eleitos, requerem, nos termos do artigo 11.º e seguintes da lei de 21 de maio de 1884, que o processo da eleição de um deputado pelo circulo 93 (Villa Real de Santo Antonio) seja enviado ao tribunal especial creado pela referida lei, para que este julgue a mencionada eleição.—(Assignados) Lopo Vaz de Sampaio e Mello (apresentante), Manoel da Assumpção, Pedro Victor da Costa Sequeira, Marçal de Azevedo Pacheco, João José Dantas Souto Rodrigues, José de Azevedo Castello Branco, José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas, João Marcellino Arroyo, Antonio de Azevedo Castello Branco, Jeronymo Pereira Baima de Bastos, Firmino João Lopes, Augusto Fuschini, Fidelio de Freitas Branco, Antonio Maria Jalles, João Franco Castello Branco, Joaquim Teixeira de Sampaio, Antonio Augusto de Souza e Silva, Arthur Hintze Ribeiro.»

A' commissão de poderes.

Na sessão de 12 de abril foi enviado para a meza pelo deputado eleito Zofimo Consiglieri Pedroso o requerimento seguinte:

«Requeremos que o processo eleitoral do circulo 97 (Funchal) seja enviado ao tribunal de verificação de poderes, a que se refere o artigo 11.º da carta de lei de 21 de maio de 1884.—(Assignados) Augusto Fuschini, Zofimo Consiglieri Pedroso, José Alves Pimentel de Avelar Machado, Marçal de Azevedo Pacheco, Antonio Maria Jalles, *Arthur Urbano de Castro*, Pedro Victor da Costa Sequeira, *Henrique da Cunha Mattos Mendia*, José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas, Alfredo Cesar Brandão, José Elias Garcia, *Tito Augusto de Carvalho*, José Luiz Ferreira Freire, *Pedro Augusto Correia da Silva*, João José Dantas Souto Rodrigues.»

A' commissão de poderes.

Na sessão de 13 foram apresentados e approvados sem discussão os seguintes pareceres:

«Senhores.—A terceira commissão de verificação de poderes, á qual foi presente o requerimento apresentado na sessão de 4 do corrente da junta preparatoria para que a eleição realisada no circulo n.º 93 (Villa Real de Santo Antonio) seja julgada pelo tribunal de verificação de poderes, averiguou que esse requerimento foi assignado por 18 deputados eleitos, e que nas assembleias primarias e de apuramento do mencionado circulo houve protestos. E', pois, de parecer que o respectivo processo está nas condições exigidas pelo artigo 11.º da lei de 21 de maio de 1884, para ser julgado pelo alludido tribunal, e deve ser-lhe submettido, fixando-se para o seu julgamento o praso de vinte dias, contados da data em que a junta preparatoria ou a camara deliberar sobre este parecer.

Sala das sessões, em 13 de abril de 1887.—Francisco José Machado, Joaquim Simões Ferreira, Antonio Maria de Carvalho, Antonio Eduardo Villaça, Antonio Ennes, Arthur Hintze Ribeiro.»

Foi approvedo.

«Senhores.—A terceira commissão de verificação de poderes, á qual foi presente o requerimento apresentado na sessão de 12 do corrente da junta preparatoria, para que seja julgada pelo tribunal de verificação de poderes a eleição effectuada no circulo n.º 97 (Funchal), averiguou que esse requerimento foi assignado por 15 deputados eleitos, e que na assembleia de apuramento do meucionado circulo houve protestos. E', pois, de parecer que o respectivo processo está nas condições exigidas pelo artigo 11.º da lei de 21 de maio de 1884, para ser julgado pelo alludido tribunal, e deve ser-lhe remetido, fixando-se para o seu julgamento o praso de vinte dias, contados da data em que a junta preparatoria ou a camara deliberar sobre este parecer.

Sala das sessões, em 13 de abril de 1887.—Joaquim Simões Dias, F. de Medeiros, Francisco José Machado, Antonio Maria de Carvalho, Antonio Ennes, Arthur Hintze Ribeiro, Antonio Eduardo Villaça.»

## ARTIGO IX

### Organisação do tribunal de verificação de poderes

A organisação do tribunal especial de verificação de poderes, creado segundo a disposição do artigo 11.º da lei eleitoral de 21 de maio de 1884, é a que vai abaixo transcripta.

#### TRIBUNAL DE VERIFICAÇÃO DE PODERES

«Artigo 11.º A verificação dos poderes dos deputados eleitos continuará a ser feita pela junta preparatoria ou pela camara. Quando, porém, tiver havido algum protesto nas assembleias primarias ou nas de apuramento, o respectivo processo será julgado por um tribunal, organiado como no artigo seguinte se preceitua, logo que assim tenha sido requerido por quinze deputados eleitos ou com poderes já verificados.

Art. 12.º O tribunal de verificação de poderes será composto:

1.º Pelo presidente do Supremo Tribunal de Justiça, que será presidente do tribunal de verificação de

poderes, e por tres juizes do mesmo Supremo Tribunal designados pela sorte.

2.º Por tres juizes da Relação de Lisboa tambem designados pela sorte.

§ 1.º Quando algum dos funcionarios, de que tratam os n.ºs 1.º e 2.º d'este artigo, fór membro de qualquer das camaras legislativas, ou nos casos de falta ou impedimento, será chamado para substituir o presidente o juiz mais antigo do Supremo Tribunal, e para os restantes juizes, os que lhes forem immediatos em antiguidade. No caso de necessidade poderá recorrer-se, nos mesmos termos, aos juizes da Relação do Porto.

§ 2.º O sorteio, a que se referem os numeros 1.º e 2.º d'este artigo, será feito em sessão publica perante o Supremo Tribunal de Justiça.

§ 3.º O tribunal constituir se-ha por iniciativa do seu presidente, que directamente se corresponderá com o presidente da camara dos deputados.

Art. 13.º Enviando ao tribunal de verificação de poderes os processos, que estiverem nas condições indicadas no artigo 11.º, a camara fixará o praso para o seu julgamento, que não será menor de quinze dias nem superior a um mez.

§ unico. Se o tribunal não poder desempenhar as suas funcções nos prazos determinados, exporá á camara as razões e as causas da demora, pedindo a prorogação de praso, que tiver por indispensavel.

Art. 14.º As sessões do tribunal de verificação de poderes serão publicas, e anteriormente fixadas em hora e dia por aviso do presidente, publicado na folha official.

§ 1.º As discussões serão oraes.

§ 2.º O dia do julgamento será notificado com oito dias de antecedencia, por aviso publicado na folha official, aos eandidatos, que poderão comparecer pessoalmente, fazer-se representar por advogados, ou produzir novos documentos até quarenta e oito horas antes do dia fixado para o julgamento. Se algum processo não poder ser julgado na sessão prefixada, ser-lhe ha no fim d'esta determinado novo dia de julgamento sem necessidade de outra notificação.

§ 3.º Será sempre facultada aos eandidatos, ou aos seus advogados, a inspecção directa na secretaria do tribunal dos processos eleitoracs e de quaesquer documen-

tos, que lhes digam respeito, não estando com vista aos juizes.

§ 4.º São causas de nullidade as infracções de lei e as faltas de formalidades, que affectem a essencia do acto eleitoral sujeito a julgamento, e influam no resultado da eleição.

§ 5.º No continente o tribunal poderá mandar proceder a inqueritos, dentro dos prazos marcados pela camara para o julgamento, delegando para esse fim as suas attribuições em magistrados judiciaes, que terão direito de fazer citar testemunhas, nomear peritos e deferir-lhes juramento, corresponder-se com todas as authoridades e requisitar-lhes as diligencias necessarias para o desempenho da sua commissão. O magistrado, ou magistrados delegados, vencerão, a titulo de ajuda de custo, a retribuição que lhes fôr arbitrada pelo tribunal, a qual não excederá 4\$500 por dia.

§ 6.º As decisões do tribunal designarão individualmente todos os cidadãos votados no circulo e o numero de votos obtidos, qualquer que elle seja.

§ 7.º As decisões do tribunal serão sempre motivadas, e d'ellas não haverá recurso.

§ 8.º As decisões do tribunal serão enviadas no prazo de quarenta e oito horas, depois de proferidas, á camara dos deputados.

§ 9.º O tribunal conhecerá das questões relativas á sua constituição, e organizará o seu regulamento.»

Conforme o disposto nos mencionados artigos 11.º e 14.º § 9.º, o referido tribunal constituiu se definitivamente, como pelo seu presidente foi participado á camara dos deputados em 12 de abril, e organizou o seu regulamento interno, do qual posteriormente daremos conta.

## ARTIGO X

### Regulamento do tribunal de verificação de poderes creado pela lei de 21 de maio de 1884

Artigo 1.º Na ultima sessão do Supremo Tribunal de Justiça, que preceder a abertura das camaras em cada legislatura, se procederá ao sortecio dos vogaes, que hão-de constituir o tribunal de verificação de poderes.

§ unico. O tribunal, depois de constituido, ficará permanente durante toda a legislatura.

Art. 2.º O tribunal reunirá nos dias que o seu presidente designar, podendo funcionar com a maioria dos seus membros.

§ unico. O secretario do Supremo Tribunal de Justiça, ou quem por lei o substituir, exercerá junto do tribunal as funcções que lhe incumbem por este regulamento.

Art. 3.º Na falta ou impedimento de algum dos vogaes do tribunal, será chamado officialmente pelo presidente, para o substituir, o juiz a quem competir, nos termos do artigo 12.º § 1.º da lei de 21 de maio de 1884.

Art. 4.º Para o serviço do tribunal haverá os livros seguintes, legalizados pelo presidente:

- 1.º Livro das actas;
- 2.º Registro da correspondencia;
- 3.º Registro da distribuição e andamento dos processos;
- 4.º Registro dos accordãos.

Art. 5.º Apresentado o processo, será distribuido, perante o presidente, pelo secretario, por meio de sorteio, entrando na urna seis espheras numeradas, cada uma das quaes designará o vogal, segundo a sua antiguidade de juiz, e a que sahir indicará o relator.

§ 1.º Havendo mais de um processo a distribuir no mesmo dia, serão os processos numerados, e, segundo a sua ordem, se fará o sorteio, cabendo o que tiver o n.º 1 ao primeiro vogal sorteado, e assim successivamente quanto aos mais.

§ 2.º Os processos que posteriormente se apresentarem, serão sorteados sómente entre os vogaes, que não tiverem sido contemplados nas distribuições anteriores.

§ 3.º Mas se houver só um vogal, que falte para ser contemplado na distribuição, e houver um só processo para distribuir, n'este caso a distribuição será feita entre todos os vogaes.

Art. 6.º A verba da distribuição, depois de lançada pelo secretario no documento que acompanhar o processo, será rubricada pelo presidente, e em seguida registrada no livro respectivo.

Art. 7.º O secretario autoará o documento da remessa, e appensando-lhe, devidamente numerados, os

papeis que formarem o processo eleitoral, e em separado os diplomas dos candidatos, o fará concluso pelo praso de 48 horas ao relator para lhe pôr o visto, e depois, por igual praso, a cada um dos dous vogaes que se lhe seguirem, pela ordem da sua antiguidade de juiz.

Art. 8.º Quando o relator entender que ha necessidade de alguma diligencia nos termos do artigo 14.º, § 5.º da lei, assim o proporá por escripto para ir o processo á conferencia.

§ unico. N'este caso, o secretario, com authorisação do presidente, fará os necessarios avisos para se reunir o tribunal.

Art. 9.º Vencendo se a necessidade da diligencia, o tribunal, por accordão de conferencia, mandará proceder a ella, nomeando o magistrado ou magistrados judiciaes que a hão-de cumprir e fixando o praso em que será cumprida.

Art. 10.º A ordem para a diligencia será expedida pelo presidente por meio de portaria, e acompanhada de accordão por cópia e os documentos que o tribunal determinar.

Art. 11.º O pedido para a prorogação do praso será feito pelo presidente, que remetterá á camara dos deputados cópia do accordão, que julgar indispensavel á prorogação.

Art. 12.º O magistrado ou magistrados judiciaes, em que o tribunal delegar as suas attribuições, observarão para o cumprimento da diligencia, no que fôr applicavel, o decreto de 25 de setembro de 1844, e apresentarão a conta da despeza que fizerem.

Art. 13.º Resolvendo se que a diligencia não é necessaria, lavrar-se-ha accordão n'esse sentido, voltando os autos ao relator pelo praso de 24 horas, para lhes pôr o visto; depois irão conclusos, successivamente, aos dous vogaes que se lhe seguirem, pelo praso de 48 horas a cada um para o mesmo fim.

Art. 14.º Voltando cumprida a diligencia, irão os autos conclusos ao relator e aos dous vogaes, que se lhe seguirem, pela fórmula determinada no artigo antecedente.

Art. 15.º Terminado o praso dos vistos, o secretario apresentará os autos ao presidente e este assignará dia e hora para o julgamento, em sessão publica.

§ unico. O dia do julgamento será annuciado aos interessados na folha official, com antecedencia de oito

das, a contar da publicação, e aos vogaes por meio de avisos.

Art. 16.º Faltando o relator á sessão do julgamento, servirá de relator o vogal que primeiro tiver visto o processo.

§ unico. Estando presente só um dos vogaes que tiver visto o processo, será o julgamento adiado por dous dias, ficando logo assignado o dia e hora em que se verificará o julgamento, e n'esse intervallo será o processo visto pelos dous vogaes que se seguirem ao ultimo que teve vista dos autos.

Art. 17.º Na sessão do julgamento, não haverá leitura do processo, e, depois de feito o relatorio pelo relator, terão a palavra os candidatos, ou seus advogados, que poderão orar uma só vez.

§ unico. Apresentando-se mais de um candidato, a sorte designará aquelle que deverá orar em primeiro lugar.

Art. 18.º Terminada a discussão, a decisão será tomada em conferencia, vencendo-se pela pluralidade de votos, contanto que haja quatro conformes.

§ 1.º N'esta decisão se arbitrará a retribuição que dever ser paga aos magistrados que tiverem cumprido a diligencia ordenada pelo tribunal, e se conhecerá das contas por elles apresentadas, para se requisitar o seu pagamento da camara dos deputados.

§ 2.º O accordão será lavrado pelo primeiro vogal que tiver feito vencimento.

Art. 19.º A decisão será publicada na mesma sessão, e no prazo de 48 horas enviada pelo presidente, com o processo, á camara dos deputados, ficando registrado o accordão.

Art. 20.º Este regulamento será transcripto no livro das actas, publicado na folha official e impresso em separado.

Art. 21.º O tribunal, sob proposta do presidente, arbitrará a quantia necessaria para o pagamento das despezas do expediente e serviço do tribunal, que será requisitada da camara dos deputados.

Approvado em sessão do tribunal de verificação de poderes, aos 12 de abril de 1887.

## ARTIGO XI

**Accordãos do tribunal de verificação de poderes**

Na sessão de 9 de maio lêu-se um officio da presidencia do tribunal de verificação de poderes, remettendo o processo das eleições dos circulos n.ºs 93 (Villa Real de Santo Antonio) e 97 (Funchal), decididos em sessão do mesmo tribunal de 5 do referido mez, e bem assim requisitando a quantia de 99\$000 réis para o pagamento de despezas de expediente e serviço do mesmo tribunal, segundo o determinado no artigo 21.º do respectivo regulamento interno.

Os accordãos são os que abaixo vão transcriptos.

Quanto á eleição no circulo de Villa Real de Santo Antonio:

## ACCORDÃO

Accordam em conferencia os do tribunal de verificação de poderes, etc.:

Vistos e relatados os documentos, actas das assembleias eleitoraes, auto de investigação, cadernos eleitoraes, etc., relativamente á eleição de deputados na assembleia de Castro Marim, pertencente ao circulo n.º 93 de Villa Real de Santo Antonio, e bem assim os autos eleitoraes de todo este circulo, mostra-se que no dia 7 de março ultimo, na assembleia de Castro Marim, teve lugar um grande tumulto de que resultou ser interrompida a votação, cahir da mesa abaixo a urna eleitoral, e entornando se as listas no pavimento, foi por um individuo lançada sobre estas uma grande porção de outras listas.

Mostra-se que, cessando aquelle tumulto, foram todas estas listas, de mistura umas com outras, recolhidas na mesma urna; e proseguindo-se na votação, e depois no competente apuramento, verificou se e reconheceu-se a final não conferir o numero total das listas, encontradas na mesma urna, com o numero das descargas, feitas regularmente nos respectivos cadernos, sendo o numero das listas a mais das descargas 168, como consta da referida acta da assembleia de Castro Marim e da de apuramento final.

Mostra-se que em todo o referido circulo foram votados:

Dr. Matheus Teixeira de Azevedo, 1:967 votos.

Dr. Joaquim José Pimenta Tello, 1:790 votos.

(Houve outros nomes votados.)

Mostra-se finalmente que assim fôra proclamado deputado o dr. Matheus Teixeira de Azevedo, por ter sido o mais votado em todo aquelle circulo.

Attendendo a que o referido acto illegal de ser lançada tumultuariamente uma porção de listas sobre as da urna, acto praticado na assembleia de Castro Marim, e que motivou os mencionados protestos, não prejudica a eleição do dr. Matheus Teixeira de Azevedo; porque este obteve em todo o circulo 1:967 votos, e o seu immediato, dr. Joaquim José Pimenta Tello, 1:790; e deduzidos os 168 votos das listas illegalmente lançadas sobre as da urna da assembleia de Castro Marim, tem ainda assim o primeiro a mais do que o segundo 9 votos, e o mesmo succede se ao segundo foram contados aquelles mesmos 168 votos, quando válidos fossem;

Attendendo a que por esta fórma a referida illegalidade não affecta a essencia do acto eleitoral, por não influir no resultado da eleição em todo o circulo, artigo 14.º § 4.º da lei de 21 de maio de 1884:

Com estes fundamentos, julgam improcedentes os referidos protestos, válida a eleição do mencionado dr. Matheus Teixeira de Azevedo, a fim de que seja proclamado deputado da nação portugueza.

Lisboa, 5 de maio de 1887.—Mendes Affonso, Abranches Garcia, Soares, Abranches, Barão de S. João de Areias, Teixeira.

Em vista d'este accordão, o presidente da camara proclamou deputado da nação portugueza o cidadão Matheus Teixeira de Azevedo, que prestou juramento e tomou assento.

Quanto á eleição do circulo do Funchal:

#### ACCORDÃO

Accordam em conferencia os vogaes do tribunal de verificação de poderes, visto e relatado o processo eleitoral do circulo n.º 97 (Funchal):

Mostra-se que este circulo, dando quatro deputados, sendo um pela minoria, comprehende, segundo os apensos desde o n.º 2 a n.º 26, 25 assembleias.

(Véem descriptas as referidas assembleias eleitoraes primarias.)

Mostra-se do appenso n.º 1 que a assembleia do apuramento nas suas reuniões de 13 e 14 de março ultimo, em presença das actas das assembleias primarias da eleição de deputados que teve lugar no dia 6 do dito mez, com excepção da de Caniços, onde não houve eleição por se não ter constituido a meza, verificou que, tendo sido o numero dos votantes de 15:117, sendo inutilizadas duas listas, ficando por isso o numero real dos votantes de 15:115, obtiveram votos os seguintes cidadãos:

O conego Feliciano João Teixeira.....	9:088
O dr. Fidelio de Freitas Branco.....	8:801
O dr. Manoel José Vieira.....	8:024
O conego Alfredo Cesar de Oliveira.....	7:211
Henrique de Sant'Anna Vasconcellos Moniz Bittencort.....	4:500
O dr. Manoel de Arriaga.....	4:149
José Jacintho Nunes.....	2:459
Joaquim Theophilo Braga.....	526
José Antonio Simões Raposo.....	308

(Seguem outros nomes com pequeno numero de votos.)

Mostra-se mais, que na assembleia do apuramento foram apresentados tres protestos relativos ás assembleias primarias.

(Descreve quaes foram esses protestos, a natureza d'elles, e conclue o accordão do modo que abaixo se segue.)

Em vista do que fica relatado;

Considerando que, não permittindo o § 5.º do artigo 14.º da lei de 21 de maio de 1884 que este tribunal possa mandar proceder a inqueritos fóra do continente com relação a factos arguidos, que sejam causa de nullidade, ou possam constituir infracções de lei que affectem a essencia do acto eleitoral sujeito ao seu julgamento, tem de apreciar com relação á eleição do cir-

e ilo do Funchal sómente o que consta das provas que fornece o processo;

Considerando que, não obstante serem muito graves os factos arguidos nos protestos, e que se referem a violencias e abusos praticados por algumas das mezas, pelos agentes eleitoraes do governo, e ainda por algumas das authoridades, comtudo não havendo prova d'essas violencias e abusos, se deve ter por verdadeiro o que consta das actas e das respostas das differentes mezas que foram ouvidas sobre os factos que lhes diziam respeito;

Considerando, finalmente, que pelas differentes actas das mezas arguidas, se não póde concluir que nas respectivas assembleias tivesse havido nullidade, ou irregularidades que podessem affectar o resultado das eleições ahí verificadas; por isso, o tribunal, julgando válida a eleição do circulo n.º 97, a approva, para serem proclamados deputados da nação os cidadãos: o conego Feliciano João Teixeira, o dr. Fidelio de Freitas Branco, o dr. Manoel José Vieira e o conego Alfredo Cesar de Oliveira, que foram os que obtiveram maior numero de votos, tres dos quaes já apresentaram os seus diplomas.

Lisboa, 5 de maio de 1887.—Abranches, Mendes Affonso, Soares, Barão de S. João de Areias, Teixeira (com a declaração de que votei que o tribunal apreciasse especificada e analyticamente todas as nullidades arguidas nos protestos, e isto nos considerandos), Abranches Garcia.

O presidente da camara, em conformidade d'este accordão, proclamou deputados da nação portugueza os cidadãos Feliciano José Teixeira, Fidelio de Freitas Branco e Manoel José Vieira, que prestaram juramento e tomaram assento.

Não proclamou o cidadão Alfredo Cesar de Oliveira, porque ainda não havia apresentado o seu diploma.

Este deputado eleito participou á camara, em sessão de maio, que renunciava o seu lugar de deputado pelo circulo do Funchal.

A renuncia é acceita na sessão de 20 de junho.

## ARTIGO XII

**Despeza no tribunal de verificação de poderes nos termos do artigo 21.º do Regulamento**

Despezas de expediente:—1 livro in folio, 760 réis; 1 dito dito, 880 réis; 1 dito dito 880 réis; 1 dito dito, 650 réis; conta do folheto do Regulamento, 9\$000 réis; papel, pennas e sobrescriptos, 3\$000 réis; impressão dos lembretes, 1\$200 réis; despezas diversas, 1\$630 réis.— Total, 18\$000 réis.

Despezas de serviço extraordinario da secretaria:—Porteiro, 9\$000 réis; continuo, 9\$000 réis; dito, 15\$000 réis; meirinho, 9\$000 réis; escrivão do dito, 4\$500 réis; correio, 15\$000 réis; 1.º servente, 7\$500 réis; 2.º dito, 7\$500 réis; ao servente Alexandre Nunes, 4\$500 réis.—Total, 81\$000 réis.—Total geral, 99\$000 réis.

Lisboa, 5 de maio de 1887.—(Assignados) Visconde de Riba Tamega, presidente; approvada pelos vogaes Luiz Mendes Affonso, José Ignacio Abranches Garcia, Barão de S. João de Areias, Cassiano Sepulveda Teixeira, Antonio Soares de Albergaria, Bernardo Francisco de Abranches.

Fica assim descripto tudo o que diz respeito ao tribunal especial de verificação de poderes.

## ARTIGO XIII

**Como está constituída a camara dos pares do reino**

A actual camara dos dignos pares do reino compõe-se de 183 membros, que são:

Infante.....	1 (*)
Duques .....	3
Marquezes .....	11
Condes .....	29
Viscondes.....	22

(\*) Falleceu a 26 de setembro de 1889 (D. Augusto); agora indicar-se-ha qual o luto por fallecimento das pessoas reaes.

Barões .....	3
Patriarcha .....	1
Arcebispos .....	4
Bispos .....	7
Sem titulo .....	107

A composição da camara dos deputados é de 170, sendo:

Advogados .....	19
Conservadores .....	3
Engenheiros .....	14
Escriptores publicos .....	3
Funcionarios publicos .....	39
Governadores civis .....	3
Industriaes .....	2
Juiz da Relação de Lisboa .....	1
Ditos do Porto .....	2
Ditos de direito .....	7
Lentes .....	9
Medicos .....	10
Negociantes .....	4
Officiaes do exercito .....	10
Ditos da armada .....	4
Padres .....	6
Professores .....	7
Proprietarios .....	34
	<hr/>
	169
Com o que falleceu .....	1
	<hr/>
	170

#### ARTIGO XIV

##### Leis apresentadas ás côrtes—as approvadas e promulgadas em 1887

Durante a sessão legislativa de 1887, foram apresentadas pelo governo o numero de propostas de lei seguinte:

## MINISTROS

Estrangeiros .....	10
Fazenda .....	28
Guerra .....	9
Justiça .....	2
Marinha e ultramar.....	7
Obras publicas.....	6
Reino .....	12
Presidencia do conselho .....	1
Com assignaturas de mais de um ministro .....	15
Total.....	<u>90</u>

Leis votadas pelas côrtes e já promulgadas.	101
Proposições e leis approvadas pela camara dos deputados e enviadas á dos pares do reino .....	117
Voltaram d'alli com emendas.....	11
Ficaram alli pendentcs.....	16
Propostas de lei de iniciativa dos dignos pares, que, na respectiva camara, ficaram sem resolução .....	5
Pareceres das commissões approvados na camara dos deputados.....	261
Na camara dos pares .....	57
Sessões diarias na camara dos deputados..	92
Ditas nocturnas.....	28
Na dos dignos pares .....	75

} 120

Horas de sessões desde 4 de abril a 15 de agosto:

Camara dos deputados .....	369 horas
Dita dos pares.....	184 »
Total.....	<u>553 »</u>

Não estando determinado nas leis e decretos em vigor o tempo que deve durar o luto por fallecimento das pessoas reaes, segundo a sua cathegoria e grau de parentesco com o soberano, porquanto a pragmatica de 24 de maio de 1749, ultima lei sobre este assumpto, e na maior parte revogada pelos principios estabelecidos

na Carta Constitucional da Monarchia, apenas se limita a fixar o maximo do luto que se deve tomar pelos principes, sem aquellas indispensaveis distincções; e sendo não só de conveniencia geral, mas de manifesta necessidade para as classes industriaes e commerciaes regular, permanentemente, e conforme as práticas seguidas em outros paizes, a referida demonstração de sentimento, tanto pela morte dos principes d'este reino como pela dos soberanos e principes das nações amigas: hei por bem, conformando-me com o parecer do ajudante do procurador geral da corôa junto do ministerio do reino, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O luto por fallecimento das pessoas reaes de Portugal e dos soberanos e principes estrangeiros effectuar se ha e durará:

1.º Pelo imperante d'este reino, tres mezes.

No caso de que o imperante seja casado, por fallecimento do seu real consorte, o luto durará dous mezes;

2.º Pelos paes ou avós, ou bisavós do soberano, dous mezes;

3.º Pelos infantes ou infantas, seus filhos e por seus netos ou bisnetos, trinta dias;

4.º Por seu sogro ou sogra, genro ou nora, *irmão* ou *irmã*, cunhado ou cunhada, trinta dias;

5.º Por seus tios, sobrinhos e primos co-irmãos, vinte dias;

6.º Pelos demais principes ou princezas da casa real, oito dias;

7.º Pelos soberanos estrangeiros, sendo parentes, trinta dias;

8.º Pelos soberanos estrangeiros, não parentes, vinte dias;

9.º Pelos filhos dos soberanos estrangeiros, e pelos principes hereditarios, dez dias;

10.º Pelos irmãos e irmãs dos soberanos estrangeiros, quatro dias.

Art. 2.º O luto estabelecido em todas as previsões do artigo 1.º será pezado na metade do praso, e alliviado na outra metade.

Art. 3.º Só é geral o luto pela morte do imperante e seu real consorte.

§ unico. O luto que, nos termos do presente decreto, fôr tomado em qualquer das outras circumstan-

cias n'elle previstas, será restricto á familia real, á côrte, e aos criados da casa real.

O presidente do conselho, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros e o ministro e secretario dos negocios do reino, assim o tenham entendido e façam executar. Paço da Ajuda, aos 25 de outubro de 1862.—REI.—*Duque de Loulé—Anselmo José Braamcamp.*

(*Diario de Lisboa* n.º 243, 27 de outubro de 1862.)

## ARTIGO XV

### Renuncia—nomeação de pares e numero de deputados

Durante a sessão legislativa de 1887, renunciou o lugar de deputado o cidadão Alfredo Cesar de Oliveira, que havia sido eleito pelo circulo 97 (Funchal), e foi chamado para preencher esta vaga o cidadão Henrique de Sant'Anna e Vasconcellos Moniz Bittencourt, por ter sido o immediatamente mais votado.

Tambem renunciou o lugar de par do reino electivo, pelo districto de Faro, o cidadão Hermenegildo Gomes da Palma, e foi eleito, para preencher esta vacatura, o cidadão Silvestre Bernardo de Lima.

Foram nomeados pares do reino vitalicios: Henrique de Barros Gomes, José Luciano de Castro Pereira Côrte-Real, Anselmo Braamcamp Freire e visconde de Alemquer.

O numero total dos deputados marcado na lei eleitoral é de 170, sendo da maioria 121 e da opposição 48. Ha uma vaga, declarada tal na sessão de 11 de janeiro de 1888, em consequencia do fallecimento do deputado Thomaz Frederico Pereira Bastos, fallecimento que teve lugar no dia 21 de julho de 1887.

## ARTIGO XVI

### Visita do imperador do Brazil ao parlamento portuguez

Na camara dos dignos pares do reino, e sessão de 13 de julho de 1887, á qual presidia o digno par Antonio José de Barros e Sá, e serviam de secretarios Frederico Ressano Garcia e Conde de Paraty, disse:

*O presidente*:—A camara sabe que chega amanhã a Lisboa sua magestade o imperador do Brazil, chefe de uma nação amiga e alliada á nossa familia real portugueza. Estou convencido que a camara quererá que se nomeie uma grande deputação para ir cumprimentar sua magestade imperial, á sua chegada. (*Apoiados.*)

A grande deputação será composta:

Além da meza, dos dignos pares do reino duque de Palmella, marquez de Fronteira, conde de Alte, conde de Castro, conde de Magalhães, conde de Valenças, visconde de Carnide, Agostinho de Ornellas e Vasconcellos, visconde de Borges de Castro, Hintze Ribeiro, Antonio de Serpa Pimentel, Antonio Augusto de Aguiar e Barbosa du Bocage.

Na camara dos deputados, e sessão de 14 de julho presidida pelo deputado José Maria Rodrigues de Carvalho, e em que eram secretarios Francisco José de Medeiros e José Maria de Alpoim:

*O presidente* disse que, havendo chegado a Lisboa sua magestade o imperador do Brazil, parecia-lhe que a camara, tendo em consideração as distinctas qualidades d'este augusto monarcha, quererá que se nomeasse uma grande deputação para em seu nome lhe apresentar os seus respeitosos cumprimentos, e assegurar-lhe os votos que fazia pelo restabelecimento da sua saude. (*Muitos apoiados.*)

Em vista da manifestação da camara, nomeava para comporem a deputação, além da meza, os snrs.: Francisco Mattoso, Oliveira Valle, José de Azevedo Castello Branco, Oliveira Mattos, Espregueira, Miguel Silveira, Julio de Vilhena, Poças Falcão, Pinheiro Chagas, João Menezes Parreira, Bandeira Coelho e Carlos Lobo de Avila.

No dia 15 de julho chegou a Lisboa o imperador do Brazil. As referidas deputações foram recebidas por sua magestade imperial no dia 16, pelas 3 horas da tarde.

Assim, pois, a nação portugueza, pelos seus legitimos representantes, prestou a devida homenagem da sua alta consideração e profundo respeito cumprimentando suas magestades o imperador e a imperatriz do Brazil.

D. Pedro II correspondeu a tão subida prova de aprêço, visitando as duas casas do parlamento portuguez.

E assim, na camara dos dignos pares do reino, e sessão de 16 de julho de 1887, houve o seguinte facto:

*(Deu entrada na tribuna diplomatica, á esquerda da presidencia, sua magestade o senhor D. Pedro II, imperador do Brazil, com algumas pessoas da sua comitiva.)*

*O presidente:—*Convido a camara a levantar-se.

Conservando-se todos de pé, disse:

*O presidente:—*A camara dos pares do reino tributa a sua magestade imperial um profundo reconhecimento pela honra com que a distinguiu, e com a authorisação de sua magestade continúa nos seus trabalhos.

Os trabalhos continuaram. (Estava fallando o digno par *Pereira de Miranda.*)

Minutos depois:

*(Tendo se levantado n'esta occasião sua magestade o imperador do Brazil, cortejando a camara e indicando que se retirava, o orador interrompeu o seu discurso e toda a camara se levantou de pé.)*

*O presidente:—*Convido os dignos pares os snrs. conde de Castro, conde de Magalhães, Antonio Augusto de Aguiar e todos os dignos pares que compõem a deputação que por parte d'esta camara foi hoje cumprir suas magestades imperiaes, a acompanharem o imperador, prestando a sua magestade as devidas honras.

*(Assim se praticou, tendo o presidente, depois de breve intervallo, dado ordem de recommençar os trabalhos.)*

Na camara dos deputados, e na mesma sessão, passou-se o seguinte:

*(Entrou na tribuna real sua magestade o imperador do Brazil, acompanhado da sua comitiva. A camara pôz-se toda de pé.)*

*O presidente:—*Creio que interpreto bem os sentimentos d'esta assembleia, fazendo consignar na acta que a camara dos snrs. deputados da nação portugueza se congratula com sua magestade o imperador do Brazil, pela sua prospera viagem e visita a este reino, e faz sinceros votos para que sua magestade regresse áquelle imperio, completamente restabelecido, para assim continuar, por dilatados annos, a presidir aos destinos d'aquella grande nação, com a sabedoria, subido criterio e ele-

rados dotes de espirito e coração, que tanto o illustram, e que lhe téem grangeado a afeição e estima dos subditos, e o respeito e a admiração dos estranhos. (*Apoia-dos geraes.*)

A' vista da manifestação da camara, considero esta proposta approvada.

E agora, com a vénia de sua magestade o imperador, continuam os trabalhos parlamentares.

Os trabalhos da camara progrediram. (Fallava o deputado *Avellar Machado.*)

(*Sua magestade o imperador do Brazil retirou-se alguns minutos depois, pondo-se os snrs. deputados de pé, ao que sua magestade correspondeu cumprimentando.*)

Muitos dignos pares e deputados, o presidente do conselho e o ministro da justiça acompanharam sua magestade o imperador até á sahida do palacio das côrtes.

Na camara alta dirigiu-se sua magestade imperial a alguns dignos pares, e conversou com Antonio Augusto de Aguiar, Antonio de Serpa Pimentel, José Vicente Barbosa du Bocage, Lourenço de Almeida e Azevedo, D. Luiz da Camara Leine, Carlos Bento da Silva, Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira e outros dignos pares.

Na camara electiva conversou com os deputados: Antonio Candido Ribeiro da Costa, Manoel Pinheiro Chagas, Carlos Lobo de Avila, Manoel Affonso Espregueira e outros deputados, e com o barão de S. Clemente, a quem elogiou os trabalhos com respeito aos documentos para a historia das côrtes geraes da nação portugueza.

Na visita que sua magestade imperial fez ás duas camaras legislativas, foi acompanhado pelo esclarecido e honrado ministro do Brazil junto á côrte de Lisboa, o barão de Carvalho Borges. (\*)

No dia 8 de agosto de 1888 aportou a Lisboa o imperador do Brazil D. Pedro II. Não desembarcou; seguiu viagem para o Rio de Janeiro.

Foi cumprimentado pelo principe real, então regente do reino, e tambem pelo ministerio, empregados da legação brasileira e muitas outras pessoas.

(\*) Falleceu a 13 de julho de 1888.

## TITULO II

# CORTES GERAES

### ARTIGO I

#### Reunião das camaras legislativas

No dia 2 de janeiro de 1888 foram abertas as côrtes geraes da nação portugueza pelo ministerio, segundo o decreto de 29 de dezembro de 1887, havendo no respectivo discurso de abertura, entre outros, os paragraphos seguintes:

«Inhibido de cumprir pessoalmente o preceito constitucional, sua magestade congratula-se por este meio com a reunião das côrtes, e formúla a esperança de que sejam fecundos em beneficios para o paiz os trabalhos parlamentares que vão inaugurar se.

«Além das propostas pendentes da ultima sessão, sobre a eleição da parte electiva da camara dos dignos pares, ensino especial e instrucção secundaria do sexo feminino, o governo vos apresentará outras sobre a reforma da legislação eleitoral da camara dos snrs. deputados, policia civil e beneficencia publica. Igualmente vos proporá uma providencia especial para tornar effectivo o pagamento dos vencimentos dos professores de instrucção primaria.

«Com excepção de alguns tumultos occorridos na ilha da Madeira, manteve-se inalteravel em todo o reino a tranquillidade publica. Pôde assim realisar se nas condições mais gratas para o coração de sua magestade a

viagem que ha pouco empreendeu, em companhia de todos os membros da sua real familia, pelas provincias do norte do paiz.

«Os testemunhos de entranhado amor, de respeito e sympathia geraes que assignalaram essa digressão, gravaram-se no animo de el-rei, e muito especialmente ordenou sua magestade que ficasse n'esta occasião e perante vós assignalada a reciprocidade do sentimento e do affecto que ligam de modo indissolvel a dynastia e o povo.

«A elevação do credito publico e o progressivo crescimento das receitas testemunham a prosperidade do reino, e constituem garantia segura de uma definitiva reorganisação da fazenda nacional.

«Embora na sessão passada houvessem sido votados importantes acrescimos de despeza, com o fim de regularisar os orçamentos districtaes, melhorar os soldos dos officiaes de terra e mar e os vencimentos do professorado, poderam ainda assim os orçamentos de receita e despeza ser organisados em condições relativamente muito satisfactorias.

«Senhores.—São em extremo ponderosos e importantes os assumptos que vos cumpre examinar. Confiado, porém, na illustração e patriotismo dos dignos pares do reino e snrs. deputados da nação, espera sua magestade el-rei que será sempre da maxima conveniencia para o paiz o resultado das vossas deliberações.»

## ARTIGO II

### Sessão legislativa

No dia 3 teve lugar a eleição da lista quintupla para a presidencia e vice-presidencia, e em 7 foi lido o decreto de 4 pelo qual sua magestade el rei houve por bem nomear ao deputado José Maria Rodrigues de Carvalho para presidente e a Francisco de Barros Coelho de Campos para vice-presidente da camara dos deputados.

*José Maria Rodrigues de Carvalho* prestou juramento, e, occupando a cadeira da presidencia, disse:

«A camara dos snrs. deputados, usando para commigo da mais extremada benevolencia, quiz conceder-

me, pela segunda vez, a honra de presidir a tão illustrada assembleia, habilitando-me com os seus votos a que sua magestade se dignasse escolher-me para o exercicio d'este elevado cargo. Agradeço profundamente reconhecido esta significativa prova de consideração e confiança de meus collegas. A ella procurarei corresponder, empregando todos os esforços para, no desempenho d'esta ardua missão, manter sempre a mais stricta e completa imparcialidade, regulando os meus actos pelas normas do dever e da justiça; e dar-me-hei por feliz se, ao terminar a sessão que hoje começa, eu obtiver os mesmos testemunhos de consideração e estima, pessoal, que na sessão passada tive a honra de receber de todos os membros d'esta casa.

«Asseguro á camara que são estes os meus mais intimos e sinceros desejos.

«A camara tem significado e manifestado sempre as suas sympathias e dedicação á familia real portugueza, associando se ás suas alegrias, e compartilhando tambem os seus lutos e pezares.

«Creio, pois, que interpreto bem os seus sentimentos, propondo que na acta se registre a expressão da sua mágua pelo fallecimento da senhora infanta D. Maria, cuja perda veio ferir nos seus mais intimos affectos suas altezas reaes os senhores duques de Bragança.» — (*Apoiados geraes.*)

Em seguida procedeu-se á eleição dos supplentes á presidencia e vice-presidencia da mesma camara.

### ARTIGO III

#### **Commissão de inquerito ás obras do porto de Lisboa; parecer—discussão e votação das propostas apresentadas**

N'esta sessão decidiu-se que houvesse uma commissão especial de inquerito parlamentar ácerca das obras do porto de Lisboa.

A commissão foi eleita, constituiu-se, funcionou e deu em tempo conta á camara do resultado dos seus trabalhos, que foram discutidos, sob o parecer n.º 42, conjunctamente com a interpegação annunciada ao go-

verno no dia 10 de fevereiro, pelos deputados José Dias Ferreira e Pedro Victor da Costa Sequeira, ácerca da execução da lei de 16 de julho de 1885, que authorisou a execução das obras do porto de Lisboa, discussão que teve lugar nas sessões de 25, 27 e 30 de abril, 1, 2, 4, 5, 7, 8, 9, 11 e 12 de maio, em que foi apresentada e defendida pelo deputado Eduardo José Coelho a moção de ordem seguinte:

«A camara approva as conclusões do inquerito parlamentar, e, plenamente satisfeita com as explicações do governo, passa á ordem do dia.»

Esta proposta teve votação nominal, e foi approvada por 92 votos contra 14; isto e, estavam presentes ao acto da votação 106 deputados, faltando 63, sendo da maioria 29 e da opposição 34.

Tambem foi submettida á votação a proposta assignada pelo deputado Pedro Victor da Costa Sequeira, redigida nos seguintes termos:

«A camara, reconhecendo que o empreiteiro P. H. Hersent vai auferir lucros sobremodo elevados (superiores a 2:700 contos), na illegalissima adjudicação das obras do porto de Lisboa, feita com pleno assentimento do conselho de ministros, pelo actual ministro das obras publicas, commercio e industria, lamenta profundamente que o governo praticasse um acto tão contrario ás leis quanto nocivo aos interesses do Estado, e passa á ordem do dia.»

Esta proposta tambem foi votada nominalmente e rejeitada por 91 votos contra 21; quer dizer, que houve 112 votantes, faltando 57, sendo da maioria 30 e da opposição 27.

Cumpre notar que os tres ministros da justiça, fazenda e obras publicas se abstiveram de votar.

O deputado José Dias Ferreira, comquanto tivesse assistido á sessão, retirou se da sala e não votou em moção alguma.

As conclusões do inquerito parlamentar eram as seguintes:

«1.<sup>a</sup> Que foi legitima a interpretação que se deu á lei de 16 de julho de 1885, nos diversos actos derivados d'ella para a sua execução.

«2.<sup>a</sup> Que as condições do concurso foram iguaes para todos, largamente publicadas, com uma publicidade tal que quem quizesse as podia com facilidade conhecer

completamente, e que perante os concorrentes ou os que tivessem pretendido sel-o se guardou absoluta imparcialidade, fazendo-se a adjudicação a quem se podia e era util'fazel-a; e sendo as afirmações d'esta conclusão independentes da primeira.

«3.<sup>a</sup> Que, depois da adjudicação feita, as propostas de modificação do projecto de concurso apresentadas pelo empreiteiro o foram em virtude de um direito; que a aprovação de umas e a rejeição de outras estava no mesmo caso; e que, além d'isso, houve, e se demonstrou no procedimento do governo, o zêlo pelos interesses publicos e a prudencia no modo de os considerar e de resolver.

«Estas conclusões resume-as a commissão affirmando a completa regularidade dos differentes actos administrativos, referentes á abertura do concurso, adjudicação e approvação definitivas dos projectos das obras do porto de Lisboa, sobre os quaes a commissão recebeu o mandato de inquerir.

#### ARTIGO IV

##### **Grande deputação para felicitar sua magestade el-rei D. Luiz I pelas suas melhoras**

Na sessão de 5 de março, sob proposta do presidente da camara, foi nomeada uma grande deputação, composta de 25 deputados, para ir, em nome da mesma camara, felicitar sua magestade el-rei o senhor D. Luiz I, pelas importantes e consideraveis melhoras que tinha tido em sua saude, felicitação feita não como mero cumprimento de um dever, mas sim como um testemunho de sincera e respeitosa affeição que o parlamento consagrara ao augusto chefe do Estado.

Na camara dos dignos pares do reino, em sessão de 7, procedeu-se do mesmo modo.

#### ARTIGO V

##### **Fallecimento do imperador da Allemanha—resoluções e correspondencia a este respeito**

Na sessão de 9 na camara dos deputados e na de 12 na dos dignos pares, o ministro dos negocios estran-

\*

geiros participou que havia fallecido o imperador Guilherme, soberano da Allemanha, e, sob proposta dos presidentes, foi deliberado que se consignasse na acta um voto de profundo sentimento por tão triste successo, e que, como testemunho de respeito á memoria d'aquelle augusto monarcha, e de reconhecimento pelas suas altas qualidades, se encerrasse a sessão, tornando se d'isto sciante o representante d'aquella grande potencia junto á côrte de Lisboa.

Em 14 foram recebidos os seguintes officios:

«Ministerio dos negocios estrangeiros. — Direcção politica. — Lisboa, 13 de março de 1888. — Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> snr. — O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de sua magestade o imperador da Allemanha, a quem communiquei o voto de sentimento manifestado pela camara dos snrs. deputados, a que v. exc.<sup>a</sup> tão dignamente preside, em sessão de 9 do corrente, acaba de remetter-me a carta que tenho a honra de passar ás mãos de v. exc.<sup>a</sup>

«Em nota que acompanhava a dita carta, manifestava-me o illustre representante da Allemanha n'esta côrte todo o seu pezar por lhe não ser possivel escrevel-a em portuguez, como era seu desejo.

«Remetto, pois, a traducção, accedendo assim ao pedido d'aquelle diplomata.

«Deus guarde a v. exc.<sup>a</sup> — Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> snr. presidente da camara dos snrs. deputados. — *H. Barros Gomes.*»

«Ministerio dos negocios estrangeiros. — Direcção politica. — (Traducção.) — Legação imperial da Allemanha em Portugal. — Exc.<sup>mo</sup> snr. — Por intermedio do real ministerio dos negocios estrangeiros, acabo de ter a honra de receber o documento em que v. exc.<sup>a</sup> me comunica que a camara dos snrs. deputados da nação portugueza deliberou por unanimidade, na sessão de 9 do corrente mez, manifestar por meio de uma votação o seu sentimento pelo fallecimento de sua magestade o imperador da Allemanha e que, em signal de respeito pela memoria d'este augusto soberano e em reconhecimento das suas eminentes virtudes, levantou a sessão.

«Ao mesmo tempo teve v. exc.<sup>a</sup> a amabilidade de

me enviar uma cópia authentica da parte da acta ácerca d'essa votação.

«Comquanto eu me proponha fazer chegar a Berlim immediatamente, por meio de um relatorio, essa mensagem, julgo me desde já authorisado a exprimir o sincero reconhecimento do meu governo por esta tão honrosa demonstração.

«Se de algum modo pôde ser minorada a dôr que actualmente afflige o povo allemão, é de certo por homenagens tributadas á memoria do seu excelso imperador, taes como a que encontrou uma tão calorosa e sympathica expressão no voto unanime dos snrs. deputados de Portugal.

«Acceite v. exc.<sup>a</sup> com os meus sinceros agradecimentos as seguranças da minha mais alta consideração.

—O enviado imperial allemão (assignado), *Schmidthals*.

«Sceretaria de Estado dos negocios estrangeiros, em 13 de março de 1888.—*A. de Ornellas.*»

*A' secretaria.*

## ARTIGO VI

### **Allocuções dirigidas pessoalmente ao parlamento portuguez pelo ministro da Allemanha junto á côrte de Lisboa**

Em 16 de março tiveram lugar as duas allocuções dirigidas pessoalmente pelo ministro plenipotenciario da Allemanha junto á côrte de Lisboa, aos presidentes das duas casas do parlamento portuguez, do modo e pela fôrma abaixo designada:

#### CAMARA DOS DEPUTADOS

*(Presidiu Manoel Affonso Espregueira)*

O presidente disse:—Tenho a honra de participar á camara que o snr. ministro da Allemanha acaba de procurar-me para agradecer, em nome do governo allemão, a demonstração de sentimento que a camara dos snrs. deputados patenteou por occasião de ser-lhe notificado o fallecimento do imperador.

O snr. barão de Schmidthals lêu uma allocução em que, manifestando os sentimentos de gratidão do seu governo pelas provas de sentimento dadas pela camara dos snrs. deputados, faz votos pelas boas e excellentes relações que têm existido sempre entre os dous paizes.

Em nome da camara agradei ao snr. ministro allemão as provas de deferencia do seu governo, significando-lhe os desejos que toda a camara nutre de manter e augmentar ainda as cordeas relações de amizade que desde muito ligam os dous paizes, e fazendo votos pela saude do novo imperador.

A camara quererá, talvez, que se transcreva na acta a allocução pronunciada pelo snr. ministro da Allemanha, e que se declare que recebeu com a maior satisfação a prova de deferencia que acaba de lhe ser dada pelo governo do imperio allemão. (*Apoiados geraes.*)

Em vista da manifestação da camara, será inserida na acta a allocução do snr. ministro da Allemanha.

A allocução é a seguinte:

«Senhor.—A camara dos snrs. deputados da nação portugueza, em sessão de 9 do corrente mez, resolveu por unanimidade que se inscrevesse na acta um voto de sentimento pelo obito de sua magestade o imperador da Allemanha, e que se levantasse a sessão em testemunho de respeito pela memoria do augusto soberano e pelas altas qualidades que o distinguiram.

«Tendo levado, segundo os desejos do snr. presidente, esta nobre resolução ao conhecimento do chancelier do imperio, fui encarregado, por ordem do imperador, meu augusto senhor, de lhe expressar solemnemente os mais calorosos agradecimentos do governo imperial da Allemanha.

«E' com o mais vivo prazer que venho desempenhar esta honrosa missão.

«Testemunhando assim pelos seus representantes a profunda dôr pela morte de tão amado soberano, cuja sabedoria presidiu por tanto tempo e tão gloriozamente, tanto na guerra como na paz, aos destinos do seu povo, a gloriosa nação portugueza deu mais uma prova dos sentimentos alevantados que a animam, e um novo pro-

testo da amizade que em todos os tempos uniu a Allemanha e Portugal.

«As sympathias testemunhadas a um povo immerso no luto pertencem ao numero das cousas que não se esquecem.

«E asseguro-lhe, senhor, que a Allemanha nunca as esquecerá.»

#### CAMARA DOS DIGNOS PARES

(*Presidência João Chrysostomo de Abreu e Souza*)

Começando se a leitura da correspondencia, lêu-se na meza um officio do snr. ministro da Allemanha.

E' do theor seguinte:

«Lisbonne, le 14 mars, 1888—Mr. le président.— J'ai eu l'honneur de recevoir la lettre par laquelle v. ex.<sup>ce</sup> a bien voulu m'informer que la chambre des seigneurs du royaume de Portugal, dans la séance de 12 du mois courant, a décidé avec unanimité qu'il serait inséré dans le protocole un vote exprimant les profonds regrets á l'occasion du décès de feu Sa Magesté l'Empereur Allemand et que, en suite, la séance aurait été levée.

«En me réservant de porter ce note, selon le désir exprimé par la haute chambre, à la connaissance du ministère des affaires étrangères impérial, je me crois autorisé déjà de à present d'exprimer les remerciements obligés de mon haut gouvernement de cette démonstration généreuse.

«Si quelque chose est capable d'adoucir la profond douleur du peuple allemand, c'est à coupe sûr, la sympathie qui s'est fait jour dans toutes les parties du monde, sympathie dont la chambre des seigneurs vient de donner une preuve si éloquent.

«Veuillez agréer, mr. le président, l'expression de mes remerciements les plus chaleureuses, ainsi que l'assurance de ma haute considération.—Le ministre d'Allemagne, *Barão Schmidhals.*»

---

*O presidente:*—Devo participar mais á camara que o snr. ministro da Allemanha veio hoje a este edificio apresentar os seus agradecimentos, por parte do governo d'aquella nação, á manifestação d'esta camara pelo sentimento do fallecimento de sua magestade o imperador da Allemanha.

Vai lêr-se a allocução que s. exc.<sup>a</sup> proferiu por esta occasião, nos termos seguintes:

«Monsieur.—La chambre des dignes paires du royaume dans sa séance du 12 du mois courante, pris à l'unanimité la résolution d'insérer dans son protocole un vote de condoléance au sujet du décès de feu Sa Magesté l'Empereur Allemand, ainsi que de lever la séance comme témoignage du respect pour la mémoire de cet auguste souverain et des hautes qualités qui le distinguaient.

«Ayant porté, suivant les désirs de mr. le président, cette noble résolution à la connaissance du chancelier de l'empire, j'ai été chargé, d'ordre de l'Empereur, mon auguste maître, d'en exprimer solennellement les remerciements les plus chaleureux du gouvernement impérial d'Allemagne.

«C'est avec le plus vif plaisir que je viens m'acquitter de cette honorable mission.

«En témoignant ainsi par ses représentants sa profonde douleur au sujet de la mort du souverain bien aimé, dont la sagesse a présidé si longtemps et si glorieusement dans la guerre et dans la paix aux destinés de son peuple, la glorieuse nation portugaise a donné une preuve nouvelle des sentiments élevés qui l'animent et un nouveau gage de l'amitié qui, de tous temps, a uni l'Allemagne et le Portugal.

«Les sympathies témoignées à un peuple plongé en tristesse, comptent parmi les choses qui ne s'oublient pas. Et l'Allemagne, monsieur, je vous le garantis, ne les oubliera jamais!»

*O presidente:*—A esta allocução respondi em francez, ponderando que a homenagem prestada pela camara dos pares de Portugal á memoria do fallecido imperador da Allemanha era de justiça devida a um monarcha de tão heroicas virtudes, e que pela grandeza do seu character e leal e nobre coração conquistára as sympathias

e respeito de toda a Europa. As acções gloriosas da sua longa existencia eram conhecidas de todos, e em muitas circumstancias tivera occasião de revelar a eminencia das suas qualidades.

Pela minha parte acrescentei, não só como presidente da camara, mas ainda como militar que sou, não posso deixar de apreciar as grandes qualidades militares d'aquelle soberano, cuja memoria está sendo alvo de demonstrações de respeito e estima a que inteiramente me associo.

Eu creio que a camara desejará que se responda á allocução que ha pouco se lêu, agradecendo o alto testemunho de consideração que acabam de nos dar sua magestade o actual imperador da Allemanha e o seu governo. (*Apoiados repetidos.*)

Supponho igualmente que a camara quererá que se publique, não só o officio, mas a allocução do snr. ministro da Allemanha, bem como as respectivas respostas. (*Repetidos apoiados.*) Publicar-se-hão estes documentos, em vista da approvação que a camara manifesta á minha indicação.

## ARTIGO VII

**Nota dirigida pelo ministro da Allemanha, residente em Lisboa, ao ministro dos negocios estrangeiros em Portugal**

### CAMARA DOS DEPUTADOS

*Sessão de 23 de março*

Do ministerio dos negocios estrangeiros.—Lisboa, 23 de março de 1888.—Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> snr.—Tenho a honra de remetter a v. exc.<sup>a</sup>, a fim de que d'ella tome conhecimento e a communique á camara a que tão dignamente preside, a inclusa traducção de uma nota que me foi dirigida pelo ministro da Allemanha n'esta côrte, manifestando o reconhecimento da dieta do imperio pelos sentimentos expressos pelas camaras portuguezas na occasião do fallecimento do imperador Guilherme.

Deus guarde a v. exc.<sup>a</sup>—Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> snr. presidente da camara dos snrs. deputados.—*H. de Barros Gomes.*

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Repartição do gabinete.—(Traducção).—Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> snr.—A dieta do imperio allemão (reichstag) resolveu por unanimidade, na sessão de 19 do corrente, declarar que os signaes de veneração pelo nosso fallecido e inolvidavel imperador e a participação no luto do povo allemão, que as côrtes portuguezas tão eloquentemente manifestaram nas suas sessões de 9 e 12 de março, produziram em toda a Allemanha a mais profunda sensação e o mais vivo reconhecimento e attestam do modo mais evidente a cordealidade das relações entre os dous povos. Tenho a honra de rogar a v. exc.<sup>a</sup>, da parte do chanceller do imperio, de levar esta declaração ao conhecimento dos snrs. presidentes das camaras portuguezas, conforme o desejo da dieta do imperio.

Ao mesmo tempo aproveito esta occasião, etc.—Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> snr. Henrique de Barros Gomes, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros de sua magestade fidelissima.—(Assignado) *Schmidthals*.

Está conforme. Secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, em 23 de março de 1888.—*A. de Ornellas*.

*Mandou-se lançar na acta.*

*Igual á camara dos dignos pares.*

## ARTIGO VIII

### Visita do rei da Suecia, e felicitações que lhe foram dirigidas pelo parlamento portuguez

Na sessão de 14 de maio, o deputado Serpa Pinto notou que estava entre nós sua magestade o rei da Suecia, e que na ultima viagem que sua magestade el-rei D. Luiz I fizera, fôra n'aquelle paiz e por aquelle soberano que o rei de Portugal havia sido mais bem recebido.

Parecia-lhe, pois, que o parlamento portuguez não podia deixar de mostrar a sua gratidão por este facto; e assim, propunha, como manifestação de regozijo e motivo de reconhecimento, que a camara suspendesse a sua sessão, e que se nomeasse uma grande deputação para ir ao paço, em nome do paiz que representa, cumprimentar e apresentar os seus respeitos a sua magestade o rei da Suecia.

Esta proposta foi approvada por aclamação e nomeada a competente deputação.

Na camara dos dignos pares procedeu-se de igual modo.

No dia aprasado para serem presentes a el rei da Suecia as respectivas felicitações e cumprimentos pela sua visita a Portugal, o presidente da camara dos dignos pares dirigiu a sua magestade a seguinte allocução congratulatoria:

«Sire.—L'arrivée de votre majesté en Portugal ne pouvait manquer d'être un événement de la plus vive satisfaction pour tout le pays et très particulièrement pour la chambre des pairs du royaume dont j'exprime, en ce moment, les sentiments de la plus haute reconnaissance par votre bienvenue.

Les relations d'amitié entre les royaumes de Suède et Norvège et celui du Portugal se sont toujours manifestées fermes et inaltérables à travers les siècles.

Lors le l'avènement de la maison de Bragança au trône du Portugal nous avons reçu de votre pays les preuves les plus évidentes de votre cordialité envers nous et dernièrement à l'occasion de la visite que sa majesté le roi D. Louis I vous a faite, elle y a reçu un accueil si affectueux, des marques de sympathie si éclatantes, que nos cœurs en ont été vivement flattés, d'autant plus que notre pays a, comme le vôtre, le mérite d'être régi par un souverain dont le plus grand bonheur tient à l'amour de son peuple.

Placés aux dernières limites de l'Europe, les deux pays, gouvernés par des institutions également libres, les deux pays ont, l'un et l'autre, dans leur histoire, des pages d'un glorieux souvenir. Si le Portugal par ses conquêtes hardies, par ses découvertes lointaines a donné un nouvel essor à la civilisation, la Suède et par ses armes et par sa science a acquis une place très brillante dans d'histoire du monde.

La chambre des pairs du royaume me charge, donc, de l'honneur de vous présenter, sire, ses plus sincères témoignages de respect et de gratitude, tout en faisant des vœux les plus ardents pour le bonheur de votre majesté et de votre royale famille et pour les prospérités des nations suédoise et norvégienne dont vous êtes le plus haut représentant.»

Em sessão de 18 participou á camara que a deputação nomeada para, em nome da mesma camara, ir cumprimentar sua magestade o rei da Suecia, cumprira a sua missão, sendo recebida com summa affabilidade por sua magestade o rei da Suecia, que agradeceu, sobremodo penhorado, a homenagem da camara, fazendo ardentes votos pela felicidade da familia real portugueza e pela prosperidade da nação.

## ARTIGO IX

### **Congratulações das camaras portuguezas ás brazileiras, por estas terem abolido a escravidão no imperio do Brazil**

#### CAMARA DOS DEPUTADOS

Na sessão de 15 de maio o deputado Zophymo Consiglieri Pedroso, apresentou uma proposta, para que se declarasse que a camara dos deputados da nação portugueza se congratulava com as camaras legislativas brazileiras, pela abolição da escravidão no imperio do Brazil, e que saudava a illustre nação irmã de Portugal, pela homenagem que acabava de prestar ao principio da igualdade humana. E que, approvada que fosse esta proposta, o presidente ficasse encarregado de transmittir esta resolução telegraphicamente aos presidentes das camaras legislativas de deputados e senadores no Rio de Janeiro.

O ministro da marinha (Henrique de Macedo), declarou, em nome do governo, que este se associava cordalmente á referida proposta, e o deputado Elvino de Brito reflectiu que, a proposta era tão patriótica e exprimia tão sincera e justamente os sentimentos de toda a camara, que lhe parecia não podia haver discussão sobre ella, e só sim ser votada immediatamente por aclamação.

Assim se praticou.

Na sessão de 23 do mesmo mez lêram-se na meza os seguintes telegrammas:

«Rio de Janeiro, 22 de maio de 1888.—Gabinete da presidencia do senado.—A s. exc.<sup>a</sup> o presidente da camara dos deputados da nação portugueza.—Lisboa.—

Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> snr.—O senado, ao qual foi presente o telegramma de v. exc.<sup>a</sup>, resolveu unanimemente, em sessão de hontem, encarregar-me de responder que o senado brasileiro recebeu com muito reconhecimento, e agradece á camara dos snrs. deputados da nação portugueza, por intermedio do seu digno presidente, as manifestações que lhe dirigiu, pela lei que declarou extincta a escravidão em nossa patria. Aproveito a oportunidade que se me offerece para apresentar a v. exc.<sup>a</sup> as seguranças da minha mui alta consideração.—*Visconde do Serro Frio*, 1.<sup>o</sup> vice-presidente.»

«Rio de Janeiro, 22 de maio de 1888.—Camara dos deputados do imperio do Brazil.—Côrtes portuguezas.—Lisboa.—A camara dos deputados, a quem dei conhecimento do telegramma de v. exc.<sup>a</sup>, recebeu com especial agrado a felicitação que lhe dirigiram as côrtes da nação portugueza, pela extincção da escravidão no Brazil, ficando por esse acto profundamente agradecida.—*Barão de Lucena*, presidente da camara dos deputados do Brazil.»

O presidente disse que a camara quereria de certo que se lançasse na acta que estes agradecimentos do senado e da camara dos snrs. deputados do Brazil tinham sido recebidos com especial agrado.

Assim se resolveu.

#### CAMARA DOS DIGNOS PARES

Tambem na sessão de 15 de maio, sob indicação do digno par Carlos Testa, foi exarado na acta um voto de congratulação com o imperio do Brazil por haver sido alli abolida a escravidão, dando-se conhecimento d'esta resolução ao representante d'aquelle imperio junto á côrte de Lisboa.

Em sessão de 16, do mesmo mez, passaram-se os seguintes factos:

O ministro dos negocios estrangeiros (*Barros Gomes*) declarou que se haviam trocado entre elle e o ministro dos negocios estrangeiros no imperio brasileiro os seguintes telegrammas:

«Rio, 15, ás 10 h. e 10 m. da m.—Snr. ministro dos negocios estrangeiros.—Lisboa.—O parlamento

approvou o projecto do governo, extinguindo completamente a escravidão no Brazil, e a regente o assignou a 13.

«Extraordinarias manifestações de jubilo.—(Assignado) *Rodrigo Silva*, ministro dos negocios estrangeiros.»

Que entendera interpretar de certo os sentimentos do paiz respondendo immediatamente e directamente, tambem pela mesma fórma, ao ministro dos negocios estrangeiros n'aquella côrte, nos seguintes termos:

«Lisboa, 15.—Snr. ministro dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro.—Governo portuguez, em nome de todo o paiz, felicita os poderes publicos da nação brazileira pela generosa resolução que me annuncia, e saudá o povo irmão, a que nos prendem communitade de raça, lingua e tradições.—(Assignado) *Barros Gomes*.»  
(*Vozes*: Muito bem, muito bem.)

Na sessão de 18 deu se conta de um officio do barão de Carvalho Borges, representante do imperio do Brazil junto á côrte de Lisboa, accusando a recepção do de 15, em que se lhe communicava que a camara dos dignos pares do reino resolvera, por unanimidade, se inserisse na acta que a mesma camara se congratulava com a nação brazileira pela total abolição da escravidão n'aquelle imperio.

Na sessão de 22 de maio o ministro dos negocios estrangeiros communicou verbalmente á camara que acabava de ser informado pelo representante do imperio do Brazil junto á côrte de Lisboa, que recebera directamente de Milão um telegramma pelo qual constava que corria gravissimo risco a existencia de sua magestade D. Pedro II.

Que tazia esta participação á camara porque sabia que ella de certo se associava ao pezar de que o governo se achava possuido por esta noticia, referindo-se ella, como se referia, a um soberano tão intimamente ligado pelo sangue com a familia real portugueza, e que tão dignamente e com tamanho lustre tem sabido occupar o throno do Brazil.

O presidente declarou que seria consignada na acta a manifestação do sentimento da camara.

Na sessão de 23 o presidente da camara dos dignos pares do reino declarou que, em virtude da manifestação que n'uma das ultimas sessões houve na camara pelo facto de ter sido abolida a escravidão no imperio do Brazil, fôra dirigido o competente officio ao representante d'aquelle imperio na côrte de Lisboa, pedindo-se lhe que fizesse a devida communicação para o seu paiz.

Que, em resposta a essa congratulação, tivera conhecimento do seguinte telegramma:

«Camara dos deputados, a quem dei conhecimento do telegramma de v. exc.<sup>a</sup>, recebeu com especial agrado a felicitação que lhe dirigiram as côrtes da nação portugueza pela extincção da escravidão no Brazil, ficando por esse facto profundamente agradecida.—*Barrão de Lucena*, presidente da camara dos deputados do Brazil.»

## ARTIGO X

### **Participação do fallecimento do imperador da Allemanha, Frederico III, feita ás duas camaras legislativas, que por este motivo encerraram as suas sessões**

Na sessão nocturna de 15 de junho da camara dos deputados da nação, o ministro dos negocios estrangeiros disse que mais uma vez a morte veio pairar sobre a casa imperial da Allemanha, trazendo o luto a uma grande nação e provocando demonstrações de sympathia da parte de todos os outros povos que, mais ou menos, estão relacionados com o povo allemão.

Declarou que o soberano imperial Frederico III expirou.

Era um nobre espirito, um character alevantado, um animo altamente liberal, altamente esclarecido, e que de certo teria tido um reinado, que continuaria as gloriosas tradições da sua casa, se a morte, que desde muito lhe minava a existencia, não viesse pôr um termo rapido aos curtos mezes de reinado em que elle pôde ainda conservar-se á frente do povo allemão.

De certo que esta noticia seria recebida pela camara, como por todo o paiz, com verdadeiro sentimento, e jul-

gava que o snr. presidente não quereria, assim como toda a camara, que se deixasse de consignar na acta a expressão do pesar com que todos viam desapparecer tão cedo da scena politica um vulto por tantos motivos respeitavel.

O *presidente* declarou que suppunha interpretar os sentimentos da camara, propondo que se levantasse a sessão em testemunho de sentimento pelo fallecimento de sua magestade o imperador da Allemanha. (*Apoia-dos geraes.*)

Em vista da manifestação da camara, declarava a sessão levantada.

Igual comunicação foi feita á camara dos dignos pares, que tambem encerrou a sua sessão em signal de sentimento pela morte d'aquelle monarcha.

## ARTIGO XI

### Prorogações das côrtes

As côrtes foram prorogadas por nove vezes, o que importou haver mais 102 dias para os trabalhos parlamentares, além dos 90 dias marcados para cada sessão legislativa ordinaria em cada anno; isto é, 192 dias estiveram as camaras abertas.

As nove prorogações em 1888, tiveram lugar do seguinte modo:

- 1.<sup>a</sup> Decreto de 26 de março até 2 de maio; 30 dias. \*
- 2.<sup>a</sup> Decreto de 30 de abril até 22 de maio; 20 dias.
- 3.<sup>a</sup> Decreto de 21 de maio até 9 de junho; 18 dias.
- 4.<sup>a</sup> Decreto de 7 de junho até 16 de junho; 7 dias.
- 5.<sup>a</sup> Decreto de 14 de junho até 23 de junho; 7 dias.
- 6.<sup>a</sup> Decreto de 21 de junho até 30 de junho; 7 dias.
- 7.<sup>a</sup> Decreto de 28 de junho até 30 de julho; 7 dias.
- 8.<sup>a</sup> Decreto 6 de julho até 11 de julho; 4 dias.

9.<sup>a</sup> Decreto de 11 de julho até 13 de julho; 2 dias. Total 102 dias.

Já em 1883 haviam sido prorogadas as côrtes por oito vezes, dando em resultado designarem mais 108 dias, além dos 90 da sessão ordinaria, ou 198 dias.

Não se nomearam este anno, na camara dos deputados, commissões de inquerito especiaes para funcio-narem no intervallo da sessão. Apenas foram authorisa-das as commissões do regimento, compostas de 22 mem-bros, e a de commercio, composta de 15, a continuarem os seus trabalhos no interregno parlamentar.

## ARTIGO XII

**Fallecimento dos pares, divididos em grupos de tres, para, segundo estes, poderem haver novas nomea-ções, as quaes se verificaram como abaixo vai in-dicado**

Nota dos pares vitalicios que falleceram nos annos de 1886, 1887 e 1888, divididos em grupos de tres para, segundo estes, ter lugar a nomeação régia de um par por cada um d'esses grupos, na conformidade do que dispõe o § 4.<sup>o</sup> do artigo 6.<sup>o</sup> da lei de 24 de julho de 1885 (2.<sup>o</sup> Acto Addicional).

Os que consta deixarem immediatos successores vão designados com a letra A e com a letra B aquelles dos quaes os herdeiros tomaram posse na respectiva camara:

Grupos	Nomes	Fallecimentos
1. <sup>o</sup>	Jeronymo da Silva Maldonado de Eça	5 de maio de 1886.
»	José da Silva Mendes Leal.....	2 de agosto de 1886.
»	Marquez de Pombal (A. B.).....	4 de outubro de 1886.
2. <sup>o</sup>	Vicente José de Seiça de Almeida e Silva.....	21 de outubro de 1886.
»	Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello .....	22 de janeiro de 1887.
»	Visconde das Lorangeiras (A.)....	28 de fevereiro de 1887.
3. <sup>o</sup>	Visconde de Monte São (A. B.)....	2 de abril de 1887.
»	Antonio Augusto de Aguiar (A.)...	4 de setembro de 1887.
»	Visconde de Borges de Castro (A.).	5 de novembro de 1887.

Grupos	Nomes	Fallecimentos
4°	Marquez da Graciosa (A. B).....	11 de dezembro de 1887.
»	Visconde da Paradinha de Outeiro.	4 de março de 1888.
»	Conde de Fonte Boa.....	16 de maio de 1888.
5°	Antonio Maria Barreiros Atiobas..	20 de maio de 1888.
»	Miguel do Canto e Castro. ....	14 de outubro de 1888.
»	Arcebispo resignatario de Braga...	25 de dezembro de 1888.
6°	Jayme Larcher.....	8 de maio de 1889.
»	Marquez de Thomar (A.).....	1 de setembro de 1889.

Pares nomeados por cada um dos grupos:

Pelo 1.º, José Luciano de Castro Pereira Côrte-Real.—Carta régia de 31 de março de 1887.

Pelo 2.º, Henrique de Barros Gomes.—Carta régia de 31 de março de 1887.

Pelo 3.º, Adriano de Abreu Cardoso Machado.—Carta régia de 5 de janeiro de 1888.

Pelo 4.º, José Paulino de Sá Carneiro.—Carta régia de 17 de janeiro de 1889.

Pelo 5.º, José Maria Rodrigues de Carvalho.—Carta régia da mesma data.

Na sessão de 9 de fevereiro de 1888 foi admittido e prestou juramento o actual marquez de Pombal, immediato successor de seu pai o marquez do mesmo titulo. (B.)

E cumpre aqui solicitar, a este respeito, a attenção para o que se lê no artigo LXXXVI, pag. 470 a 473 do livro das «Estatísticas Parlamentares» publicado em 1887.

Vê-se, pois, que dos pares fallecidos pertencentes aos quatro grupos, seis d'elles consta deixarem immediatos successores. Se estes vierem tomar assento (o que já aconteceu a respeito de trez), e se fôr nomeado um par por cada um dos ditos grupos (como já foram cinco), segue-se que em vez de haver tres pares, sendo um por cada grupo, haverá nove, sendo seis immediatos successores e tres de nomeação régia, o que parece contrariar a referida disposição do § 4.º do artigo 8.º e outros correlativos da lei de 25 de julho de 1885.

## ARTIGO XIII

**Propostas de lei apresentadas pelos ministros e deputados, as approvadas e promulgadas, e sessões nas duas camaras**

Durante a sessão legislativa de 1888, foram apresentadas por parte do governo 71 propostas de lei, sendo assignadas, pelo

Ministro dos estrangeiros .....	4
» da fazenda.....	21
» da guerra.....	4
» da justiça.....	4
» da marinha.....	4
» das obras publicas.....	1
» do reino.....	15
Assignadas por mais de um ministro.....	18

---

71

---

Projectos de lei apresentados pelos deputados...	99
Ditos pelos dignos pares.....	23
Leis levadas á sancção régia.....	58
sendo:	
Pela camara dos dignos pares.....	51
Pela camara dos deputados .....	7
Proposições de lei approvadas na camara dos deputados e enviadas á dos dignos pares.....	49
Voltaram d'alli com emendas.....	10
D'estas foram approvadas.....	7
Ficaram pendentes .....	3
Sessões na camara dos deputados.....	142
Ditas na dos dignos pares .....	99

Horas de sessão desde 3 de janeiro a 13 de julho:

Na camara dos deputados.....	426
Na dos dignos pares .....	297
Menos que n'aquella.....	129

Proposições de lei da camara dos deputados que, na dos dignos pares, ficaram pendentes, 11.

\*

Na sessão de 12 de julho entrou em discussão na camara dos deputados o projecto de lei n.º 106, que authorisava a creação de hospitaes para alienados, projecto que foi combatido e ficou pendente de decisão.

O deputado snr. José Bento Ferreira de Almeida continuou a occupar o seu lugar desde o principio até final da sessão legislativa de 1888, sem que, durante esta sessão annual, se tivesse levantado na camara qualquer incidente directo ou indirecto, claro ou allusivo, ácerca da legalidade com que o occupava.

No dia 13 de julho foram encerradas as côrtes geraes, pelo ministerio.

#### ARTIGO XIV

#### Convocação extraordinaria das côrtes para juramento do principe real D. Carlos como regente do reino

As côrtes geraes da nação portugueza foram extraordinariamente convocadas para se reunirem no dia 3 de setembro do anno findo, a fim do principe real reiterar, perante ellas, o juramento como regente do reino na ausencia de el-rei D. Luiz I; acto que effectivamente se realisou no indicado dia, pelas 5 horas da tarde, estando presentes 37 dignos pares do reino e 81 deputados da nação.

Depois de sua alteza real ter prestado o respectivo juramento, dirigiu aos representantes do paiz a seguinte allocução:

«Dignos pares do reino e snrs. deputados da nação portugueza:

«Tendo sahido do reino el rei o senhor D. Luiz, meu muito amado e prezado pai, e competindo-me a regencia durante a ausencia de sua magestade, prestei ao assumil a o juramento constitucional que acabo de reiterar solemnemente.

«Este juramento continuará a ser por mim fielmente cumprido, pondo todo o meu empenho na escrupulosa manutenção da nossa constituição politica, no bem-estar e na prosperidade do reino.

«Quando, pelo feliz e por mim mui desejado regresso de sua magestade, termine a elevada missão que me

incumbiram as leis da monarchia, desde logo entregarei o reino a meu augusto pai, e com o auxilio da Divina Providencia espero entregar-lh'o tranquillo e venturoso.»

Concluida a leitura, o presidente da camara dos pares, dirigindo-se respeitosaente ao throno, respondeu da maneira seguinte:

«Serenissimo senhor: —Mais uma vez assumiu vossa alteza real a regencia do reino, que pelas leis lhe compete, e mais uma vez veio vossa alteza real ao seio da representação nacional reiterar solememente o juramento que as côrtes geraes da nação portugueza ouviram com profundo acatamento.

«Está satisfeito o preceito constitucional e affirmada a feliz alliança da corôa com a nação; é, porém, nos sentimentos que são proprios do nobre character e esclarecido espirito de vossa alteza real, assim como na sua alta comprehensão dos deveres constitucionaes, que está a mais completa garantia de que vossa alteza real ha-de constantemente empenhar-se em assegurar o imperio das leis e da justiça e em promover a prosperidade dos povos, cuja regencia lhe foi confiada durante a ausencia do augusto chefe do Estado; offerecendo um novo exemplo d'aquella dedicação e lealdade que são herança e tradição gloriosa de seus excelsos progenitores.

«Que a Divina Providencia auxilie as rectas intenções de vossa alteza real na governação do Estado. Permitta ella que sua magestade el rei o senhor D. Luiz I, sua magestade a rainha e sua alteza o senhor infante D. Affonso voltem com felicidade ao reino.

«São estes os ardentes desejos da nação e são tambem os sinceros votos dos seus legitimos representantes, que eu tenho a honra de exprimir n'este momento.»

Seguidamente, sua alteza deu por terminada a reunião extraordinaria das côrtes geraes da nação portugueza.

Este juramento foi prestado 36 dias depois da ausencia de el rei D. Luiz I, e 12 antes do seu regresso ao reino, por isso que sahiu no dia 30 de julho e voltou a Portugal no dia 15 de setembro.

A rainha tambem sahiu n'aquelle mesmo dia, e voltou na noute de 19 de novembro de 1888.

No *Diario do Governo* n.º 249, de 30 de outubro, veio publicada a seguinte carta régia:

«Serenissimo príncipe real, duque de Bragança, D. Carlos Fernando Luiz Maria Victor Miguel Raphael Gabriel Gonzaga Xavier Francisco de Assis José Simão de Bragança Saboya Bourbon Saxe Coburgo Gotha, meu muito amado e prezado filho. Eu D. Luiz, por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves, etc., vos envio muito saudar como aquelle que muito amo e prézo.

«Tendo vossa alteza real dado mais uma vez testemunho das suas eminentes qualidades e subidos merecimentos na regencia que durante a minha ultima viagem a diversas côrtes estrangeiras, haveis assumido na conformidade das leis do reino, e illustrado com tanta sabedoria, acrisolado zêlo e entranhado amor pela manutenção e prosperidade das instituições da monarchia; e desejando eu patentear a vossa alteza real por modo authenticamente toda a satisfação que sinto por tão justos e elevados motivos, tenho por conveniente dar-vos por esta fórma uma solemne demonstração de alto aprêço, que como rei e pai extremoso, faço dos distinctos predicados de vossa alteza real.

«Serenissimo príncipe real, duque de Bragança, D. Carlos Fernando Luiz Maria Victor Miguel Raphael Gabriel Gonzaga Xavier Francisco de Assis José Simão de Bragança Saboya Bourbon Saxe Coburgo Gotha, meu muito amado e prezado filho, Nosso Senhor haja a pessoa de vossa alteza real em sua continua guarda.

«Escripta no paço da Ajuda, em 25 de outubro de 1888.—De vossa alteza real, extremoso pai.—REL.—*José Luciano de Castro.*»

## ARTIGO XV

### **Alguns esclarecimentos e observações a proposito da repetição do juramento pelo regente do reino**

Vem aqui a proposito alguns esclarecimentos e observações respeitantes á sahida da pessoa reinante para fóra do reino, e a outros casos analogos.

Segundo o artigo 77.º da Carta Constitucional, o

rei não podia sahir do reino de Portugal sem o prévio consentimento das côrtes geraes, e se o fizesse sem esse consentimento, se entenderia que abdicava a corôa. Aos casos de impossibilidade da pessoa reinante poder exercitar as attribuições magestáticas, assim como aos da regencia, se referem os artigos 77.º, 91.º, 92.º, 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º e 100.º da Carta Constitucional, sendo os da regencia excepcional ou especialmente regulados pelas leis de 30 de agosto de 1834, 7 de abril de 1846, artigo 1.º do Acto Addicional de 5 de julho de 1852, e leis de 12 de fevereiro de 1862 e 17 de julho de 1882.

A ultima lei pela qual as côrtes geraes dêram o seu consentimento a sua magestade el-rei o senhor D. Luiz I, a fim de poder sahir para fóra do reino de Portugal, a viajar, tem a data de 27 de julho de 1882, devendo ficar regente do reino, na ausencia do mesmo augusto senhor, o principe real D. Carlos.

Durante o anno de 1882, sua magestade el-rei não fez uso da facultade concedida n'aquella lei.

Em 10 de janeiro do referido anno havia o senhor D. Luiz I, rei de Portugal, sido visitado pelo senhor D. Affonso XII, rei de Hespanha.

A 21 de maio de 1883, pelas 4 horas da tarde, partiu el-rei de Portugal, D. Luiz I, a visitar el-rei de Hespanha, D. Affonso XII, e n'este mesmo dia, pelas 5 horas, prestou juramento, perante as côrtes geraes, o principe D. Carlos, como regente do reino, mediando, pois, uma hora entre a sahida de el-rei e o juramento do regente.

Agora, porém, vista a disposição do artigo 8.º da lei de 24 de julho de 1885 (2.º Acto Addicional), o rei pôde estar ausente do reino até *tres mezes*, sem prévio consentimento das côrtes geraes, sendo por este modo substituído o artigo 77.º da Carta Constitucional; isto é, a pessoa reinante pôde ausentar-se e conservar-se fóra do reino por espaço de tres mezes sem prévia licença das côrtes geraes, e essa licença só terá de ser impetrada quando a ausencia haja de exceder o praso de *90 dias*.

D'aqui será fácil inferir, ou presumir, que, em occasiões mais ou menos aproximadas, dentro do mesmo anno ou não, o rei pôde estar ausente de Portugal por mais de uma vez sem licença das côrtes geraes, comtanto que

essa ausencia, por uma ou mais vezes, não exceda, por cada vez que ella se verificar, os 90 dias marcados no referido artigo 8.º da lei de 25 de julho de 1885.

O certo é que el-rei D. Luiz I já fez uso d'esta faculdade por mais de uma vez, sendo a primeira em 1886, pois que a 2 de agosto sahio de Portugal a viajar por paizes estrangeiros, d'onde regressou a 26 de setembro; tendo no dia 9 d'este mesmo mez, isto é, 38 dias depois da sahida de el-rei, e 17 antes da sua chegada, prestado juramento perante as côrtes geraes o principe real D. Carlos como regente do reino.

Ora, se o rei tem, pelo artigo 8.º da lei de 24 de julho de 1885, a faculdade de estar ausente do reino, uma ou mais vezes, por espaço de 90 dias em cada vez; se desde 14 de março de 1878, dia em que D. Carlos prestou juramento perante as côrtes geraes como principe real e herdeiro presumptivo da corôa portugueza, pois que havia chegado á maioridade, ficou, por este facto, logo habilitado, na conformidade da Carta Constitucional e das leis especiaes de 7 de abril de 1846, 12 de fevereiro de 1862 e 17 de julho de 1882, a ser elle o substituto natural e legal do rei ausente e assim o regente do reino nos mais casos e pela fórma alli marcada; se o juramento prestado como regente pela primeira vez perante as côrtes geraes, é em tudo igual ao que n'esta qualidade de regente tem de prestar uma e mais vezes depois; se as pessoas são as mesmas, tanto a do *ausente*, como a do *regente*; se os motivos são os mesmos; se o juramento é identico,—que serve, n'este caso, repetir-se uma e mais vezes? Jurar fidelidade ao rei, a quem já a havia jurado? Prometter entregar-lhe o governo, o que já havia promettido? Parecia curial que o *primeiro* juramento ficasse subsistindo, para esta, em qualquer outra hypothese em que o monarcha não podesse exercer a sua authoridade real, dando-se apenas conhecimento do facto na folha official do governo, ou repetindo se o juramento quando a entidade regente ou o caso da regencia fosse outra.

## TITULO III

# CORTES GERAES

### ARTIGO I

#### Reunião das camaras legislativas

A 2 de janeiro de 1889, segundo o preceito constitucional, teve lugar a abertura da respectiva sessão legislativa ordinaria.

No discurso da corôa, que sua magestade el-rei o senhor D. Luiz I recitou, encontram-se os paragraphos seguintes:

«Dignos pares do reino e snrs. deputados da nação portugueza:—Abrindo a sessão legislativa d'este anno, cumpro um dever, que me é sobremaneira grato, porque de novo me vejo cercado dos representantes da nação, á qual a minha dynastia e eu devemos acrisoladas provas de dedicação e affecto. Com elles me proponho continuar a cooperar, no desempenho da minha missão constitucional, para o desenvolvimento da prosperidade e grandeza da nossa querida patria.

«Da passada sessão legislativa ha pendentes algumas propostas e projectos de lei importantes, que reclamam a vossa attenção e exame. Outras propostas de lei vos serão apresentadas pelo meu governo, que solicitam igualmente o vosso estudo e discussão. Reforma da lei eleitoral da camara dos snrs. deputados, tendente a corrigir algumas imperfeições da lei existente; modificações na lei do recrutamento militar; reforma do processo

commercial; reforma dos serviços medico legais; apresentação dos parochos; modificação da lei de decima de juros, suavizando a taxa e a forma de pagamento d'este imposto; reforma do regimen fiscal do commercio de cereaes; providencias para auxiliar os Bancos portuenses na resolução das difficuldades que lhes resultaram da construcção dos caminhos de ferro da fronteira a Salamanca; augmento da nossa marinha de guerra, e consequente alargamento dos quadros da armada; reformas do codigo de justiça militar, da administração militar e da instrucção nas differentes armas do exercito; providencias para melhora das industrias, fomento da agricultura e abertura de mercados para os seus productos: —assumptos são estes que o meu governo submeterá ao vosso exame, desenvolvidos nas respectivas propostas de lei, e que, com as propostas e projectos já pendentes, occuparão proveitosamente o vosso estudo durante a sessão legislativa d'este anno. A vossa sabedoria e sollicitude pelo bem publico poderão assim pôr termo brilhante e fecundo á corrente legislatura.

«O estado relativamente prospero das nossas finanças, que dispensa novos appêllos ao contribuinte, o desenvolvimento crescente da riqueza nacional, e a firmeza do credito publico, serão alavancas seguras de maiores prosperidades, quando lhes não falte o indispensavel apoio de paz e da ordem. De sobejo me é conhecido o vosso patriotismo; e com elle conto, e conta o paiz, para proseguirmos na conquista dos progressos, que são requeridos pelas nossas tradições historicas e pelas legitimas aspirações nacionaes.»

No correr dos posteriores artigos se conhecerá quaes as medidas apresentadas pelo governo, as que foram ou não discutidas, approvadas e convertidas em lei do Estado; assim como quaes foram, portanto, as provas de sollicitude e patriotismo com que o paiz contava e esperava da parte dos seus representantes ás côrtes geraes.

## ARTIGO II

### Sessão legislativa e nomeação dos presidentes

No dia 3 de janeiro começaram os trabalhos legislativos.

Verificada a eleição da lista quintupla para a presidencia e vice-presidencia da camara dos deputados, foi escolhido por el-rei para presidente o deputado Francisco de Barros Coelho de Campos e para vice-presidente Manoel Affonso Espregueira; assim como posteriormente o foram para supplentes Francisco de Castro Mattoso Côrte-Real e Estevão Antonio de Oliveira Junior.

Ficaram sendo secretarios Francisco José de Me-deiros e José Maria de Alpoim, e vice-secretarios Antonio Centeno e Francisco José Machado.

As eleições dos circulos de Angola e Macau foram approvadas e proclamados deputados: por aquelle, Joaquim Alfredo da Silva Ribeiro, e por este, José Maria de Souza Horta e Costa, que prestaram juramento.

Para a camara dos dignos pares do reino foram nomeados: para presidente, João Chrysostomo de Abreu e Souza, para vice-presidente, Antonio José de Barros e Sá; e para supplentes, conde de Castro e José de San-de Magalhães Mexia Salema.

### ARTIGO III

#### Adiamento das côrtes por decreto de 1 de fevereiro para 5 de abril

Como ficou referido, as côrtes começaram a funcionar no dia 3 de janeiro.

Mas logo no principio das sessões diarias foram tantos, tão repetidos, seguidos e impeditivos do andamento regular dos trabalhos parlamentares, os incidentes levantados, principalmente na camara dos deputados, que o governo foi obrigado a propôr a sua magestade el-rei, que fizesse uso da prerogativa real a que se refere a primeira parte do § 2.º do artigo 7.º da lei de 24 de julho de 1885 (*segundo Acto Addiccional*).

Na camara dos pares, em sessão de 1 de fevereiro, porque constava que para aquelle dia havia sido convocado e estava reunido o conselho de Estado, para ser ouvido ácerca de um conflicto que se dizia politico e ter-se levantado entre a camara dos deputados e o governo, a fim do poder moderador resolver o que tivesse por mais conveniente a este respeito, o digno par Er-

nesto Rodolpho Hintze Ribeiro propôz que a camara deliberasse aguardar a resolução do conflicto constitucional, que se achava aberto, abstendo-se por isso de progredir nos seus trabalhos parlamentares.

*Esta proposta foi rejeitada.*

Os trabalhos progrediram até ás 6 horas da tarde, hora em que foi levantada a sessão, devendo reunir-se a camara na segunda-feira 4, visto que os dias 2 e 3 eram impedidos.

Effectivamente el rei, depois de ter ouvido o conselho de Estado politico, na conformidade do que dispõe o artigo 110.º da Carta Constitucional, determinou, por decreto de 1 de fevereiro, que as côrtes fossem adia- das para o dia 5 de abril, dia este em que continuaram a funcionar, e no dia 8 começou na camara dos deputados a discussão do grande assumpto que, no artigo seguinte, vai ser descripto.

#### ARTIGO IV

##### **Discussão a respeito do pagamento de 441:000\$000 réis aos antigos contratadores do tabaco**

A lei de 22 de maio de 1888 determinou que a fabricação dos tabacos do continente do reino fosse feita exclusivamente por conta do Estado, e que o governo poderia levantar as quantias necessarias até ao limite de 7.200:000\$000 réis para indemnisações, capital fixo e circulante, liquidação de contas de transacção e mais pagamentos legaes a que fosse obrigado, etc., etc.

Esta lei teve origem na proposta do governo n.º 9-C e parecer n.º 23 da commissão de fazenda, do qual foi relator Vicente Rodrigues Monteiro.

A discussão d'ella na camara dos deputados começou no dia 25 de março e terminou no dia 17 de abril, isto é, levou 15 sessões, durante as quaes fallaram 21 deputados e 1 ministro (o da fazenda).

Na sessão de 8 de abril de 1889, começou na referida camara a tratar se da interpeação annunciada por Lopo Vaz de Sampaio e Mello, ácerca da legalidade com que o governo havia ordenado o pagamento de 441:000\$000 réis aos herdeiros dos contratadores do tabaco no periodo decorrido de 1830 a 1833; a discus-

são d'este assumpto demorou-se até ao dia 14 de maio, tendo tido lugar 21 sessões e fallado 19 deputados e 2 ministros (o presidente do conselho e o ministro da fazenda).

A discussão foi longa e animada.

Antes, porém, d'ella ter começado havia o referido relator da commissão dirigido uma carta, datada de 17 de fevereiro, ao presidente do conselho de ministros, na qual declinava de si a responsabilidade do mencionado pagamento, que não reputava legal. (*Esta carta está publicada a pag. 289 do Diario da camara dos deputados, e no «Diario do Governo» n.º 80.*)

E é a seguinte:

«Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> snr. e meu prezado amigo:—Não posso por mais tempo supportar silencioso o peso da duvida levantada sobre a responsabilidade, que possa caber-me, do pagamento da divida do Estado aos caixas do antigo contrato do tabaco.

«Amigos os mais íntimos instam commigo por que me explique, e não tendo vindo essa explicação da parte de quem, tão bem como eu, sabe como tudo se passou, não posso condescender mais com a vontade dos que significam dever eu ainda esperar, aguardar acontecimentos, adiando para melhor opportunidade e evitando a arguição de precipitado, que já de outra vez me foi feita.

«Venho, pois, abrir-me com v. exc.<sup>a</sup>, na certeza de que o faço mais que a um chefe politico, porque me dirijo ao amigo e homem de consciencia.

«Sabe v. exc.<sup>a</sup>, como sabem todos os seus collegas, que não tive parte alguma, nem a mais minima que seja no bom acolhimento e favoravel deferimento que obtiveram os liquidatarios d'aquelle credito. Este o primeiro ponto a assentar e que desejo que toda a gente fique sabendo. Para o deixar de vez bem estabelecido, devo consignar que em 1887 um d'aquelles liquidatarios, por occasião de ser dirigida ao parlamento a petição respectiva, pediu-me para propôr na commissão de fazenda, que d'ella se tomasse conhecimento, a fim de poder ser consignada no orçamento verba para principio de pagamento. Informado pelo secretario de ser aquelle requerimento mera repetição de outros, havia muito pendentes, e assumpto grave, respondi ao interessado

com a exposição d'essas difficuldades, declinando de mim a possibilidade de fazer dar seguimento á sua pretensão.

«Nenhuma outra, absolutamente nenhuma, intervenção tive sobre este assumpto.

«E devo declarar, para que tudo fique constando, que o liquidatario que me fallou foi o snr. dr. F. Figueira; o outro não tem commigo relações que lhe permittissem o pedido d'estas simples informações.

«Agora a lei de 1888, e a alteração feita na commissão á proposta do governo. Todos os membros d'esta commissão sabem que na discussão nenhuma referencia se fez á divida dos antigos contratadores. Propôz-se e votou se que a authorisação para o emprestimo fosse limitada ao maximo que se reconhecesse poder ser necessario, deixando se ao governo applical-o por modo que se facilitasse a transição do anterior regimen para o da nova lei. Ponderou-se a conveniencia de deixar a administração desembaraçada dos onus transitorios que resultavam ou podiam resultar do excesso de pessoal, em caso de fabricação, e questões pendentes sobre direitos fiscaes, e não me oocorre se mais algum onus foi lembrado.

«Para satisfazer esta justa conveniencia foi dada a redacção do artigo que a commissão approvou, e que passou para a lei.

«Depois, e ainda que me pareça indifferente para o caso, desejo lebral-o para nada ser omittido; depois d'aquella approvação disse-me o ministro, effectivamente, que a generalidade da authorisação para applicar o emprestimo podia, em seu parecer, consentir que por elle se fizessem outros pagamentos legaes, apontando o credito dos contratadores; mas discordando eu, como ainda hoje discordo, de similhante interpretação, oppuz-lhe as objecções que me oocorreram e que repeti a v. exc.<sup>a</sup>, e fiquei inteiramente tranquillo.

«Nada mais soube do caso, nunca mais me lembrei mesmo d'elle, até que ultimamente, no periodo que está correndo, me constou ter-se feito o pagamento, e sob aquella intelligencia.

«Dias antes, encontrando-me o snr. dr. Figueira, alludiu elle ao pedido que me fizera em 1887, dizendo terem mudado as circumstancias, mas das suas palavras

não colligi que o pagamento estivesse feito, facto de que só depois tive conhecimento pelos jornaes.

«Eis tudo.

«Diga-me agora v. exc.<sup>a</sup>, alliando a sua qualidade de presidente da situação á de meu amigo, como o considero, diga-me se depois d'isto é justo ou supportavel que eu continue a soffrer como n'estes dias, e possa conservar o meu espirito como o tenho tido, impedindo-me de tudo e enfraquecendo-me a saude.

«A politica para mim terminou, e v. exc.<sup>a</sup> permitirá dizer-lhe agora e só agora, quando d'ella me despeço, que, tendo recebido no exercicio da vida publica sómente responsabilidades e encargos, de razão é que estes cessem de vez para quem, tendo procurado servir o seu partido para bem da nação, nada quiz trazer para a vida particular além dos laços de boa amisade com estimaveis cavalheiros em cuja convivencia os estreitei, e mais particularmente com v. exc.<sup>a</sup>, de quem sabe que sou dedicado amigo, sempre grato á estima, franqueza e intinidade mesmo, com que me distinguiu e honrou, e que espero continue a dispensar-me.

«Dadas estas explicações, a que me obriga a pressão e desgosto de espirito e abatimento de animo, de que ha tantos dias soffro, rogo a v. exc.<sup>a</sup> me diga o que entende dever eu fazer, pedindo-lhe que não esqueça ao responder-me as circumstancias em que me encontro, e que procurando conciliar com ellas a conveniencia da politica, que v. exc.<sup>a</sup> dirige, sabendo tão bem vencer-lhe as difficuldades, me permita, como ultimo pedido do partidario disciplinado, que invoque a sua amisade, se tanto fôr necessario, para que me não exija sacrificio de maior delonga.

«Agradecendo a v. exc.<sup>a</sup>, e lembrando quantas attensões e favores lhe devo, espero acrescentar com mais este a minha divida de gratidão.

«Sou, de v. exc.<sup>a</sup>, muito attento venerador e amigo obrigado, *Vicente Monteiro*.

«17 de fevereiro.»

Assim como dirigiu, em data de 5 de abril, ao presidente da camara um officio, no qual pedia para resignar o seu mandato de deputado ás côrtes e o de vogal do conselho fiscal junto á administração geral dos tabacos, para que havia sido eleito em 30 de maio de

1888. (*Este officio está publicado a pag. 267 do Diario da camara, e no «Diario do Governo» n.º 78.*)

E é o seguinte:

«Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> snr. presidente da camara dos snrs. deputados da nação.—Exc.<sup>mo</sup> snr.—Não podendo concordar com alguns actos do governo, designadamente com o pagamento de um credito dos caixas do antigo contrato do tabaco, entendo dever solicitar da camara dos snrs. deputados, a que v. exc.<sup>a</sup> dignamente preside, que me permita renunciar o meu mandato.

«Este honroso diploma foi-me conferido pela maioria dos eleitores do circulo plurinominal n.º 57 (Guarda), não por influencia propria e menos por merecimentos pessoaes, mas pela benevola apresentação e apoio do partido politico, que está no poder, o que bastava a justificar o meu pedido, visto a divergencia de opinião.

«Em consequencia e ainda por outros motivos particulares, devo igualmente pedir escusa do cargo de vogal do conselho fiscal junto á administração geral dos tabacos, para que na sessão de 30 de maio proximo passado tive a honra de ser eleito, sem solicitação alguma e, portanto, com o maior motivo de agradecimento, que deixo aqui consignado.

«A estas palavras sobre a minha resolução me limitaria, se circumstancias, que me são pessoaes, não exigissem maior explicação.

«Como v. exc.<sup>a</sup> e a camara sabem, encarregou-me a commissão de fazenda da missão, tão honrosa como difficil, de relatar a proposta depois convertida na lei que modificou o regimen da fabricação de tabaco no continente, e n'essa qualidade escrevi o parecer que a commissão se dignou approvar, e no qual expliquei as alterações feitas de accordo com o governo e que considero não authorisarem o pagamento referido, até porque as palavras da lei só podiam applicar-se a creditos não alheios ao objecto e fim d'ella e a obrigações que pela expropriação das fabricas ficassem a cargo do Estado. A ordem do pagamento, pois, contraria a lei, como sempre o entendi.

«Dada esta explicação, reputo-me dispensado de me demorar sobre outra circumstancia ainda mais dolorosa para mim, qual a de não se ter attendido ao impedimento que por todos os motivos haveria de ser eu quem

relatasse um qualquer projecto de lei para authorisar pagamentos a parentes e adherentes meus, ou quem concorresse para se lhes deferir, por um ou outro modo, implicita ou ainda explicitamente a alguma petição, que aliás nem presente me foi na commissão de fazenda.

«Pedindo por esta fórma para resignar os meus mandatos, espero ser attendido e que a camara se digno relevar as minhas faltas, que posso affirmar com plena segurança provirem só de erro e nunca de vontade.

«Termino com os protestos da mais alta consideração para com v. exc.<sup>a</sup> e para com todos os surs. deputados, perante os quaes rogo a v. exc.<sup>a</sup> seja interprete dos meus sentimentos.

«Deus guarde a v. exc.<sup>a</sup>»

«Lisboa, 5 de abril de 1889.—*Vicente Rodrigues Monteiro.*»

Na sessão de 8 de abril, o deputado Emygdio Julio Navarro apresentou, e foi approvada, a seguinte proposta:

«A camara, significando o seu desejo de que o snr. Vicente Monteiro possa tomar parte na interpegação sobre a execução da lei de 22 de maio de 1888, resolve não acceitar a renuncia que offereceu do seu lugar de deputado, e passa á ordem do dia.»

Vicente Monteiro guardou, a respeito d'esta especie de convite, completo silencio, e conservou-se ausente da camara até ao encerramento da sessão legislativa.

A discussão versou *principalmente* sobre se, nas palavras da dita lei—*e mais pagamentos legaes a que (o governo) fosse obrigado*—estava ou não comprehendido o pagamento dos referidos 441:000\$000 réis aos herdeiros dos mencionados contratadores, pagamento que fôra ordenado pelo ministro da fazenda de então, Marianno Cyrillo de Carvalho, com prévio conhecimento e pleno assentimento dos seus collegas no ministerio.

Durante a discussão apresentaram se as seguintes 18 moções:

«A camara, reconhecendo que as alterações feitas pelo projecto de lei n.º 23 de 1888, elaborado pela sua commissão de fazenda, á proposta de lei para estabelecimento do fabrico do tabaco por conta do Estado, na qual proposta não se continham poderes para pagar a divida de que nos occupamos no presente debate, votadas pela mesma camara e exaradas na lei de 22 de maio de 1888, *limitam* as authorisações concedidas ao governo, e consistem: uma em simples aperfeiçoamentos de fórma, e outra em complemento de doutrina por modo a ficar a lei equitativa e de facil e *economica* execução, como é expressamente declarado no parecer do mencionado projecto de lei, passa á ordem do dia.—*Lopo Vaz.*»

«A camara, reconhecendo que a petição ou representação dos caixas do antigo contrato do tabaco e saboarias, nos annos de 1830 e 1833, ou seus liquidatarios, não foi estudada e discutida, e nem sequer presente nas sessões em que a commissão de fazenda d'esta camara estudou e discutiu a proposta de lei n.º 9-C de 1888, convertida no projecto de lei n.º 23 do mesmo anno, passa á ordem do dia.—*Franco Castello Branco.*»

«A camara, no estado de adiantamento em que está a sessão, entende que, sem prejuizo da interpellação, todavia é urgente tratar de questões economicas e agricolas, que justamente preoccupam o paiz e de que a sua prosperidade depende.—*Marianno de Carvalho.*»

«A camara, reconhecendo que o modo como o Estado pagou a chamada divida dos tabacos, deu origem a sérias reclamações dos crédores, e chamando para esse facto a attenção do governo, passa á ordem do dia.—Sala das sessões, 23 de abril de 1889.—*Manoel Pinheiro Chagas.*»

«A camara declara que, ao votar o projecto de lei

n.º 23, de 1888, não tinha conhecimento de que n'esse projecto ia incluída a authorisação para pagar a divida aos contratadores do monopolio do tabaco de 1830 a 1833.—Sala das sessões, 27 de abril de 1889.—*João Arroyo.*»

«A camara, satisfeita com as explicações do governo, approva o seu procedimento e passa á ordem do dia.—Sala das sessões, 30 de abril de 1889.—O deputado, *José Frederico Laranjo.*»

«A camara, considerando que até hoje não foi possível averiguar quem foi o author das palavras—*e mais pagamentos legaes a que fôr obrigado*—que se acham na lei de 22 de maio de 1888, passa á ordem do dia.—Sala das sessões, 1 de maio de 1889.—O deputado, *João Pinto.*»

«A camara, convencida de que o governo procedeu em harmonia com a authorisação que lhe foi concedida, passa á ordem do dia.—*Mattoso Santos.*»

«A camara, reconhecendo que no pagamento do saldo liquidado a favor do contrato do tabaco, relativo aos annos de 1830 a 1833, houve infracção de lei, e que a conservação do gabinete é incompativel com os interesses do paiz, continúa na ordem do dia.—*Dias Ferreira.*»

-

«A camara, ouvidas as explicações do governo, passa á ordem do dia.—*Emygdio Navarro.*»

«A camara, considerando que o snr. presidente do conselho fez uso da carta do snr. Vicente Rodrigues

\*

Monteiro, de 17 de fevereiro de 1889, por entender que ella esclarecia a questão que hoje se discute;

«Considerando que quem faz uso de um documento na parte que lhe é favoravel, ha de acceital-o na parte que lhe fôr desfavoravel;

«Considerando que o snr. Vicente Rodrigues Monteiro assevera na sua carta de 17 de fevereiro que, depois de ser approvada pela commissão de fazenda a proposta de lei que modificou o regimen da administração dos tabacos, o snr. ministro da fazenda lhe dissera que em seu parecer a generalidade da authorisação consentia que por ella se fizessem outros pagamentos legaes, apontando o credito dos contratadores;

«Considerando que, discordando d'esse parecer o snr. relator, como ainda hoje discorda, lhe oppôz as objecções que lhe occorreram;

«Considerando que o snr. relator repetiu essas objecções ao snr. presidente do conselho e ficou inteiramente tranquillo: passa á ordem do dia.

«Sala das sessões da camara dos snrs. deputados.  
—*F. Arouca.*»

«A camara, reconhecendo a legalidade e conveniencia do pagamento effectuado, passa á ordem do dia.—*Alves da Fonseca.*»

«A camara, reconhecendo a necessidade de que nas leis que authorisam despezas se declarem estas especificadamente com a clausula de que nenhuma outras possam ser pagas, e reconhecendo a necessidade de que as propostas de lei sejam apresentadas e redigidas por fórma que todos saibam o que se discute e o que se vota, passa á ordem do dia.—*Ruivo Godinho.*»

«A camara, não satisfeita com as explicações do governo, passa á ordem do dia.—*José Novaes.*»

—

«A camara, ouvidas as explicações do governo e a

larga discussão que se tem feito ácerca do pagamento de 406:000\$000, divida do Estado aos antigos contratadores do tabaco, satisfeita e convencida da legalidade d'esse pagamento, passa á ordem do dia.—*Oliveira Mattos.*»

«A camara, reconhecendo que o pagamento indevido dos 449:000\$000, é um deploravel symptoma de decadencia dos nossos costumes e tradições parlamentares, passa á ordem do dia.—*Consiglieri Pedroso.*»

«A camara, fatigada com uma discussão impertinente e esteril, reconhece a urgencia de tratar dos assumptos economicos e coloniaes que reclamam a attenção do parlamento, e, satisfeita com as explicações do governo, passa á ordem do dia.—*Alfredo Brandão.*»

«A camara julga:

«1.º Que por falta da authorisação parlamentar foi illegal o pagamento da divida dos antigos contratadores do tabaco;

«2.º Que ao governo cumpre, para defeza dos direitos individuaes e sociaes, e até para salvaguardar a dignidade do poder, inquirir pelos meios ao seu alcance se a proposito do pagamento da divida dos tabacos se praticaram quaesquer abusos sujeitos á acção da lei penal;

«E passa á ordem do dia.—*Augusto Fuschini.*»

Antes, porém, de se proceder á votação sobre as indicadas moções:

Marianno de Carvalho, disse que, por motivos de melindre pessoal, não desejava tomar parte na votação das moções, e por isso pedia para retirar a moção que apresentára e para sahir da sala.

A moção foi retirada.

Emygdio Navarro, que pelos mesmos motivos que

allegára o snr. Marianno de Carvalho, pedia para sahir da sala e retirar a sua moção.

Foi retirada.

O deputado Marianno de Carvalho, que fôra o ministro da fazenda que havia ordenado o referido pagamento dos 441:000\$000 aos legitimos herdeiros dos antigos contratadores do tabaco no periodo decorrido de 1830 a 1833, defendendo este seu acto, terminou o seu discurso dizendo que lhe parecia ter respondido a todas as accusações feitas, e mostrado que andára regularmente determinando o pagamento d'aquella divida do Estado, não só em vista de sentença passada nos competentes tribunaes, mas tambem da disposição da lei de 22 de maio de 1888, e que, depois da camara o ter ouvido, podia condemnal-o se quizesse, elle receberia resignado a sua condemnação.

Na sessão de 14 de maio, tendo sido postas á votação as indicadas propostas, foi approvada nominalmente a do deputado Laranjo, por 97 votos contra 40, e, da mesma fórma, rejeitada a do deputado Lopo Vaz por 96 votos contra 40.

As de João Franco, Pinheiro Chagas e Arroyo foram successivamente rejeitadas, e consideradas prejudicadas as restantes moções, menos a segunda parte da do deputado Fuschini, respeitante ao inquerito parlamentar, que foi nominalmente rejeitada por 95 votos contra 40.

Os deputados Antonio Pessoa de Barros e Sá e Pedro Monteiro declararam posteriormente que teriam approvado a moção do deputado Frederico Laranjo, e rejeitado as dos deputados Lopo Vaz e Fuschini, se tivessem estado presentes no acto da votação.

## ARTIGO V

### **Discussão na camara dos pares a respeito do assumpto referido no antecedente artigo**

Na camara dos dignos pares do reino tambem foi verificada uma interpegação ao governo, annunciada por Antonio de Serpa Pimentel, respeitante ao pagamento de 441:000\$000 réis aos herdeiros dos contratadores do tabaco no periodo decorrido de 1830 a 1833, pagamen-

to que se effectuou fundando-se o respectivo ministro na disposição do artigo 1.º da lei de 22 de maio de 1888, que restabeleceu o systema da *régie* na fabricação dos tabacos.

Teve lugar a discussão d'este assumpto nas sessões de 17, 18, 24, 25 e 28 de maio, em que fallaram 11 oradores, sendo 9 pares e 2 ministros (presidente do conselho e ministro da fazenda); foram apresentadas 7 moções de ordem, redigidas nos termos seguintes:

1.ª—«A camara, declarando illegal o pagamento da divida aos antigos contratadores do tabaco, passa á ordem do dia.—*Antonio de Serpa Pimentel.*»

2.ª—«A camara affirma não se encontrar artigo algum parlamentar relativo ao projecto de lei tendente a melhorar a administração dos tabacos por conta do Estado, nem mesmo nas discussões respectivas nas duas casas do parlamento, phrase ou palavra indicativa de que se pretendesse, a pretexto de tal administração, fazer qualquer pagamento aos antigos contratadores do tabaco. Affirma tambem, de accordo com as declarações cathgoricas do relator d'aquelle projecto de lei na camara dos snrs. deputados, que na lei de 22 de maio de 1888 não ha designação nem authorisação para se effectuar aquelle pagamento. Affirma igualmente que a ordem do pagamento dos 7.200.000\$000 réis, authorisado n'aquella carta de lei, não especifica o pagamento d'aquella divida. Mais reconhece que a data da ordem e a do visto do Tribunal de Contas são posteriores áquelle pagamento. A camara deseja que o governo se occupe com especial sollicitude de promover o desenvolvimento das forças productivas do paiz, gerindo os negocios publicos por methodos claros e consentaneos ás impreteriveis necessidades e aos legitimos interesses de Portugal, e passa á ordem do dia.»

Esta moção é assignada pelos seguintes dignos pares: Sebastião Calheiros, Camara Leme, conde de Alte, conde dos Arcos, marquez da Fronteira, conde da Ribeira Grande, conde da Borralha, D. Caetano de Bragança, José de Mello Gouveia, Carlos Eugenio de Almeida, Antonio Emygdio, Vasconcellos, Coelho de Carvalho, conde de Bretiandos, Vaz Preto, Trigueiros Martel e Thomaz Ribeiro.

3.<sup>a</sup>—«A camara, não tendo presentes a declaração geral de conformidade do Tribunal de Contas, e o competente relatorio do mesmo tribunal sobre as contas do exercicio, que pertence a 1888-1889, elementos indispensaveis a habilitar as côrtes a conhecer da legalidade do pagamento ordenado n'aquelle exercicio e nos termos da lei de contabilidade publica, mantém a sua confiança no governo, e passa á ordem do dia.—*José Joaquim Fernandes Vaz.*»

4.<sup>a</sup>—«A camara recommenda ao governo a mais estricta observancia da lei de 22 de maio no que toca á applicação de uma parte da verba de 7.200:000\$000 réis que a mesma lei authorisa, e passa á ordem do dia.—*Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*»

5.<sup>a</sup>—«A camara, não podendo convencer se da legalidade do pagamento, entende que ao governo cumpre o dever de, para salvaguardar a sua authoridade moral, inquirir se, a respeito do mesmo pagamento, se praticaram actos contrarios á lei.—*Augusto Cesar Barjona de Freitas.*»

6.<sup>a</sup>—«A camara espera que o governo mandará instaurar o competente processo judicial, a fim de se descobrir quem recebeu, e com que titulo, a metade da antiga divida dos tabacos que os crédores não receberam, e passa á ordem do dia.—*Manoel Vaz Preto Geraldes.*»

7.<sup>a</sup>—«A camara dos pares recommenda ao governo que, pelos tribunaes judicarios, faça intimar os liquidatorios do contrato do tabaco de 1829 a 1833 a declarar circunstanciadamente as pessoas a quem entregaram os 441:000\$000 réis (ou o que foi) que receberam do thesouro publico, como liquidação d'aquelle contrato, a fim de se dar cumprimento ao disposto no artigo 453.<sup>o</sup> do Codigo Penal, e passa á ordem do dia.—*Visconde de Arriaga.*»

Na sessão de 28 de maio votaram se as referidas moções. A de Antonio de Serpa foi rejeitada nominalmente por 69 votos contra 47—116. A de Thomaz Ribeiro por 68 contra 47—115. A de Barjona de Freitas

por 68 contra 46—114. Rejeitadas as de Hintze Ribeiro, Vaz Preto e visconde de Arriaga.

A de Fernandes Vaz foi approvada nominalmente por 67 votos contra 48—115.

Estiveram presentes n'esta sessão quatro ministros, pares do reino, que se abstiveram de votar, e foram: presidente do conselho, ministros da fazenda, da guerra e da marinha e ultramar.

Quando se votou, estavam em exercicio de pares do reino, 183; compareceram na camara, 120; não compareceram, 63; votaram, 116.

## ARTIGO VI

### Posse na camara dos pares e como está constituida

Nos dias 5 e 27 de junho tomaram posse de pares vitalicios, por successão, Cypriano Leite Pereira Jardim e o conde de Lagoaça.

Tem, portanto, a camara alta 185 pares do reino, que são:

Infante, 1 (\*); patriarcha de Lisboa, 1; cardeal (Porto), 1; arcebispos, 4; bispos, 7; duques, 3; marqueses, 13; condes, 30; viscondes, 18; barões, 3; total, 81. Sem titulos honorificos, 104; total, 185.

Dos 104, são:

Juizes do Supremo Tribunal de Justiça, 5; juizes das Relações, 5; bacharel em direito, 1; ajudantes do procurador geral da corôa ou régios, 4; lentes, 24; generaes do exercito, 10; officiaes de outras patentes, 4; officiaes superiores da marinha, 3; ministros de Estado effectivos, 4; ministros honorarios, 4; ministros plenipotenciarios, 3; directores geraes effectivos, 4; directores aposentados, 2; vogaes do Tribunal de Contas, 4; vogaes do Supremo Tribunal Administrativo, 3; governador do Banco Emissor, 1; outros empregos, 2; proprietarios ou capitalistas, 21. Total, 104.

(\*) Falleceu no dia 26 de setembro de 1889 (D. Augusto).

## ARTIGO VII

**Quaes as propostas de lei, a que se referiu o discurso do throno, que foram ou não approvadas e promulgadas como leis do Estado**

Das propostas mencionadas no respectivo paragra-pho do discurso da corôa, que el rei recitou na abertura das côrtes geraes no dia 2 de janeiro de 1889, foram convertidas em lei as que dizem respeito ao regimen do consumo dos cereaes, Bancos do Porto e obras do porto de Leixôes, augmento dos vasos de marinha de guerra, augmento e regularisação das promoções do quadro dos officiaes da armada real, fomento da agricultura, mercado e commercio dos vinhos, consulados, construcção de quartéis e hospitaes militares, tribunaes de arbitros-avindores, lei de meios para 1889-1890, hospitaes para alienados, melhorando os vencimentos dos officiaes reformados anteriormente á lei de 22 de agosto de 1887, serviços de sanidade marítima, tabella dos emolumentos dos secretarios dos tribunaes commerciaes, ficando, portanto, sem resolução as que se referiam á reforma da lei do recrutamento, do processo commercial, da lei eleitoral, reforma judicial, serviço medico legal, aposentação dos parochos, decima de juros, Codigo de Justiça Militar, reforma da administração e instrucção militar, melhoria das industrias e orçamento, etc. Além d'estas propostas de lei, ficaram pendentes de resolução muitas outras de importancia e interesse publico.

## ARTIGO VIII

**Deputados fallecidos, e dos que foram nomeados pelo governo para empregos ou commissões especiaes**

No dia 15 de dezembro de 1888 falleceu o deputado por Felgueiras, Francisco Pinto Coelho Soares de Moura.

Por decreto de 3 de dezembro do referido anno foi nomeado o deputado Joaquim Pedro de Oliveira Martins administrador geral dos tabacos; depois do que não

mais compareceu na camara, *nem foi requisitado pelo governo para accumular.*

Segundo as disposições das respectivas leis electo-raes e Acto Addiccional de 1852, deviam estes lugares ser declarados vagos, e proceder se ás competentes eleições supplementares; mas o facto é que assim se não fez até ao fim da sessão legislativa de 1889.

Em data de 19 de março de 1889, foi o deputado Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto encarregado de uma missão para o ultramar, a qual devia desempenhar na provincia de Moçambique.

N'aquella data não funcionavam as côrtes, por isso mesmo que haviam sido adiadas as suas sessões por decreto de 1 de fevereiro até 4 de abril inclusivè.

O assumpto respeitante ás commissões acceitas pelos membros do parlamento no continente do reino ou fóra d'este, por nomeação do poder executivo, durante ou nos intervallos das sessões legislativas, está regulado pelas disposições dos artigos 32.º e 33.º da Carta Constitucional, § 1.º do artigo 2.º do Acto Addiccional de 5 de julho de 1852; e, n'outros casos, pelo referido artigo 2.º e § 2.º do artigo 17.º da lei eleitoral de 30 de setembro do dito anno.

Parece que o governo devia ter dado conhecimento á camara dos deputados da nomeação ou missão de Serpa Pinto, para os devidos effeitos, não só em vista dos primeiros citados artigos, mas tambem do que se praticou em casos identicos, similhantes, analogos ou iguaes, por exemplo, nos annos de 1848, 1849, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854, 1855, 1857, 1873 e 1884, e porventura em outros annos anteriores ou posteriores.

O facto, porém, é que a camara dos deputados não teve conhecimento official do referido acto, nem a opposição alli fez a mais leve referencia a elle.

E' verdade que na camara alta o digno par Thomaz Ribeiro, em sessão de 24 de abril, levantou uma questão incidental com respeito á alludida nomeação de Serpa Pinto para o desempenho de uma missão no ultramar, fazendo alguns reparos ácerca do silencio que o governo havia guardado perante o parlamento sobre caso tão grave como o de impedir que um representante do paiz podesse comparecer ás sessões e exercer as funções legislativas, como era seu primordial dever, nem solicitar da respectiva camara a devida licença, como

acontecera em 1873, quando o deputado José Baptista de Andrade fôra mandado em missão á Índia, sendo alli governador o visconde de S. Januario, voltando a Portugal ainda quando as côrtes funcionavam, o que poderia ter acontecido a Serpa Pinto se o governo o tivesse mandado retirar a tempo e evitar mesmo que elle perdesse o seu lugar de deputado, no desempenho do qual se houve sempre com zelo, intelligencia e no interesse do seu paiz.

O ministro da marinha, Ressano Garcia, respondeu, por parte do governo, que Serpa Pinto se havia offerecido espontaneamente para a missão de que fôra encarregado; que ainda mesmo que fosse mandado voltar á metropole, já não chegaria a tempo de retomar o seu lugar de deputado, por isso que a sessão legislativa terminava no dia 2 de junho; que tendo, pois, Serpa Pinto accedido por sua livre e unica vontade ao convite que o governo lhe fizera, não tinha, portanto, havido violencia para com elle, nem violação para com as prerogativas parlamentares; acreseentando que, quanto a José Baptista de Andrade, havia sido pedido licença á camara, porque esta então funcionava; facto este que se não dêra na epocha da nomeação de Serpa Pinto, pois que as côrtes não estavam reunidas, mas sim adiadadas.

Ora, cumpre observar aqui, que assim será; mas o governo não podia, por este facto, julgar-se dispensado de pedir licença á camara para o deputado continuar na missão de que fôra encarregado, como aconteceu nos casos e nos annos que ficam mencionados.

## ARTIGO IX

### **Modo tumultuoso como correram as discussões na camara dos deputados, e reflexões respeitantes ao regimento interno**

As discussões e as sessões durante a legislatura de 1887 a 1889 nem sempre correram placidas, principalmente na camara dos deputados, aonde alguns tumultos houve que obrigaram o presidente a interromper os trabalhos; tumultos que, como desculpa ou evasiva da opposição, se attribuiram á frouxidão e insufficiencia do re-

gimento da camara, regimento que não póde fallar, regimento que, ás arguições que lhe fazem e aos defeitos que lhe assacam, não responde, nem póde responder, porque elle é *qual penedo junto a outro penedo*, e ainda que podésse fallar teria por prudencia a teimosa tenacidade de não querer dizer d'onde partia o mal, nem que a actual lei eleitoral tem culpas no cartorio; mas o que, porém, póde dizer é que é o regimento da camara dos deputados que mais tem vivido, e que durante os treze annos que tem estado em execução não appareceu uma reclamação séria contra elle, nem se adoptou disposição alguma addicional que o modificasse profundamente.

E', porém, de ciêr que o *futuro successor* do actual regimento da camara dos deputados seja mais precavido e providente, trazendo em si modos peremptorios, decisivos e energicos em ordem a evitar ou a *reprimir* as demasias, quer das opposições, quer das maiorias, quer das presidencias, quer dos ministros e quer mesmo dos espectadores, os desmandos nas discussões e as perturbações na assembleia; e que assim os meios coercitivos serão tantos e taes, tão razoaveis, harmonicos, exequiveis, e obedecidas as suas disposições e regras, que darão lugar a que d'aqui para o futuro as discussões corram placida, amena, tranquilla, mansa, serena e socegadamente, e sempre com aproveitamento publico, a contento do paiz, em honra das instituições liberacs e credito do systema representativo, e que, enfim, os deputados se persuadam de que devem menos a si e ao seu partido, que ao seu dever e ao paiz que os elegeu seus representantes em côrtes para a formação de leis justas e sábias, que hajam de fazer a felicidade dos povos e o esplendor do Estado.

E' bom que no actual regimento da camara dos deputados se façam algumas modificações, parte d'ellas exigidas por preceitos legislativos agora em vigor; mas é melhor não o accusar por erros e condemnar por culpas que elle não teve e delictos que não commetteu, durante os annos de 1876 a 1889.

Os tumultos apparecem em todos os parlamentos; mas apparecem, por via de regra, incidental, accidental ou occasionalmente, com mais ou menos violencia, como ainda ha pouco aconteceu em França, Hespanha, etc., e, a final, os animos socegam e os trabalhos progridem regularmente n'essa e na sessão seguinte, e progridem

no interesse publico; mas não acontece assim quando as opposições parlamentares levantam ou promovem esses tumultos antecipadamente combinados, systematica e diariamente seguidos, e intencionalmente executados.

N'este caso o regimen representativo resente-se e descahe, a governação publica perturba-se e interrompe-se, o povo descrê e desanima, o paiz torna-se indolente e apathico, e quando seja preciso consultal o a respeito da representação nacional, vai, sem vontade e sem crença, á urna eleitoral exercer a sua mais notavel e mais sublime missão e direito constitucional que lhe garante a lei fundamental do Estado!

Na camara dos deputados está desde 1888 nomeada uma commissão do regimento composta de 24 membros, podendo funcionar nos intervallos das sessões, mesmo no que decorre até 1890.

Esta commissão tem em si: juizes, 5; empregados publicos, 7; militares, 4; conservadores, 2; lentes, 2; advogado, 1; diversos, 3.—Total, 24.

Na camara dos dignos pares a commissão do regimento, que tambem pôde funcionar nos intervallos das sessões, tem 13 membros, que são: juiz do Supremo Tribunal, 1; juiz da Relação, 1; ajudante do procurador da corôa, 1; lentes, 5; militar, 1; diversos, 4.—Total, 13.

## ARTIGO X

### Processo crime intentado contra um par do reino

Na sessão de 7 de janeiro deu se conta, na camara dos dignos pares, de um officio do juiz de direito da comarca de Anadia, acompanhando um processo de querrela dada contra o digno par conde de Gouveia, na qualidade de engenheiro-director da linha ferrea da Beira Alta e da Pampilhosa á Figueira da Foz, indiciado pelo crime de um homicidio involuntario, que teve lugar em um dos locaes do dito caminho.

Este processo foi enviado á commissão de legislação, sobre o qual deu o seu parecer em data de 12 de abril, e approvado na sessão de 7 de maio por 41 espheras brancas, numero igual ao dos votantes.

O parecer é o seguinte:

«Senhores:—Foi presente á vossa commissão de legislação o processo instaurado na comarca de Anadia contra o digno par conde de Gouveia, na qualidade de engenheiro director da Companhia do Caminho de Ferro da Beira Alta e da Pampilhosa á Figueira da Foz, indiciado por despacho proferido em 12 de dezembro ultimo pelo juiz de direito d'aquella comarca pelo crime de homicidio involuntario perpetrado na pessoa de João Simões; facto occorrido pelas 6 horas e meia da manhã do dia 6 de maio do anno proximo preterito, na passagem de nivel que fica proximo do lugar do Canedo, freguezia de Pampilhosa, no kilometro 48,947 da linha ferrea d'esta freguezia áquella cidade.

«Mostra-se d'este processo que, na occasião em que o comboyo ascendente n.º 1 vinha da Figueira da Foz para o entroncamento da Pampilhosa, o mencionado João Simões, que era de avançada idade e muito surdo, não ouvindo os frequentes toques de apito do respectivo machinista e os gritos dados por Antonio Luiz para que parasse, visto como se aproximava o comboyo, foi colhido por este ao voltar de uma curva e arremessado a grande distancia do nivel em que ia a passar, ficando estendido no centro da linha e instantaneamente morto;

«Mostra-se que, proecedendo se a exame directo no cadaver, no referido dia 6 de maio ultimo, os peritos facultativos, abstendo se de proecer á autopsia, declararam: «que a pancada que teve lugar no lado esquerdo e os estragos produzidos pela mesma, tanto no thorax e orgãos contidos, como no craneo e cerebro, foram a causa da morte, que devia ser immediata, não encontrando nenhum indicio de violencias que levem a suspeitar de criminalidade»;

Mostra se que, prestada a querella em 20 de agosto ultimo contra o referido digno par, na mencionada qualidade de engenheiro director da Companhia do Caminho de Ferro da Figueira da Foz, por violação do disposto no artigo 2.º do contrato de 3 de agosto de 1878, applicavel a este caminho de ferro por virtude do contrato de 3 de setembro de 1879, e por inhiacção do preecito do artigo 2.º do decreto de 11 de abril de 1868 e do artigo 20.º n.º 1.º do decreto de 31 de dezembro de 1864, e tendo se procedido a summario, foi este declarado encerrado por despacho de 12 de dezembro ul-

timo, sendo o mesmo digno par pronunciado pelo referido crime de homicídio involuntário, previsto e punido pelo artigo 368.º do Código Penal e pelo artigo 20.º n.º 1.º do citado decreto de 31 de dezembro de 1864, visto como faltou ao cumprimento do supra mencionado contrato de 3 de agosto de 1878 para a construção e exploração do caminho de ferro da Beira Alta, applicavel á do caminho de ferro da Pampilhosa á Figueira da Foz, nos termos do disposto no artigo 2.º do contrato de 3 de setembro de 1879 e do artigo 2.º do regulamento de 12 de abril de 1868.

E a vossa comissão de legislação, tendo prestado a este assumpto a devida attenção, e

Considerando que, nos termos do § 1.º do artigo 41.º da Carta Constitucional, é da exclusiva attribuição da camara dos dignos pares conhecer do facto que originou a instauração d'este processo;

Considerando que, segundo a expressa disposição do artigo 4.º da lei de 24 de julho de 1885, á mesma camara, como corpo politico, compete decidir se o par pronunciado deve ser suspenso do exercicio das funcções legislativas, e outrossim se o processo deve seguir no intervallo das sessões ou depois de findas as funcções do accusado ou indiciado;

Considerando que o facto imputado ao referido digno par não é de tal natureza e gravidade, nem se acha revestido de circumstancias, que justifiquem a suspensão do exercicio das funcções legislativas;

Considerando que muito releva, tanto á sociedade e á administração da justiça, como ao indiciado, que o processo prosiga nos seus termos regulares sem maior delonga do que a que fôr imperiosamente reclamada pelos legitimos interesses da justiça e pelos fóros da de-feza;

Por estes fundamentos a comissão é de parecer:

1.º Que o digno par indiciado não seja suspenso do exercicio das funcções legislativas;

2.º Que a camara dos dignos pares do reino seja convocada para se constituir em tribunal de justiça, no intervallo que decorrer entre a actual sessão legislativa e a immediata, a fim de conhecer do facto que motivou a instauração d'este processo, seguindo se os termos le-gaes d'este.

Lisboa, sala das sessões da comissão de legisla-

ção, em 12 de abril de 1889.—A. E. Brandão, M. Osório, Queiroz, J. Pereira, Seixas de Andrade, Serra e Moura, Mexia Salema, Sequeira Pinto, Fernandes Vaz, J. C. Navarro de Paiva, relator.»

No lugar e tempo competente se conhecerá o andamento e resultado definitivo d'este processo.

## ARTIGO X

### Nota diplomatica do ministro da Austria

Na sessão de 6 de abril foi presente a nota diplomatica do encarregado dos negocios da Austria na côrte de Lisboa, agradecendo á camara dos dignos pares do reino, em nome do seu soberano, o voto de unanime sentimento emittido pela mesma camara, por motivo do fallecimento de sua alteza imperial e real o archiduque Rodolpho.

## ARTIGO XI

### Exploração do porto de Leixões e linha ferrea de Salamanca

Quando se discutiu e approvou, em junho, o projecto n.º 30, que authorisou o governo a conceder a exploração do porto de Leixões e da linha ferrea de Salamanca, e que tratou do respectivo Syndicato e Bancos do Porto n'este compromettidos, a camara dos deputados resolveu, na sessão de 22 de junho, que se creasse uma commissão de inquerito parlamentar, composta de 11 membros, a fim de examinar todos os negocios do Syndicato Salamanca, desde a sua organização, sendo a esta commissão conferidos todos os poderes que haviam sido dados á commissão eleita na sessão de 4 de fevereiro de 1878, conforme a proposta do deputado Osorio de Vasconcellos, apresentada em sessão de 26 de janeiro do mesmo anno, devendo a commissão agora nomeada apresentar o seu parecer no principio da proxima sessão legislativa.

Esta commissão foi nomeada pela meza em sessão de 5 de julho, e ficou composta dos deputados seguintes: Presidente, José Dias Ferreira; secretario, Augusto Fus-

chini; João Baptista de Souza, Eduardo Villaça, Firmi-  
no João Lopes, José Frederico Laranjo, Horta e Costa,  
Poças Falcão, Affonso Espregueira, Consiglieri Pedroso  
e Simões dos Reis.

Declarou-se n'esta mesma sessão, que a commis-  
são para inquirir do trabalho das mulheres e menores  
nas fabricas, seria composta dos deputados: Presidente,  
Lopo Vaz de Sampaio e Mello; secretario, José Maria  
de Alpoim; Barbosa de Magalhães, Marianno Prezado,  
Mattoso dos Santos, João Arroyo, Tavares Crespo, Pe-  
reira dos Santos e Francisco Machado.

Tambem se resolveu que a commissão do regimento  
funcionasse no interregno parlamentar.

## ARTIGO XII

### Vacaturas na camara dos pares e preenchimento d'ellas

Pelos pareceres n.ºs 131, 232, 233 e 234, foram  
declarados vagos quatro lugares de pares electivos, dous  
por fallecimento, um por ter accedido o titulo de vis-  
conde, e outro por haver sido nomeado par vitalicio.

Segundo o decreto de 31 de maio, verificou se a  
eleição suplementar no dia 28 de julho, sahindo elei-  
tos: Por Bragança, Manoel Francisco de Almeida Bran-  
dão; por Evora, Francisco Simões Carneiro; por Leiria-  
visconde de Melicio; e por Villa Real, Manoel José Vieira.

## ARTIGO XIII

### Abolição da pena de morte nos crimes militares em tempo de paz

Na sessão de 25 de maio de 1887, os dignos pares  
João Candido de Moraes, Adriano Machado e Domín-  
gos Pinheiro Borges apresentaram o seguinte projecto  
de lei:

«Artigo 1.º E' abolida a pena de morte nos crimes  
militares em tempo de paz.

Art. 2.º Nos casos em que, segundo a legislação  
militar, é applicavel a pena de morte, será esta substi-  
tuída pela immediata na escala da penalidade.»

Este projecto de lei foi enviado ás commissões de guerra e de legislação.

## ARTIGO XIV

### Tribunaes de honra

Na sessão de 10 de janeiro de 1888, o digno par Candido de Moraes apresentou um projecto de lei, relativo aos tribunaes de honra, concebido nos termos seguintes:

«Artigo 1.º São creados tribunaes de honra para o julgamento dos actos ou omissões praticados por officiaes do exercito e armada, quando taes actos ou omissões não forem puniveis pelas leis penaes, mas d'ellas derivar quebra do brio e decoro militar.

«Art. 2.º Os tribunaes de honra são de tres categorias, competindo:

«1.º A' primeira o julgamento dos officiaes subalternos e capitães, ou dos individuos com patentes e graduações equivalentes;

«2.º A' segunda o julgamento dos officiaes superiores, ou dos individuos com graduações equivalentes;

«3.º A' terceira o julgamento dos officiaes generaes.

«Art. 3.º Ficam sujeitos á jurisdicção dos tribunaes de honra todos os officiaes do exercito e da armada, e bem assim os individuos que tiverem graduações de officiaes em qualquer situação na effectividade de serviço.

«Art. 4.º Nenhum individuo sujeito á jurisdicção d'esses tribunaes póde acceitar ou propôr pendencia de honra sem prévia authorisação do tribunal respectivo.

«§ unico. A infracção d'este artigo será punida com a pena de demissão imposta pelo mesmo tribunal.

«Art. 5.º Quando fôr submettido ao julgamento de um tribunal de honra qualquer faeto e se reconhecer que elle importa a existencia de infracções disciplinares ou outra punivel segundo a legislação penal, o tribunal, suspendendo todo o ulterior procedimento d'ella, dará conhecimento a quem competir e proseguirá depois da absolvição do delinquente ou expiação da culpa por qualquer fórma de direito.

\*

«Art. 6.º Os tribunaes de honra pôdem impôr até a pena de demissão.

«Art. 7.º Um regulamento especial determinará a constituição dos tribunaes de honra e as regras a observar no julgamento e mais actos dos tribunaes.

Sala da camara, 3 de janeiro de 1888.—*Candido Moraes.*»

Foi remetido á commissão competente.

Vem a proposito mencionar-se aqui as pendencias de honra de que ha noticia ter havido entre deputados, pares, ou estes e pessoas estranhas ao parlamento. Foram as seguintes:

1840—José Estevão Coelho de Magalhães e conde da Taypa.—Sem effeito.

1854—Jacintho Augusto de Sant'Anna e Vasconcellos e Antonio Rodrigues Sampaio.—Ferido o primeiro.

1867—José Julio de Oliveira Pinto e Miguel de Sá Nogueira.—Morto o primeiro.

1868—Joaquim Henrique Fradesso da Silveira e Antonio Rodrigues Sampaio.—Sem effeito.

1868—Emygdio Julio Navarro e Elvino José de Souza e Brito.—Sem effeito.

1868—Manoel Bento da Rocha Peixoto e Francisco Coelho do Amaral.—Sem effeito.

1870—João Antonio dos Santos e Silva e Marianno Cyrillo de Carvalho.—Sem effeito.

1876—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira e Marianno Cyrillo de Carvalho.—Feridos ambos.

1876—Manoel Joaquim Pinheiro Chagas e José Paulino de Sá Carneiro.—Sem effeito.

1876—Pedro Augusto Franco e Claudio José Nunes.—Sem effeito.

1880—Manoel Vaz Preto Geraldês (par) e Emygdio Julio Navarro.—Feridos ambos.

1880—Antonio Augusto Teixeira de Vasconcellos e Antonio José Ennes.—Sem effeito.

1881—José Raymundo Palma Velho (militar) e Augusto Saraiva de Carvalho.—Sem effeito.

1881—Antonio Maria Barreiros Arrobas e Emygdio Julio Navarro.—Sem effeito.

1883—Thomaz Antonio de Oliveira Lobo e Luiz Augusto da Cunha Mancellos Ferraz.—Sem effeito.

1885—Emygdio Julio Navarro e Antonio José Ennes.—Sem effeito.

1886—Conde do Paço de Lumiar (proprietario) e Julio Marques de Vilhena.—Sem effeito.—Depois aggre-diram-se mutuamente na rua do Chiado.

1886—Arthur Urbano Monteiro de Castro e José Barbosa Colen.—Intactos.

1887—João Ferreira Franco Castello Branco e Elvino José de Souza e Brito.—Sem effeito.

1887—José de Azevedo Castello Branco e Antonio Maria Bivar de Souza (militar).—Ferido o segundo.

1887—José Bento Ferreira de Almeida e Henrique de Macedo Pereira Coutinho.—Sem effeito.

1888—José Bento Ferreira de Almeida e Francisco José Machado.—Feridos ambos.

1888—Elvino José de Souza e Brito e Joaquim Pedro de Oliveira Martins.—Sem effeito.

1888—Joaquim Antonio Gonçalves e José Diogo Arroyo (lente).—Sem effeito.

1888—Pedro Augusto Correia da Silva e Gomes da Silva.—Sem effeito.

## ARTIGO XV

**Felicitações dirigidas a sua magestade el-rei em comemoração do anniversario da outorga da Carta Constitucional da Monarchia**

### DA CAMARA DOS DIGNOS PARES

Senhor:—No anniversario da outorga da Carta Constitucional da Monarchia Portugueza celebramos um dos mais memoraveis acontecimentos da nossa historia e de mais jubilosa recordação para a nação e para a excelsa dynastia de vossa magestade.

O augusto avô de vossa magestade, o senhor D. Pedro IV, de gloriosa memoria, espirito heroico e magnanimo, apenas elevado ao throno de seus maiores, comprehendeu em sua alta sabedoria as necessidades da nação portugueza e implantou em Portugal as liberdades politicas mais consentaneas n'aquella epocha com o estado do paiz e da Europa, procurando conciliar as tra-

dições do nosso passado, tão glorioso, com o espirito do seculo e com as tendencias da civilisação.

N'este codigo, então o mais liberal da Europa, foram garantidos largamente os direitos individuaes dos cidadãos, e o da participação activa e decisiva da nação no seu governo; direitos estes que, com a divisão dos poderes, são a base fundamental das instituições de um povo livre, e que só pôdem desenvolver-se e fructificar a par da natural evolução dos espiritos e da civilisação.

Mas não eoube só ao magnanimo principe a gloria de consagrar no codigo politico da nação os direitos e liberdades dos cidadãos portuguezes: pela vicissitude dos acontecimentos, estava ainda destinado a ser o glorioso defensor d'essas liberdades e d'esses direitos, reconquistando os com heroico denodo á frente do exercito libertador, e firmando-os de vez com as sábias providencias decretadas durante a sua memoravel regeneia, que iniciou uma nova éra de progresso e de civilisação.

Vossa magestade, como augusto chefe do Estado, é o feliz e leal continuador da obra d'aquelle egregio principe, e o mais seguro penhor da fiel observancia do pacto fundamental e das liberdades patrias.

E' por isso que a camara dos pares, commemorando estes factos da nossa historia, vem n'este dia solemne renovar perante o throno a homenagem do seu profundo respeito e inabalavel dedicacão e lealdade a vossa magestade, fazendo ao mesmo tempo sinceros e ardentes votos pelas venturas de vossa magestade e de sua magestade a rainha, de suas altezas reaes os senhores duques de Bragança e principe da Beira, e toda a familia real portugueza.

#### RESPOSTA DE SUA MAGESTADE

Causam-me verdadeiro jubilo as congratulações que a camara dos dignos pares do reino me envia pela sua deputação, e que mui vivamente recordam o glorioso acto, que tão sábia e generosamente vinculou o throno ás liberdades publicas.

Sob o regimen da Carta Constitucional tem a nação portugueza caminhado desassombradamente nas preciosas conquistas da civilisação, e no desenvolvimento das instituições liberaes, que melhor satisfazem ás justas aspirações dos povos cultos.

A' camara dos dignos pares do reino, que tomou

sempre tão valiosa parte no engrandecimento das prosperidades nacionaes, agradeço mui cordealmente mais esta affirmação dos seus leaes sentimentos de dedicação á monarchia e á nossa constituição politica.

#### DA CAMARA DOS SNRS. DEPUTADOS

Senhor:—A camara dos deputados da nação portugueza vem respeitosa e congratular-se com vossa magestade por occasião do glorioso anniversario da outorga da Carta Constitucional da Monarchia e affirmar o immenso reconhecimento á memoria do excelso principe, que, por meio d'essa valiosa dadiva, restabeleceu n'este paiz o systema liberal e foi seu heroico defensor.

A monarchia constitucional, a dynastia reinante e aquelle sabio codigo são o mais seguro penhor da liberdade, da independencia e do progresso.

Assim, em dia commemorativo de jubilo tão nacional, os representantes da nação, fieis interpretes dos sentimentos que a animam, cumprem um dever imperioso, mas gratissimo, depondo perante o throno de vossa magestade os protestos do maior respeito, amor e lealdade, bem como fazendo ardentes votos por que em propicio reinado e durante largos annos a Providencia conserve a preciosa vida de vossa magestade, de sua magestade a rainha, de sua alteza real o serenissimo principe D. Carlos e de toda a real familia.

#### RESPOSTA DE SUA Magestade

Agradeço á camara dos snrs. deputados da nação as felicitações que me dirige pelo fausto anniversario que hoje celebramos.

A Carta Constitucional da Monarchia, outorgada pelo senhor D. Pedro IV, meu augusto avô, de saudosa memoria, é o solemne e primario documento das liberdades publicas, de que hoje tão justamente nos orgulhamos, e quanto mais estas se engrandecem e consolidam, tanto maior se torna o nosso preito de gratidão para com o excelso principe, que nos legou tão precioso patrimonio.

Como rei constitucional e amantissimo das nossas instituições liberaes, ouvi, pois, com especial agrado e não menor reconhecimento a manifestação dos patrioti-

cos sentimentos e a affectuosa homenagem dos representantes da nação, cuja ventura será sempre o meu constante e mais firme empenho.

## ARTIGO XVI

### Comício político em Lisboa

No dia 19 de maio de 1889 teve lugar em Lisboa um comício político, do qual a reunião foi n'um sitio chamado a *Quinta da Torrinha*—que fica ao fim da *Avenida da Liberdade*.

E porque os oradores que tomaram a palavra proferiram phrases contra as instituições vigentes, o chefe do Estado e outros poderes publicos, foi o comício dissolvido por ordem do commissario de policia; n'esta occasião houve tumultos, vozearias, ferimentos e prisões.

Tratou-se d'este assumpto nas duas casas do parlamento, sendo na camara dos deputados na sessão de 20, e na dos pares na de 22—durante a discussão do qual o governo deu explicações e foram apresentadas as representações, protestos, propostas e officios, que abaixo vão transcriptos.

Pelo deputado Consiglieri Pedroso a representação seguinte:

«Snrs. deputados da nação portugueza:—A meza do comício, hontem dissolvido á intimação do commissario geral de policia, vem perante o parlamento portuguez trazer este protesto vehemente contra aquellas provocações e aggressões, de que ha todos os motivos para supôr foram antecipadamente planeadas e preparadas.

«O que hontem se passou em Lisboa, e que tristemente ficará assinalado na historia do actual governo, é de tal forma grave e representa um tal abuso da authority, uma tão repugnante violencia, que os signatarios entendem do seu dever lavar perante o parlamento o seu protesto mais vehemente e solemne.

«O comício foi arbitrariamente dissolvido pelo commissario geral de policia, e os agentes da ordem publica, sem nenhuma especie de aggressão da parte do povo, começaram immediatamente a acutilar aquella massa

inerme e pacífica, que nenhuma provocação dirigira e nenhuma ameaça fizera.

«Estes factos não pôdem, não devem ficar impunes, porque representam um grave attentado contra a liberdade de reunião e de discussão. E' por isso que os abaixo assignados, em nome dos aggredidos, protestam perante o parlamento portuguez e pedem que, em nome da liberdade offendida, o mesmo parlamento manifeste por qualquer fôrma honrada e propria o seu desgosto pelo attentado de hontem, pedindo ao governo a punição das authoridades delinquentes.

«Lisboa, 20 de maio de 1889.»—(*Seguem-se as assignaturas.*)

#### MOÇÃO DE ORDEM

A camara, lamentando a ausencia do snr. presidente do conselho, e expressando o desejo de que elle compareça na sessão de amanhã, a fim de dar explicação ás côrtes sobre o inaudito attentado ás liberdades publicas e á segurança dos cidadãos, commettido hon, tem pelas authoridades policiaes na cidade de Lisboa—passa á ordem do dia.—*João Pinto.*

*Foi admittida.*

#### MOÇÃO

A camara, confiando que o governo continuará a manter a ordem publica, passa á ordem do dia.—*Emygdio Navarro.*

*Foi admittida.*

A proposta do deputado Emygdio Navarro foi approvada, em votação nominal, por 70 votos contra 6.

#### MOÇÃO DE ORDEM

A camara, considerando que foram violadas as garantias individuaes, e infringida a Constituição e o decreto de 15 de junho de 1870, passa á ordem do dia.—*Lopo Vaz.*

*Foi admittida.*

Na camara dos pares, em sessão de 22 de maio, o presidente Barros e Sá dá conta á camara de haver rece-

bido, para lhe ser presente, uma representação acompanhada de um protesto da meza que presidira ao comício que tivera lugar em Lisboa, no domingo, 19 de maio.

Estes documentos são os seguintes:

«Dignos pares do reino: — No comício realizado n'esta capital em 14 de abril ultimo, os cidadãos ahí congregados resolveram representar á camara dos snrs. deputados da nação portugueza contra a marcha politica e administrativa do governo.

«Discutia-se um acto do governo, o pagamento de uma divida antiga dos tabacos, em que a illegalidade é manifesta, evidente, e os cidadãos reunidos em comício reforçavam as manifestações da imprensa e da tribuna, secundando os esforços das opposições parlamentares, para que se lavrasse a sentença condemnatoria de uma situação politica, que começára a gerir os negocios recorrendo á dictadura, e chegára á maior depressão politica, affrontando, sem trepidar, a opinião no que ella mais préza.

«A maioria parlamentar na camara dos snrs. deputados sobrepôz a tudo o interesse politico de um partido, e, em vez de erguer se como salvaguarda das leis, julgou que, dando um voto de confiança ao governo, apagava a illegalidade que brada e bradará sempre como a justiça.

«Os cidadãos novamente reunidos em comício, no dia 19, em presença de tão grande aberração dos bons principios do regimen parlamentar, confirmam e ratificam a condemnação dos actos politicos e administrativos do actual governo, nomeadamente o pagamento illegal da divida antiga dos tabacos; e no uso pleno e legal do seu direito, recorrem á camara dos dignos pares do reino, para que resgate a falta commettida, pois que, associando-se aos votos das opposições parlamentares da camara dos snrs. deputados, interpretará as indicações da opinião, justamente escandalizada pelas illegalidades commettidas pelo governo, levantará o parlamento portuguez, e restabelecerá, como é mister, o imperio das leis.

«Os cidadãos reunidos no comício aguardam serenamente, e conscios de que a camara dos dignos pares

os ouvirá, o resultado d'este pleito levantado entre a opinião e o governo.

«Lisboa, 22 de maio de 1889.»—(*Seguem-se as assignaturas.*)

«Dignos pares do reino:—A meza do comicio, dissolvido no dia 19 do corrente mez á intimação do commissario geral de policia, vem perante o parlamento portuguez trazer este protesto vehemente contra as provocações e aggressões de que foi victima o povo que até então assistia áquella reunião, provocações e aggressões que ha todos os motivos para suppôr foram antecipadamente preparadas e planeadas.

«O que se passou em Lisboa no dia 19 do corrente, e que tristemente ficará assignalado na historia do actual governo, é de tal fórma grave e representa um tal abuso da authoridade, uma tão repugnante violencia, que os signatarios entendem do seu dever lavrar perante o parlamento o seu protesto mais vehemente e solemne.

«O comicio foi arbitrariamente dissolvido pelo commissario geral de policia, e os agentes da ordem publica, sem nenhuma especie de aggressão da parte do povo, começaram immediatamente a acutilar aquella massa inerme e pacifica, que nenhuma provocação dirigira e nenhuma ameaça fizera.

«Estes factos não pôdem, não devem ficar impunes, porque representam um grave attentado contra a liberdade de reunião e de discussão. E' por isso que os abaixo assignados, em nome dos aggredidos, protestam perante o parlamento portuguez e pedem que, em nome da liberdade offendida, o mesmo parlamento manifeste por qualquer fórma honrada e propria o seu desgosto por aquelle attentado, pedindo ao governo a punição das authoridades delinquentes.

«Lisboa, 22 de maio de 1889.» - (*Seguem-se as assignaturas.*)

Tratado este assumpto na camara dos pares, o presidente do conselho, dando explicações por parte do governo, lêu os paragraphos abaixo mencionados do relatório que a este respeito lhe foi dirigido, e são os seguintes:

«Ill.<sup>mo</sup> e exc.<sup>mo</sup> snr.—Tenho a honra de levar ao conhecimento de v. exc.<sup>a</sup>, que o comício, cuja participação assignada por Magalhães de Lima foi hontem entregue no commissariado geral, realisou se hoje, pela uma hora e meia da tarde, na quinta da Torrinha, local indicado na referida participação.

«Magalhães de Lima, tomando a palavra, propôz para presidente o dr. Theophilo Braga, proposta que foi approvada sem opposição. Para secretarios foram propostos Eugenio da Silveira e Feio Terenas. Estas propostas foram tambem approvadas sem opposição.

«Theophilo Braga expôz o fim da reunião, que era *protestar contra os actos do governo e appellar para a camara dos dignos pares.*

Em seguida foi dando a palavra aos oradores, pela ordem da inscripção.

«Fallaram Magalhães de Lima, Leonardo Torres, Rodrigues de Souza, Eugenio da Silveira, Luiz Judicibus e Augusto de Figueiredo, os quaes todos usaram de uma linguagem mais ou menos violenta, e que parecia ter por fim provocar tumulto.

«Como, porém, eu havia recebido instrucções iguaes ás que recebi por occasião dos anteriores comícios, *conceder a maxima liberdade de discussão compativel com o respeito ás leis vigentes,* entendi não dever até alli interpôr a minha authoridade para reprimir esses taes ou quaes excessos de linguagem.

«Os discursos, porém, dos oradores Antonio Ferreira Chaves e Eduardo Maia, foram tão offensivos, injuriosos e diffamantes para as pessoas do rei e dos ministros da corôa, que resolvi intimar a dissolução do comício, e dar voz de presos aos referidos Chaves e Maia.

«Logo que intimei á meza a dissolução do comício, o presidente participou á assembleia a ordem que eu acabava de dar.

«Como, porém, a grande maioria do povo mostrou tenções de se não retirar, renovei por cinco vezes a referida intimação, dirigindo-me directamente ao povo.

«Vendo que ainda assim era desobedecido, ordenei aos agentes de policia que capturassem os desobedientes.

«A policia, quando ia a cumprir as minhas ordens, foi subitamente atacada pela populaça, sendo aggredda com pedras, facas e bengalas, acompanhando as suas

aggressões com gritos subversivos de viva a republica, abaixo a monarchia e morra a policia.

«Em sua legitima defeza, e para repellir essas aggressões, tiveram alguns policieas de fazer uso dos terçados.

«Foram presos em flagrante delicto dezesete individuos por desobediencia, resistencia, gritos subversivos e aggressão á policia.

«Alguns dos populares e policieas ficaram feridos, mas, felizmente, nenhum com gravidade.

«Os presos serão amanhã remettidos ao juizo do 2.º districto criminal.»

Durante a discussão foi apresentada a proposta seguinte:

«A camara, confiando que o governo continuará a manter a ordem publica, passa á ordem do dia. Sala das sessões, em 22 de maio de 1889.—*Henrique de Macedo.*»

Esta proposta foi approvada, nominalmente, por 51 votos contra 30.

## ARTIGO XVII

### Competencia da camara dos pares constituída em tribunal de justiça criminal

Nas sessões de 11 e 24 de maio de 1888 foram apresentados dous projectos de lei respeitantes á constituição da camara dos dignos pares em tribunal de justiça para entender e julgar dos processos e causas crimes de que falla o § 1.º do artigo 41.º da Carta Constitucional; esses projectos de lei são os seguintes:

#### Projecto de lei

Artigo 1.º E' approvado o regulamento do tribunal de justiça criminal da camara dos pares do reino, que faz parte da presente lei.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

REGULAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA CRIMINAL  
DA CAMARA DOS PARES DO REINO

## CAPITULO I

*Da organização*

Artigo 1.º A camara dos pares do reino, constituida em tribunal de justiça, reúne-se para exercer tão sómente funcções judiciaes criminaes, tanto durante o periodo das suas sessões legislativas, como no intervallo d'ellas depois do encerramento das côrtes geraes, e ainda no caso de adiamento ou dissolução simultanea, ou separadamente da sua parte electiva e da camara dos deputados.

Art. 2.º A convocação da camara dos pares como tribunal de justiça é feita pelo seu presidente por meio de aviso publicado com oito dias, pelo menos, de antecipação no *Diario do Governo* e de cartas expedidas com a mesma antecipação a todos os pares, vitalieios e electivos, que tiverem tomado assento na camara e se acharem residindo no continente do reino, designando-se o dia, hora da reunião e o objecto de que tem a tratar-se.

Todos os pares deverão comparecer, não se achando impossibilitados, e, sendo a sessão ou audiencia de julgamento, vestirão o seu uniforme de par ou farda, ou traje proprio ao emprego que exerçam ou tenham exercido, ou, não o tendo, casaca e gravata branca.

Art. 3.º Para que a camara dos pares se possa constituir em tribunal de justiça e devidamente funcionar, são necessarios, ao menos, dezeseite pares presentes, que por motivo legal não estejam inhibidos de serem juizes na causa que houver de ser julgada.

Art. 4.º No caso de dissolução, ou de terminar o sexennio da parte electiva da camara dos pares, depois de estar affecto algum processo da sua exclusiva competencia como tribunal eriminal, continuarão os seus membros electivos a funcionar como juizes até á vespera do dia da reunião da nova camara, sendo necessario.

§ 1.º Quando tenha lugar o referido n'este artigo, o presidente designará os dias de audiencia que forem precisos em sessões successivas, diurnas e nocturnas,

por fôrma que o processo seja findo ou o réu julgado antes da reunião da nova camara.

§ 2.º Havendo impossibilidade absoluta de cumprir o disposto no paragrapho antecedente, fíeará sem effeito sómente a discussão da causa, se tiver começado, e o réu será julgado pela nova camara.

Art. 5.º Junto ao tribunal dos pares funcionará como representante do ministerio publico o procurador geral da corôa e fazenda, ou no seu impedimento algum dos seus ajudantes, a quem pertence promover os termos do processo e a accusação dos réus.

Art. 6.º Quando a accusação pertencer á camara dos deputados, poderá esta fazer se representar por uma comissão, eleita de entre os seus membros por escrutinio secreto, e que nunca excederá o numero de tres.

Art. 7.º O director geral da secretaria da camara dos pares, e no seu impedimento um dos chefes da mesma secretaria, é o escrivão do processo, a quem pertence lavrar os termos e actos, e a leitura das peças do processo.

Tem assento á esquerda do presidente.

Art. 8.º Um segundo official da secretaria da camara dos pares, nomeado pelo presidente sob informação do director geral, praticará, dentro e fóra do tribunal, todas as intimações e mais actos, ordenados pelo presidente, necessarios para a organização e julgamento do processo, nos quaes terão fé publica.

Art. 9.º Os continuos da camara farão o serviço interno do tribunal, e os guardas o de policia externa, todos debaixo das ordens do presidente.

## CAPITULO II

### *Da competencia*

Art. 10.º E' da competencia e exclusiva jurisdicção do tribunal de justiça criminal dos pares do reino a ratificação da pronuncia, sendo o processo ordinario, e do corpo de delicto, sendo o processo de policia correccional; a prisão, a accusação e o julgamento de todos os delinquentes mencionados na Carta Constitucional, artigo 41.º §§ 1.º e 2.º

§ 1.º O processo preparatorio e seus incidentes sobre prisão antes da indicição, existencia e qualificação

do crime e nullidades até o despacho de pronuncia, sendo o processo ordinario, ou até ao corpo de delicto, sendo correccional, é da attribuição das justiças ordinarias, ou dos tribunaes militares, segundo a natureza do crime e a qualidade do delinquente, nos termos da legislação em vigor.

§ 2.º Quando o arguido fôr par ou deputado e a sua prisão não tiver sido ordenada pela respectiva camara, poderá a todo o tempo recorrer para esta, estando as côrtes abertas ou logo que a camara se reuna, e, não estando reunida, provisoriamente para as justiças ordinarias, ou tribunal superior de guerra e marinha, segundo competir, sobre a legalidade da prisão, sem prejuizo do que a respectiva camara posteriormente decidir.

### CAPITULO III

#### *Da presidencia*

Art. 11.º O presidente da camara dos pares, e no seu impedimento o vice-presidente e supplentes, é o juiz presidente do tribunal de justiça criminal dos pares, e n'esta qualidade compete lhe:

1.º Convocar o tribunal dentro do praso de quinze dias, desde que lhe fôr remettido algum processo contra algumas das pessoas a que se refere o artigo antecedente, marcar os dias de audiencia, deferir juramentos, e regular e manter a ordem das audiencias e conferencias;

2.º Dar conhecimento ao tribunal e á camara, não havendo inconveniente, do andamento e incidentes do processo;

3.º Designar os lugares que devem occupar a commissão da camara dos deputados, quando assista, o procurador geral da corôa e fazenda, os advogados, a parte particular accusadora, havendo a, o réu, o offendido, quando deva comparecer, e as testemunhas que intervierem no processo;

4.º Arbitrar indemnisação ás testemunhas;

5.º Em geral, todas as attribuições inherentes á presidencia, que as leis outorgam aos presidentes do Supremo Tribunal de Justiça e das Relações.

Art. 12.º Quando fôr remettido á camara dos pares, estando as côrtes abertas, algum processo em que

o arguido seja par do reino, o presidente da camara o enviará á commissão de legislação criminal para com o seu parecer a camara resolver, como corpo politico, se o par deve ser suspenso das suas funcções ou preso, e se o processo deve seguir no intervallo das sessões, ou depois de finda a legislatura triennial sendo par vitalicio, ou depois de findas as suas funcções sendo par electivo.

§ unico. Não estando as côrtes abertas, dará logo o presidente conhecimento do processo ao governo, para o poder executivo, ouvido o conselho de Estado, resolver sobre a reunião da camara para o indicado fim.

Art. 13.º Na fórma do disposto no artigo e parographo antecedente terá lugar na camara dos deputados quando o arguido fôr membro d'ella, mas a communição ao governo será feita pelo director geral da secretaria.

Art. 14.º Sendo o par ou deputado suspenso das suas funcções, ou preso por deliberação da sua camara, o processo continuará logo os seus devidos termos até julgamento final, aliás só poderão continuar os termos, mas não o julgamento.

#### CAPITULO IV

##### *Da ratificação da pronuncia*

Art. 15.º Resolvido pela respectiva camara, se o par ou deputado deve ser, ou não, suspenso, ou preso, e quando deve ser julgado, ou sendo acusada ou indiciada alguma das outras pessoas mencionadas nos §§ 1.º e 2.º do artigo 41.º da Carta Constitucional, a camara dos pares se constituirá em tribunal de justiça e nomeará por escrutinio um dos seus membros para relator, ao qual serão logo feitos conclusos os autos.

Art. 16.º Ao relator compete deferir nos termos ordinarios, relatar o processo e emittir opinião sobre as decisões a tomar em sessão particular de conferencia, mandar apresentar o processo ao presidente para este marcar dia da audiencia, fazer perguntas ás testemunhas até ao costume, interrogatorio ao réu, acariações, e redigir os despachos e sentenças.

Tomará assento á direita do presidente.

Art. 17.º O relator mandará intimar o arguido com o praso de dez dias, e o ministerio publico e a parte particular accusadora, havendo-a, com o praso de cinco dias, findos aquelles, para responderem por escripto, podendo juntar documentos.

§ 1.º O arguido não estando preso, o seu advogado, o ministerio publico, parte particular accusadoira e seu advogado, poderão examinar e tirar assentamentos do processo na secretaria da camara, na presença do director geral.

§ 2.º Ffindos os prazos mencionados n'este artigo, o processo, com respostas ou sem ellas, ou junta certidão de não ser encontrado o arguido na sua residencia ou domicilio, irá concluso ao relator no praso de vinte e quatro horas.

Art. 18.º Reunido o tribunal em sessão particular, será relatado o processo, lidas pelo director geral as peças do mesmo que se julgar necessario e, ouvido o parecer do relator e dos juizes que quizerem tomar a palavra, o tribunal deliberará por maioria absoluta de votos sobre a sua competencia, existencia e qualificação do crime, nullidades, prisão e procedencia ou improcedencia da pronuncia. O despacho será assignado por todos os juizes sem declaração de voto.

Art. 19.º Se o tribunal julgar não existir crime, ou improcedente a pronuncia, mandará archivar o processo. Esta decisão será publicada, e o presidente declarará dissolvido o tribunal e dará parte do resultado ao juizo d'onde o processo procedeu.

Em tal caso observar se-ha o disposto no artigo 777.º da Nova Reforma Judicial.

§ unico. Se annullado fôr o processo, o tribunal o mandará reformar, sendo possivel, no juizo competente.

Art. 20.º Se ao crime couber fiança, não precisa o pronunciado de presta-la, mas indicará residencia na cidade de Lisboa, e, se não comparecer sem motivo justificado na audiencia do julgamento, será preso.

Art. 21.º Se o crime obrigar a prisão, assim se declarará no despacho de ratificação da pronuncia; e sendo o pronunciado par ou deputado e a respectiva camara tiver decidido que elle não fique suspenso das suas funcções, só será preso depois de ellas findarem, sendo deputado ou par electivo, ou depois de findar a legislatura triennial, sendo par vitalicio; e para isso se passarão man-

dados de captura, assignados pelo presidente e pelo relator, requisitando o ministerio publico e a parte particular accusadora, a quem serão entregues, o seu cumprimento pelas authoridades competentes.

## CAPITULO V

### *Da accusação*

Art. 22.º Julgado procedente o corpo de delicto, ou a pronuncia, o relator, quer o processo seja correccional, quer ordinario, mandará intimar o ministerio publico e a parte accusadora, havendo-a, para no praso de oito dias juntarem certidão do registro criminal do réu e da sua idade, e deduzirem a accusação na fórma do artigo 1:097.º e seguintes da Nova Reforma Judicial, e o réu para no praso de quinze dias, depois de findo aquelle, apresentar a sua contestação por artigos, e allegarem todos por essa occasião as suspeições que tiverem a oppôr aos juizes, juntarem documentos e nomearem testemunhas.

§ 1.º Se o réu não tiver ainda constituido advogado, o relator lh'o nomeará officiosamente. O nomeado é obrigado a acceitar a defeza, sob pena de multa de 5\$000 a 50\$000 réis, e só será dispensado allegando justa causa ou constituindo o réu outro defensor.

§ 2.º Se o ministerio publico, a parte particular, ou o réu, precisarem, declarando o motivo, de maior praso para juntarem certidões ou documentos, poderá ser lhes concedido pelo relator sem prejuizo do andamento do processo até se designar dia de julgamento.

§ 3.º As testemunhas não poderão exceder por parte da accusação o numero de seis sendo o processo correccional, e o de doze sendo ordinario, e igual numero por parte da defeza de cada réu.

§ 4.º A parte particular accusadora poderá accumular com a accusação a acção de perdas e damnos.

§ 5.º Não poderá, senão em casos declarados pelo tribunal absolutamente indispensaveis, á vista das razões que se allegarem, admittir-se a inquirição de testemunhas residentes fóra do continente do reino, ou da ilha, ou provincia ultramarina, onde o crime fôr commettido, salvo sendo apresentadas em audiencia.

\*

§ 3.º Se o réu não fôr encontrado na residencia que tiver indicado para receber a intimação a que se refere este artigo, observar-se-ha o disposto no artigo 189.º do Código do Processo Civil.

§ 7.º Autores, réus não estando presos e seus advogados, poderão examinar e tirar apontamentos do processo na forma determinada no artigo 16.º § 1.º

Art. 23.º Será entregue pelo escrivão a cada réu, pessoalmente, ou, não sendo encontrado, ao seu advogado, uma cópia da accusação e do rol das testemunhas, dentro de vinte e quatro horas depois de offerecido, e da mesma forma ao ministerio publico e á parte particular accusadora, ou seu advogado, uma cópia da contestação e do rol das testemunhas.

Art. 24.º As suspeições oppostas aos juizes serão fundadas em alguma das causas designadas no artigo 293.º do Código do Processo Civil. Será dada a competente cópia d'ellas dentro de quarenta e oito horas ao juiz recusado, para em cinco dias contestar ou confessar, querendo, e tanto elle como o recusante poderão offerecer até tres testemunhas e documentos para cada facto legal de suspeição, ou de sua contestação.

§ unico. E' applicavel aos pares juizes o disposto no artigo 292.º n.ºs 1.º a 4.º do Código do Processo Civil.

Art. 25.º Havendo testemunhas a inquirir, residentes fóra da comarca de Lisboa, observar-se-ha o disposto nos artigos 769.º e 772.º da Novissima Reforma Judiciaria.

#### CAPITULO VI

##### *Da audiencia de sentença*

Art. 26.º A audiencia de sentença, sendo par ou deputado o accusado ou pronunciado e não estando suspenso das suas funcções, só póde ter lugar na occasião determinada pela sua respectiva camara.

Art. 27.º As audiencias do tribunal criminal dos pares são em todos os dias, que não forem santificados e que forem marcados pelo juiz presidente desde a uma hora até ás cinco da tarde, e desde as nove horas ás doze da noute, podendo prorogar se além d'essas horas, se o presidente assim o julgar necessario.

Serão sempre annunciadas no *Diario do Governo* e publicas, excepto as sessões de conferencia, e quando a discussão possa offender a decencia e moral publica.

Art. 28.º São obrigados a comparecer antes da hora da audiencia, não provando logo impossibilidade, o ministerio publico, o réu e seu advogado officioso, a parte particular accusadora ou seu advogado, o offendido, sendo requerida a sua presença para declarações e residindo no continente do reino, e as testemunhas, qualquer que seja a sua cathegoria, sem necessidade de formalidade alguma, além da prévia intimação, ou do officio de aviso do presidente, sendo algumas das pessoas mencionadas nos artigos 1:122.º, 1:124.º e 1:126.º da Novissima Reforma Judiciaria.

§ unico. As testemunhas e o offendido, não sendo parte, têm direito a uma indemnisação, pedindo-a no fim do seu depoimento, de 300 a 1,500 réis por dia, arbitrada pelo presidente, e 25 réis por kilometro para despeza de jornada de ida e volta aos não residentes em Lisboa. Esta indemnisação será paga logo por quem tiver nomeado as testemunhas.

Art. 29.º Sendo nomeado para testemunha algum par do reino, este, a convite do presidente, antes de começar a discussão da causa, declarará, sob juramento, se tem conhecimento especial do facto para que é dado como testemunha. No caso affirmativo deixará de ser juiz na causa, e no negativo ficará sem effeito a sua nomeação.

Art. 30.º Só os juizes que assistirem á audiencia da discussão da causa poderão funcçionar até final, salvo o disposto no § 2.º do artigo 4.º, e nenhum poderá eximir-se de votar, nem sahir em acto de votação.

§ unico. Não poderão, porém, funcçionar nem votar os pares ministros de Estado effectivos, se forem recusados pela defeza.

Art. 31.º Reunidas todas as pessoas que devem compôr o tribunal e feita a leitura das peças do processo, que o relator indicar ou as partes requererem, começará a discussão e julgamento das suspeições, havendo-as.

§ 1.º Será préviamente ouvido, quando não tenha contestado nem confessado, o juiz recusado, estando presente, o qual, se então ou antes confessar, ou se lhe fôr provado algum dos factos legaes da suspeição, ficará inhibido de ser juiz na causa.

§ 2.º Finda a inquirição das testemunhas, o tribunal, depois de conferenciar, dará a sua sentença.

§ 3.º Se o tribunal julgar improcedente a suspeição, condemnará o recusante em multa de 5\$000 a 30\$000 réis.

Art. 32.º Decididas as suspeições, seguir-se-ha a discussão da causa, á qual, tanto no que respeita á admissão, inquirição e contradictas de testemunhas, como ao interrogatorio do réu, acariações e allegações oraes e mais actos da audiência, é applicavel o disposto nos artigos 526.º a 535 § unico, 944.º § unico, 945.º, 947.º a 950.º, 958.º, 963.º a 968.º, 1:034.º, 1:035.º, 1:054.º a 1:064.º § unico, 1:068.º a 1:072.º, 1:089.º § unico, 1:091.º, 1:132.º a 1:143.º e 1:251.º §§ 3.º, 4.º e 6.º a 1:253.º da Novissima Reforma Judiciaria.

Art. 33.º Todos os juizes e os membros da commissão da camara dos snrs. deputados, quando presentes sejam, poderão fazer ás testemunhas, ao réu e ao offendido, no fim de seus depoimentos e declarações, as perguntas que julgarem convenientes para o descobrimento da verdade.

Art. 34.º Findos os debates, o juiz presidente perguntará ao réu se tem mais alguma cousa que dizer em sua defeza, e será ouvido em tudo o que disser a bem d'ella. Depois do que, deelarará terminada a discussão e todos os juizes passarão á sala das conferencias.

Art. 35.º As decisões que o tribunal tiver a tomar, tanto sobre a suspeição e outros incidentes, como sobre a proecedencia da accusação e a pena a applicar, serão tomadas em sessão particular por maioria absoluta de votos, depois de ouvido o relator e mais juizes que quizerem tomar a palavra. O relator publicará em audiencia publica os despachos e sentenças, depois de assignados, os despachos só pelo relator, e as sentenças por todos os juizes, sem declaração de voto. O presidente deelarará, em seguida, dissolvido o tribunal, e remetterá certidão da sentença ao juizo d'onde o processo procedeu.

Art. 36.º Perante o tribunal dos pares não ha eustas. Serão, porém, feitos em papel sellado todos os requerimentos, articulados, allegações e respostas escriptas e documentos da parte particular e do réu. E haverá procuradoria arbitrada na sentença, até á quantia de 100\$000 réis a favor do réu se fôr absolvido, ou a

favor da parte particular, havendo-a, se elle fôr condemnado. Não havendo parte particular, a procuradoria a favor do réu scrá paga pelo Estado.

Art. 37.º O pessoal da tachygraphia da camara dos pares assistirá ás audiencias publicas do tribunal, tomando as notas tachygraphicas que, reduzidas á escripta commun, serão publicadas logo no *Diario das sessões* da mesma camara.—*Vasco Leão*.

## I

Senhores.—Desde tempos remotos encontram-se vestigios de legislação concernente á garantia politica relativa ao julgamento de certos e determinados delinquentes. E' que, na phrase de um insigne criminalista, se as leis que regulam as relações sociais variam incessantemente, os interesses que existem no fundo d'ellas variam pouco. As eonstituições politicas que se succedem pôdem modificar a extensão d'esta garantia, mas o principio subsiste e manifesta-se sob diversas fórmas.

Em Roma o julgamento dos funcionarios publicos, que, sob o regimen da republica, pertencia ás questões perpetuas, nos primeiros tempos do imperio pertenceu a uma jurisdicção privilegiada. O senado conhecia do crime de concussão e em geral de todos os crimes commettidos não só pelos senadores, senão tambem pelos dignitarios e prineipaes officiaes publicos.

Extincto pelo imperador Constantino, este privilegio foi restabelecido pelos imperadores Valente e Valentiniano, os quaes estatuiram a competencia das jurisdicções territoriaes para procederem a todos os actos de informação e á arrestação dos delinquentes privilegiados, cujo julgamento reservaram para si, ou, na sua ausencia, para o prefeito do pretorio ou para o *magister militum*, segundo a qualidade do delinquente.

Mais tarde, os mesinos imperadores, associados ao imperador Graciano, desenvolveram esta forma de processo, applicando-a aos senadores.

Identico principio se acha estabelecido nas constituições do imperador Zenão, o qual determinou que, quando um patricio, um consular, um cidadão investido nos mais elevados cargos do Estado, taes como questores e outros, fossem arguidos de qualquer crime publico

ou particular, depois de cessarem as suas funcções (*post depositam administrationem*), o príncipe reservava para si o direito de endereçar cartas aos juizes para conhecerem da causa e destinarem um lugar especial ao accusado perante o tribunal. Se o crime era patente, devia ser informado o príncipe para resolver acerca da accusação.

Finalmente, quando se instaurava algum processo criminal contra quaesquer cidadãos illustres, estabelecidos nas provincias, além d'aquelles cujo julgamento era reservado ao príncipe, ou ao prefeito do pretorio, os juizes deviam abster-se de proferir sentença até á resolução do príncipe.

Segundo o antigo direito francez, jámais Contestado, embora não consignado nas ordenanças, o parlamento de Pariz considerou sempre como um dos seus privilegios o de julgar os seus membros, entre os quacs se comprehendiam os duques e os pares.

O decreto de 23 de junho de 1789 e a constituição de 1791, titulo III, capitulo I, secção V, e capitulo II, secção IV, estabelecendo a inviolabilidade dos membros do corpo legislativo pelas suas opiniões, discursos e proposições, determinou que não podessem ser perseguidos, accusados e julgados sem previa authorisação do corpo legislativo, podendo, comtudo, ser presos em flagrante delicto ou em virtude de um mandado de captura.

Segundo o disposto no titulo III, capitulo V, artigo 23.º d'esta Constituição, esta garantia tornou-se extensiva aos ministros e principaes agentes do poder executivo, que deviam ser julgados por um alto tribunal de justiça (*haute cour nationale*), constituído por membros do tribunal de cassação e por altos jurados.

Estas disposições foram reproduzidas e desenvolvidas na Constituição de 5 *fructidor*, anno III, a qual estatuiu que os membros do corpo legislativo e do directorio executivo sómente podiam ser julgados pelo alto tribunal de justiça, composto de cinco juizes e dous accusadores nacionaes, tirados do tribunal de cassação e de altos jurados nomeados pelas assembleias eleitoraes do departamento.

A Constituição de 22 *frimaire*, anno VIII, modificou esta legislação, estabelecendo nos artigos 70.º a 73.º que os delictos pessoaes, a que correspondessem penas afflictivas e infamantes, commettidos pelos membros do senado, tribunado, corpo legislativo e conselho

de Estado, seriam perseguidos perante os tribunales ordinarios, precedendo deliberação do corpo a que pertencessem.

Os ministros eram julgadas, sem appellação nem recurso de cassação, por um alto tribunal, composto de juizes escolhidos pelo tribunal de cassação de entre os seus membros e de jurados tirados da lista nacional.

O senatus consulto de 28 *floréal*, anno XII, limitou-se a regular as attribuições e a organização d'este alto tribunal, que se denominou *alto tribunal imperial*.

A Carta de 1814, nos artigos 34.º, 52.º, 55.º e 56.º, e a Carta de 1830, nos artigos 29.º, 44.º e 47.º, estabeleceram tambem a garantia politica de, salvo o caso de flagrante delicto, não poderem os deputados ser presos nem perseguidos por quaesquer crimes, sem preceder authorisação da camara, devendo os pares ser julgados pela sua respectiva camara, competindo á dos deputados o direito de accusar os ministros pelos crimes de traição e concussão, cujo julgamento era da competencia dos pares.

A lei franceza de 16 de julho de 1875 estatue no artigo 14.º, que nenhum membro da camara dos deputados ou do senado pôde, durante as sessões, ser perseguido ou preso por qualquer crime ou delicto, sem que preceda authorisação da respectiva camara, excepto nos casos de flagrante delicto. Esta garantia é restricta á duração das sessões das assembleias legislativas, podendo os seus membros ser presos e perseguidos pelos crimes ou delictos, antes da abertura e depois do encerramento das sessões.

Por ultimo acaba de ser votado na camara dos deputados da republica franceza, em sessão de 9 de abril ultimo, um projecto, que hoje é lei, relativo á constituição do senado em alto tribunal de justiça, para julgar os crimes contra a segurança do Estado.

## II

Entre nós esta garantia acha se consignada nos artigos 27.º e 41.º da Carta Constitucional, modificados pelos artigos 3.º e 4.º da lei de 24 de julho de 1885.

Não constitue um simples privilegio ou immuniidade pessoal, mas uma verdadeira garantia politica, que

cobre e protege a função e assegura eficazmente a independência dos representantes da nação e dos depositários do poder executivo, mantendo os em uma esphera onde não cheguem os attentados de qualquer outro poder.

Sendo esta garantia politica um como escudo protector do exercicio da função, é mister tornar o extensivo aos crimes commettidos fóra do exercicio das funções de certos agentes, pois que é difficil distinguir e discriminar a função da qualidade do agente que a desempenha.

No sentir de um eminente publicista, o homem politico não é o instrumento momentaneo de um poder que subsiste fóra de si mesmo; esse poder procede e dimana do mandato que pessoalmente lhe é confiado, e o direito que exerce pertence lhe por virtude de uma delegação directa. D'aqui a necessidade impreterivel e indeclinavel de, para proteger a função, estender a garantia a todos os actos da pessoa, porque qualquer procedimento intentado contra ella, qualquei que seja a causa, daria em resultado perturbar ou suspender o exercicio da mesma função.

A lei de 15 de fevereiro de 1849, organica do preceito estatuido nos artigos 27.º e 41.º da Carta Constitucional, estabeleceu a competencia, prefixou as regras para a constituição da camara dos dignos pares do reino em tribunal de justiça eriminal, e consignou os preceitos e formalidades que devem observar se no processo accusatorio e na audiencia de julgamento dos delinquentes sujeitos á sua privativa jurisdição. Se essa lei, inspirada dos verdadeiros principios constitucionaes e de ordem publica, em que se baseia a garantia pessoal d'estes delinquentes, representa um progresso notavel com relação á epocha em que foi publicada, não está actualmente em harmonia com o segundo Acto Adicional approved pela lei de 24 de julho de 1885, sendo de todo o ponto mister modifical-a, amplial a e completal-a, consoante os principios n'elle inserptos, preenchendo igualmente algumas omissões, que não raro escapam á previsão do mais avisado legislador.

O projecto de lei, que tenho a honra de submetter á vossa illustrada consideração e elevado criterio, contém duas ordens de previsões: umas como que preliminares e prévias, concernentes á epocha em que deve

proseguir o processo criminal instaurado no respectivo juízo ou tribunal contra os delinquentes, cujo julgamento é da privativa competência da camara dos dignos pares, constituída em tribunal de justiça criminal; outras tendentes á sua constituição, competência em diferentes hypotheses que podem occorrer, e á fórma do processo que deve observar se, tanto no processo accusatorio como no de julgamento d'esta especie de delinquentes. No primeiro caso, a camara delibera como simples corpo politico; no segundo, como tribunal de justiça criminal.

Antes da publicação da lei de 24 de julho de 1885, o processo criminal instaurado nos respectivos tribunaes contra os agentes dos crimes, que gozam do fôro especial para serem julgados, ficava paralyzado e não podia proseguir nos termos ulteriores, sem que precedesse authorisação da respectiva camara legislativa.

Tal era o preceito consignado no artigo 27.º da Carta Constitucional.

Na vigencia d'este artigo, não faltou quem sustentasse que os effeitos da decisão da respectiva camara com relação ao seguimento do processo, não eram simplesmente suspensivos e sustatorios do ulterior andamento do processo, mas extinctivos d'este, e tivemos ensejo de sustentar doutrina contraria, no exercicio de funcções officiaes, em um processo criminal que subiu em recurso aos tribunaes superiores.

Graves autoridades opinaram no mesmo sentido, avultando entre ellas a do notavel publicista *Silvestre Pinheiro Ferreira*, que disse:

«Tal não póde ter sido a mente do legislador, porque elle não teve em vista estorvar a acção da justiça, mas unicamente paralyzar o uso que d'ella quizesse fazer o governo em detrimento do poder legislativo. Quer a pronuncia tenha sido justa, quer injusta, a camara, na mente do legislador, deve exigir o adiamento do processo, até que finde a necessidade da presença do membro accusado na mesma camara. Ora, se para chegar a esse resultado é indifferente que a pronuncia tenha sido justa ou injusta, a que proposito se ha-de a camara occupar d'essa averiguação?»

Essas duvidas, porém, cessaram em face da expressa disposição do artigo 4.º da citada lei de 24 de

julho de 1885, pois que actualmente as funcções da camara dos dignos pares reduzem-se tão sómente a deliberar sobre dous pontos: 1.º, se o par ou deputado deve ser suspenso do exercicio das funcções legislativas; 2.º, se o processo deve seguir no intervallo das sessões, ou depois de findas as funcções do accusado ou indiciado.

Se, porém, ficou assente que o processo ha de seguir os termos ulteriores, se as camaras já não podem obstar á marcha regular do processo, se a acção da justiça já não póde ser tolhida pelo influxo de conveniencias partidarias e faeciosas, não deixam de surgir duvidas ácerca da significação e alcance do preceito do citado artigo 4.º, que manda *seguir* o processo no intervallo das sessões, ou depois de findas as funcções do accusado ou indiciado.

Não falta quem opine que, desde que o processo é enviado pelo juiz instructor á respectiva camara a que pertence o indiciado, para seguir os seus termos, cessou a competencia dos tribunaes judiciaes para conhecerem de qualquer recurso que porventura elle quizesse interpôr.

Affirma-se que, se a lei manda sobreestar em todo o ulterior procedimento, e ordena ao juiz instructor que dê conta á respectiva camara para decidir se o par ou deputado deve ser suspenso das suas funcções, e qual a epocha em que o processo deve seguir os seus termos, mister é reconhecer que a competencia do poder judicial expiron para conhecer de quaesquer recursos que o indiciado pretendesse interpôr do despacho de pronuncia.

Importa, porém, não exaggerar os effeitos da garantia politica, os quaes, longe de cobrirem a funcção, poderiam em alguns casos vexar e opprimir o indiciado, privando o dos recursos que as leis concedem a qualquer cidadão.

Acaso o membro de um dos corpos co-legisladores, preso em flagrante delicto e indiciado sem legitimo fundamento por um facto, cuja qualificação julga menos conforme á lei penal, ha-de ficar inhibido de aggravar do despacho de injusta pronuncia, quando as camaras não estiverem reunidas e haja de mediar largo intervallo entre a sua abertura e a pronuncia que o obriga a prisão e livramento?

Os principios de igualdade, que são a base fundamental da justiça social, seriam profundamente quebrantados e offendidos, se os indiciados de que se trata fi-

cassem em situação relativamente desvantajosa em parallelo com quaesquer outros delinquentes a quem sejam imputados os mais graves crimes.

Sem querer persuadir-me de que possa haver juizes que, propositada e intencionalmente, e sem legitimo fundamento, indiciem como criminosos os membros da representação nacional, sem poder admittir que os levitas do templo da justiça possam dar n'elle accessão a outro sentimento que não o da recta e serena administração da justiça, é todavia mister não tolher, antes ampliar os recursos, porque d'esta arte crescerão em prestigio e authoridade moral as decisões dos juizes e tribunaes judiciaes.

Além d'isto, o despacho de pronuncia não produz effeitos legaes sem haver transitado em julgado, o que sómente se verifica, se, depois de intimado ao indiciado, elle não interpõe o recurso competente dentro do praso legal.

Será porventura justo e conforme á lei do processo, que o par ou deputado, pronunciado por um juiz de direito ou por qualquer outro tribunal competente sem ter conhecimento do despacho de pronuncia, que é apenas uma suspeita juridica de que é o agente de um facto criminoso, seja privado de recorrer para os tribunaes ordinarios, se o parlamento não estiver aberto, ou de ser confirmada ou julgada improcedente a pronuncia, se as camaras legislativas estiverem funcionando?

Se a pronuncia só se eonsidera perfeita e definitiva, depois de transitada em julgado, pela abstenção de recurso do indiciado ou pela confirmação dos tribunaes superiores, de razão é que aos membros do parlamento não sejam defesos os recursos que as leis concedem aos mais altos criminosos.

Assim, affigura-se me de todo o ponto necessario consignar em lei o principio de que os membros dos corpos co-legisladores, que forem presos em flagrante delicto e pronunciados pelos juizes ou tribunaes competentes possam interpôr recurso do respectivo despacho de pronuncia para os tribunaes judiciaes competentes, se as camaras não estiverem reunidas, competindo a estas, quando estiverem funcionando, conhecer da procedencia ou improcedencia da pronuncia exarada contra os que forem indiciados.

Nem se diga que a mente do artigo 4.º da lei de 24 de julho de 1885, mandando *seguir* o processo, se

refere ao immediato julgamento do delinquente pela camara dos pares.

O pensamento do legislador do segundo Acto Addicional foi delimitar ou circumscrever a competencia do juiz commum ao processo preparatorio ou de instrucção preliminar. Terminado este, começa a jurisdicção e competencia da camara dos pares para conhecer, como tribunal criminal, do processo instaurado no juizo criminal ordinario.

A lei, estabelecendo a competencia do juizo ou tribunal commum para o processo investigador, attendeu á conveniencia de apprehender desde logo todos os vestigios que existam do crime, e de não desviar o delinquente dos seus naturaes juizes.

Mas, desde que se trata de um julgamento, de que podem resultar effeitos physicos e moraes de difficil ou nulla reparação, desde que d'esse julgamento podem promanar as incapacidades mencionadas no artigo 76.º, n.º 1.º, doCodigo Penal, de razão se me affigura que o delinquente seja julgado pelos seus pares, achando entre elles uma egide protectora, que o ponha a coberto da animadversão e do influxo das paixões rancorosas, dos excessos partidarios e das demasias facciosas.

Se tal é, pois, o espirito da lei, força é concluir que ella não póde consentir que aquelles, cuja independencia quer salvaguardar, sejam compellidos a ser julgados, embora pelos seus pares, por um facto que póde não ser criminoso, ou cuja imputação se não ache devida e legalmente provada.

As formalidades, o apparato e a magestade de um julgamento, se por um lado offerecem solidas garantias á innocencia opprimida, por outro lado vexam o cidadão, que se acha na indeclinavel necessidade de mostrar em publico essa innocencia, que é o estado presumptivo do homem.

Assim, se é licito a qualquer delinquente interpôr o recurso de agravo de injusta pronuncia para as Relações, não é justo que sejam inhibidos de usar de identico recurso os indiciados a que se refere o artigo 41.º da Carta Constitucional, quando presos em flagrante delicto ou quando considerem illegal e infundado o despacho de pronuncia.

O projecto que submetto ao vosso esclarecido exame contém differentes providencias de facil comprehen-

são, que não carecem de justificação, parecendo-me sufficiente enuncial as para se radicar no animo de todos a sua indisputavel conveniencia e alcance.

Determinado pelas considerações expostas, tenho a honra de chamar e excitar a vossa accurada attenção para o seguinte

### Projecto de lei n.º 194

#### CAPITULO I

#### *Da constituição e competencia da camara dos dignos pares como tribunal de justiça criminal*

Artigo 1.º Estão sujeitos á exclusiva jurisdicção da camara dos dignos pares do reino, para os effeitos do julgamento, pelos crimes commettidos no exercicio e fóra do exercicio de suas funcções:

- 1.º Os membros da familia real;
- 2.º Os ministros e secretarios de Estado;
- 3.º Os conselheiros de Estado;
- 4.º Os pares do reino vitalicios e electivos, durante o periodo sexennal da legislatura;
- 5.º Os deputados da nação, durante o periodo da legislatura.

Art. 2.º Se algum par ou deputado fôr preso em flagrante delicto por crime a que corresponda a pena mais elevada da escala penal, e não estiver funcionando a respectiva camara legislativa, poderá interpôr recurso de agravo de injusta pronuncia, quer ácerca da qualificação do facto criminoso, quer ácerca da falta de prova indiciaria, para o tribunal da respectiva Relação, podendo igualmente interpôr recurso de revista para o Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 3.º Os pares ou deputados que, estando presos pelos crimes a que se refere o artigo antecedente, não forem pronunciados dentro do praso estabelecido para os delinquentes que não gozam de fóro especial, poderão interpôr os recursos mencionados no mesmo artigo.

Art. 4.º Se o delinquente fôr ministro e secretario de Estado, conselheiro de Estado, par vitalicio ou deputado, e, ao tempo em que fôr enviado o processo ao

presidente da camara dos dignos pares, tiver perdido a respectiva qualidade que lhe confere o fóro especial, será julgado pelos tribunaes ordinarios ou pelos que forem competentes, pelos crimes commettidos fóra do exercicio das suas funcções.

§ unico. Se, porém, o julgamento já tiver começado na camara dos dignos pares constituída em tribunal de justiça criminal, deverá proseguir e terminar perante elle.

Art. 5.º Se algum dos delinquentes mencionados no artigo 1.º fôr pronunciado em algum juizo, tribunal ou conselho de guerra ou da marinha, e fôr membro de alguma das camaras legislativas, o juiz, tribunal ou conselho, suspendendo todo o ulterior procedimento criminal, informará o respectivo presidente e lhe enviará o processo original, que será logo apresentado ao presidente da commissão de legislação para emitir o seu parecer fundamentado sobre se o indiciado ou accusado deve ser suspenso do exercicio das suas funcções, e se o processo deve proseguir no intervallo das sessões legislativas ou depois de findo o periodo respectivo, estabelecido para a duração do mandato dos pares electivos ou dos deputados.

Art. 6.º Para o julgamento dos delinquentes indicados no artigo 1.º a camara dos dignos pares do reino deverá constituir-se em tribunal de justiça criminal, que será convocado e presidido pelo seu presidente, o qual designará a scssão em que o tribunal deverá reunir-se e as que forem necessarias até á conclusão do processo.

§ 1.º A camara dos dignos pares do reino póde constituir se em tribunal de justiça criminal, ainda que tenham sido adiadas ou dissolvidas as côrtes geraes, ou dissolvida a parte electiva da camara dos dignos pares ou sómente a camara dos deputados.

§ 2.º Na hypothese prevista no parographo antecedente, a camara dos dignos pares não poderá constituir-se em tribunal de justiça criminal, sem preceder voto consultivo do conselho de Estado e decreto do poder executivo, no qual deverá declarar-se o objecto da convocação.

§ 3.º A camara dos dignos pares, convocada para se constituir em tribunal de justiça criminal, não poderá occupar se de qualquer outro assumpto, e, findo o julgamento para que foi convocada, cessarão as suas funcções.

Art. 7.º A camara dos dignos pares não pôde constituir se em tribunal de justiça criminal e funcionar legalmente sem que compareçam pelo menos dezeseite dos seus membros, que não sejam inhibidos por motivo legal de ser juizes no processo que tiver de ser julgado.

Art. 8.º Não serão admittidos a tomar parte nas decisões da camara dos dignos pares, constituída em tribunal de justiça criminal, senão os pares que comparecerem na primeira sessão.

§ unico. Os ministros e secretarios de Estado, que forem pares do reino, são excluidos de tomarem parte nas decisões do tribunal e de votar nos processos submettidos ao seu julgamento.

## CAPITULO II

### *Da fórma do processo accusatorio e de julgamento perante a camara dos dignos pares constituída em tribunal de justiça criminal*

Art. 9.º Constituida a camara dos dignos pares em tribunal de justiça criminal, procederá por escrutinio secreto á nomeação de juiz relator, a qual recalirá com preferencia em algum dos seus membros presentes, que seja vogal de algum tribunal judicial, ou tenha o grau de bacharel formado na faculdade de direito pela Universidade de Coimbra.

Art. 10.º Ao presidente da camara dos dignos pares, constituída em tribunal de justiça criminal, competem as mesmas attribuições que pertencem ao presidente do Supremo Tribunal de Justiça quanto á policia da audiência, discussão da causa e julgamento.

Art. 11.º Ao juiz relator compete:

1.º Deferir a todos os actos, termos e diligencias preliminares do processo accusatorio;

2.º Dar em conferencia quaesquer esclarecimentos que lhe forem pedidos pelos dignos pares juizes;

3.º Fazer em sessão publica do tribunal o relatorio circunstanciado do processo, expondo o facto ou factos criminosos, as circunstancias que os preeederam, acompanharam ou seguiram, e as provas tanto a favor como contra o accusado;

4.º Redigir o accordão, condemnatorio ou absolutorio, conforme a decisão que se vencer;

5.º Exercer as demais attribuições que competem ao juiz relator nos processos dos juizes que são julgados pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 12.º Nos processos criminaes que forem julgados pela camara dos dignos pares, constituída em tribunal de justiça criminal, servirá de escrivão o director geral da secretaria da mesma camara, desempenhando os mesmos deveres que pelo Código do Processo Penal incumbem ao secretario do Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 13.º Nos mesmos processos servirão de officiaes de diligencias os continuos, que forem designados pelo presidente do tribunal.

Art. 14.º Lavrado o termo de apresentação e autuado o processo, o escrivão o fará logo concluso ao juiz relator, o qual mandará extrahir cópia d'elle para ser enviada ao indiciado ou accusado, a fim de responder o que se lhe offerecer, marcando lhe para esse fim um praso não excedente a quinze dias.

Art. 15.º Recebida a resposta do indiciado ou findo o praso em que deve apresental-a, o juiz relator mandará continuar o processo com vista, por espaço de quinze dias, ao procurador geral da corôa e fazenda, e por igual praso á parte accusadora, havendo-a, para responderem por escripto o que julgarem conforme á lei, e, logo que hajam respondido, informará o presidente a fim de fazer reunir o tribunal para decidir em conferencia ácerca da procedencia ou improcedencia da pronuncia, ou da accusação, se o processo fôr de policia correccional.

Art. 16.º Se a decisão do tribunal fôr confirmativa da pronuncia, deverá no respectivo accordão declarar-se se é admissivel a caução, a qual será substituida por uma simples declaração de residencia do indiciado, na qual lhe serão feitas todas as intimações necessarias para o curso regular do processo accusatorio e de julgamento.

§ unico. Se não fôr admissivel a caução no crime imputado ao par indiciado e não tiver sido preso em flagrante delicto, expedir se hão mandados de captura assignados pelo juiz relator, os quaes serão enviados pelo presidente do tribunal ao ministro e secretario de Estado dos negocios da justiça, a fim de os mandar cumprir, nos termos do Código do Processo Penal.

Art. 17.º Effectuada a captura do indiciado, quando deva verificar se, instaurar-se ha o processo accusatorio, devendo o juiz relator mandar continuar o processo com

vista ao procurador geral da corôa e fazenda, ou ao ajudante que este designar, observando-se quanto á deducção do libello accusatorio, nomeação de advogado e contestação, os prazos e termos estabelecidos no Código do Processo Penal.

Art. 18.º Logo que esteja concluido o processo accusatorio e se achem cumpridas as cartas precatórias, se tiverem sido expedidas, o juiz relator informará o presidente do tribunal de que o processo está nos termos de ser submettido a julgamento.

§ unico. O presidente marcará o dia da discussão e julgamento, em que deverão observar-se todos os actos, termos e formalidades estabelecidas no Código do Processo Penal para os processos dos juizes conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça.

Art. 19.º A camara dos dignos pares, constituída em tribunal de justiça criminal, apreciará e decidirá como jury qualificado a materia de facto comprehendida nos quesitos que lhe forem propostos com relação aos delinquentes mencionados no artigo 1.º

§ unico. As decisões vencem se por maioria absoluta de votos, sem que nenhum dos dignos pares juizes possa assignar-se vencido ou fazer qualquer outra declaração.

Art. 20.º O accordão será escripto pelo juiz relator e assignado pelos pares presentes ao julgamento, podendo os que ficarem em minoria fazer a respectiva declaração ácerca da natureza e duração da pena, se a decisão fôr condemnatoria.

§ 1.º Se não fôr possível redigir e escrever o accordão na mesma sessão em que fôr proferida a decisão de facto, tomar se ha nota da decisão do tribunal ácerca da pena imposta ao accusado, em livro especial, rubricado pelo presidente, assignado pelo juiz relator, sendo o accordão assignado, dentro do prazo de tres dias, pelos juizes que intervieram no julgamento.

§ 2.º Não sendo possível obter a assignatura de todos os dignos pares juizes, o juiz relator fará a declaração de que tem voto do juiz que não pôde assignar.

Art. 21.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Sala das sessões da camara dos dignos pares do reino, 24 de maio de 1889.—O par do reino, *José da Cunha Navarro de Paiva*.

## ARTIGO XVIII

**Parecer n.º 184 ácerca das incompatibilidades**

Senhores.—A comissão especial que encarregastes de examinar o projecto de lei de incompatibilidades ministeriaes e parlamentares, apresentado pelos dignos pares D. Luiz da Camara Leme, Vaz Preto e Coelho de Carvalho, com o additamento do digno par Candido de Moraes;

Considerando que no artigo 74.º § 5.º a Carta Constitucional dá ao rei a faculdade de nomear e demittir livremente os ministros de Estado, e que o estabelecimento de incompatibilidades ministeriaes n'uma lei ordinaria importaria uma limitação inconstitucional do direito de os nomear, e uma usurpação, pelo poder legislativo, do direito de os demittir;

Considerando que não é esta a camara, mas sim a dos snrs. deputados, aquella a quem pelos artigos 140.º e 141.º da Carta pertence a iniciativa da reforma da lei fundamental;

Considerando que os abusos que os ministros possam commetter, melhor se previnem n'uma lei de responsabilidade ministerial, que, sobre ter maior esphera de acção, póde ser promulgada com o caracter de uma lei ordinaria;

Considerando que pelo primeiro Acto Addicional, artigo 9.º n.º 2.º, as incompatibilidades dos snrs. deputados são reguladas na lei eleitoral, cuja reforma foi promettida no discurso da corôa, sendo essa a occasião de se tratar do assumpto, não havendo razão especial para o desviar do lugar que lhe marcou o citado Acto Addicional;

Considerando que as incompatibilidades dos pares electivos, quando sejam admissiveis, não podem deixar de tomar por ponto de partida as que forem estabelecidas para os deputados, visto que pela lei de 24 de julho de 1835 são communs áquelles e a estes os casos em que perdem os seus lugares;

Considerando que o estabelecer incompatibilidades para os pares vitalicios, quando não seja inconstitucional fazel-o por uma lei ordinaria, o que para muitos é

ponto duvidoso, contraria pelo menos a indole da instituição;

Considerando que, rejeitadas as incompatibilidades ministeriaes, cessa o fundamento com que os authores do projecto justificavam o augmento do ordenado dos ministros:

E' de parecer que os referidos projectos de lei não merecem a vossa approvação.—Barros e Sá—A. C. Barjona de Freitas (vencido)—José Joaquim de Castro Conde de Valbom—Fernando Pereira Palha Osorio Cabral—Augusto José da Cunha—José Bandeira Coelho de Mello Antonio Maria de Senna—Thomaz Ribeiro (vencido)—Joaquim Coelho do Carvalho (vencido)—D. Luiz da Camara Leme (vencido)—M. Vaz Preto Geraldés (vencido)—A. de Serpa Pimentel (vencido)—E. Hintze Ribeiro (vencido)—Adriano de Abreu Cardoso Machado (relator).

Senhores.—Os altos poderes do Estado, a quem entre as suas eminentes obrigações incumbe, como uma das principaes, o zelar a moral publica, esteio e fundamento da ordem social, é necessario que sejam não sómente immaculados, mas immunes da menor sombra de suspeição.

Os cidadãos chamados pelo suffragio popular, ou pela régia prerogativa, a exercer os cargos de que depende a fuitura das leis e o governo e administração, precisam de que a sua respeitabilidade pessoal não padeça a minima quebra no conceito publico, e convém ao decoro do poder que desempenhem as suas funcções em circumstancias, que inibam a calumnia de interpretar desfavoravelmente as suas acções.

Por mais austeros que no exercicio das suas funcções se manifestem, os membros da assembleia legislativa ou os agentes responsaveis do poder executivo, poderão perder consideravelmente na reputação politica, dando margem a menos justas apreciações, se juntamente com os seus altos cargos de ministros ou legisladores accumularem a direcção de Companhias mercantis ou industriaes, mais ou menos directamente dependentes do Estado e sempre sollicitas em alcançar dos poderes publicos favores e isenções incompativeis com os interesses da nação e do thesouro.

Durante largos tempos em Portugal não houve porventura exemplo de que os ministros se envolvessem em negócios commerciaes. E na antiga legislação se prohibia expressamente que os governadores das diversas possessões ultramarinas podessem negociar. Tal era então o receio de que os funcionarios, impostos á administração, podessem antepôr as proprias conveniencias ao dever e á justiça no desempenho dos seus cargos.

N'estes ultimos annos tem sido infelizmente consagrado como uso o entrarem ministros e legisladores na direcção das Companhias e dos Bancos. A opinião publica não tem visto com olhos complacentes esta lamentavel innovação nos costumes politicos do paiz.

E' tempo de provêr de remedio a uma situação que pôde authorisar em muitos casos uma menos lisongeira e justa apreciação, tanto mais facil de aventurar, quanto não é temeraria a supposição de que o interesse dos Bancos e Companhias possa alguma vez achar-se em conflicto com os do Estado, e a favor de influencias officiaes e politicas.

Se estes principios estão consignados na lei das Sociedades anonymas, de 22 de junho de 1867, e claramente no novoCodigo Administrativo de 17 de julho de 1886, decretado pelo actual governo, com quanto maior fundamento não devem ser applicados aos altos funcionarios da nação?

Mas se por uma lei são estabelecidas taes incompatibilidades e adoptados taes preceitos, parece justo que se elevem os parcos ordenados dos ministros, a fim de poderem exercer com independencia e condignamente os elevados cargos que lhes foram conferidos, sem que a menor sombra possa denegrir ou offuscar o esplendor do poder.

Pelas razões expostas, temos a honra de submeter á vossa illustração e sabedoria o seguinte

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Os ministros de Estado effectivos, os pares do reino e os deputados da nação, não pôdem exercer nem aceitar os cargos de governadores, directores, administradores, gerentes, nem os de membros do conselho fiscal de Bancos, Companhias commerciaes ou mer-

cantis e Sociedades anonymas, de qualquer natureza que sejam.

Art. 2.º Aquelles que ao tempo da publicação d'esta lei já tiverem sido nomeados para alguns dos cargos de que trata o artigo antecedente, serão obrigados a optar no prazo de um mez entre o cargo adquirido e a posição de ministro, par ou deputado.

Art. 3.º Os ministros de Estado effectivos receberão de ordenado mensal 500,5000 réis.

§ unico. O ministro dos negocios estrangeiros, além do seu ordenado, receberá annualmente mais réis 1:000,5000 para despezas de representação.

Art. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Sala da camara, 12 de março de 1888. — O par do reino, D. Luiz da Camara Leme—Vaz Preto—Coelho de Carvalho.

*Artigo addiccional á proposta do digno par  
o snr. Camara Leme*

São incompativeis com as funcções de ministro de Estado, par do reino ou deputado da nação quaesquer cargos publicos.

§ unico. Fica demittido do cargo que exercer o empregado que acceptar qualquer dos designados no presente artigo.

Sala das sessões, 17 de março de 1888. — *Candido de Moraes.*

**Parecer n.º 184-A**

Senhores.—Membros da commissão encarregada de dar parecer acerca dos projectos, que sobre incompatibilidades politicas foram apresentados n'esta camara, tendo nos afastado das conclusões a que chegou a maioria dos nossos collegas, entendemos dever expôr os motivos porque o fizemos, e formular as proposições cuja aeccepção temos por conveniente.

O parecer da maioria nenhuma incompatibilidades define; abrigando-se nas formalidades constitucionaes, rejeita as todas em relação aos ministros e aos pares vitalicios; e com respeito aos deputados e pares electivos adia a resolução sobre o assumpto para quando se levar

a effeito a reforma eleitoral que o governo annunciou no discurso da corôa.

Rejeição quanto a uns, adiamento quanto a outros—tal é o parecer da maioria da comissão.

Muito diversa é a nossa opinião.

Opportuno julgamos assentar e definir determinadas incompatibilidades politicas.

No proprio interesse dos nossos homens publicos, convém cortar cerce razões de suspeição que todos os dias se alevantam. Melhor é que se lhe tire o fundamento, do que se deixe aggravar com a repetição de factos, que, á parte a intenção que os determina, são mal recebidos na opinião geral. A ninguem particularmente nos referimos. Expômos uma verdade que a observação nos suggere; nada mais.

E' necessario que a medida seja geral, para que todos a ella se sujeitem; restricções d'esta natureza, ou a todos obrigam, ou a ninguem.

Incompatibilidades, em todos os paizes as ha. De uns para outros variam, porque não representam principios absolutos; regulam se pelas circumstancias do meio politico a que se apropriam.

Porque as nossas leis não téem estabelecido até aqui incompatibilidades para os ministros e pares vitalicios, não é razão para que se não estabeleçam.

Não ferem nem offendem as prerogativas constitucionaes; não atacam nem desvirtuam o systema representativo; são antes uma garantia do seu regular funcionamento.

E' livre a corôa na nomeação dos seus ministros, livre continúa sendo; a incompatibilidade apenas faz cessar, para o que é nomeado, o desempenho de funcções alheias ao alto cargo que se lhe confia.

Livre era a corôa na nomeação dos membros d'esta camara, e a lei de 1878, designando as cathogorias, trouxe para essa nomeação os limites que houve por convenientes.

E' para alguns vitalicio o exercicio do pariato, o que não quer dizer que á lei não caiba a faculdade de marcar as condições d'esse exercicio, especificando com que outros elle se torna incompativel.

Rejeitar quaesquer incompatibilidades para os pares vitalicios, e admittil-as para os de eleição, é firmar para os que, na mesma camara, exercem funcções iguaes,

com direitos e deveres perfeitamente identicos, uma desigualdade que nada justifica. Porque não é pela duração do mandato que a incompatibilidade se afere; é a coexistencia de funcções diversas que a incompatibilidade condemna.

E, pois, toda a razão de incompatibilidade, que para os pares electivos se adopte, durante o tempo em que funcionam, applicavel é tambem aos pares vitalicios. Desde que para uns se admitta, forçoso é admittil a para os outros.

Por outro lado, reconhecer, em principio, a conveniencia de, para os deputados e pares de eleição, preceituar incompatibilidades differentes das que estão na lei em vigor, e adiar o conhecimento e decisão d'esse assumpto para quando se levar a effeito uma reforma eleitoral, que, apesar do adiantado da sessão, nem apresentada ainda foi, — é, porventura, levar demasiado longe os escrúpulos de deferencia para com a iniciativa do governo, n'um assumpto que a camara reconheceu ser de urgencia tratar.

Tanto mais, que o governo começou por declarar que, em materia de incompatibilidades, só manifestaria a sua opinião depois de saber qual a da commissão que a camara nomeára.

Que é urgente a questão, affirma-o uma votação parlamentar; que uma vez alevantada se deve resolver, pondera-o o governo nas primeiras declarações que faz.

Depois d'isto, mal se comprehende que a commissão aguarde a proposta do governo, — quando o governo aguardava a proposta da commissão.

Eis, succintamente, os motivos porque não podemos acceitar as conclusões da maioria.

Agora as proposições que sujeitamos ao vosso esclarecido bom senso.

Quanto aos ministros: propômos a completa incompatibilidade das suas funcções com as da administração ou fiscalisação de qualquer Sociedade ou Empresa mercantil ou industrial.

Os ministros devem ser só ministros. Ao entrar para o governo, bom é que ponham de parte o desempenho e a retribuição dos cargos, que até então hajam exercido. Não porque a dualidade das suas funcções faça calar os dictames de uma consciencia honesta. Tal injuria não fazemos a tantos, que tão dedicadamente

têm servido o seu paiz. Mas porque, nos tempos que vão correndo, salutar principio é que só aos altos interesses da governação publica se entreguem, a fim de que a accumulção de funcções estranhas não possa inquinar de suspeita os seus actos e as suas intenções.

E' claro que a incompatibilidade não evita o erro ou o delicto; mas para os que errarem a responsabilidade politica, para os que delinquirem a responsabilidade criminal. Que, por uma lei especial, se tornem effectivas estas responsabilidades, achamos bem. Mas isso não contraria, antes completa, o pensamento em que se inspiram as incompatibilidades.

D'estas deriva, porém, um corollario: n'um paiz como o nosso, em que os mais eminentes homens de Estado de poucos recursos seus dispõem em geral, desde que se lhes exige que só sejam ministros, necessario é que, como ministros, se possam manter dignamente. Piores seriam ainda os expedientes occultos do que as retribuições conhecidas. D'ahi a fixação dos seus vencimentos nos limites de uma sustentação decorosa. E' logico e é justo.

Quanto aos pares e deputados: não vamos tão longe. Nem a razão de decidir é a mesma, nem a possibilidade de execução se dá por igual.

O ministro não obriga só o seu voto; obriga todo o governo, em que é solidario com os seus collegas; em seu nome, obriga o poder executivo, e com elle o paiz. O par ou o deputado só tem a sua responsabilidade individual.

Não vêmos inconveniente em que no parlamento se achem representados os interesses que mais se prendem com as forças vivas do paiz, a propriedade e a agricultura, a industria e o commercio. As cathogorias da lei de 1878 sobre essas bases se determinaram tambem.

De mais, os deputados só têm um subsidio limitado; os pares nenhum. Para os ministros, facil é, sem em muito aggravar o thesouro, compensar a restricção que se lhes impõe; o mesmo não acontece com os pares e deputados; pesado encargo resultaria para o Estado de uma medida similhante, que de modo algum nos abalancamos a recommendar.

Mas vamos até ao ponto de acceitar o preceito,—uma vez que a lei para todos o decrete,—de tornar incompativeis as suas funcções com as da administração

ou fiscalisação de Sociedades ou Emprezas que tenham contratos com o governo, concessões, privilegios, subsidios ou garantias do Estado.

E temos para nós que a adopção d'este preceito sobremaneira contribuirá para alevantar o prestigio das nossas instituições politicas, arredando suspeições que, embora injustas, ferem e desconceituam o systema parlamentar.

Por isso concluímos, propondo as seguintes disposições a que a discussão nos trouxe:

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º São incompativeis as funcções de ministro e secretario de Estado com as da administração ou fiscalisação de qualquer Empreza ou Sociedade, mercantil ou industrial.

§ unico. Os ministros e secretarios de Estado terão o vencimento annual de 6:000,5000 réis.

Art. 2.º São incompativeis as funcções de par do reino ou deputado da nação com as da administração ou fiscalisação de Emprezas ou Sociedades, industriaes ou mercantis, que tenham contratos com o governo, concessões, privilegios, subsidios ou garantias especiaes do Estado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala da commissão, em 3 de maio de 1888. — A. de Serpa Pimentel—D. Luiz da Camara Leme—Thomaz Ribeiro—Joaquim Coelho de Carvalho—Manoel Vaz Preto Geraldés—Hintze Ribeiro.

Actas das sessões da commissão especial, nomeada pela meza da camara dos dignos pares, em sua sessão de 14 de março de 1888, para dar parecer sobre o projecto de lei das «incompatibilidades parlamentares», apresentado pelo digno par D. Luiz da Camara Leme

#### *Primeira sessão em 19 de março de 1888*

Pela uma hora da tarde, estando presentes os dignos pares conde de Vaibom, Bairos e Sá, Camara Leme, Adriano Machado, Antonio de Serpa, José Joaquim de Castro, Barjona de Freitas, Augusto Cunha, Thomaz Ribeiro, Hintze Ribeiro, Fernando Palha, Vaz Preto, Coelho de Carvalho, Bandeira Coelho e Antonio Maria de Senna, na sala das sessões declarou o digno

par Barros e Sá que a commissão fôra reunida a pedido do exc.<sup>mo</sup> snr. presidente da camara João Chrysostomo de Abreu e Souza, que elle, declarante, estava substituindo; e convidou os dignos pares presentes a constituirem a commissão.

O digno par Adriano Machado propôz para presidente o digno par Barros e Sá, e para secretario o dr. Antonio Maria de Senna; foi approvada esta proposta, ficando assim constituida a meza e installada a commissão.

Deliberou em seguida a commissão: 1.º, reservar para mais tarde a nomeação do relator; 2.º, convidar o snr. presidente do conselho para assistir, querendo, ás sessões, resolução tomada por proposta do digno par Hintze Ribeiro; e 3.º, reunir-se no dia 22 do corrente ao meio dia. Depois d'estas resoluções, o snr. presidente encerrou a sessão, era hora e meia da tarde.

E eu, secretario, Antonio Maria de Senna, par eleito pelo districto de Vianna do Castello, lavrei a presente acta.

*Segunda sessão em 22 de março de 1888*

Pela uma hora da tarde e sob a presidencia do digno par, o exc.<sup>mo</sup> snr. conselheiro Antonio José de Barros e Sá, reuniu a commissão, a que compareceram os dignos pares Camara Leme, Fernando Palla, Bandeira Coelho, Antonio de Serpa, Augusto Cunha, Adriano Machado, Hintze Ribeiro, Castro, Vaz Preto, conde de Valbom, Barjona, Thomaz Ribeiro, e eu, secretario. O digno par Vaz Preto participou que o digno par Coelho de Carvalho faltava por doença.

Foi lida e approvada a acta da sessão precedente.

O snr. presidente participou que tinha mandado officiar ao snr. presidente do conselho, dando-lhe parte da hora a que se reunia a commissão e do desejo manifestado por ella de que s. exc.<sup>a</sup> fosse convidado a assistir ás suas sessões; que o snr. presidente do conselho lhe fizera saber que viria assistir á sessão.

O snr. presidente disse em seguida que estavam submettidos á consideração da commissão dous projectos de lei sobre incompatibilidades—o apresentado pelos dignos pares Vaz Preto, D. Luiz da Camara Leme e Coelho de Carvalho, e outro, como additamento a este, apresentado pelo digno par Candido de Moraes; e con-

vidou a comissão a indicar a ordem por que desejava discutir os.

Levantou-se a discussão a este respeito, parecendo aos dignos pares Vaz Preto e Camara Leme que a apresentação de um projecto de lei como additamento a outro era contra as praxes parlamentares, além de que tal additamento podia ter por effeito embaraçar a discussão do seu projecto, cuja urgencia foi votada pela camara.

O digno par Vaz Preto disse que o seu projecto era um projecto de occasião, queurgia discutir com brevidade, para não se encerrar a camara sem se ter submettido á sua consideração.

Depois de larga discussão n'esta questão prévia, em que tomaram parte os dignos pares Hintze Ribeiro, Adriano Machado, Fernando Palha, conde de Valbom e Barjona de Freitas, resolveu-se encetar a questão pelo primeiro projecto.

Entrou-se na discussão da generalidade do projecto.

Abriu o debate o digno par Fernando Palha.

Parece-lhe que o projecto, pelas circumstancias em que foi apresentado, é um modo a mais de affirmar a suspeição em que as opposições parlamentares têm collocado o ministerio que está no poder; que por esse facto só o rejeitava, vendo n'elle uma arma de combate politico, circumstancia que o determina a pôr-se ao lado do governo. Mais disse que, dado mesmo que o projecto não tivesse character politico, e fosse discutido na esphera serena dos principios, ainda assim o rejeitaria, porque elle, orador, é contrario a qualquer ideia de incompatibilidades parlamentares ou ministeriaes.

Desenvolveu largamente este pensamento, e terminou pedindo a rejeição do projecto, concordando, porém, em que na parte em que se refere ao augmento de vencimentos dos ministros merecia a sua approvação, mas não n'este momento. Acrescentou ainda que o character politico do projecto se deduzia das palavras do digno par Vaz Preto, denominando o «projecto de occasião».

O digno par Hintze Ribeiro tomou a palavra para pedir que o projecto em discussão fosse considerado fóra do campo politico; que no desempenho do mandato da camara deviamos, sobretudo, preoccuparmos-nos das responsabilidades legislativas.

O digno par Vaz Preto concorda com o digno par

Hintze Ribeiro e diz que o digno par Fernando Palha confundira questão politica com questão de occasião. Para elle não ha questão politica, mas ha questão de occasião. Como explicação do seu pensamento diz que elle fôra um dos que approvaram a revogação da lei que estabelecia incompatibilidades parlamentares aos deputados, porque lhe repugnava que essas incompatibilidades existissem para os deputados e não para os pares; que com o seu voto quizera concorrer para que se fizesse um ensaio, mas que a experiencia o convencera de que era mister voltar á legislação anterior e alargar-a mais, para acabar com a suspeição de que estavam sendo objecto os homens publicos de todos os partidos politicos.

O digno par Camara Leme expôz os seus intuitos com a apresentação do projecto; não acceita o character politico da questão; lembrou que a doutrina do digno par Fernando Palha está em divergencia com o procedimento dos seus amigos, bastando citar lhe a moção aere assignada pelo snr. Marianno de Carvalho e outros cavalheiros do seu partido, em que censuravam o snr. Fontes e Antonio de Serpa por serem directores da Companhia dos Caminhos de Ferro, sendo ministros. Que a doutrina do projecto está em quasi todas as Constituições, e que até ultimamente se estabeleceu na Russia.

O digno par Fernando Palha insiste pelo character politico da questão, dizendo que a circumstancia de ser apresentado o projecto depois de ter sido reclamado pelo snr. Consiglieri Pedroso na camara dos snrs. deputados, e de por essa occasião serem aggredidos o snr. ministro do reino e dos negocios estrangeiros, não podia deixar de dar valor politico ao projecto presente, e que por isso insistia pela rejeição do projecto.

O digno par Antonio de Serpa combateu a opinião do digno par Fernando Palha, como exaggerada; concorda em que as incompatibilidades se não applicuem a todas as Companhias, muitas das quaes têm tanto direito a serem representadas no parlamento como os agricultores, proprietarios, etc.; mas acceita que se estabeleçam incompatibilidades parlamentares para os representantes de Sociedades anonymas que tenham contratos com o governo.

Entende que estas incompatibilidades não devem ter por fundamento a possibilidade de prevaricação por

parte dos representantes das Companhias, quando funcionam como parlamentares ou como membros do poder executivo, mas para evitar se que o publico possa suspeitar da rectidão d'elles.

O digno par Adriano Machado reconhece a necessidade de se estabelecerem algumas incompatibilidades. A intenção é boa, a occasião foi mal escolhida, diz o digno par. Parece-lhe que este assumpto não pôde ser resolvido com a brevidade que pedem os authores do projecto, e por isso é seu parecer que a commissão deverá indicar á camara a necessidade de se estudar demoradamente este assumpto, devendo rejeitar o projecto proposto por ter importancia politica partidaria no momento actual.

O digno par Barjona de Freitas disse que a questão está mal posta; pensam uns que a questão é politica, opinam outros que ella não tem similhante character. Em taes condições não se acha disposto a discutir. Entende que o projecto em questão deve ser approved ou rejeitado em harmonia com os interesses publicos, e por isso não acceta o debate no campo politico. Liga muito maior importancia a uma lei de responsabilidade ministerial do que a qualquer lei de incompatibilidades. Pede a comparencia ás sessões do snr. presidente do conselho, para se saber a opinião do governo a tal respeito, opinião que de resto não pôde deixar de manifestar quando lhe seja pedida na camara.

O digno par Fernando Palha lamenta que a questão esteja no campo politico, mas parece-lhe que não pôde actualmente collocar se fóra d'elle; acha inutil que o governo se pronuncie, e declara que qualquer que seja a declaração do governo vota contra qualquer projecto de incompatibilidades.

O digno par conde de Valbom diz que a sua opinião é independente da do presidente do conselho; acceta uma lei de incompatibilidades, mas não esta que tem feição partidaria e é inopportuna pelas circumstancias em que foi posta. Diz que as incompatibilidades variam com os paizes; na França é contra os funcionarios e não contra as Companhias, cujos interesses devem ser representados nas camaras como os de outras classes—proprietarios, agricultores, etc; indica a necessidade de se estudar uma lei de incompatibilidades, devendo esperar-se o momento opportuno para propôl a.

O digno par Hintze Ribeiro combate a opinião do digno par Adriano Machado, quando diz que a comissão é incompetente para formular um projecto de lei sobre incompatibilidades. Pede a comparencia do governo. Insiste por que a comissão formule um projecto de lei, devendo afastar-se em tudo das questões politicas.

O digno par Adriano Machado sustenta que a comissão não é competente para elaborar um projecto por causa da urgencia votada pela camara; o estudo de um projecto sobre incompatibilidades demanda muito trabalho e tempo, e estas circumstancias não se compadecem com a urgencia votada. Rejeita o projecto em discussão, para afastar suspeições.

O digno par Thomaz Ribeiro diz que não foi author do projecto, que elle vem dos seus amigos e que os applaude por isso. Vota o projecto integralmente, bem como o projecto apresentado, como additamento, pelo digno par Candido de Moraes.

O digno par Barjona de Freitas diz que se téem discutido apenas incidentes. Insiste na inconveniencia de se dar character politico a esta discussão. Aguarda as declarações do governo para dar a sua opinião definitiva.

O digno par Hintze Ribeiro requer que a comissão declare se julga a questão opportuna.

Eu, secretario, fui de opinião que, votado este requerimento, em qualquer sentido, se dava ao debate a feição politica que queriam tirar lhe; requeri por isso que não se votasse tal requerimento.

O digno par Hintze Ribeiro insiste.

O snr. presidente levanta a sessão pelas quatro horas da tarde. E eu, secretario, Antonio Maria de Senna, par eleito pelo districto de Vianna do Castello, lavrei a presente acta.

*Terceira sessão em 5 de abril de 1888*

Pela uma hora da tarde e sob a presidencia do digno par o exc.<sup>mo</sup> snr. conselheiro Antonio José de Barros e Sá reuniu a comissão, estando presentes os dignos pares Hintze Ribeiro, Vaz Preto, Bandeira Coelho, Camara Leme, Fernando Palha, Thomaz Ribeiro, Castro, Adriano Machado, Cunha, Coelho de Carvalho, e Senna, secretario.

Assistiu á sessão o snr. presidente do conselho de ministros, José Luciano de Castro.

Foi lida e approvada a acta da sessão precedente, depois de rectificada na parte que se refere ao extracto da opinião do digno par Hintze Ribeiro, que nota faltar na acta uma declaração que fizera, nos termos seguintes:

«Declarou que, para afastar do assumpto em discussão todo o character politico partidario, ou de aggressão pessoal, havia um meio muito simples e muito categorico: era consignar se n'esse sentido uma formal declaração da commissão no parecer que haja de dar; e que por sua parte desde já se louvava nos que mais partidarios fossem do actual governo, pois que as palavras que mais explicitas julgassem para essa affirmacão as subcreveria, a fim de que todos podessem desassombadamente pronunciar-se sobre esta questão, sem preocupação partidaria, e sem melindres ou contemplicões pessoaes.»

Em seguida o snr. presidente do conselho agradeceu o convite que lhe fôra feito pela commissão para assistir ás sessões, explicou o motivo por que não viera na sessão anterior, e sobre o assumpto em discussão fez as declarações seguintes:

«Que as circumstancias em que foi apresentado o projecto, as discussões que o tinham precedido, e as opiniões politicas dos seus authores obrigavam o governo a abster-se de emittir opinião sobre as suas disposições, para que se não podesse suppôr que por considerações pessoaes desejava influir nas deliberações da commissão. Que por isso se reservava para dar a sua opinião depois de conhecer as resoluções da commissão.

«Que todavia não duvidava declarar desde já que não só se não oppunha a que se estudasse o assumpto, mas que até julgava conveniente que, uma vez levantada esta questão, fosse resolvida de um modo digno para todos.»

O digno par Hintze Ribeiro pede ao snr. presidente do conselho declarações mais explicitas, e em especial a resposta do governo ás perguntas seguintes:

1.ª Está o governo disposto a cooperar com a commissão na discussão do projecto, ou leva a sua reserva ao ponto do snr. presidente do conselho não voltar ás sessões da commissão emquanto ella não ultimar os seus trabalhos?

2.ª Entende o governo que é opportuno tomar uma resolução sobre incompatibilidades?

3.ª Aceita o principio fundamental das incompatibilidades?

O snr. presidente do conselho respondeu:

1.º Que o governo promette a sua cooperação nos termos da declaração feita, isto é, depois da commissão ter concluido o seu exame e ter resolvido, então dirá francamente a sua opinião;

2.º Que, desde que esta questão se levantou no parlamento, julga necessario tomar-se uma deliberação digna para todos;

3.º Que não póde pronunciar se sobre as incompatibilidades do projecto sem contradizer a sua primeira declaração;

4.º Que quanto ao principio geral de incompatibilidades não póde deixar de dizer que o aceita, visto estar consignado na legislação, e elle não ter ainda proposto a sua derogação.

Depois de largo debate sobre o sentido das declarações do snr. presidente do conselho, no qual tomaram parte os dignos pares Fernando Palha, Adriano Machado, Thomaz Ribeiro, Vaz Preto, Hintze Ribeiro e Camara Leme, o digno par Hintze Ribeiro insistiu pela discussão da sua proposta já apresentada na sessão passada, nos termos seguintes:

«A commissão julga opportuno tomar uma resolução ácerca das incompatibilidades?—*Hintze Ribeiro.*»

Eu secretario combati a admissão á discussão d'esta proposta, julgando a desnecessaria e perigosa. Pronunciaram-se no mesmo sentido os dignos pares Cunha e Bandeira Coelho. O digno par Hintze Ribeiro defende a sua proposta e insta pela votação. O digno par Adriano Machado propôz que a proposta do digno par Hintze Ribeiro se não admitta á discussão; porém, depois de algumas reflexões do digno par Hintze Ribeiro, retira a sua proposta, substituindo-a por outra nos termos seguintes:

«Proponho que se discutam na especialidade os dous projectos enviados pela camara a esta commissão e se dê parecer sobre ambos.—*Adriano Machado.*»

O digno par Fernando Palha declarou que votava a proposta do digno par Hintze Ribeiro com a declaração seguinte:

«Declaro que, votando a oportunidade, o faço porque não me posso recusar a dar parecer sobre um projecto que a camara admittiu á discussão, não importando por fórma alguma o meu voto o reconhecimento da necessidade de se introduzir na lei estas ou outras incompatibilidades.—*Fernando Palha.*»

Adheriram a esta declaração os dignos pares Adriano Machado, Cunha, Castro e Bandeira Coelho.

Posta á votação a proposta do digno par Hintze Ribeiro, foi approvada por todos, excepto por mim, secretario, que me abstive de votar.

O digno par Adriano Machado pediu para retirar a sua proposta, que, depois de retirada, foi apresentada pelo digno par Hintze Ribeiro.

O digno par Adriano Machado declarou prejudicada esta proposta e pede votação sobre esta questão; a commissão, por maioria, julga prejudicada a proposta, votando n'este sentido Adriano Machado, Barros e Sá, Bandeira Coelho, Castro, Fernando Palha e Senna.

O digno par Fernando Palha pediu para ser lançada na acta a declaração seguinte:

«Declaro que, não tendo dado attenção á leitura da acta na parte que diz respeito á discussão dos dous projectos, não reclamei em tempo por se ter omittido que a commissão resolvêra que se dêsse um só parecer sobre ambos os projectos, discutindo primeiro o do digno par Camara Leme.»

Pelas cinco horas da tarde, o snr. presidente encerrou a sessão, de que eu, secretario, Antonio Maria de Senna, par eleito pelo districto de Vianna do Castello, lavrei a presente acta.

*Quarta sessão em 9 de abril de 1888*

Pela uma hora da tarde, e sob a presidencia do digno par o exc.<sup>o</sup> conselheiro Antonio José de Barros e Sá, reuniu a commissão, estando presentes os dignos pares Castro, Bandeira Coelho, Coelho de Carvalho, Barjona, Cunha, Fernando Palha, Camara Leme, Vaz Preto, Antonio de Serpa, Adriano Machado, Hintze Ribeiro e Senna; e faltaram os dignos pares Thomaz Ribeiro e conde de Valbom.

O digno par Vaz Preto disse que a acta era omis-

\*

sa e inexacta na parte em que se refere á declaração do snr. presidente do conselho.

Respondi eu, secretario, ao digno par Vaz Preto que a declaração do snr. presidente do conselho exarada na acta fôra escripta por s. exc.<sup>a</sup> e que, pelo que me dizia respeito, me parecia que a declaração estava em perfeita harmonia com o que o snr. presidente do conselho disse na sessão passada.

O digno par Fernando Palha foi tambem de opinião que a declaração da acta estava exacta.

O digno par Vaz Preto disse mais que na acta faltava uma declaração que fizera, e que pedia que fosse inserida na acta d'esta sessão.

A commissão resolveu admittila.

A declaração do digno par Vaz Preto, redigida por s. exc.<sup>a</sup>, é nos termos seguintes:

«Tinha-me parecido que da declaração do snr. presidente do conselho se deduzia que s. exc.<sup>a</sup> entendia que a questão levantada pelos authores do projecto de incompatibilidades era uma questão politica; contra essa ideia protestava, porque não fôra esse o seu intento, nem o dos dignos pares que com elle assignaram o projecto; e que, para de uma fôrma clara o demonstrar, não tinha duvida em retirar do projecto o artigo que se refere aos ministros.»

O digno par Adriano Machado disse que tambem lhe parecia haver alguma inexactidão na redacção da sua primeira proposta, que depois fôra retirada; que não tinha proposto que se não admittisse á discussão a proposta do digno par Hintze Ribeiro, mas sim que não se procedesse á votação sobre essa proposta.

Depois d'esta rectificação, que a commissão admittiu, foi approvada a acta.

O snr. presidente annunciou que ia entrar-se na discussão da generalidade do projecto.

O digno par Barjona de Freitas pediu a palavra para una questão prévia. Paeccia-lhe que, para regularidade e brevidade da discussão, seria conveniente que se nomeasse desde já um relator que se incumbisse de estudar os dous projectos e de apresentar um parecer que servisse de base á discussão;—que com a nomeação do relator se não protelaria a discussão, pois lhe pare-

cia que em quarenta e oito horas o relator poderia apresentar o seu parecer.

O digno par Fernando Palha disse que talvez o digno par Barjona de Freitas não tivesse conhecimento de que a comissão resolveu na primeira sessão reservar para mais tarde a nomeação do relator, mas que a elle, orador, não repugnava nomeal o desde já.

O digno par Barjona de Freitas declarou que tem faltado a algumas das sessões precedentes por motivo de doença e que por isso não tinha presente essa resolução da comissão; mas que ainda assim lhe parecia que a nomeação de um relator abreviaria a discussão, insistindo por isso na sua proposta.

Levantou se a este proposito largo debate, em que tomaram parte os dignos pares Castro, Camara Leme, Vaz Preto, Fernando Palha, Hintze Ribeiro, Adriano Machado, Serpa e Senna: accitam a nomeação do relator, com o pensamento do digno par Barjona de Freitas, os dignos pares Adriano Machado, Fernando Palha e Senna; combatem n'a os dignos pares Hintze Ribeiro, Antonio de Serpa e Camara Leme.

O digno par Vaz Preto julga indifferente resolver-se a comissão n'um ou n'outro sentido; o que desejava era que se acabasse com esta questão, para se entrar na discussão da generalidade do primeiro projecto.

O digno par Hintze Ribeiro tambem pediu que se pozesse termo ao incidente levantado pelo digno par Barjona, por lhe parecer que as questões prévias tinham por effeito retardar a discussão; declarou-se prompto a discutir desde já o projecto e a dar a sua opinião francamente, e mostrou a conveniencia de dar prompta resolução a este assumpto.

O digno par Barjona respondeu que era a primeira proposta que fazia; que antes d'elle outros dignos pares fizeram outras; que não havia motivo para suppôr-se que da sua proposta resultaria demorar-se o debate, quando a sua intenção com a proposta que fizera fôra ordenar e abreviar a discussão.

O digno par Serpa requereu a votação immediata da proposta do digno par Barjona; a comissão assim o resolveu; a proposta do digno par Barjona foi votada, sendo approvada pelos dignos pares Barjona, Castro, Barros e Sá, Fernando Palha, Bandeira Coelho, Adriano Machado, Cunha e Senna, e *rejeitada* pelos dignos

pares Hintze Ribeiro, Camara Leme, Vaz Preto, Coelho de Carvalho e Serpa.

O snr. presidente annunciou depois que ia proceder-se á nomeação do relator.

O digno par Fernando Palha propôz o escrutinio secreto, o que a commissão approvou.

Procedeu-se á votação e em seguida ao escrutinio, sendo escrutinadores os dignos pares Coelho de Carvalho e Bandeira Coelho. O resultado da votação foi o seguinte: 12 votos ao digno par Barjona e 1 ao digno par Adriano Machado.

O snr. presidente proclamou eleito o digno par Barjona.

O digno par Barjona de Freitas agradece os votos da commissão, mas sente não poder acceitar por incommodo de saude, e acrescenta que, acceitando, contrariava, certamente, o seu pensamento, porque, sendo possível, attento o seu estado de saude, ter de faltar a algumas sessões, ficaria a discussão suspensa, o que elle não desejava.

Procedendo se a segunda votação e escrutinio, com os mesmos escrutinadores, appareceram 8 votos ao digno par Hintze Ribeiro, e 5 listas brancas.

O snr. presidente proclamou eleito o digno par Hintze Ribeiro.

O digno par Hintze Ribeiro declarou que não pôde acceitar o encargo, por isso que combateu a proposta do digno par Barjona para a nomeação de relator.

Procedeu se a terceira votação, que deu 7 votos ao digno par Antonio de Serpa, 1 voto ao digno par Adriano Machado, e 5 listas brancas.

O snr. presidente proclamou eleito o digno par Serpa, que declarou não poder acceitar o encargo, por ter sido contrario á proposta do digno par Barjona.

Procedeu-se a quarta votação, que deu 7 listas brancas, 5 votos ao digno par Adriano Machado, e 1 voto ao digno par Vaz Preto. Por não haver maioria absoluta, procedeu-se a quinta votação, que deu 1 voto ao digno par Hintze Ribeiro, 5 listas brancas, 5 votos ao digno par Adriano Machado, que se absteve de votar, e 1 voto ao digno par Vaz Preto.

O snr. presidente proclamou eleito o digno par Adriano Machado, que acceitou.

O digno par Hintze Ribeiro propôz em seguida que

fosse convidado o digno par relator a apresentar o seu parecer na proxima quinta-feira.

Levantou-se debate a este proposito, no qual tomaram parte os dignos pares Hintze Ribeiro, Barjona e Senna, terminando pela interferencia do digno par Adriano Machado, que disse não tinha duvida em apresentar o parecer na proxima quinta feira, devendo desde já prevenir a commissão de que, tendo elle declarado logo na primeira sessão que o assumpto era complexo, mal podiam esperar um trabalho completo feito em dous dias.

O snr. presidente encerrou a sessão pelas quatro horas e meia da tarde, e marcou a sessão immediata para quinta feira, ás duas horas e meia da tarde. E eu, secretario, Antonio Maria de Senna, par eleito pelo districto de Vianna do Castello, lavrei a presente acta.

*Quinta sessão em 12 de abril de 1888*

Pela uma hora da tarde, e sob a presidencia do digno par o exc.<sup>mo</sup> snr. conde de Valbom, reuniu a commissão, estando presentes os dignos pares Adriano Machado, conde de Valbom, Antonio de Serpa, Hintze Ribeiro, Camara Leme, Vaz Preto, Augusto Cunha, Fernando Palha, Coelho de Carvalho, Bandeira Coelho, Castro, Barjona e Senna.

Eu, secretario, participei que o snr. presidente communicára que por motivo de doença não podia comparecer á sessão. Por este motivo a commissão elegeu para vice presidente o digno par conde de Valbom.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Em seguida tomou a palavra o digno par Adriano Machado, relator, para expôr o seu parecer sobre os projectos em discussão.

S. exc.<sup>a</sup> pediu desculpa por não ter podido reduzir a escripto o trabalho que havia feito desde a ultima sessão.

Expôz oralmente o methodo que seguiu no seu estudo e os principios geraes em que se fundou para chegar ás seguintes conclusões:

«1.<sup>a</sup> Quanto aos ministros, não se achando em lei alguma das nações constitucionaes limitada a liberdade da corôa na escolha d'elles, nem sendo justificada pelos factos da nossa historia constitucional a necessidade d'esta limitação; e podendo remediar-se os abusos que os

ministros porventura commettam, por meio de uma lei de responsabilidade ministerial, não deve ser approved o projecto n'este ponto.

«2.<sup>a</sup> Quanto aos pares, é necessario distinguir entre os vitalicios e os electivos. Para os primeiros não estabelece a nossa lei constitucional nenhuma incompatibilidade; o creal-a seria alterar a indole da instituição, offendendo a independencia e a inamovibilidade da parte vitalicia da camara, e não tendo a experiencia demonstrado a conveniencia de tal alteração, parece que o projecto não deve ser approved n'este ponto.

«3.<sup>a</sup> Quanto aos pares electivos que, segundo a legislação vigente, perdem o seu lugar pelos mesmos motivos por que os deputados perdem o seu, as suas incompatibilidades devem tomar por ponto de partida as que forem estabelecidas para os deputados, sem que por isso sejam tão rigorosas.

«4.<sup>a</sup> No que diz respeito aos ordenados dos ministros, não parece opportuna a occasião de os augmentar.

«5.<sup>a</sup> Quanto á proposta do sur. Candido de Moraes, é certo que em algumas nações são incompativeis as funcções dos deputados e senadores electivos com outras, retribuidas pelo Estado, posto que esta não seja a regra adoptada na maior parte das nações constitucionaes.

«Essas incompatibilidades, porém, quando se julgue conveniente admittil-as, devem ser estabelecidas na lei eleitoral, segundo o artigo 9.<sup>o</sup> do Acto Addicional. E tendo se prometido no discurso da corôa a reforma da lei eleitoral, deve esperar-se por esta reforma para ahi se melhorar esta parte da nossa legislação.—*Adriano Machado.*»

O digno par Hintze Ribeiro combateu estas conclusões.

Eu, secretario, pedindo a palavra sobre a ordem, propuz a seguinte questão prévia: «A doutrina sobre incompatibilidades, especialmente com referencia aos pares vitalicios, envolve ou não materia constitucional?» No caso affirmativo, é indispensavel discriminar nos projectos em discussão o que póde estatuir se por meio de leis ordinarias do que só póde ser feito por camaras constituintes; pedi que a commissão se pronunciasse a este respeito antes de apreciar as conclusões do digno par relator.

O digno par Castro julga que é indispensavel resolver este ponto e expõe considerações no sentido de pronunciar se affirmativamente.

O digno par Adriano Machado, respondendo ao digno par Hintze Ribeiro, defendeu as conclusões que havia apresentado, e a proposito da questão prévia acceita que a imposição de incompatibilidades aos pares vitalicios actuaes só pôde fazer se por uma lei constitucional.

O digno par Serpa, combatendo as conclusões do digno par relator, julga inconveniente que os ministros sejam administradores de Companhias, parecendo lhe que para os pares e deputados só haveria o mesmo inconveniente em relação a Companhias que tenham contratos com o governo.

Quanto aos pares vitalicios lembra que poderia consignar-se na lei que se suspendam as suas funcções accitando qualquer lugar em Companhias.

O digno par Vaz Preto, em relação á questão prévia, proposta pelo digno par Senna, diz que não ha materia constitucional na doutrina das propostas em discussão, tendo se já pronunciado o parlamento a esse respeito. Declarou que accitava, em geral, a doutrina do projecto do digno par Candido de Moraes, e terminou dizendo que o digno par Thomaz Ribeiro o encarregára de declarar que approvava o primeiro projecto e o pensamento do digno par Candido de Moraes.

O digno par Fernando Palha insiste no pensamento politico do projecto e declara que *aprova* as conclusões do digno par relator.

O digno par Hintze Ribeiro propôz que se publicassem successivamente as actas das sessões. Posta esta proposta em discussão, foi combatida pelos dignos pares Adriano Machado, Barjona e Bandeira Coelho; posta á votação, foi rejeitada.

O snr. presidente encerrou a sessão pelas cinco horas e meia da tarde, marcando a immediata para quinta feira, 19, pela uma hora. E eu, secretario, Antonio Maria de Senna, par eleito pelo districto de Vianna do Castello, lavrei a presente acta.

*Sexta sessão em 19 de abril de 1888*

Pela uma hora da tarde, e sob a presidencia do digno par o exc.<sup>mo</sup> snr. conselheiro Antonio José de Barros e Sá, reuniu a commissão, estando presentes os dignos pares Antonio de Serpa, Castro, Adriano Machado, Bandeira Coelho, Augusto Cunha, Coelho de Carvalho, Barjona, conde de Valbom, Camara Leme, Vaz Preto, Hintze Ribeiro, Fernando Palha e Senna.

Foi lida e approvada a acta da sessão precedente.

O digno par Vaz Preto propôz que se esperasse pela vinda do snr. presidente do conselho, a fim de dar agora a opinião do governo.

Eu, secretario, combati esta proposta.

O digno par Hintze Ribeiro insistiu na necessidade de ser convidado o snr. presidente do conselho a comparecer na primeira scssão. Sobre o assumpto combateu de novo as conclusões do digno par relator e defendeu o seguinte projecto de lei:

«Artigo 1.º São incompativeis as funcções de ministro e secretario de Estado com as da administração e fiscalisação de qualquer Empreza ou Sociedade mercantil ou industrial.

«§ unico. Os ministros e secretarios de Estado terão o vencimento annual de 6.000\$000 réis.

«Art. 2.º São incompativeis as funcções de par do reino ou deputado da nação com as da administração ou fiscalisação de Emprezas ou Sociedades industriaes ou mercantis, que tenham contratos com o governo, concessões, privilegios, subsidios ou garantias especiaes do Estado.

«Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.»

O digno par Fernando Palha combateu o projecto do digno par Hintze Ribeiro.

Em seguida o digno par Barjona de Freitas defendeu largamente o projecto seguinte:

«Artigo 1.º O ministro e secretario de Estado não poderá ser durante o exercicio das suas funcções, nem ainda nos primeiros seis mezes depois da sua demissão, administrador, fiscal ou empregado de qualquer Companhia, Sociedade anonyma, ou Empreza mercantil ou industrial.

«Art. 2.º E' revogado o artigo 41.º da lei eleitoral de 21 de maio de 1884.

«Art. 3.º Nenhum par ou deputado poderá propôr, discutir ou votar projecto que directamente respeite a Companhia, Sociedade anonyma ou Empresa mercantil ou industrial de que o mesmo par ou deputado seja administrador, fiscal ou empregado superior junto da direcção.—*Barjona de Freitas.*»

Eu, secretario, insisti de novo na necessidade de discutir-se se nos projectos pendentes ha ou não materia constitucional, e affirmei que, pelo que me dizia respeito, me parecia que a limitação das prerogativas de pares vitalicios actuaes se não pôde fazer por uma lei ordinaria, e o mesmo quanto ás incompatibilidades dos ministros.

O digno par Vaz Preto affirma que nos projectos pendentes não ha materia constitucional e em abono da sua opinião cita as leis de 1845 e 1878, que modificaram a nomeação de pares.

Os dignos pares Serpa e Hintze Ribeiro combateram igualmente, no sentido do digno par Vaz Preto, a opinião dos que vêem doutrina constitucional no projecto.

O digno par Barjona de Freitas é de opinião de que no que diz respeito aos pares vitalicios actuaes é duvidoso se pôde ou não resolver-se por uma lei ordinaria, parecendo lhe antes que a limitação das prerogativas dos pares vitalicios actuaes se não podia fazer senão por uma lei constitucional.

Pronunciaram-se ainda no mesmo sentido os dignos pares Bandeira Coelho e Adriano Machado.

O digno par conde de Valbom julga que, ainda que se votassem os projectos em discussão, não conseguiriam os seus authores o fim a que miravam, isto é, acabar com a suspeição dos homeus publicos. Declara que approva as conclusões do relatorio apresentado pelo digno par Adriano Machado.

O digno par Barjona de Freitas requer que se julgue a materia discutida e que se convide o snr. presidente do conselho a comparecer, querendo, dando lhe parte de que está encerrada a discussão.

Posto este requerimento á votação, foi approvado por maioria.

O snr. presidente encerrou a sessão pelas cinco ho-

ras da tarde. E eu, secretario, Antonio Maria de Senna, par eleito pelo districto de Vianna do Castello, lavrei a presente acta.

*Setima sessão em 26 de abril de 1888*

Pela uma hora da tarde, e sob a presidencia do digno par o exc.<sup>mo</sup> snr. conselheiro Antonio José de Barros e Sá, reuniu a commissão, estando presentes os dignos pares Castro, Fernando Palla, Augusto Cunha, Hintze Ribeiro, Vaz Preto, Camara Leme, Adriano Machado, Thomaz Ribeiro, Barjona de Freitas, Bandeira Coelho, Coelho de Carvalho, conde de Valbon e Senna.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O digno par Hintze Ribeiro participou á commissão que havia recebido uma carta do digno par Antonio de Serpa, incumbindo-o de pedir desculpa á commissão por não poder assistir á sessão, e encarregando o de declarar que votava contra as conclusões do digno par relator.

Levantaram se duvidas sobre se na ultima sessão se tinha votado, a requerimento do digno par Barjona de Freitas, que fosse expedido aviso ao snr. presidente do conselho para assistir a esta sessão, a fim de s. exc.<sup>a</sup> fazer as declarações promettidas por parte do governo. Depois de varias explicações, averiguou se que, com effeito, se tinha votado que a commissão solicitasse a comparencia do snr. presidente do conselho para o fim indicado; mas por parte de alguns dignos pares foi dito que a vinda do snr. presidente do conselho era extemporanea, por se não terem votado ainda as conclusões finaes, circumstancia necessaria para o snr. presidente do conselho fazer as suas declarações.

Os dignos pares Barjona de Freitas e Hintze Ribeiro quizeram saber se o snr. presidente do conselho havia sido informado da resolução tomada na ultima sessão. O snr. presidente disse que havia informado s. exc.<sup>a</sup> do estado da questão.

Eu, secretario, disse que tambem tinha informado s. exc.<sup>a</sup> da resolução tomada a requerimento do digno par Barjona de Freitas.

Em seguida passou a commissão a votar as conclusões seguintes, que substituem as apresentadas pelo digno par relator:

«1.ª Que no que respeita aos ministros não deve ser approvedo o projecto.»

Approvaram os dignos pares Adriano Machado, Bandeira Coelho, Augusto Cunha, Castro, conde de Valbom, Barros e Sá, Fernando Palha e Senna; rejeitaram os dignos pares Vaz Preto, Coelho de Carvalho, Camara Leme, Thomaz Ribeiro, Hintze Ribeiro e Barjona de Freitas. Eu, secretario, declarei que approvava esta conclusão, por entender que a imposição de incompatibilidades aos ministros só se podia fazer por uma lei constitucional.

«2.ª Que emquanto aos pares vitalicios igualmente não deve ser approvedo o projecto.»

Approvaram os dignos pares Adriano Machado, Bandeira Coelho, Augusto Cunha, Castro, conde de Valbom, Barros e Sá, Fernando Palha e Senna; rejeitaram os dignos pares Vaz Preto, Coelho de Carvalho, Camara Leme, Thomaz Ribeiro, Hintze Ribeiro e Barjona de Freitas.

O digno par Barjona de Freitas declarou que rejeitava esta conclusão no sentido da proposta que apresentou.

«3.ª Que, emquanto aos pares electivos, as suas incompatibilidades, quando sejam admissiveis, devem tomar por ponto de partida as que forem adoptadas para os deputados.»

Approvaram os dignos pares Adriano Machado, Bandeira Coelho, Augusto Cunha, Castro, conde de Valbom, Barros e Sá, Fernando Palha e Senna; rejeitaram os dignos pares Vaz Preto, Coelho de Carvalho, Camara Leme, Thomaz Ribeiro, Hintze Ribeiro e Barjona de Freitas.

O digno par Barjona de Freitas declarou que rejeitou esta conclusão por estar ligada com a immediata.

«4.ª Que, quanto ás incompatibilidades dos deputados, devem ser reguladas na lei eleitoral.»

Approvaram os dignos pares Adriano Machado, Bandeira Coelho, Augusto Cunha, Castro, conde de Valbom, Barros e Sá, Fernando Palha e Senna; rejeitaram os dignos pares Vaz Preto, Coelho de Carvalho, Camara Leme, Thomaz Ribeiro, Hintze Ribeiro e Barjona de Freitas.

«5.ª No que respeita ao ordenado dos ministros, julga-se inopportuna a occasião de tratar d'esta materia.»

Approvaram os dignos pares Adriano Machado, Bandeira Coelho, Augusto Cunha, Castro, conde de Valbom, Barros e Sá, Fernando Palha, Barjona de Freitas e Senna; rejeitaram os dignos pares Vaz Preto, Coelho de Carvalho, Camara Leme, Thomaz Ribeiro e Hintze Ribeiro.

Os dignos pares Coelho de Carvalho, Thomaz Ribeiro e Vaz Preto declararam que haviam rejeitado por julgarem esta conclusão prejudicada pela resolução das antecedentes. O digno par Hintze Ribeiro declarou que rejeitava por ter rejeitado as conclusões anteriores. O digno par Barjona de Freitas declarou que não julgava prejudicada esta conclusão pela anterior, por ser opinião sua que o augmento dos ordenados dos ministros é justo e independente de qualquer projecto de incompatibilidades. Os dignos pares Fernando Palha, Bandeira Coelho, Castro, Cunha, Valbom e Senna adheriram á declaração do digno par Barjona.

«6.<sup>a</sup> Quanto ás incompatibilidades dos funcionarios publicos com os lugares de ministros, pares e deputados, julga a commissão que esta materia ficou prejudicada pelas votações anteriores.»

Approvada por unanimidade.

O digno par Vaz Preto declarou que accitava o pensamento da proposta do snr. Candido de Moraes.

O digno par Bandeira Coelho declarou que votou a conclusão referente aos deputados no sentido em que está redigida, em obediencia á lei, mas que pensa que as incompatibilidades dos deputados tambem devem ser estabelecidas n'uma lei constitucional e não n'uma lei ordinaria.

Pelas quatro horas e meia da tarde, o snr. presidente encerrou a sessão, de que eu, secretario, Antonio Maria de Senna, par eleito pelo districto de Vianna do Castello, lavrei a presente acta.

*Oitava sessão em 2 de maio de 1888*

A' uma hora da tarde reuniu a commissão, sob a presidencia do digno par o exc.<sup>mo</sup> snr. conselheiro Antonio José de Barros e Sá, estando presentes os dignos pares Adriano Machado, Castro, Vaz Preto, Fernando

Palha, Camara Leme, Hintze Ribeiro, Bandeira Coelho, Augusto Cunha e Senna.

Assistiu á sessão o exc.<sup>mo</sup> snr. presidente do conselho de ministros, José Luciano de Castro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O snr. presidente participou á commissão que o digno par Adriano Machado lhe communicára que se havia reunido com os restantes dignos pares que approvaram as conclusões apresentadas por elle, a fim de elaborarem um parecer em que se expozesse o seu pensamento, e que o mesmo digno par relator trazia já para ser lido o referido parecer.

O digno par Adriano Machado pediu para lêr o parecer.

Os dignos pares Hintze Ribeiro e Vaz Preto ponderaram que, visto estar presente o snr. presidente do conselho, e s. exc.<sup>a</sup> conhecer já pela leitura da acta as conclusões votadas, melhor seria que o snr. presidente do conselho dêsse desde já conhecimento á commissão da opinião do governo sobre os projectos em discussão.

O snr. presidente do conselho disse que estava prompto a dar desde já a sua opinião, se a commissão assim o entendesse, mas que lhe parecia melhor fazel o depois de conhecer o parecer da maioria. O digno par Adriano Machado requereu que a commissão resolvesse se queria que a leitura do parecer antecedesse a declaração do governo; posto este requerimento á votação, a commissão resolveu affirmativamente, em virtude do que o digno par relator lêu o seu parecer.

Em seguida tomou a palavra o snr. presidente do conselho, que começou por declarar que estava de accordo com o parecer da maioria da commissão; julgava que as incompatibilidades dos ministros e pares vitalícios só podiam ser determinadas por uma lei constitucional, e as dos pares electivos só deviam ser reguladas depois de fixadas as dos deputados, o que deveria ter lugar na lei eleitoral, segundo o artigo 9.<sup>o</sup> do Acto Adicional. Que dito isto, lhe parecia escusado entrar em esplanções, visto estar encerrado o debate, mas que no entanto sempre diria que, caso houvesse motivos para suspeitar de irregularidades ou abusos no exercicio do poder executivo, o melhor remedio estava na votação de uma lei de responsabilidade ministerial, e que em harmonia com tal pensamento já havia sido renovada pelo

governo a iniciativa do projecto de lei sobre este assumpto, que o ministerio progressista havia apresentado em fevereiro de 1880.

O digno par Hintze Ribeiro pede para ser inserida na acta a declaração do snr. presidente do conselho. O digno par Vaz Preto fez igual pedido e declarou, em seu nome e no de seus amigos, que a minoria não assigna o parecer da commissão, porque tenciona apresentar parecer em separado.

Eu, secretario, propuz que fossem publicadas as actas das sessões; a commissão approvou.

O digno par Hintze Ribeiro pede que além das actas se publiquem todas as propostas.

A commissão resolveu que se publiquem todos os documentos.

O digno par Camara Leme pede para serem lidas de novo as declarações do snr. presidente do conselho feitas na sessão de 5 de abril, a fim de se verificar se estavam em harmonia com as declarações feitas n'esta sessão.

A commissão authorisou a leitura pedida.

O mesmo digno par requereu que se inserisse na acta este seu pedido.

Em seguida o digno par Hintze Ribeiro pediu para lêr o parecer da minoria, assignado por todos os dignos pares que rejeitaram as conclusões do digno par relator, excepto o digno par Barjona de Freitas. A commissão deferiu. S. exc.<sup>a</sup> lêu o seu parecer.

O snr. presidente do conselho pediu ao digno par Hintze Ribeiro o favor de explicar-lhe o sentido do artigo 1.<sup>o</sup> do seu projecto: diz-se n'esse artigo, ponderou s. exc.<sup>a</sup>, que as funções de ministro e secretario de Estado são incompatíveis com as da administração ou fisealisação de qualquer Empreza ou Sociedade mercantil ou industrial; pedia ao digno par para lhe explicar se as incompatibilidades estabelecidas no artigo citado eram simplesmente de funções ou de cargos, isto é, se nomeado ministro, por exemplo, um director de qualquer Companhia, este perdía o lugar da Companhia, easo accetasse a nomeação de ministro, ou se apenas deixava de exercer as funções de director.

O digno par Hintze Ribeiro disse que com a melhor vontade respondia a s. exc.<sup>a</sup> que as incompatibili-

dades no seu projecto eram incompatibilidades de cargo e não de funcção.

O digno par Vaz Preto disse que o pensamento do projecto da minoria é o mesmo do apresentado por elle e pelos dignos pares Camara Leme e Coelho de Carvalho, á parte a pequena modifiação referente aos deputados e pares.

O digno par Hintze Ribeiro deelarou que não faz questão da redacção, mas unieamente do pensamento do projecto proposto por elle e adoptado pela minoria.

O digno par Adriano Maehado pediu que as declarações do digno par Hintze Ribeiro ficassem na acta.

Não havendo mais nada a tratar, o snr. presidente disse que estavam concluidos os trabalhos da commissão, devendo o snr. relator apresentar á camara o parecer approved pela maioria.

E eu, secretario, Antonio Maria de Senna, par eleito pelo distrito de Vianna do Castello, lavrei a presente acta, que foi approved, depois do que o snr. presidente encerrou a sessão.

## ARTIGO XIX

**Presidentes, vice-presidentes e supplentes nas sessões legislativas de 1887 a 1889 na camara dos deputados e na dos pares**

### CAMARA DOS DEPUTADOS

1887

Presidente—José Maria Rodrigues de Carvalho.

Vice-presidente—Francisco de Barros Coelho Campos.

Supplentes—Manoel Affonso Espregueira e Francisco de Castro Mattoso Côrte Real.

1888

Presidente, vice-presidente e supplentes, os mesmos que em 1887.

1889

Presidente—Francisco de Barros Coelho Campos.

Vice-presidente—Manoel Affonso Espregueira.

Supplentes—Estevão Antonio de Oliveira Junior e Francisco de Castro Mattoso Côrte Real.

## CAMARA DOS PARES

1887

Presidente—Fontes Pereira de Mello (até 22 de fevereiro) e João Chrysostomo de Abreu e Souza.

Vice-presidente—João de Andrade Corvo.

Supplentes—Marquez de Sabugosa e Antonio José de Barros e Sá.

1888

Presidente—João Chrysostomo de Abreu e Souza.

Vice-presidente—Antonio José de Barros e Sá.

Supplentes—Mexia Salema e conde de Castro.

1889

Presidente, vice presidente e supplentes, os mesmos que em 1888.

## ARTIGO XX

**Dotação da camara dos deputados**

Artigo 1.º A dotação da camara dos snrs. deputados, para os fins determinados na primeira parte do artigo 38.º da Carta Constitucional da Monarchia, é fixada nos termos seguintes:

1.º Pelo continente e ilhas adjaentes na razão de 15:040\$000 réis por mez, ou de 531\$281 réis por dia, quando a contagem do subsidio deva ser feita diariamente.

2.º Pelas provineias ultramarinas, na razão de réis 1:200\$000 por mez ou na de 39\$996 réis por dia, quando a liquidação do subsidio deva ser feita diariamente.

§ 1.º O maximo da dotação de que trata este artigo, seja qual fôr o tempo da duração das sessões, é fixado nos termos da lei de 1 de setembro de 1887 por cada sessão legislativa em 79:700\$000 réis pelo continente do reino e ilhas adjacentes, e em 6:000\$000 réis pelas provincias ultramarinas.

§ 2.º Dado o easo de reunião extraordinaria das côrtes haverá dotação especial, nos termos d'esta lei e demais disposições vigentes.

§ 3.º A dotação de que trata esta lei é exclusivamente destinada ao pagamento dos subsidios dos snrs. deputados e não pôde ter outra applicação, seja ella qual fôr.

Art. 2.º Pela importancia da dotação fixada no artigo anterior, e dentro exclusivamente dos limites d'ella, serão abonados, durante a sessão legislativa, mensal ou diariamente, como competir, o presidente da camara dos snrs. deputados e os respectivos membros que tiverem optado pelo subsidio, da importancia que lhes eouber, nos termos d'esta lei, do decreto com força de lei de 29 de julho de 1886 e da lei do 1.º de setembro de 1887.

Art. 3.º Fica assim interpretada, n'esta parte, a carta de lei do 1.º de setembro de 1887, e revogada toda a legislação contraria a esta.

Lei de 21 de julho de 1888.

## ARTIGO XXI

### Orçamentos

Não se votaram os orçamentos nas sessões legislativas de 1885, 1886, 1887, 1888 e 1889.

## ARTIGO XXII

### Leis de meios

Votaram-se e promulgaram-se as leis de meios nos annos seguintes:

ANNOS	MEZES	DIAS
1885 . . . .	junho . . . .	25
1886 . . . .	abril . . . .	15
1887 . . . .	junho . . . .	30
1888 . . . .	junho . . . .	23
1889 . . . .	junho . . . .	19

## ARTIGO XXIII

## Legislaturas e sessões legislativas

LEGISLATURAS	SESSÕES LEGISLATIVAS
24. <sup>a</sup> De 15 de dezembro de 1884 a 5 de janeiro de 1887..	4
25. <sup>a</sup> De 2 de abril de 1887 a 10 de julho de 1889....	3

## ARTIGO XXIV

## Commissões de inquerito da camara dos deputados

**1888**—Para inquirir ácerca da adjudicação das obras do porto de Lisboa, composta dos deputados: (sessão de 13 de janeiro)—Antonio Eduardo Villaça, Antonio José Ennes, Eduardo José Coelho, Francisco José de Medeiros, José Frederico Laranjo, José Gonçalves Pereira dos Santos, Julio Marques de Vilhena, Luiz de Mello Bandeira Coelho, Pedro Victor da Costa Sequeira, Vicente Rodrigues Monteiro e Zophimo Consiglieri Pedroso.

Este ultimo deputado pediu a eseuza, que lhe foi acceita, e foram aggregados á dita eommissão mais os deputados: José Elias Gareia, José Dias Ferreira, Barbosa de Magalhães, Augusto Montenegro, Eça e Costa, Antonio Maria de Carvalho e Pinto dos Santos, que pediu a escusa.

**1889**—Para inquirir do trabalho das mulheres e menores nas fabricas, que ficou composta dos deputados: Lopo Vaz, Barbosa de Magalhães, Marianno Prezado, Mattoso dos Santos, João Arroyo, Tavares Crespo, Pereira dos Santos, Francisco Machado e José Alpoim, sendo este secretario e Lopo Vaz presidente.

**1889**—Para inquirir ácerca dos negoeios do Syndicato Salamanea desde a sua organisação, que ficou composta dos deputados: Baptista de Souza, Eduardo Villaça, Augusto Fuschini, Firmino Lopes, Dias Ferreira, Frederico Laranjo, Horta e Costa, Poças Faleão, Affonso Espregueira, Consiglieri Pedroso e Simões dos Reis, sendo presidente Dias Ferreira e secretario Augusto Fuschini.

## ARTIGO XXV

### Occorrença a respeito do attentado contra Pinheiro Chagas

Na tarde de 7 de fevereiro de 1888, depois das 5 horas, sabindo da camara o deputado Manoel Pinheiro Chagas, foi aggreddido, proximo ao largo das Côrtes, á bengalada, abrindo-lhe o aggressor a cabeça e de modo que o prostrou em terra.

A aggressão, segundo se disse, não teve origem em motivos politicos. O aggressor chamava se Manoel Joaquim Pinto. O ferimento era de gravidade.

No dia 8, tendo-se conhecimento d'este triste facto na camara dos deputados, esta encerrou as suas sessões, e, sob proposta do seu presidente José Maria Rodrigues de Carvalho, foi lançado na acta um voto de sentimento pelo monstruoso attentado de que aquelle deputado fôra vietima e encerrou-se a sessão.

A camara dos dignos pares decidiu que se mencionasse na acta das suas sessões a declaração de sentimento pelo referido facto.

Pinheiro Chagas, restabelecido, pôde apresentar-se de novo na camara dos deputados em sessão de 14 de abril do referido anno, recebendo alli as mais espontaneas e sinceras congratulações pelo fausto acontecimen-

to da sua volta ás lides parlamentares; e teve lugar n'esta mesma occasião a agradavel reconciliação pessoal de Marianno Cyrillo de Carvalho com Manoel Pinheiro Chagas; e este, bastante commovido, agradeceu á camara as demonstrações de sympathia que d'ella acabava de receber.

Em seguida disse o presidente da camara:

«Creio que interpreto os sentimentos dos snrs. deputados, de um e de outro lado, fazendo consignar na acta a declaração de que a camara sineeramente felicita o distincto parlamentar Pinheiro Chagas, pelo seu restabelecimento, e aeolhe com a mais viva e intima satisfação o seu regresso ao parlamento. (*Apoiados geraes.*)

«Em vista das manifestações da camara será inserida na acta a referida declaração, e assim tambem o agradecimento de Pinheiro Chagas.»

Depois, interrompendo se os trabalhos por alguns minutos, o presidente da camara, os seecretarios, o ministro da fazenda (Marianno de Carvalho), unico ministro presente, e quasi todos os deputados, que estavam na sala, se dirigiram a cumprimentar Pinheiro Chagas, abraçando-o ou apertando lhe a mão, distinguindo se, entre elles, pelo seu estado de commoção, Marianno de Carvalho, a quem Pinheiro Chagas abraçou affectuosamente e com grande emoção.

Pinheiro Chagas, que, além de ser um notavel parlamentar, e de talento superior, é um perfeito homem de bem, tem sido victima de allusões, refereneias, insinuações e artificios oratorios, que lhe não cabem nem como homem, nem como escriptor, nem como deputado, nem como ministro, e por isso elle póde apresentar-se sempre e sempre com a cabeça levantada e modo altivo, porque o dever, a honra, a probidade e a lisura téem guiado constantemente o seu proceder em todos os actos da sua vida publica e particular.

## ARTIGO XXVI

**Decreto de amnistia por crimes contra o exercicio do direito eleitoral**

Em 1888 foi publicado o seguinte

*Decreto de amnistia*

Usando da faculdade que me confere o artigo 74.º § 8.º da Carta Constitucional, e tendo ouvido o conselho de Estado: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º E' concedida amnistia geral e completa para todos os crimes contra o exercicio de direito eleitoral, e em geral para todos os crimes de origem ou caracter politico commettidos até á data do presente decreto; exceptuando-se aquelles de que resultou homicidio ou alguma das lesões meneionadas no Codigo Penal, artigos 360.º n.º 5 e 361.º

Art. 2.º Todo o processo que por taes crimes tenha sido formado, fica sem effeito, seja qual fôr o estado em que se ache, e todas as pessoas que estiverem presas á ordem de qualquer authoridade, com processo ou sem elle, serão immediatamente soltas.

O presidente do conselho de ministros e os ministros e secretarios de Estado das diversas repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paço, em 26 de março de 1888.—REI.—José Luciano de Castro—Francisco Antonio da Veiga Beirão—Marianno Cyrillo de Carvalho—Visconde de S. Januario—Henrique de Macedo—Henrique de Barros Gomes—Emygdio Julio Navarro.

## ARTIGO XXVII

**Disposições a respeito do tempo em que os lentes ou juizes que são deputados se devem apresentar na camara ou nas escholas e tribunaes a que pertencem**

A respeito do modo de contar o tempo aos lentes que são deputados, e o de se apresentarem estes e os

juizes na camara, assim como nos seus respectivos lugares, logo que as sessões legislativas sejam feehadas, ha a portaria do ministerio da justiça, de 11 de março de 1851, que marea o praso de 20 dias para os juizes, que são deputados, se apresentarem na abertura das côrtes, e igual praso de tempo (de 20 dias) para regressarem aos seus lugares, e isto sem desconto nos seus respectivos veneimentos.

E a portaria, do mesmo ministerio, de 11 de junho de 1851, declara que são consideradas as eôrtes abertas em adiamento para os effeitos da portaria de 24 de março, e que, portanto, só depois do encerramento de qualquer sessão legislativa, ou dissolução da camara dos deputados, é que se deve começar a contar os 20 dias de que falla a dita portaria de 24 de março.

O decreto de 4 de setembro de 1860, artigo 2.º § 2.º, determina que o serviço em côrtes é contado aos lentes e professores de ensino publico, para o effeito da jubilação ou aposentação.

A portaria de 29 de dezembro de 1862 determina que seja fixado o praso até 8 dias para a vinda, assim como para a volta, a todos os lentes e mais empregados do magisterio que forem deputados.

E, finalmente, o artigo 203.º do Regimento da camara electiva determina que os deputados, membros das commissões de inquerito, e os de quaesquer outras commissões da camara, que, por ordem d'ella, desempenharem alguns trabalhos nos intervallos das sessões, serão considerados como funcionando na camara, menos para receberem subsidio.

## ARTIGO XXVIII

### Resumo dos factos occorridos durante a sessão legislativa de 1889

Durante a sessão legislativa de 1889, subiram á sanção régia 64 decretos das côrtes geraes para ficarem sendo leis do Estado.

Nos tres annos da legislatura, que começou a 4 de abril de 1887 e findou a 10 de julho de 1889, foram decretadas pelas côrtes geraes, 218 leis, pertencendo aos annos de 1887, 96; 1888, 58; 1889, 64.

Em 1889, foram enviadas pela camara dos depu-

tados á camara dos pares 64 proposições de lei, das quaes 53 foram alli approvadas, 6 emendadas e 5 ficaram pendentes.

A camara dos pares enviou á dos deputados 5 proposições de lei de iniciativa d'aquella camara e por esta approvadas.

Devolvidas pela camara dos pares á dos deputados 16 proposições de lei, por terem caducado.

Projectos de lei de iniciativa da camara dos pares, que não tiveram andamento, 25.

#### CAMARA DOS DEPUTADOS

Propostas de lei apresentadas pelo governo 46, sendo:

Pelo ministerio dos estrangeiros 1, pelo ministerio da fazenda 18, pelo ministerio da guerra 2, pelo ministerio da justiça 2, pelo ministerio da marinha 7, pelo ministerio das obras publicas 2, pelo ministerio do reino 7, assignadas por mais de um ministro 7; total 46.

Projectos de lei dos deputados 54, proposições de lei vindas dos pares 5, emendas vindas da dita camara 6, pareceres de commissões 96.

Requerimentos dos deputados pedindo esclarecimentos ao governo 128, sendo: pelo ministerio dos estrangeiros 5, pelo ministerio da fazenda 15, pelo ministerio da guerra 20, pelo ministerio da justiça 26, pelo ministerio da marinha 31, pelo ministerio das obras publicas 16, pelo ministerio do reino 15; total 128.

Requerimentos por parte das commissões da camara 6: ao ministerio da guerra 4, ao ministerio da marinha 2; total 6.

Interpellações annunciadas 11: ao ministro do reino 4, ao ministro da fazenda 1, ao ministro da marinha 3, ao ministro das obras publicas 3; total 11.

Representações dirigidas á camara dos deputados 221, sendo: de camaras municipaes 76, de outras corporações e particulares 145.

Requerimentos de particulares 628.

#### CAMARA DOS DIGNOS PARES

Projectos de lei dos pares 8, pareceres de commissões 79, requerimentos pedindo esclarecimentos ao go-

verno 53, sendo: pelo ministerio dos estrangeiros 4, pelo ministerio da fazenda 14, pelo ministerio da guerra 9, pelo ministerio da justiça 4, pelo ministerio da marinha 7, pelo ministerio das obras publicas 11, pelo ministerio do reino 4; total 53.

Representações dirigidas á camara 11: das eamaras municipaes 1, avulsas 10; total 11.

Interpellações annunciadas 4, sendo uma a eada um dos ministros da justiça, fazenda, guerra e obras publicas.

Dias destinados á sessão legislativa desde 3 de janeiro de 1889 a 10 de julho, 127, durante os quaes houve, na camara dos deputados, 85 sessões effectivas, e na dos pares 62.

Minutos gastos em discursos na camara dos deputados 17:140; sendo: em janeiro 2:585, fevereiro 5, abril 2:295, maio 5:080, junho 6:255, julho 920. Divididos por 85 sessões, corresponde a 200 minutos por cada uma d'ellas, ou 3 horas e 20 minutos por dia.

Gastos em leituras 3:400 minutos, o que tudo dá 20:540 minutos, ou, termo médio, 4 horas em cada sessão.

Na eamara dos pares gastaram-se 9:300 minutos nas 62 sessões effectivas que alli houve, sendo 7:440 minutos gastos em discursos e 1:860 em leituras, o que dá, termo médio, 2 horas e meia por sessão.

Sessões effectivas—Na camara dos pares: janeiro 10, fevereiro 2, abril 7, maio 15, junho 19, julho 9; total 62.—Na camara dos deputados: janeiro 21, fevereiro 1, abril 12, maio 22, junho 25, julho 4; total 85.

Houve um adiamento de 63 dias, por decreto de 1 de fevereiro a 4 de abril inclusivè.

Tiveram lugar 10 prorogações de sessão por 41 dias, sendo: a 1.<sup>a</sup>, decreto de 31 de maio até 8 de junho, 8 dias; 2.<sup>a</sup>, decreto de 8 de junho até 12 de junho, 4 dias; 3.<sup>a</sup>, decreto de 12 de junho até 15 de junho, 3 dias; 4.<sup>a</sup>, decreto de 15 de junho até 19 de junho, 4 dias; 5.<sup>a</sup>, decreto de 19 de junho até 22 de junho, 3 dias; 6.<sup>a</sup>, decreto de 22 de junho até 27 de junho, 5 dias; 7.<sup>a</sup>, decreto de 27 de junho até 2 de julho, 5 dias; 8.<sup>a</sup>, decreto de 2 de julho até 4 de julho, 2 dias; 9.<sup>a</sup>, decreto de 4 de julho até 7 de julho, 3 dias; 10.<sup>a</sup>, decreto de 6 de julho até 10 de julho, 4 dias; total 41 dias.

Foi no dia 10 de julho que teve lugar o encerramento da sessão legislativa, e terminou a legislatura, que durou tres annos, na conformidade do que dispõe o artigo 2.º da lei de 24 de julho de 1885 (2.º Acto Adicional á Carta).

### ARTIGO XXIX

#### Modo de contar as sessões legislativas para se considerar completa uma legislatura

Em referencia ao que se acha a pag. 460 do 1.º livro das Estatísticas, com respeito ao modo de contar as sessões legislativas, e, portanto, a duração ou complemento das legislaturas, transcreve-se aqui o seguinte parecer n.º 18 de 1874:

Senhores: — Propôz o snr. deputado Adriano Machado que uma comissão especial dêsse parecer sobre o tempo em que termina a presente legislatura, e a camara, honrando-nos com a sua confiança, julgará se correspondemos ao que de nós esperava.

A comissão examinou os preccitos da Carta, e julga que o parecer que vos apresenta se deriva da sua letra e do seu espirito.

Tomamos para ponto capital da resolução d'este assumpto o artigo 17.º da Carta, que diz: «Cada legislatura durará quatro annos, e cada sessão annual tres mezes.»

D'este preceito simples, claro, manifesto, é necessaria consequencia:

1.º Que uma legislatura não póde durar mais que quatro annos;

2.º Que não póde haver cada anno menos de tres mezes de sessão.

Se a presente legislatura tivesse de acabar sómente em 1875, contariamos as quatro sessões annuaes de 1872, 1873, 1874 e 1875. Mas como seria impossivel supprimir a duração d'esta legislatura desde 22 de julho de 1871, dia da sessão real da abertura, até 22 de setembro do mesmo anno, forçoso seria reconhecer que haveria uma legislatura de mais de quatro annos, porque quaesquer que sejam as opiniões dos homens, cada legislatura tem de se contar necessaria e fatalmente desde a sua primeira até a sua ultima sessão.

Ora, na orbita do poder moderador cabe, nos casos que a Constituição marca, abreviar pela dissolução a duração da camara electiva, mas o que não é dado a ninguém, sob o imperio da Carta, é prolongar a duração do mandato dos deputados, e usurpar os direitos da soberania popular, privando os cidadãos de eleger no devido tempo os seus representantes.

A doutrina que leva a um absurdo não é de certo a verdadeira.

Para contrariar esta conclusão sabe a commissão que se allega ser extraordinaria a sessão aberta em 22 de julho e encerrada em 22 de setembro de 1871, dizendo a convocada no intervallo das sessões, na conformidade do § 2.º do artigo 74.º da Carta.

Senhores:—A vossa commissão não pôde chegar a comprehender que haja intervallos de sessões n'uma legislatura antes de começar essa mesma legislatura, e ainda menos poderá acreditar que a Constituição se quizesse referir ao intervallo das legislaturas, porque seria cahir no absurdo de suppôr que uma legislatura antes de haver começado tivera sessões, de qualquer natureza que fossem, e exereera n'ellas as suas ordinarias attribuições. Seria a vida antes do nascimento.

D'aqui se deduz a consequencia logica de que a actual legislatura começou em 22 de julho de 1871 pelo exercicio ordinario da verificação dos poderes dos deputados, constituição da camara, nomeação da presidencia e commissões, e expediente ordinario dos seus trabalhos.

E não obsta a que seja ordinaria aquella sessão o accidente de ter sido denominada *extraordinaria* nos diplomas da abertura e encerramento, porque um acto do executivo não pôde prorogar os poderes dos deputados que a Carta limitou a quatro annos, nem produzir a inversão de principios evidentes e inconcussos.

A vossa commissão limita-se ás razões juridicas e constitucionaes, razões já lucidamente expostas no parecer de 11 de dezembro de 1844, assignado pelos snrs. Passos Manoel, Aguiar Ottolini, Almeida Garrett, Cardoso Castello Branco e Faustino da Gama, e votado unanimemente pela camara dos deputados d'aquella epocha. E por isso

Considerando que a legislatura não pôde durar mais de quatro annos;

Considerando que, tendo principiado em 22 de julho de 1871, duraria sem mandato além do tempo marcado na Carta, se se estendesse a sua duração ao anno de 1875, é de parecer:

Que os poderes dos deputados terminem na presente sessão, que é a ultima da legislatura.

Sala da commissão, 14 de fevereiro de 1874.—Antonio Correia Caldeira—José Maria da Costa e Silva—Adriano de Abreu Cardoso Machado (vencido)—Antonio Telles Pereira de Vasconcellos Pimentel—Antonio José de Barros e Sá, relator.

Depois de larga discussão, foi approvedo, na sessão de 20 fevereiro de 1874, por 51 votos contra 24.

## ARTIGO XXX

### Adiamento das eleições

1833 e 1834

Por decreto de 15 de agosto de 1833 foram convocadas as côrtes geraes, devendo a eleição dos deputados começar no dia 1 de outubro do mesmo anno.

Por decreto de 27 de setembro de 1833 foi adiada a referida eleição e convocação para logo que as circunstancias politicas do paiz o permittissem.

Por decreto de 28 de maio de 1834, dando se execução ao de 15 de agosto de 1833, mandou-se proceder immediatamente á eleição para deputados.

Por decreto de 3 de junho de 1834 designou se o dia 27 de junho para terem lugar as eleições de deputados ordenadas no referido decreto de 28 de maio.

1842

Por decreto de 10 de fevereiro foi restaurada a Carta Constitueional e convocadas côrtes extraordinarias, para se reunirem no dia 10 de junho, vindo os deputados munidos dos mais amplos poderes para alterarem qualquer artigo da mesma Carta.

Este decreto não designava o dia da eleição.

Por decreto de 5 de março foi revogado o de 10 de fevereiro na parte que dizia respeito á reunião das côr-

tes, fixando-se o dia 10 de julho para esta se verificar em lugar do dia 10 de junho.

Por outro decreto também de 5 de março mandou-se proceder á eleição geral de deputados, marcando-se o dia 19 de junho para esta se effectuar.

Nas respectivas procurações não vinha a clausula de *amplos poderes*.

#### 1846

Por decreto de 23 de maio de 1846 foi dissolvida a camara dos deputados, e convocadas as côrtes geraes para o dia 1 de setembro.

Por decretos de 27 de julho convocaram-se as côrtes para o dia 1 de dezembro, e mandou-se proceder á eleição para deputados, marcando se o dia 11 de outubro para ella se effectuar.

Por decreto de 9 de outubro foram annullados aquelles decretos; e, portanto, adiada indefinidamente a convocação e a eleição.

Por decreto de 12 de agosto de 1847 mandou-se proceder á eleição de deputados, marcando-se o dia 31 de outubro para a reunião das assembleias eleitoraes primarias.

Por decreto de 1 de outubro foi adiada a eleição nas assembleias primarias para o dia 28 de novembro, em lugar de 31 de outubro.

As côrtes reuniram-se no dia 2 de janeiro de 1848, não tendo funcionado durante todo o anno de 1847, em consequencia dos acontecimentos politicos de 1846.

#### 1870

Por decreto de 21 de julho de 1870 foi dissolvida a camara dos deputados, convocando-se as côrtes geraes para o dia 3 de novembro.

Por decreto de 31 de julho foi fixado o dia 4 de setembro para se effectuar a eleição de deputados.

Por decreto de 1 de setembro foi esta eleição adiada para o dia 18 do mesmo mez e anno.

## ARTIGO XXXI

**Adiamento das convocações**

Por decreto de 25 de maio de 1851 foi dissolvida a camara dos deputados, e convocadas as côrtes geraes para o dia 15 de setembro.

Mas, por decreto de 18 de junho, foi *adiada* esta convocação para o dia 15 de novembro.

Porém, por decreto de 26 de julho, artigo 2.º, foi ainda *adiada* esta convocação para o dia 15 de dezembro.

Por decreto de 24 de julho de 1852 foi dissolvida a camara dos deputados, e convocadas as côrtes geraes para o dia 1 de dezembro. Convocação, porém, que, por decreto de 2 de outubro, foi *adiada* para o dia 2 de janeiro de 1853.

## ARTIGO XXXII

**Antecipação das convocações**

Por decreto de 14 de janeiro de 1868 foi dissolvida a camara dos deputados, e convocadas as côrtes geraes para o dia 27 de abril.

Mas, por decreto de 10, foi *antecipada* a dita convocação para o dia 15 do mesmo mez.

A 23 de janeiro de 1869 foi dissolvida a camara dos deputados, e convocadas as côrtes geraes para o dia 4 de maio.

Porém, por decreto de 15 de abril, foi *antecipada* a convocação para o dia 26 do mesmo mez de abril.

A 21 de julho de 1870 foi dissolvida a camara dos deputados, e convocadas as côrtes geraes para o dia 23 de novembro.

Mas, por decreto de 4 de outubro, foi esta convocação *antecipada* para o dia 15 d'este mesmo mez.

## ARTIGO XXXIII

**Adiamentos no mesmo dia da reunião das côrtes geraes ou no immediato**

Abertura a 2 de janeiro de 1835. Adiadas por decreto da mesma data para o dia 20 do mesmo mez.

Abertura a 2 de janeiro de 1842. Por decreto da mesma data adiadas para 21 de fevereiro.

Abertura a 2 de janeiro de 1856. Por decreto de 5 adiadas para 19 do mesmo mez.

Abertura a 4 de novembro de 1857. Por decreto de 6 adiadas para 9 de dezembro.

Abertura a 4 de novembro de 1860. Por decreto de 5 adiadas para 7 de janeiro de 1861.

Abertura a 4 de novembro de 1862. Por decreto de 5 adiadas para 2 de janeiro de 1863.

#### ARTIGO XXXIV

#### **Ministerios que continuaram na gerencia dos negocios publicos ou foram modificados no principio dos reinados de D. Maria II, D. Pedro V, D. Luiz I e D. Carlos I**

Por carta de lei de 19 de setembro de 1834 foi sua magestade a rainha D. Maria II declarada maior, e entrou no exercicio das funcções magestáticas no dia 20.

Eram ministros:

Bento Pereira do Carmo, reino.

Joaquim Antonio de Aguiar, justiça.

José da Silva Carvalho, fazenda.

Agostinho José Freire, guerra e estrangeiros.

Francisco Simões Margiochi, marinha.

Continuou este ministerio até 24 de setembro, dia em que falleceu D. Pedro IV, e foi nomeado o seguinte:

Duque de Palmella, presidente do conselho.

Bispo conde (S. Luiz), reino.

Antonio Barreto Ferraz Vasconcellos, justiça.

José da Silva Carvalho (\*), fazenda.

Duque da Terceira, guerra.

Agostinho José Freire (\*), marinha.

Conde de Villa Real, estrangeiros.

O reinado de el-rei D. Pedro V principiou no dia 16 de setembro de 1855; eram ministros:

Duque de Saldanha, presidente do conselho e ministro da guerra.

(\*). Pertenciam ao ministerio anterior.

Rodrigo da Fonseca Magalhães, reino.

Frederico Guilherme da Silva Pereira, justiça.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, fazenda e obras publicas.

Antonio Aloysio Jervis de Athouguia, marinha e estrangeiros.

Este ministerio continuou na gerencia dos negocios publicos até 6 de junho de 1856, em que foi nomeado o seguinte:

Marquez de Loulé, presidente do conselho e ministro da marinha.

Julio Gomes da Silva Sanches, reino.

Elias da Cunha Pessoa, justiça.

José Jorge Loureiro, fazenda e guerra.

Visconde de Sá da Bandeira, marinha e obras publicas.

Reinado de el-rei D. Luiz I, que começou a 11 de novembro de 1861. Eram ministros:

Marquez de Loulé, presidente do conselho e ministro do reino. (\*)

Alberto Antonio de Moraes Carvalho, justiça.

Visconde de Sá da Bandeira, guerra.

Carlos Bento da Silva, marinha.

Thiago Augusto Velloso da Horta, obras publicas.

Antonio José de Avila, fazenda e estrangeiros.

Este ministerio ficou na gerencia dos negocios publicos até 21 de fevereiro de 1862, em que foi nomeado o seguinte:

Marquez de Loulé, presidente do conselho e estrangeiros. (\*)

Anselmo José Braamcamp, reino.

Gaspar Pereira da Silva, justiça.

Joaquim Thomaz Lobo de Avila, fazenda.

Visconde de Sá da Bandeira, guerra. (\*)

José da Silva Mendes Leal, marinha.

Thiago Augusto Velloso da Horta, obras publicas. (\*)

Reinado de D. Carlos I, começado a 19 de outubro de 1889. Eram ministros e continuaram na gerencia dos negocios publicos:

José Luciano de Castro Pereira Côrte Real, presidente do conselho e reino.

(\*) Pertenciam ao ministerio anterior.

Francisco Antonio da Veiga Beirão, justiça.  
Henrique de Barros Gomes, fazenda e estrangeiros.  
José Joaquim de Castro, guerra.  
Eduardo José Coelho, obras publicas.  
Frederico Ressano Garcia, marinha.

#### ARTIGO XXXV

##### Os artigos 76.º e 96.º da Carta Constitucional e a convocação das côrtes geraes da nação

Para os casos designados nos artigos 76.º e 96.º da Carta Constitucional, isto é, para o caso da acclamação do novo rei, ou impossibilidade physica do reinante, têm de intervir as côrtes geraes da nação.

Para ellas intervirem, em qualquer d'estes dous casos, é preciso que estejam reunidas, ou que sejam extraordinariamente convocadas; acto este que não admite delongas, para se não perturbar nem suspender o bom e regular andamento dos negocios publicos.

Mas, visto que a legislatura de 1887-1889 fôra encerrada por se haver completado o preccito constitucional das tres sessões legislativas ordinarias annuaes, e visto que se havia mandado proceder a novas eleições de deputados no dia 20 de outubro de 1889, e as côrtes geraes, pela propria lei constitucional, estavam convocadas para o dia 2 de janeiro de 1890, é facil entrar em duvida se se devia, para qualquer d'aquelles dous casos, convocar extraordinariamente as côrtes geraes *passadas* ou as côrtes geraes *futuras*.

No encerramento de uma legislatura, as côrtes geraes ficam subsistindo, ficam como interrompidas até serem substituidas por outras, para occorrerem ou atenderem a qualquer acto politico extraordinario de que dependa o bem geral da nação, a salvação publica, e o andamento regular, successivo e prompto de todos os actos em que as côrtes geraes são chamadas a intervir.

E' certo que a Carta Constitucional não marca *prazo certo* dentro do qual o acto do reconhecimento da impossibilidade da pessoa reinante, ou o da acclamação da que é chamada a reinar se deva verificar impreteavelmente; nem diz claramente o modo como é que as côrtes geraes devem ser extraordinariamente convocadas.

Mas tambem é certo que se não póde admittir que se espace por 1, 2, 3, 4 ou 5 mezes a realisação de um acto constitucional que a lei fundamental certamente quer e a causa publica demanda que seja *immediatamente* e não *tardamente*.

N'estes termos, parece que as côrtes gcaes da legislatura transacta e que tinham de ser convocadas extraordinariamente para um ou outro dos dous referidos casos.

Isto não é doutrina nova, nem assumpto que não tivesse já sido tratado no parlamento portuguez.

Por exemplo:

Em 1837 discutiu-se e em 1838 jurou-se uma Constituição da monarchia portugueza.

Na discussão dos artigos perfeitamente identicos aos referidos 76.º, 96.º e outros da Carta Constitucional, ficou fora de duvida que a camara ou legislatura encerrada podia ser convocada extraordinariamente para os fins e effeitos dos respectivos artigos; a duvida versou com respeito á legislatura dissolvida, pois que o acto da *legislatura dissolvida* não tem a mesma significação, alcance e fim que a *legislatura encerrada*, como é facil demonstrar; mas para que a tal respeito não restasse a minima duvida, preceituou-se que, se a camara dos deputados tivesse sido dissolvida, e no decreto da dissolução estivessem as novas camaras convocadas para epocha posterior ao praso marcado para a sua reunião contado da morte do rei, os antigos deputados e senadores reassumiriam as suas funcções até á reunião dos que viessem substituil-os; e determinou-se mais que, se dentro dos prazos fixados se não tivesse decretado a convocação extraordinaria dos deputados e senadores pertencentes á legislatura dissolvida ou encerrada, estes se podiam reunir sem dependencia da convocação official para dar cumprimento aos respectivos artigos constitucionaes, attinentes ao assumpto de que se trata.

Ainda mais dispunha que no caso em que fosse preciso as côrtes gcaes elegerem o regente, e a regencia provisoria as não convocasse para este fim dentro de tres dias para se reunirem extraordinariamente, n'este caso a obrigação de as convocar incumbia ou pertencia *successivamente* aos ultimos presidentes e vice presidentes das camaras dos senadores e deputados.

Tal era, e é, pois, a urgencia, a importancia e gra-

\*

vidade do assumpto respeitante aos factos alludidos, que se mandava proceder do modo que fica exposto.

Mesmo, a este objecto, não é estranho o § unico do artigo 19.º do actual Regimento interno da camara dos deputados; assim como o não fôra o parecer votado na sessão de 12 de dezembro de 1844.

## ARTIGO XXXVI

### Estatuas e bustos

A lei de 20 de junho de 1862 authorisou a abertura annual dos creditos extraordinarios indispensaveis, para se levar a effeito a collocação de uma estatua, na praça do Rocio, em Lisboa, consagrada á memoria de D. Pedro IV.

Pela lei de 20 de maio de 1863 ficou authorisada a camara municipal da cidade do Porto a contrahir um emprestimo até á quantia de 20:000\$000 réis, para applicar o seu producto exclusivamente á construcção e collocação de um monumento ao referido monarcha.

A lei de 20 de maio de 1871 authorisou a despeza de 650\$000 réis, para ser collocado na bibliotheca das côrtes o busto de Manoel da Silva Passos.

Em Mathosinhos, arrabalde da cidade do Porto, ha erguida a estatua pedestre, d'este mesmo cidadão.

A lei de 1 de abril de 1880 authorisou o governo a contribuir com o bronze necessario para a estatua que, na praça de D. Luiz I, está levantada á memoria do marquez de Sá da Bandeira.

A estatua do Duque da Terceira está collocada na praça dos Remolares (caes do Sodré). Foi fundida a expensas do thesouro publico.

Pelas leis de 3 de junho de 1882 e 4 de maio de 1886 foi o governo authorisado a contribuir com o bronze necessario para a estatua de José Estevão Coclho de Magalhães, a qual estatua deveria ser fundida n'um dos estabelecimentos publicos, e foi collocada na cidade de Aveiro.

Pela lei de 12 de agosto de 1889 ficou authorisado o governo a levantar duas estatuas em memoria dos duques de Saldanha e de Palmella, no local que tivesse por mais apropriado.

A este proposito, em portaria de 27 de novembro de 1889, foi determinado o seguinte:

«Para dar cumprimento á carta de lei de 12 de agosto ultimo, que authorisou o governo a levantar em lugares condignos dous monumentos, um á memoria do duque de Saldanha, outro á memoria do duque de Palmella, podendo dispender com cada um d'estes monumentos até á quantia que se gastou com o monumento do marechal duque da Terceira: ha por bem sua magestade el-rei nomear uma commissão composta do general de divisão D. Luiz da Camara Leme, ministro de Estado honorario, que servirá de presidente; do ministro de Estado honorario conselheiro Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira; do par do reino, presidente da camara municipal de Lisboa, Fernando Pereira Palha Osorio Cabral; do tenente coronel do estado maior de engenharia, José Bandeira Coelho de Mello; do major do estado maior de artilheria, Agostinho Maria Cardoso; e do architecto de 3.<sup>a</sup> classe do ministerio das obras publicas, Domingos Parente da Silva, a fim de propôr ao governo os locais mais convenientes para levantar áquelles preclaros cidadãos as estatuas que hão de recordar aos vindouros as virtudes que os adornaram; formular o programma do concurso que se deverá abrir entre os artistas nacionaes para a execução dos monumentos, e escolher os modêlos que tiver por mais adequados, submettendo opportunamente á approvação d'este ministerio as resoluções que houver tomado.

«Paço, 27 de novembro de 1889.—*Marino João Franzini.*»

Na cidade do Porto, e praça da Batalha, foi collocado, pela classe operaria d'aquella cidade, um monumento á memoria de D. Pedro V, nome este que ainda hoje é, e será sempre, pronunciado com veneração e saudade.

Ha tambem na dita cidade, e rua de Fernandes Thomaz, frente da praça do Bolhão, uma outra memoria dedicada áquella monarcha.

Na sessão de 20 de abril de 1887 resolveu a camara dos dignos pares do reino, que na sala das suas sessões fosse collocado o busto do seu fallecido presidente Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

# TITULO IV

## MAPPAS E ESTATISTICAS PARLAMENTARES

### Numero dos pares do reino nomeados depois do anno de 1881

Ministerios	Annos	Mezes	Dias	Numero
Fontes de Mello....	1886	Janeiro	1	1
José Luciano .....	1886	Julho	22	1
» .....	1887	Março	31	2
» .....	»	Junho	23	1
» .....	1888	Janeiro	5	1
» .....	1889	»	17	2

#### NOTA

Convém notar que, quando a paginas 44 e 310 do 1.º livro das *Estatisticas* se attribue a nomeação de 21 pares, por cartas régias de 1 de setembro de 1834, á presidencia de Palmella, é porque n'aquella epocha e depois o ministerio assim era appellidado, comquanto Palmella só tivesse sido nomeado definitivamente, tendo sido ostensivamente, presidente do conselho de ministros em 24 do dito mez e anno, e as ditas cartas régias estarem referendadas pelo ministro do reino Bento Pereira do Carmo.

Assim tambem é preciso notar, com respeito ao que se acha referido a paginas 147 a 151 do 1.º livro das *Estatisticas e Biographias Parlamentares Portuguezas*, o seguinte, como elucidação:

No dia 25 de abril de 1828, anniversario de D. Carlota Joaquina, o senado de Lisboa dirigiu ao infante regente D. Miguel uma representação pedindo-lhe, em nome dos habitantes da capital do reino, que se declarasse rei absoluto.

D. Miguel, por um documento official da mesma data, que foi publicado na *Gazeta*, disse-lhe que a sua propria dignidade e a honra da nação exigiam que assumpto tal e tão grave fosse tratado pelos meios marcados nas leis fundamtaes da monarchia portugueza e não por meio de tumultos, e que por isso convidava os referidos habitantes a esperarem tranquilllos em suas casas ulteriores medidas, que só a elle pertencia dar.

Poucos dias depois a classe da nobreza, reunida em casa do duque de Lafões, deliberou endereçar uma representação ao mesmo infante, a fim de que este convocasse os antigos *Tres Estados do Reino*, para resolverem a questão dos direitos de D. Miguel á corôa portugueza. Esta representação vinha assignada por varios fidalgos e teve differentes adherentes.

Effectivamente os antigos *Tres Estados do Reino* foram convocados, reuniram-se no dia 11 de julho, e resolveram que pertencia legitimamente a D. Miguel ser rei absoluto de Portugal. N'esta qualidade foi aclamado e prestou juramento.

D'esta fórma ficou de nenhum effeito a abdicção que D. Pedro IV tinha feito da corôa portugueza a favor de sua filha a senhora D. Maria da Gloria; abolida a Carta Constitucional, e revogados alguns actos de 1826, 1827 e 1828.

A representação do senado de Lisboa não appareceu nem foi publicada na *Gazeta*.

A da nobreza foi primeiro publicada n'um jornal estrangeiro, onde vinham, entre outros nomes de fidalgos, os do marquez de Angeja, marquez do Alegrete e conde da Feira, etc., que haviam fallecido antes da dita representação, sendo o:

- 1.º a 23 de junho de 1827;
- 2.º a 21 de janeiro de 1828;
- 3.º a 6 de novembro de 1827.

Esta representação veio depois reproduzida na *Gazeta de Lisboa* n.º 136, de 10 de junho de 1828, paginas 775 e 776, mas sem trazer aqui as assignaturas, e fazendo o redactor da *Gazeta* alguns reparos sobre o numero e titulos dos signatarios a mais ou a menos.

O que está transcripto na dita *Gazeta* é o seguinte:

«Achamos no *Courier* de 28 de maio traduzida a representação que a classe da nobreza fez ao nosso augusto regente, e folgamos que tenha visto o *Courier* n'ella expressa a justiça e a razão, e não menos o direito *portuguez*, que dão ao nosso caro principe o juz de reinar sobre esta nação, que n'elle tem posto todas as suas esperanças. As assignaturas são mais que as transcriptas no *Courier*, em que apparecem 1 Duque, 14 Marquezes, 38 Condes e 1 Visconde com honras de Grande, mais 12 Viscondes, e 8 Barões, 7 Principaes, o Prior Mór de *Aviz*, e o D. Prior de *Guimarães*.—Os titulos que não assignarão são os que estão no Ministerio, cujos Cargos lhe impedirão; e os que *se dedignarão* de tão honrosa e *Portugueza* deliberação, estando em *Lisboa*, foram 6 Marquezes (3 d'elles de menor idade), e 9 Condes.—O *Courier* de 29 dá como não assignantes 10 Marquezes (metendo os que estão fóra do Reino, e 2 fallecidos), 17 Condes, e 1 Visconde; he certo que declara depois que muitos d'elles estão fóra do Reino, mas não diz que alguns estão ha muito no outro Mundo, como são o Marquez *d'Alegrete*, e o *d'Angeja*, e o Conde da *Feira*.

«He portanto hoje conhecido na *Europa* o teor da representação mais justa que jámais o Mundo vio, e que tanto honra a *Fidalguia Portuguesa*, dirigida ao Throno; a modestia não consentio a sua publicação em *Portugal*, a curiosidade a transmittio a paizes estrangeiros; e serão os *Portuguezes* menos dignos de ver na sua integra este monumento da lealdade da Nobreza do Reino? Não. Nós porém, evitando tocar no melindre da modestia, não buscaremos o original; daremos uma traducção da traducção *Ingleza*, e se não forem exactos com o original os termos em que he concebida a traducção, he bem de crer que não apparecerá mui differente o essencial do seu conteúdo, que he o seguinte:

Os abaixo assignados, Membros da Nobreza, por si, e como representantes do seu Corpo, vem, cheios do maior respeito e attenção, supplicar a V. A. se digne

acceder ao desejo de toda huma Nação, que deseja e pede ver a V. A. sentado no Throno de Seus Augustos e Reaes Predecessores, e que além d'isso pertence de rigoroso direito a V. A., conforme as Leis Fundamentaes da Monarquia.

„A Nobreza de *Portugal* sempre foi, he, e será o mais firme esteio do Throno. Em todos os tempos, ainda mesmo nos mais memoraveis na Historia, tem ella dado as mais decisivas provas da sua honra e fidelidade; e n'esta particular conjunctura não pode deixar de tomar a mais activa parte no ponderoso negocio de geral interesse, que ao presente agita toda a Nação.

„A Nobreza tem portanto a honra de manifestar a V. A. a necessidade de levar a effeito seus puros e leaes desejos, suggerindo a V. A. que o meio mais seguro de os realisar, e tambem os mais conformes com a dignidade de V. A., bem como com as Leis Fundamentaes da Monarquia, he a immediata convocação dos tres Estados do Reino, feita segundo os antigos usos e costumes, a fim de n'elles se tratar de um modo legal de hum assumpto da mais alta importancia, que he solememente reconhecer os legitimos direitos de V. A. á Coroa de *Portugal* e seus Dominios; e de abolir a chamada Carta Constitucional da Monarquia *Portugueza*, porque foi dada por um Monarca antes de ter sido jurado e reconhecido pela Nação como Rei de *Portugal*, e que essencialmente alterou a fórma da successão do Reino, contra as Leis Fundamentaes do mesmo.

„A' alta sabedoria de V. A. confia a Nobreza o glorioso fim de tão justa e abençoada empreza, para o bem geral da Nação, e entretanto unicamente lhes pertence fervorosamente rogar, e confiadamente esperar que V. A. Se digne benignamente acolher os seus desejos, e prover com prompto remedio ás suas supplicas.”

Os equivocos notados na *Gazeta* e outros são faccis de apparecer por falta de publicidade ou de conhecimento dos respectivos e veridicos documentos na epocha precisa ou competente.

E tanto assim é que, quando em data de 3 de maio de 1828, sir Frederik Lamb, ministro plenipotenciario inglez com residencia em Lisboa, depois de ter dado conhecimento ao seu governo dos acontecimentos politicos que tinham tido lugar no nosso paiz, principalmente

na capital do reino, lhe enviou uma cópia, que lhe fôra ministrada, da alludida representação; n'essa cópia, que aquelle diplomata reputava authentica, por assim lh'o haverem asseverado, iam incluídos nomes que a não haviam assignado, e, entre outros, os do marquez de Valença e D. Francisco de Almeida, os quaes, bem longe de terem ou haverem induzido D. Miguel a fazer-se declarar rei legitimo e absoluto de Portugal, se mostraram e conservaram constantemente fieis á legitima rainha de Portugal, D. Maria II.

No officio de 3 de maio de 1878, dizia sir F. Lomb:

«Envio junto uma representação da nobreza.

«Ella é mais forte e decisiva do que me haviam dito.

«Eu devo prevenir a v. exc.<sup>a</sup> que os signatarios são, em grande parte, affeiçãoados á Carta e que não a assignaram senão por medo.»

**Pares nomeados em 1826, que funcionaram na camara, e assistiram aos Tres Estados do Reino em 1828, ou assignaram a representação**

**Titulos**

**Fallecimentos**

**DUQUES**

Cadaval.....	14 fevereiro 1837
Lafões.....	27 maio 1867

**MARQUEZES**

Alvito.....	3 março 1844
Bellas.....	20 março 1834
Borba.....	5 março 1834
Lourical.....	3 junho 1844
Olhão.....	2 fevereiro 1844
Pombal.....	22 fevereiro 1834
Sabugosa.....	10 dezembro 1839
Tancos.....	18 agosto 1833
Vagos.....	24 janeiro 1834

## Títulos

## Fallecimentos

## MARQUEZES

Vallada .....	22 julho 1834
Vianna.....	20 abril 1831
Lavradio .....	4 maio 1833
Alegrete (*). ....	21 janeiro 1828

## CONDES

Anadia.....	29 maio 1858
Arcos (* *).....	6 maio 1828
Ceia .....	2 dezembro 1848
Carvallhacs.....	20 julho 1854
Ega .....	29 abril 1855
Figucira .....	16 março 1872
Galveias .....	14 fevereiro 1871
Lapa .....	20 junho 1832
Pensafiel .....	5 novembro 1859
Souza (Diogo).....	4 fevereiro 1862
S. Miguel .....	21 agosto 1850
Mesquitella .....	27 novembro 1853
Murça .....	7 agosto 1836
Porto Santo.....	23 julho 1839
Povoa .....	28 março 1833
Sampaio (Antonio) .....	31 março 1842

(\*) Tomou posse; não assistiu aos Tres Estados, por ter fallecido antes, nem assignou a representação.

(\* \*) Assignou a representação.

**Pares nomeados em 1826, que não funcionaram na camara, e nem assistiram aos Tres Estados, ou assignaram a representação**

Titulos	Fallecimentos
MARQUEZES	
Angeja.....	23 junho 1827
Castello Melhor.....	27 agosto 1827
Chaves (ausente) (*).....	7 março 1830
Funchal (ausente).....	29 novembro 1833
Penalva (* * ).....	
D. Jayme (* * * ).....	17 fevereiro 1877
CONDES	
Feira.....	6 novembro 1827

(\*) Não chegou a ser admittido na camara dos pares. Adheriu á representação e aos Tres Estados.

(\* \*) Assignou a representação e os Tres Estados por procuração.

(\* \* -) Assistiu aos Tres Estados.

**Pares nomeados em 1826, que não tomaram posse,  
mas que assistiram aos Tres Estados,  
ou assignaram a representação**

## Titulos

## Fallecimentos

## CONDES

Barbacena (*)	17 abril 1830
Babadella	28 setembro 1831
Cintra (*)	4 janeiro 1861
S. Vicente (*)	14 novembro 1835
Oriola	28 abril 1846
Peniche (*)	16 setembro 1829
Soure (* *)	1 junho 1838

## VISCONDES

Asseca (* *)	5 junho 1844
--------------	--------------

(\*) Assignaram a representação.

(\* \*) Assistiram e assignaram o voto dos Tres Estados.

**Relação nominal dos dignos pares do reino  
nomeados depois de 1881**

NOMES	ANNOS	MEZES	DIAS	POSSE
Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro	1886	janeiro	1	25 janeiro
Anselmo Braamcamp Freire	"	julho	22	25 out. 1887
Henrique de Barros Gomes	1887	maio	31	18 outubro
José Luciano de Castro Pereira Côrte Real	"	"	"	20 outubro
Visconde de Alemquer	"	junho	23	9 julho
Adriano de Abreu Cardoso Machado	1888	janeiro	5	28 janeiro
José Paulino de Sá Carneiro	1889	"	17	25 janeiro
José Maria Rodrigues de Carvalho	"	"	"	30 janeiro

**Pares que entraram por successão depois de 1881**

<b>Nomes ou titulos</b>	<b>Posse</b>
D. Caetano Segismundo de Bragança	17 março 1882
Conde de Paraty . . . . .	8 julho 1885
José de Castro Guimarães . . . . .	28 março 1885
Macario de Castro da Fonseca Pe- reira e Souza . . . . .	15 junho 1885
Visconde da Silva Carvalho . . . . .	12 março 1886
Visconde de Soares Franco . . . . .	20 março 1886
Ernesto da Costa Souza Pinto Bastos	7 outubro 1886
Marquez de Pombal . . . . .	10 fevereiro 1888
Marquez da Graciosa . . . . .	27 outubro 1889
Cypriano Leite Pereira Jardim . . . . .	5 junho 1889
Conde de Lagoaça . . . . .	27 junho 1889

**Pares que, depois de 1881, tomaram posse por virtude do decreto de 30 de abril de 1826**

<b>Titulos</b>	<b>Posse</b>
Bispo da Guarda (D. Manoel Manso)	19 dezembro 1883
Bispo de Portalegre (D. Manoel En- nes) . . . . .	22 dezembro 1883
Bispo de Vizeu (D. José de Carvalho)	22 dezembro 1883
Patriarcha de Lisboa (D. José Se- bastião) . . . . .	16 janeiro 1884
Arcebispo de Braga (D. Antonio Ho- norato) . . . . .	22 março 1884
Bispo do Algarve (D. Antonio Men- des) . . . . .	12 janeiro 1885
Bispo de Bragança (D. José Alves).	11 janeiro 1886

## Pares fallecidos na legislatura de 1887 a 1889

ANNOS	NOMES	FALLECIMEN- TOS	MEZES	CLASSIFICA- ÇÃO
1887	Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.....	22	Janeiro	Vitalicio
»	Visconde das Laranjeiras .....	28	Fevereiro	»
»	Visconde de Monte São.....	22	Abril	»
»	Augusto Zeferino Rodrigues .	9	Agosto	Electivo
»	José Fructuoso Ayres de Gouveia Osorio.....	23	»	»
»	Antonio Augusto de Aguiar.....	4	Setembro	Vitalicio
»	Bispo de Portalegre .....	7	»	»
»	Visconde de Borges de Castro...	5	Novembro	»
»	Marquez da Graçosa .....	11	Dezembro	»
1888	Visconde da Paradinha do Outeiro	4	Maço	»
»	Conde de Fonte Boa .....	16	Maio	»
»	Antonio Maria Barreiros Arrobas	20	»	»
»	Antonio José Antunes Guerreiro	9	Setembro	Electivo
»	Miguel do Canto e Castro .....	14	Outubro	Vitalicio
»	Domingos Pinheiro Borges.....	7	Dezembro	Electivo
»	Arcebispo resignatario de Braga	25	»	Vitalicio
1889	Francisco Augusto Florido da Mouta e Vasconcellos.....	10	Fevereiro	Electivo
»	Jayne Larcher. ....	8	Maio	Vitalicio
»	José Maria Lobo de Avila.....	7	Agosto	Electivo
»	Marquez de Thomar....	1	Setembro	Vitalicio
»	Visconde de Benalcanfor.....	18	Novembro	Electivo

Sendo: Vitalicios .. 14  
 » Electivos .. 7

---

21

**Deputados fallecidos durante a legislatura  
de 1887 a 1889**

Nomes	Dias	Mezes	Annos
Albino Pinto de Miranda Montenegro .....	30	out.	1887
Antonio de Campos Valdez .....	7	maio	1889
Conde da Praia da Victoria.....	20	janeiro	1889
Francisco Pinto Coelho Soares de Moura .....	15	dez.	1888
João Eduardo Scarnichia .....	26	fever.	1888
Thomaz Frederico Pereira Bastos	21	julho	1887

**Relação dos pares eleitos em 30 de março de 1887**

NOMES OU TITULOS	DATA		POR ONDE ELEITOS	DATA	
	EM QUE FORAM ELEITOS			EM QUE TOMARAM POSSE	
1.º Conde de Restêllo .....	Março	30	Lisboa	Abril	13
João Ignacio Holbeche. ...	»	30	Santarem	»	15
Joaquim José de Andrade Pinto .....	»	30	Portalegre	»	18
Frederico Ressano Garcia..	»	30	Lisboa	»	18
1.º Conde de Campo Belo .	»	30	Porto	»	18
José Pereira ... ..	»	30	Braga	»	18
José Maria Lobo de Avila.	»	30	Guarda	»	18
José Fructuoso Ayres de Gouveia Osorio .. ..	»	30	Porto	»	18
João Chrysostomo Melicio .	»	30	Leiria	»	20
José Bandeira Coelho de Mello . .....	»	30	Vizeu	»	20
Francisco de Almeida Cardoso de Albuquerque ...	»	30	Vizeu	»	20
Francisco Wan Zeller ...	»	30	Coimbra	»	20
Domingos Pulheiro Borges	»	30	Evora	»	20
José Joaquim da Silva Amado. . . . .	»	30	Porto	»	20
Manoel Paes Villas Boas .	»	30	Aveiro	»	20
Miguel Osorio Cabral.....	»	30	Guarda	»	20

NOMES OU TITULOS	DATA		POR ONDE ELEITOS	DATA	
	EM QUE FORAM ELEITOS			EM QUE TOMARAM POSSE	
Jayme Constantino de Freitas Moniz . . . . .	Março	30	Est. Scicntificos	Abril	22
Thomaz Nunes da Serra e Moura . . . . .	»	30	Funchal	»	22
Augusto José da Cunha . . . . .	»	30	Est. Stf.	»	22
2.º Visconde de Carnide . . . . .	»	30	Lisboa	»	25
Antonio Maria de Senna . . . . .	»	30	Vianna	»	25
Luiz Frederico de Bivar Gomes da Costa . . . . .	»	30	Faro	»	25
José Maria de Almeida Teixeira de Queiroz . . . . .	»	30	Aveiro	»	25
João Vasco Ferreira Leão . . . . .	»	30	Bragança	»	25
Antonio Gonçalves da Silva e Cunha . . . . .	»	30	Coimbra	»	25
1.º Marquez da Foz . . . . .	»	30	Santarcm	»	25
José Paulino de Sá Carneiro	»	30	Bragança	»	25
Antonio Emilio Correia de Sá Brandão . . . . .	»	30	Castello Branco	»	25
2.º Barão do Salgueiro . . . . .	»	30	Leiria	»	25
1.º Conde da Boavista . . . . .	»	30	Beja	maio	3
João Leandro Valladas . . . . .	»	30	Vianna	»	3
1.º Visconde de Benalcañor	abril	6	Ponta Delgada	»	6
Adriano de Abreu Cardoso Machado . . . . .	março	30	Est. Stf	»	6
José Tiberio do Roboredo Sampaio e Mello . . . . .	»	30	Portalegre	»	6
1.º Conde de Magalhães . . . . .	»	30	Braga	»	17
1.º Conde de Valenças . . . . .	»	30	Evoia	»	17
Joaquim José Coelho de Carvalho . . . . .	»	30	Castello Branco	»	18
1.º Conde da Folgosa . . . . .	»	30	Villa Real	»	18
Antonio José Antunes Guerreiro . . . . .	»	30	Villa Real	»	18
João Candido de Moraes . . . . .	abril	24	Horta	»	21
Agostinho Vicente Lourenço	»	24	Horta	»	21
Fernando Pereira Palha Osorio Cabral . . . . .	março	30	Lisboa	»	21
Antonio de Oliveira Monteiro	»	30	Est. Stf.	»	25
José da Costa Pedreira . . . . .	abril	22	Angra	»	30
D. Miguel Pereira Coutinho	»	22	Angra	»	30
Carlos Testa . . . . .	março	30	Beja	junho	4
Pedro Maria Gonçalves de Freitas . . . . .	»	30	Funchal	»	15
Antonio dos Santos Viegas . . . . .	»	30	Est. Stf.	»	18
1.º Visconde de Porto Formoso . . . . .	abril	6	Portalegre	»	22
Silvestre Bernardo da Silva	julho	10	Faro	agosto	13

**Relação nominal dos pares eleitos em 28  
de julho de 1889**

Nomes	Districtos
Francisco Simões Carneiro .....	Evora
Manoel Francisco de Almeida Brandão ....	Bragança
Manoel José Vieira .....	Villa Real
Visconde de Melicio.....	Leiria

**Pares vitalícios fallecidos depois do anno de 1881**

Nomes	Datas
Abilio Mendes Pinheiro.....	27 de out. 1884
Antonio de Azevedo Coutinho Mello e Carvalho.....	8 de julho 1883
Antonio Augusto de Aguiar.....	4 de set. 1887
Antonio Francisco Machado.....	27 de abril 1883
Antonio José de Mello e Saldanha..	21 de maio 1883
Antonio Maria Barreiros Arrobas...	20 de maio 1888
Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello .....	22 de jan. 1887
Antonio Rodrigues Sampaio.....	13 de set. 1882
Arcebispo resignatario de Braga (D. João Chrysostomo) .....	25 de dez. 1883
Augusto Xavier da Silva.....	10 de jan. 1883
Bernardo de Lemos Teixeira de Agui- lar.....	12 de junho 1882
Bispo de Portalegre (D. José Martins Ferraz).....	19 de nov. 1884
Bispo de Portalegre (D. Manoel Ber- nardo).....	7 de set. 1887
Bispo de Vizeu (D. Antonio Alves Martins).....	5 de fev. 1882
Conde de Bomfim.....	19 de abril 1882
Conde do Farrobo.....	28 de julho 1882
Conde de Fonte Nova.....	16 de maio 1888
Conde da Louzã (D. João).....	5 de maio 1883

\*

Nomes	Datas
Conde de Paraty.....	22 de abril 1884
Conde de Podentes.....	19 de agosto 1885
Conde de Porto Covo da Bandeira.	12 de abril 1883
Conde de Torres Novas.....	23 de junho 1883
Custodio Rebello de Carvalho.....	18 de junho 1883
Fortunato José Barreiros.....	16 de agosto 1885
Jayme Larcher.....	8 de maio 1889
Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça	5 de maio 1886
Joaquim Filippe de Soure.....	17 de julho 1882
Joaquim Larcher.....	12 de fev. 1886
José Ferreira Pestana.....	12 de junho 1885
José Joaquim dos Reis e Vasconcellos	7 de fev. 1884
José Lourenço da Luz.....	13 de julho 1882
José Manços de Faria.....	30 de jan. 1882
José Pereira da Costa Cardoso.....	22 de fev. 1882
José da Silva Mendes Leal.....	22 de agosto 1886
Justino Maximo Bayão Mattoso....	1 de julho 1882
Luiz de Almeida Coelho de Campos	24 de fev. 1882
Manoel Augusto de Souza Pires de Lima.....	11 de fev. 1884
Marquez da Graciosa.....	11 de dez. 1887
Marquez de Monfalim.....	22 de fev. 1884
Marquez de Pombal.....	4 de out. 1886
Marquez de Thomar.....	1 de set. 1889
Miguel do Canto e Castro.....	14 de out. 1888
Patriarcha de Lisboa (D. Ignacio)..	23 de fev. 1883
Rodrigo de Castro Menezes Pitta...	8 de março 1883
Vicente Ferreira de Novaes.....	24 de nov. 1883
Vicente Ferrer Netto de Paiva.....	11 de jan. 1886
Vicente José de Seíça de Almeida e Silva.....	21 de out. 1886
Visconde de Algés.....	9 de junho 1882
Visconde de Bivar.....	2 de jan. 1890
Visconde de Borges e Castro.....	22 de abril 1887
Visconde das Larangeiras.....	28 de fev. 1887
Visconde de Monte São.....	5 de nov. 1887
Visconde da Paradinha do Outeiro.	4 de março 1888
Visconde da Praia Grande de Macau	17 de jan. 1883
Visconde de Sagres.....	10 de julho 1885
Visconde de Soares Franco.....	14 de set. 1885
Visconde de Villa Maior.....	20 de out. 1884

**Relação nominal dos deputados que pertenceram a oito ou mais sessões legislativas**

Em additamento á relação que está publicada a paginas 452 do 1.º livro das Estatísticas Parlamentares, mencionam-se mais os nomeados deputados que pertenceram a oito ou mais sessões legislativas ordinarias, e estão, por isso, no caso de serem nomeados ou eleitos pares do reino, segundo a 4.ª cathegoria da lei de 3 de maio de 1878:

Nomes	N.º das sessões
Adolpho da Cunha Pimentel . . . . .	8
Alberto Antonio de Moraes Carvalho . . . . .	10
Antonio Augusto de Souza e Silva . . . . .	12
Antonio de Azevedo Castello Branco . . . . .	12
Antonio Maria de Carvalho . . . . .	10
Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello Ganhado . . . . .	10
Augusto José Pereira Leite . . . . .	8
Augusto Maria Fuschini . . . . .	11
Caetano Augusto de Souza Carvalho . . . . .	8
Caetano Pereira de Sanches e Castro . . . . .	8
Diogo de Macedo . . . . .	9
Elvino José de Souza e Brito . . . . .	10
Emygdio Julio Navarro . . . . .	12
Estevão Antonio de Oliveira Junior . . . . .	10
Firmino João Lopes . . . . .	11
Francisco de Barros Coelho e Campos . . . . .	10
Francisco de Paula Gomes Barbosa . . . . .	9
Frederico Gusmão Correia Arouca . . . . .	11
Guilherme Quintino Lopes de Macedo . . . . .	12
João Antonio Franco Frazão . . . . .	11
Joaquim Alves Matheus . . . . .	13
José de Abreu do Couto Amorim Novaes . . . . .	10
José Alves Pimenta de Avellar Machado . . . . .	10
José Elias Garcia . . . . .	10
José Gonçalves Pereira dos Santos . . . . .	10
José Gregorio Figueiredo de Mascarenhas . . . . .	10
Miguel Dantas Gonçalves Pereira . . . . .	10
Miguel Tudella de Souza e Napoles . . . . .	8
Pedro Augusto Correia da Silva . . . . .	10
Sebastião de Souza Dantas Baracho . . . . .	10

**Conselheiros de Estado fallecidos depois de 1886**

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, 22 de janeiro de 1887.

Marquez de Thomar, 1 de setembro de 1889.

**Conselheiros de Estado nomeados depois de 1886**

Augusto Cesar Barjona de Freitas, 19 de novembro de 1885.

João Chrysostomo de Abreu e Souza, 2 de outubro de 1886.

José Luciano de Castro Pereira Côrte Real, 19 de fevereiro de 1886.

Conde de S. Januario, 21 de junho de 1887.

Henrique de Barros Gomes, 7 de novembro de 1889.

**Mappa dos decretos que mandaram proceder ás eleições para deputados e pares, dias em que tiveram lugar e reunião das côrtes geraes de 1885-1889**

DECRETOS PARA ELEIÇÕES	ELEIÇÕES DOS DEPUTADOS	ELEIÇÕES DOS PARES	REUNIÃO DAS CÔRTEES	DURAÇÃO DAS LEGISLATURAS
24 maio	29 jun. 1884	—	15 dez. 1884	15 dez. 1884 a 5 jan. 1887
8 out.	—	2 dez. 1885 (1)	—	—
20 jan.	6 mar 1887	30 mar. 1887	2 abr 1885	2 abril 1885 a 10 jul. 1889
15 set.	20 out. 1889	—	2 jan. 1890	—

(1) Começaram a funcionar em janeiro de 1886.

### Mappa da abertura e encerramento das côrtes desde 1885 a 1889

Abertura		Encerramento	
DIAS DA SEMANA	DIAS, MEZES E ANNOS	DIAS DA SEMANA	DIAS, MEZES E ANNOS
Sexta	2 de jan. 1885	Sabbado	11 de julho 1885
Sabbado	2 » 1886	Domingo	8 de abril 1886
Domingo	2 » 1887	Quinta	5 de jan. (1) 1887
Sabbado	2 de abr. 1887	Sabbado	13 de agosto 1887
Segunda	2 de jan. 1888	Sexta	13 de julho 1888
Quarta	2 » 1889	Quinta	11 » 1889

(1) Dissolução da camara dos deputados e da parte electiva da dos pares.

Além das sessões ordinárias que acima ficam mencionadas, houve mais duas sessões extraordinárias, tendo sido convocadas as côrtes geraes para o dia 9 de setembro de 1886 e 3 de setembro de 1888, para a prestação do juramento perante ellas, pelo principe real D. Carlos, como regente do reino na ausencia de sua magestade el-rei D. Luiz I, que havia sahido do reino a viajar por differentes paizes estrangeiros.

### Mappa das sessões legislativas e exercicio de 1887 a 1889

Sessões legislativas	Exercicios
2 de janeiro a 7 de janeiro . 1887	5 dias
2 de abril a 13 de agosto .. 1887	4 mezes e 11 dias
2 de janeiro a 13 de julho. . 1888	6 mezes e 12 dias
2 de janeiro a 10 de julho.. 1889	4 mezes e 9 dias (1)

(1) As côrtes foram adiadas por decreto de 1 de fevereiro até ao dia 5 de abril de 1889; isto é, 60 dias não funcionaram.

**Mappa das sessões effectivas na camara dos deputados  
e na dos pares desde 1885 a 1889**

Annos	Quando come- çaram	Quando fecha- ram	Sessões effectivas		Observações
			DEPUTADOS	PARES	
1885	3 jan.	11 jul.	141	86	
1886	4 jan.	8 abr.	58	36	
1887	3 jan.	7 jan.	4	3	Dissolução
1887	4 abr.	13 ag.	121	71	
1888	3 jan.	13 jul.	145	99	
1889	3 jan.	10 jul.	85	62	
			554	357	

Menos na camara dos pares—197

Para se ficar sabendo quanto, aproximadamente, custou cada dia, hora e minuto, das sessões effectivas na camara dos deputados, tomam-se as verbas requisitadas para pagamento do respectivo subsidio durante os dous quinquennios de 1879 a 1883 e o de 1884 a 1888, que foi (cifra redonda): no primeiro, 323:100\$000 réis; no segundo, 356:900\$000 réis; total 680:000\$000 réis. Durante estes dous quinquennios houve 1:097 sessões diarias effectivas na dita camara, ou 109 (termo médio) em cada um dos annos. Calculando que cada uma d'essas sessões diarias duraram *quatro horas*, temos que houve 4:388 horas ou 263:280 minutos de trabalho parlamentar; e divididos os 680:000\$000 réis pelas 1:097 sessões, pelas 4:388 horas, e, assim, pelas 263:280 minutos, vê-se que cada sessão custou 784\$055 réis, cada hora réis 196\$015 e cada minuto 3\$265 réis.—Note-se, porém, que na cifra da mencionada despeza não entra em linha de conta a importancia dos soldos ou ordenados dos deputados que optam por estes ou aquelles; portanto, a cifra geral da despeza, e suas correspondentes fracções, foi maior do que acima fica descripta.

## Mapa das prorrogações desde 1885 a 1889

Decretos	Prorrogação		Tempo que duraram			
	Dias, mezes e annos Desde	Dias e mezes Até	Quantas houve	Annos	Mezes	Dias
30 de março 1885	16 de maio	1	1885	3	10	
13 de maio »	11 de jun.					
9 de janeiro »	30 de jun.	1	1886		6	
26 de junho »	11 de jul.					
1 de abril 1886	8 de abr.	4	1887	1	14	
30 de junho 1887	15 de jul.					
15 de julho »	30 de jul.	9	1888		7	20
28 de julho »	6 de ag.					
6 de agosto »	13 de ag.	1			7	13
26 de março 1888	2 de maio					
30 de abril »	22 de maio	9	1888		7	7
21 de maio »	9 de jun.					
7 de junho »	16 de jun.	1	1889		7	7
14 de junho »	23 de jun.					
21 de junho »	30 de jun.	10	1889		4	2
28 de junho »	7 de jul.					
6 de julho »	11 de jul.	1			7	4
11 de julho »	13 de jul.					
31 de maio 1889	8 de jun.	10	1889		7	2
8 de junho »	12 »					
12 »	15 »	10	1889		7	4
15 »	19 »					
19 »	22 »	10	1889		7	4
22 »	27 »					
27 »	2 de jul.	10	1889		7	4
2 de julho »	4 »					
4 de julho »	7 »	10	1889		7	4
6 de julho »	10 »					
Total ....		28		5	138	
			ou....	9	18	

### Mappa das dissoluções da camara

Datas	Abertura		Duração		Ministros que as referendaram
	Dias e mezes	Mezes	Dias	Dias	
4 junho 1836	29 maio	—	7		Agostinho José Fieire
10 set 1836	(*)	—	—		Manoel da Silva Passos
25 fev. 1840	2 janeiro	1	23		Rodrigo da Fonseca Magalhães
10 fev. 1842	" "	(a)	—		Luiz da Silva Mousinho e Albuquerque
23 maio 1846	" "	4	21	(b)	Duque de Palmella
25 maio 1851	" "	3	7		José Ferreira Pestana
24 julho 1852	" "	5	2		Rodrigo da Fonseca Magalhães
26 mai. 1858	4 nov. 1857	3	20		Marquez de Loulé
23 nov. 1859	" » 1859	—	19		Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello
27 mai. 1861	" » 1860	2	22		Marquez de Loulé
15 maio 1865	2 janeiro	3	5		Julio Gomes da Silva Saanches
14 jan 1868	" "	—	12		Conde de Avila
23 jan. 1869	" "	—	21		Antonio—Bispo de Vizeu
20 jan 1870	" "	—	18		Duque de Loulé
21 jul. 1870	31 março	1	20	(c)	José Dias Ferreira
3 jul 1871	2 janeiro	2	22	(d)	Marquez de Avila e de Bolama
28 ag. 1879	" "	5	17	(e)	José Luciano de Castro Pereira Côrte Real
4 jun 1881	" "	3	4	(f)	Antonio Rodrigues Sampaio
24 maio 1884	" "	4	17	(g)	Augusto Cesar Barjona de Freitas
5 jan. 1887	" "	—	5	(h)	José Luciano de Castro Pereira Côrte Real

(\*) Não chegou a reunir-se a camara em consequencia da revolução de setembro, e ter sido proclamada a Constituição politica de 1822.

(a) Não funcionavam as côrtes por haverem sido adiadas para 21 de fevereiro, e dissolvidas porque foi novamente restaurada a Carta Constitucional de 1826.

(b) Foi a revolução do Minho (Maria da Fonte e Junta do Porto), que começou em abril.

(c) Foram adiadas duas vezes e não funcionavam quando dissolvidas a 21 de julho.

(d) Foram adiadas duas vezes e não funcionavam quando dissolvidas a 3 de junho.

(e) Não funcionavam quando foram dissolvidas em 28 de agosto.

(f) Adiadas uma vez e dissolvidas a 4 de junho.

(g) Não estavam as côrtes reunidas quando houve a dissolução a 24 de maio.

(h) Também foi dissolvida a parte electiva da camara dos dignos pares do reino.

**Nota das dissoluções desde 1836 a 1889, e que  
partidos politicos as effectuaram**

Annos	Datas dos decretos	Presidentes do conselho	Partidos
1836	4 junho	Duque da Terceira	Cartista
»	10 setemb.	Conde de Lumiares	Setembrista
1840	25 fever.	Conde do Bomfim	Cartista
1842	10 fever.	Duque da Terceira	Cartista
1846	23 maio	Duque de Palmella	Progressista
1851	25 maio	Duque de Saldanha	Regenerador
1852	24 julho	Duque de Saldanha	Regenerador
1858	26 março	Duque de Loulé	Progressista h.
1859	23 nov.	Duque da Terceira	Regenerador
1861	27 março	Duque de Loulé	Progressista h.
1865	15 maio	Marquez de Sá	Progressista
1868	14 janeiro	Conde de Avila	Avilista
1869	23 janeiro	Marquez de Sá	Progressista
1870	20 janeiro	Duque de Loulé	Progressista
1870	21 julho	Duque de Saldanha	Saldanhista
1871	3 julho	Marquez de Avila	Avilista
1879	28 agosto	A. Braamcamp	Progressista
1881	4 junho	R. de Sampaio	Regenerador
1884	24 maio	Fontes de Mello	Regenerador
1887	5 jan. (a)	Luciano de Castro	Progressista

(a) Tambem foi dissolvida a parte electiva da camara dos pares.

Avilista, 2—Cartista, 3—Progressista, 8—Regenerador, 5—Saldanhista, 1—Setembrista 1.

## Adiamentos das côrtes de 1835 a 1889

Adiamentos	Dias de duração	Data dos decretos	Ministros que os referendaram
Para:			
20 jan. 1835	18	2 jan. 1835	Agostinho José Freire
11 set. 1836	37	5 ag. 1836	Agostinho José Freire
25 maio 1841	63	22 mar. 1841	Conde de Bomfim
21 fev. 1842	50	2 jan. 1842	Joaquim Antonio de Aguiar
1 dez. 1842	78	14 set. 1842	Antonio Bernardo da Costa Cabral
28 dez. 1842	27	21 nov. 1842	Antonio Bernardo da Costa Cabral
15 nov. 1843	138	30 jun. 1843	Antonio Bernardo da Costa Cabral
20 fev. 1844	13	7 fev. 1844	Antonio Bernardo da Costa Cabral
22 abril 1844	46	23 fev. 1844	Antonio Bernardo da Costa Cabral
23 maio 1844	31	15 abril 1844	Antonio Bernardo da Costa Cabral
30 set. 1844	130	17 maio 1844	Antonio Bernardo da Costa Cabral
2 jun. 1851	54	9 abril 1851	Conde de Thomar
15 nov. 1851	150	18 jun. 1851	José Ferreira Pestana
15 dez. 1851	30	26 jul. 1851	Rodrigo da Fonseca Magalhães
20 maio 1852	51	30 mar. 1852	Rodrigo da Fonseca Magalhães
15 dez. 1853	125	12 ag. 1853	Rodrigo da Fonseca Magalhães
16 set. 1855	65	13 jul. 1855	Rodrigo da Fonseca Magalhães
19 jan. 1856	14	5 jan. 1856	Rodrigo da Fonseca Magalhães
9 dez. 1857	33	6 nov. 1857	Marquez de Loulé
11 out. 1858	58	14 ag. 1858	Marquez de Loulé
7 jan. 1860	63	5 nov. 1860	Marquez de Loulé
2 jan. 1861	58	5 nov. 1861	Marquez de Loulé
22 abril 1862	36	17 mar. 1862	Anselmo José Braamcamp
2 jan. 1863	58	5 nov. 1862	Anselmo José Braamcamp
24 abril 1865	17	7 abril 1865	Marquez de Sabugosa
5 nov. 1865	59	7 set. 1865	Julio Gomes da Silva Sanches
20 jun. 1870	30	21 maio 1870	Duque de Saldanha
31 out. 1870	123	4 jun. 1870	José Dias Ferreira
3 fev. 1871	32	2 jan. 1871	Bispo de Vizeu
11 mar. 1871	36	3 fev. 1871	Marquez de Avila
30 maio 1881	62	29 mar. 1881	Antonio Rodrigues Sampaio
4 jun. 1883	13	22 maio 1883	Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira
15 dez. 1884	46	30 out. 1884	Augusto Cesar Barjona de Freitas
5 abril 1889	60	1 fev. 1889	José Luciano de Castro Pereira Côrte Real

**Nota dos adiamentos das côrtes desde 1852 a 1889,  
e a que partidos politicos pertenceram**

Annos	Epochas dos adiamentos	Partidos
1852	30 de março para 20 de maio	Regenerador
1853	12 de agosto » 15 de dezembro	»
1855	13 de julho » 16 de setembro	»
1856	5 de jan. » 19 de janeiro	»
1857	6 de nov. » 9 de dezembro	Progressista
1858	14 de agosto » 11 de outubro	»
1860	5 de jan. » 7 de janeiro	Regenerador
1861	5 de nov. » 2 de jan. 1862	Progressista
1862	17 de março » 22 de abril	»
1862	5 de nov. » 2 de jan. 1863	»
1865	7 de abril » 24 de abril	»
1865	7 de set. » 5 de novembro	Regenerador
1870	21 de maio » 20 de junho	Saldanhista
1870	4 de junho » 31 de outubro	»
1871	2 de jan. » 3 de fevereiro	Progressista
1871	3 de fev. » 11 de março	»
1881	29 de março » 30 de maio	Regenerador
1883	22 de maio » 4 de junho	»
1884	30 de out. » 15 de dezembro	»
1889	1 de fev. » 5 de abril	Progressista

Adiamentos effectuados pelos partidos:

Progressista . . . . .	9
Regenerador . . . . .	9
Saldanhista . . . . .	2
	<hr/>
Total . . . . .	20
	<hr/> <hr/>

**Nota dos dias em que, desde 1868 a 1889, começou a discussão dos projectos de resposta aos discursos do throno na camara dos deputados e na dos pares**

Abertura das côrtes	Annos	Camara dos deputados	Camara dos pares
		Dias e mezes	Dias e mezes
15 de abril	1868	11 de maio	6 de maio
26 de abril	1869	11 »	7 »
2 de janeiro	1870	14 de janeiro	18 de janeiro
31 de março	1870	27 de abril	22 de abril
15 de outubro	1870	16 de novembro	7 de novembro
22 de julho	1871	9 de agosto	2 de agosto
2 de janeiro	1872	15 de janeiro	12 de janeiro
» »	1873	15 »	4 de fevereiro
» »	1874	20 »	20 de janeiro
» »	1875	23 »	26 »
» »	1876	21 »	21 »
» »	1877	19 »	23 »
» »	1878	18 »	25 »
» »	1879	7 de fevereiro	8 de fevereiro
» »	1880	27 de janeiro	30 de janeiro
» »	1881	17 »	31 »
» »	1882	13 de fevereiro	4 de fevereiro
« »	1883	16 de janeiro	23 de janeiro
» »	1884	11 »	21 »
» »	1885	23 »	25 de fevereiro
» »	1886	27 »	8 »
2 de abril	1887	3 de maio	25 de maio
2 de janeiro	1888	29 de fevereiro	25 de janeiro
2 de janeiro	1889	18 de jan. (a)	14 de maio

(a) A discussão esteve interrompida até 15 de abril, em que foi votado o projecto.

**Nota das dictaduras geraes e especiaes desde 1852  
a 1889, e partidos politicos que as effectuaram**

Annos	Data dos decretos	Partidos
1851-1852	1 de maio de 1851 a 31 de dezembro de 1852 .....	Regenerador
1868	14 de janeiro a 18 de março.	Progressista
1868-1869	10 de novembro de 1868 a 24 de abril de 1869 .....	Progressista
1870	27 de maio a 25 de agosto ..	Saldanhista
1886-1887	17 de julho de 1886 a 31 de março de 1887 .....	Progressista

*Dictaduras parciaes desde  
1871 a 1885*

1871	Decreto de 14 de fevereiro ..	Progressista
1875	» 30 de novembro..	Regenerador
1876	» 18 a 26 de agosto	»
1877	» 15 de setembro ..	»
1881	» junho a 31 de dezembro.....	»
1885	» 19 de maio, 3 e 12 de julho ...	»
1889	» 8 de agosto .....	Progressista

Publicadas pelos partidos :

Progressista .....	5
Regenerador .....	6
Saldanhista .....	1
	<hr/>
Total.....	12
	<hr/> <hr/>

No periodo legislativo que decorreu durante o reinado do fallecido monarcha el rei D. Luiz I, promulgaram-se 1:919 leis do Estado, como consta do mappa abaixo mencionado :

N.º	Annos	N.º	Annos	N.º	Annos	N.º	Annos
79	1862	108	1863	122	1864	14	1865
82	1866	104	1867	27	1868	56	1869
23	1870	55	1871	41	1872	54	1873
45	1874	56	1875	98	1876	72	1877
91	1878	34	1879	81	1880	30	1881
93	1882	72	1883	116	1884	120	1885
28	1886	96	1887	58	1888	64	1889

Total em 28 annos—1:919 leis.

**Mappa das receitas e despezas do Estado, na metropole, apresentadas as côrtes, com respeito aos exercicios dos annos economicos abaixo mencionados de 1886 a 1890**

Annos	Receitas	Despezas	Excesso das despezas sobre as receitas
1886-1887	32.271:150\$000	34 229 083\$471	1.957:933\$471
1887-1888	34.109:891\$500	37 127:366\$570	2 717:475\$070
1888-1889	38.371:710\$000	38 488:454\$246	116:714\$246
1889-1890	40.150:331\$000	40 218:676\$770	68:345\$176

## Lista civil

A dotação da familia real portugueza, consignada no orçamento de 1889 1890, é a seguinte:

El rei D. Luiz I (*).....	365:000\$000
A rainha D. Maria Pia.....	60:000\$000
Principe real D. Carlos.....	40:000\$000
Infante D. Augusto (**).....	16:000\$000
Infante D. Affonso.....	10:000\$000
Total.....	491:000\$000

Além dos palacios, quintas e mais propriedades rusticas ou urbanas que actualmente estão no usufructo da corôa, concedidas pelo artigo 85.º da Carta Constitucional e varios decretos e leis promulgados desde 1834 a 1885, que se acham citados a pag. 89 e 90 do 1.º livro das Estatísticas, ha a acrescentar as propriedades que pertenciam a el-rei D. Fernando, em Cintra, de que trata a lei de 25 de junho de 1889.

Vem a proposito mencionar aqui a dotação que, em libras sterlinas, está pagando a Inglaterra, pelo thesouro, á familia real; sendo a somma total em réis de moeda ingleza (cifra redonda) de 3:471 contos, e portugueza 3:792 contos; além do usufructo de palacios e outras propriedades, etc.

Rainha Victoria .....	619:379
Imperatriz Victoria, da Allemanha.....	8:000
Principe de Galles {dotação ..... 40:000}	111:216
{rendas ..... 71:216}	
Princeza de Galles .....	10:000
Duque de Edimburgo .....	25:000
Princeza Christian.....	6:000
Marqueza de Lorne.....	6:000
Duque de Connaught .....	25:000
Duqueza de Albany.....	6:000
Duqueza de Mecklemburgo .....	3:080
Duque de Cambridge .....	12:000
Princeza de Teck .....	5:000
Princeza Beatriz .....	6:000
Total £ .....	842:675

(\*) Falleceu no dia 19 de outubro de 1889.

(\*\*) Falleceu no dia 26 de setembro de 1889.

A maior parte d'estes principes vivem e téem o usufructo de magnificos palacios reaes, e alguns d'elles des-empenham as funcções de cargos remunerados pelo Estado.

O principe de Galles habita *Marlborough House*, o duque de Edimburgo *Clarence House*, o duque de Connaught *Bagshot*, a duqueza de Albany *Claremont-House*, a princeza Christian *Cumberland-Lodge*, a princeza de Teck *White Lodge*, a princeza Pawel Rammingen *Hampton Court*.

O principe Edward de Saxe Weimar, parente afastado da ramha, recebe annualmente 2:337 libras sterlingas; o conde de Gleichen, parente tambem arredado, recebe 1:120 libras como mordomo de Windsor-Castle, e mais 740 libras como almirante reformado.

A rainha de Inglaterra só em 1835 collocou 4:500 contos em construcções na cidade de Londres.

# TITULO V

## MINISTROS DE ESTADO

### Quadro chronologico por ministerios

*Com a devida authorisação do honrado e intelligente chefe da revisão na Imprensa Nacional, José Augusto da Silva, author da «Noticia dos ministros no regimen constitucional decorrido desde 1830-1871», é que se publica n'este livro este mappa*

Datas das nomeações	Nomes ou titulos	Datas das exonerações
<b>Presidencia (1)</b>		
1834 Set. 24	Duque de Palmella . . . . .	28 Abril 1835
1835 Maio 4	Conde de Linhares . . . . .	27 Maio 1835
1835 Maio 27	Marquez de Saldanha . . . . .	18 Nov. 1835
1835 Nov. 25	José Jorge Loureiro . . . . .	19 Abril 1836
1836 Abril 19	Duque da Terceira . . . . .	10 Set. 1836
1836 Set. 10	Conde de Lumiares . . . . .	4 Nov. 1836
1836 Nov. 4	Marquez de Valença (Não exerceu)	5 Nov. 1836
1836 Nov. 5	Visconde de Sá da Bandeira . . . . .	1 Jun. 1837
1837 Jun. 2	Antonio Dias de Oliveira . . . . .	10 Ag. 1837
1837 Ag. 10	Visconde de Sá da Bandeira . . . . .	18 Abril 1839
1839 Abril 18	Barão da Ribeira de Sabrosa . . . . .	26 Nov. 1839
1839 Nov. 26	Conde do Bomfim . . . . .	9 Jun. 1841
1841 Jun. 9	Joaquim Antonio de Aguiar . . . . .	7 Fev. 1842
1842 Fev. 7	Duque de Palmella . . . . .	9 Fev. 1842
1842 Fev. 9	Duque da Terceira . . . . .	20 Maio 1846
1846 Maio 20	Duque de Palmella . . . . .	6 Out. 1846
1846 Out. 6	Marquez de Saldanha . . . . .	28 Abril 1847
1847 Dez. 18	Duque de Saldanha . . . . .	18 Jun. 1849
1849 Jun. 18	Conde de Thomar . . . . .	26 Abril 1851
1851 Abril 26	Duque da Terceira . . . . .	1 Maio 1851
1851 Maio 1	Duque de Saldanha . . . . .	6 Jun. 1856
1856 Jun. 6	Marquez de Loulé . . . . .	16 Mar. 1859
1859 Mar. 16	Duque da Terceira . . . . . (+)	26 Abril 1860

\*

Datas das nomeações	Nomes ou títulos	Datas das exonerações
1860 Maio 1	Joaquim Antonio de Aguiar . . . . .	4 Julho 1860
1860 Julho 4	Marquez de Loulé . . . . . (*)	12 Set. 1862
1862 Set. 12	Visconde de Sá da Bandeira (interino), por ausencia do antecedente	6 Out. 1862
1862 Out. 6	Duque de Loulé (reassumindo) . . . . .	17 Abril 1865
1865 Abril 17	Marquez de Sá da Bandeira . . . . .	4 Set. 1865
1865 Set. 4	Joaquim Antonio de Aguiar . . . . .	4 Jan. 1868
1868 Jan. 4	Conde de Avila . . . . .	22 Julho 1868
1868 Julho 22	Marquez de Sá da Bandeira . . . . .	11 Ag. 1869
1869 Ag. 11	Duque de Loulé . . . . .	19 Maio 1870
1870 Maio 19	Duque de Saldanha . . . . .	29 Ag. 1870
1870 Ag. 29	Marquez de Sá da Bandeira . . . . .	29 Out. 1870
1870 Out. 29	Marquez de Avila e de Bolama . . . . .	- - -

## Reino

1830 Mar. 15	Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque (2) . . . . .	2 Julho 1831
1831 Jan. 14	Antonio Cesar de Vasconcellos Correia, encarregado do expediente por ausencia do antecedente (3) . . . . .	2 Julho 1831
1831 Julho 2	José Antonio Ferreira Braklamy (2) . . . . .	10 Out. 1831
1831 Out. 10	José Dionysio da Serra (2) . . . . .	3 Mar. 1832
1832 Mar. 3	Marquez de Palmella (interino) (*) . . . . .	29 Julho 1832
1832 Julho 29	Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque (interino), por ausencia do antecedente . . . . .	25 Set. 1832
1832 Set. 25	Marquez de Palmella (reassumindo) . . . . .	10 Nov. 1832
1832 Nov. 10	Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque . . . . .	12 Jan. 1833
1832 Nov. 18	Bernardo de Sá Nogueira (interino), por ausencia do antecedente . . . . .	12 Jan. 1833
1833 Jan. 12	Candido José Xavier . . . . . (†)	15 Out. 1833
1833 Out. 15	Joaquim Antonio de Aguiar . . . . .	23 Abril 1834
1834 Abril 23	Bento Pereira do Carmo . . . . .	24 Set. 1834
1834 Set. 24	Bispo-conde D. Francisco de S. Luiz . . . . .	16 Fev. 1835
1835 Fev. 16	Agostinho José Freire . . . . .	27 Maio 1835
1835 Maio 27	João de Souza Pinto de Magalhães . . . . .	15 Julho 1835
1835 Julho 15	Rodrigo da Fonseca Magalhães . . . . .	18 Nov. 1835
1835 Nov. 18	Visconde de Sá da Bandeira (interino) . . . . .	25 Nov. 1835
1835 Nov. 25	Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque . . . . .	- - -
1835 Nov. 25	Visconde de Sá da Bandeira (interino), por ausencia do antecedente . . . . .	30 Nov. 1835
1835 Nov. 30	Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque (assumindo) . . . . .	20 Abril 1836
1836 Abril 20	Agostinho José Freire . . . . .	10 Set. 1836
1836 Set. 10	Manoel da Silva Passos . . . . .	4 Nov. 1836
1836 Nov. 4	Visconde do Banho (Não exerceu) . . . . .	5 Nov. 1836
1836 Nov. 5	Manoel da Silva Passos . . . . .	1 Jun. 1837

Datas das nomeações	Nomes ou títulos	Datas das exonerações
1837 Jun. 1	Antonio Dias de Oliveira . . . . .	10 Ag. 1837
1837 Ag. 10	Julio Gomes da Silva Sanches . . .	9 Mar. 1838
1838 Mar. 9	João de Oliveira (interino) . . . . .	22 Mar. 1838
1838 Mar. 22	Antonio Fernandes Coelho . . . . .	18 Abril 1839
1839 Abril 18	Julio Gomes da Silva Sanches . . .	26 Nov. 1839
1839 Nov. 26	Rodrigo da Fonseca Magalhães . . .	9 Jun. 1841
1841 Jun. 9	Joaquim Antonio de Aguiar . . . . .	7 Fev. 1842
1842 Fev. 7	Joaquim Antonio de Magalhães . . .	9 Fev. 1842
1842 Fev. 9	Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque . . . . .	24 Fev. 1842
1842 Fev. 24	Antonio Bernardo da Costa Cabral . . . . . (*)	12 Jun. 1844
1844 Jun. 12	Duque da Terceira (interino), por ausencia do antecedente . . . . .	15 Julho 1844
1844 Julho 15	Antonio Bernardo da Costa Cabral (reassumindo) . . . . . (*)	3 Maio 1845
1845 Maio 3	José Bernardo da Silva Cabral (interino), por ausencia do antecedente . . . . .	24 Julho 1845
1845 Julho 24	Antonio Bernardo da Costa Cabral (reassumindo) . . . . .	20 Maio 1846
1846 Maio 20	Duque de Palmella . . . . .	26 Maio 1846
1846 Maio 26	Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque . . . . .	19 Julho 1846
1846 Julho 19	Duque de Palmella . . . . .	6 Out. 1846
1846 Out 6	Visconde de Oliveira . . . . .	28 Abril 1847
1847 Abril 28	Francisco Tavares de Almeida Proença . . . . .	22 Ag. 1847
1847 Ag. 22	Antonio de Azevedo Mello e Carvalho . . . . .	18 Dez. 1847
1847 Dez. 18	Bernardo Gorjão Henriques . . . . .	29 Mar. 1848
1848 Mar. 29	Duque de Saldanha . . . . . (*)	1 Jun. 1849
1849 Jun. 1	José Marcellino de Sá Vargas (interino), por doença do antecedente . . . . .	14 Jun. 1849
1849 Jun. 14	Duque de Saldanha (reassumindo) . . . . .	18 Jun. 1849
1849 Jun. 18	Conde de Thomar . . . . . (*)	7 Ag. 1850
1850 Ag. 7	Felix Pereira de Magalhães (interino), por doença do antecedente . . . . .	23 Set. 1850
1850 Set. 23	Conde de Thomar (reassumindo) . . . . .	26 Abril 1851
1851 Abril 26	Felix Pereira de Magalhães (interino) . . . . .	1 Maio 1851
1851 Maio 1	Duque de Saldanha . . . . .	— — —
1851 Maio 1	Barão da Senhora da Luz (interino), por ausencia do antecedente . . . . .	17 Maio 1851
1851 Maio 17	Duque de Saldanha (assumindo) . . . . .	22 Maio 1851
1851 Maio 22	José Ferreira Pestana . . . . .	7 Julho 1851
1851 Julho 7	Rodrigo da Fonseca Magalhães . . .	6 Jun. 1856
1856 Jun. 6	Julio Gomes da Silva Sanches . . .	— — —
1856 Jun. 6	Marquez de Loulé (interino), por ausencia do antecedente . . . . .	25 Jun. 1856

Datas das nomeações	Nomes ou titulos	Datas das exonerações
1856 Jun. 25	Julio Gomes da Silva Sanches (assumindo) .....	14 Mar. 1857
1857 Mar. 14	Marquez de Loulé.....	16 Mar. 1859
1859 Mar. 16	Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.....	4 Julho 1860
1860 Julho 4	Duque de Loulé.....	21 Fev. 1862
1862 Fev. 21	Anselmo José Braamecamp.....	16 Jan. 1864
1864 Jan. 16	Duque de Loulé.....	5 Mar. 1865
1865 Mar. 5	Marquez de Sabugosa .....	17 Abril 1865
1865 Abril 17	Julio Gomes da Silva Sanches....	4 Set. 1865
1865 Set. 4	Joaquim Antonio de Aguiar ...	9 Maio 1866
1866 Maio 9	João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.....	4 Jan. 1868
1868 Jan. 4	Conde de Avila (interino).....	22 Julho 1868
1868 Julho 22	Bispo de Vizeu, D. Antonio Alves Martins .....	11 Ag. 1869
1869 Ag. 11	Duque de Loulé....	19 Maio 1870
1870 Maio 19	Duque de Saldanha (interino)....	26 Maio 1870
1870 Maio 26	Antonio Rodrigues Sampaio.....	3 Jun. 1870
1870 Jun. 3	José Dias Ferreira (interino)....	4 Julho 1870
1870 Julho 4	José Dias Ferreira (effectivo)...	29 Ag. 1870
1870 Ag. 29	Bispo de Vizeu, D. Antonio Alves Martins.....	- - -
1870 Ag. 30	Carlos Bento da Silva (interino), por ausencia do antecedente....	1 Set. 1870
1870 Set. 1	Bispo de Vizeu (assumindo).....	30 Jan. 1871
1871 Jan. 30	Marquez de Avila e de Bolama (interino)....	1 Març. 1871
1871 Març. 1	Marquez de Avila e de Bolama (effectivo).....	- - -

#### Ecclesiasticos e de justiça

1830 Març. 15	Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque (2) .....	2 Julho 1831
1831 Jan. 14	Antonio Cesar de Vasconcellos Correia, encarregado do expediente por ausencia do antecedente (3)	2 Julho 1831
1831 Julho 2	José Antonio Ferreira Braklamy (2)	10 Out. 1831
1831 Out. 10	José Dionysio da Serra (2).....	3 Mar. 1832
1832 Mar. 3	José Xavier Mousinho da Silveira (interino).....	3 Dez. 1832
1832 Dez. 3	Joaquim Antonio de Magalhães..	21 Abril 1833
1833 Abril 21	José da Silva Carvalho (interino)..	23 Abril 1834
1834 Abril 23	Joaquim Antonio de Aguiar.....	24 Set. 1834
1834 Set. 24	Antonio Barreto Ferraz de Vasconcellos.....	28 Abril 1835
1835 Abril 28	Manoel Duarte Leitão....	27 Maio 1835
1835 Maio 27	Manoel Antonio de Carvalho.....	15 Julho 1835
1835 Julho 15	João de Souza Pinto de Magalhães	18 Nov. 1835

Datas das nomeações	Nomes ou títulos	Datas das exonerações
1835 Nov. 18	Manoel Antonio Vellez Caldeira Castel-Branco.....	20 Abril 1836
1836 Abril 20	Joaquim Antonio de Aguiar.....	10 Set. 1836
1836 Set. 10	Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.....	4 Nov. 1836
1836 Nov. 4	Francisco de Paula de Oliveira (Não exerceu).....	5 Nov. 1836
1836 Nov. 5	Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro.....	27 Maio 1837
1837 Maio 27	Manoel da Silva Passos (interino)..	1 Jun. 1837
1837 Jun. 1	Antonio Dias de Oliveira (interino)	10 Ag. 1837
1837 Ag. 10	José Alexandre de Campos.....	9 Mar. 1838
1838 Mar. 9	João de Oliveira (interino)..	22 Mar. 1838
1838 Mar. 22	Manoel Duarte Leitão (interino)..	22 Ag. 1838
1838 Ag. 22	Antonio Fernandes Coelho (interino).....	18 Abril 1839
1839 Abril 18	João Cardoso da Cunha Araujo...	26 Nov. 1839
1839 Nov. 26	Antonio Bernardo da Costa Cabral	9 Jun. 1841
1841 Jun. 1	Antonio Bernardo da Costa Cabral	26 Jan. 1842
1842 Jan. 26	Joaquim Antonio de Aguiar (interino).....	7 Fev. 1842
1842 Fev. 7	Joaquim Antonio de Magalhães (interino).....	8 Fev. 1842
1842 Fev. 8	Joaquim Filippe de Soure.....	9 Fev. 1842
1842 Fev. 9	Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque (interino)..	20 Fev. 1842
1842 Fev. 20	João Baptista Felgueiras.....	24 Fev. 1842
1842 Fev. 24	Antonio de Azevedo Mello e Carvalho.....	14 Set. 1842
1842 Set. 14	José Antonio Maria de Souza Azevedo.....	27 Jun. 1844
1842 Jun. 27	Antonio Bernardo da Costa Cabral (interino).....	- - -
1842 Jun. 27	Duque da Terceira (interino), por ausencia do antecedente....	15 Julho 1844
1844 Julho 15	Antonio Bernardo da Costa Cabral (assumindo).....	24 Julho 1845
1845 Maio 3	José Bernardo da Silva Cabral (interino), por ausencia do antecedente.....	24 Julho 1845
1845 Julho 24	José Bernardo da Silva Cabral (effectivo).....	20 Maio 1846
1846 Abril 21	Antonio Bernardo da Costa Cabral (interino), por ausencia do antecedente....	20 Maio 1846
1846 Maio 20	Duque de Palmella (interino).....	26 Maio 1846
1846 Maio 26	Joaquim Filippe de Soure.....	19 Julho 1846
1846 Julho 19	Joaquim Antonio de Aguiar.....	6 Out. 1846
1846 Out. 6	José Jacintho Valente Farinho...	28 Abril 1847
1847 Abril 28	Manoel Duarte Leitão.....	22 Ag. 1847

Datas das nomeações	Nomes ou títulos	Datas das exonerações
1847 Ag. 22	Francisco Antonio Fernandes da Silva Feirão. . . . .	18 Dez. 1847
1847 Dez. 18	Joaquim José de Queiroz. . . . .	- - -
1847 Dez. 18	Bernardo Gorjão Henriques (interino), por ausencia do antecedente. . . . .	21 Jan. 1848
1848 Jan. 21	Joaquim José de Queiroz (assumindo). . . . .	21 Fev. 1848
1848 Fev. 21	Bispo de Vizeu, D. José Joaquim de Azevedo e Moura. . . . .	29 Mai. 1848
1848 Mar. 29	João Elias da Costa Faria e Silva	29 Jan. 1849
1849 Jan. 29	José Marcellino de Sá Vargas. . . . .	18 Jun. 1849
1849 Jun. 18	Felix Pereira de Magalhães . . . . .	1 Maio 1851
1851 Maio 1	Marino Miguel Franzini (interino)	22 Maio 1851
1851 Maio 22	Joaquim Philippe de Soure. . . . .	7 Julho 1851
1851 Julho 7	Bispo do Algarve (Não exerceu) . . . . .	4 Mar. 1852
1851 Julho 7	Rodrigo da Fonseca Magalhães (interino), por ausencia do antecedente . . . . .	4 Mar. 1852
1852 Mar. 4	Antonio Luiz de Seabra . . . . .	19 Ag. 1852
1852 Ag. 19	Rodrigo da Fonseca Magalhães (interino). . . . .	3 Set. 1853
1853 Set. 3	Frederico Guilherme da Silva Pereira . . . . .	6 Jun. 1856
1856 Jun. 6	Elias da Cunha Pessoa . . . . .	14 Mar. 1857
1857 Mar. 14	Vicente Feurer Netto Paiva . . . . .	4 Maio 1857
1857 Maio 4	Antonio José de Avila (interino). . . . .	7 Dez. 1857
1857 Dez. 7	Jose Silvestre Ribeiro . . . . .	31 Mar. 1858
1858 Mar. 31	Antonio José de Avila (interino). . . . .	16 Mar. 1859
1859 Mar. 16	João Baptista da Silva Feirão de Carvalho Martens. . . . .	4 Julho 1860
1860 Julho 4	Alberto Antonio de Moraes Carvalho. . . . .	21 Fev. 1862
1862 Fev. 21	Gaspar Pereira da Silva. . . . . (*)	2 Nov. 1863
1863 Nov. 2	Anselmo José Braamcamp (interino), por doença do antecedente . . . . .	16 Nov. 1863
1863 Nov. 16	Gaspar Pereira da Silva (reassumindo) . . . . .	5 Mar. 1865
1865 Mar. 5	Antonio Ayres de Gouveia Osorio. . . . .	17 Abril 1865
1865 Abril 17	Julio Gomes da Silva Sanches (interino). . . . .	4 Set. 1865
1865 Set. 4	Augusto Cesar Barjona de Freitas . . . . .	4 Jan. 1868
1868 Jan. 4	Visconde de Seabra . . . . .	22 Julho 1868
1868 Julho 22	Antonio Pequito Seixas de Andrade	- - -
1868 Julho 22	Bispo de Vizeu, D. Antonio Alves Martins (interino), por doença do antecedente . . . . .	15 Ag. 1868
1868 Ag. 15	Antonio Pequito Seixas de Andrade (assumindo) . . . . . (*)	18 Jun. 1869
1869 Jun. 18	Bispo de Vizeu (interino), por doença do antecedente . . . . .	24 Julho 1869

Datas das nomeações	Nomes ou títulos	Datas das exonerações
1869 Julho 24	Antonio Pequito Seixas de Andra- de (reassumindo) . . . . .	2 Ag 1869
1869 Ag. 2	João José de Mendonça Cortez . . .	11 Ag. 1869
1869 Ag. 11	José Luciano de Castro Pereira Côrte Real . . . . .	20 Maio 1870
1870 Maio 20	Duque de Saldanha (interino) . . .	26 Maio 1870
1870 Maio 26	José Dias Ferreira (interino) . . .	29 Ag. 1870
1870 Ag. 29	Marquez de Avila e de Bolama (in- terino) . . . . .	12 Set. 1870
1870 Set. 12	Bispo de Vizeu (interino) . . . . .	29 Out. 1870
1870 Out. 29	Augusto Saraiva de Carvalho . . .	30 Jan. 1871
1871 Jan. 30	José de Mello Gouveia (interino) .	1 Mar. 1871
1871 Mar. 1	José Marcellino de Sá Vargas . . .	- — —

## Fazenda

1830 Mar. 15	Luiz da Silva Mousinho de Albu- querque (?) . . . . .	2 Julho 1831
1831 Jan. 14	Antonio Cesar de Vasconcellos Cor- reia, encarregado do expediente por ausencia do antecedente (?) . . .	2 Julho 1831
1831 Julho 2	José Antonio Ferreira Braklamy (?) .	10 Out. 1831
1831 Out. 10	José Dionysio da Serra (?) . . . . .	3 Mar. 1832
1832 Mar. 3	José Xavier Mousinho da Silveira .	12 Jan. 1833
1832 Dez 3	José da Silva Carvalho (interino), por impedimento do antecedente . . .	12 Jan. 1833
1833 Jan. 12	José da Silva Carvalho (effectivo) .	27 Maio 1835
1835 Maio 27	Francisco Antonio de Campos . . . .	15 Julho 1835
1835 Julho 15	José da Silva Carvalho . . . . .	18 Nov. 1835
1835 Nov. 18	Francisco Antonio de Campos . . . .	6 Abril 1836
1836 Abril 6	José Jorge Lourenço (interino) . . .	19 Abril 1836
1836 Abril 20	José da Silva Carvalho . . . . .	10 Set. 1836
1836 Set 10	Visconde de Sá da Bandeira . . . . .	4 Nov. 1836
1836 Nov 4	Visconde de Porto Covo da Ban- deira (Não exerceu) . . . . .	5 Nov. 1836
1836 Nov. 6	Manoel da Silva Passos (interino) .	1 Jun. 1837
1837 Jun. 1	João de Oliveira . . . . .	17 Abril 1838
1838 Abril 17	Manoel Antonio de Carvalho (inte- rino) . . . . .	26 Nov. 1839
1839 Nov. 26	Florindo Rodrigues Pereira Ferraz .	28 Jan. 1841
1841 Jan. 28	Manoel Gonçalves de Miranda . . .	12 Mar 1841
1841 Mar. 12	Barão do Tojal . . . . .	9 Jun. 1841
1841 Jun 9	Antonio José de Avila . . . . .	7 Fev. 1842
1842 Fev. 7	Antonio José de Avila (interino) . .	9 Fev. 1842
1842 Fev. 9	José Jorge Lourenço (interino) . . .	24 Fev. 1842
1842 Fev 24	Barão do Tojal . . . . .	20 Maio 1846
1846 Maio 20	Duque de Palmella (interino) . . .	26 Maio 1846
1846 Maio 26	Duque de Palmella (effectivo) . . .	19 Julho 1846
1846 Julho 19	Julio Gomes da Silva Sanchez . . .	6 Out. 1846
1846 Out. 6	Visconde de Oliveira (interino) . .	13 Out. 1846

Datas das nomeações	Nomes ou títulos	Datas das exonerações
1846 Out. 13	José Antonio Maria de Souza Azevedo (interino)	20 Fev. 1847
1847 Fev. 20	Conde do Tojal	22 Ag. 1847
1847 Ag. 22	Marino Miguel Franzini	18 Dez. 1847
1847 Dez. 18	Joaquim José Falcão	29 Jan. 1849
1849 Jan. 29	Antonio Roberto de Oliveira Lopes Branco	18 Jun. 1849
1849 Jun. 18	Antonio José de Avila	1 Maio 1851
1851 Maio 1	Marino Miguel Franzini (interino)	22 Maio 1851
1851 Maio 22	Marino Miguel Franzini (effectivo)	5 Ag. 1851
1851 Ag. 5	Francisco Antonio Fernaudes da Silva Ferrão	21 Ag. 1851
1851 Ag. 21	Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello (interino)	4 Mar. 1852
1852 Mar. 4	Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello (effectivo)	8 Nov. 1855
1855 Nov. 8	Frederico Guilherme da Silva Pereira (interino), por ausencia do antecedente	3 Jan. 1856
1856 Jan. 3	Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello (reassumido)	6 Jun. 1856
1856 Jun. 6	José Jorge Loureiro (interino)	23 Jan. 1857
1857 Jan. 23	Julio Gomes da Silva Sanchez	14 Mar. 1857
1857 Mar. 14	Antonio José de Avila	16 Mar. 1859
1859 Mar. 16	José Maria do Casal Ribeiro	4 Julho 1860
1860 Julho 4	Antonio José de Avila	21 Fev. 1862
1862 Fev. 21	Joaquim Thomaz Lobo de Avila	5 Mar. 1865
1865 Mar. 5	Mathias de Carvalho e Vasconcellos	17 Abril 1865
1865 Abril 17	Conde de Avila	4 Set. 1865
1865 Set. 4	Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello	4 Jan. 1868
1868 Jan. 4	José Dias Ferreira	22 Julho 1868
1868 Julho 22	Carlos Bento da Silva (#)	18 Nov. 1868
1868 Nov. 18	Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes (interino), por ausencia do antecedente	9 Dez. 1868
1868 Dez. 9	Carlos Bento da Silva (reassumido)	17 Dez. 1868
1868 Dez. 17	Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes (interino)	27 Dez. 1868
1868 Dez. 27	Conde de Samodães	2 Ag. 1869
1869 Ag. 2	Augusto Saraiva de Carvalho	11 Ag. 1869
1869 Ag. 11	Anselmo José Braamcamp	20 Maio 1870
1870 Maio 20	Duque de Saldanha (interino)	26 Maio 1870
1870 Maio 26	José Dias Ferreira	4 Julho 1870
1870 Julho 4	Conde de Magalhães	29 Ag. 1870
1870 Ag. 29	Marquez de Avila e de Bolama	12 Set. 1870
1870 Set. 12	Carlos Bento da Silva (interino)	29 Out. 1870
1870 Out. 29	Carlos Bento da Silva (effectivo)	- - -

Datas das nomeações	Nomes ou títulos	Datas das exonerações
<b>Guerra</b>		
1830 Mar. 15	Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque <sup>(2)</sup> . . . . .	2 Julho 1831
1831 Jan. 14	João Ferreira Sarmento, encarregado do expediente por ausencia do antecedente <sup>(3)</sup> . . . . .	2 Julho 1831
1831 Julho 2	Joaquim de Souza Quevedo Pizarro <sup>(2)</sup> . . . . .	3 Mar. 1832
1832 Mar. 3	Agostinho José Freire . . . . .	24 Set. 1834
1834 Set. 24	Duque da Terceira. . . . .	20 Mar. 1835
1835 Mar. 20	Conde de Villa Real (interino). . . . .	26 Maio 1835
1835 Maio 26	Marquez de Saldanha . . . . .	18 Nov. 1835
1835 Nov. 18	José Jorge Loureiro . . . . .	19 Abril 1836
1836 Abril 19	Duque da Terceira. . . . .	10 Set. 1836
1836 Set. 10	Conde de Lumiares . . . . .	4 Nov. 1836
1836 Nov. 4	Barão de Leiria (Não exerceu). . . . .	5 Nov. 1836
1836 Nov. 6	Visconde de Sá da Bandeira (interino) . . . . .	1 Jun. 1837
1837 Jun. 1	Visconde de Bobeda. . . . .	30 Out. 1837
1837 Out. 30	Francisco Pedro Celestino Soares, encarregado do expediente e despacho . . . . .	9 Nov. 1837
1837 Nov. 9	Conde do Bomfim (interino). . . . .	9 Mar. 1838
1838 Mar. 9	Visconde de Sá da Bandeira (interino) . . . . .	17 Abril 1838
1838 Abril 17	Conde do Bomfim . . . . .	18 Abril 1839
1839 Abril 18	Barão da Ribeira de Sabrosa. . . . .	26 Nov. 1839
1839 Nov. 26	Conde do Bomfim . . . . .	9 Jun. 1841
1841 Jun. 9	Conde de Villa Real. . . . .	7 Fev. 1842
1842 Fev. 7	Visconde de Sá da Bandeira . . . . .	9 Fev. 1842
1842 Fev. 9	Duque da Terceira. . . . .	20 Maio 1846
1846 Maio 20	Duque da Terceira. . . . .	26 Maio 1846
1846 Maio 26	Marquez de Saldanha . . . . .	19 Julho 1846
1846 Maio 26	José Jorge Loureiro (interino), por ausencia do antecedente . . . . .	19 Julho 1846
1846 Julho 19	Visconde de Sá da Bandeira . . . . .	6 Out. 1846
1846 Out. 6	Marquez de Saldanha (Não exerceu). . . . .	28 Abril 1847
1846 Nov. 4	José Antonio Maria de Souza Azevedo (interino), por ausencia do antecedente . . . . .	20 Fev. 1847
1847 Fev. 20	Barão de Ovar (interino), por ausencia do penultimo . . . . .	28 Abril 1847
1847 Abril 28	Ildefonso Leopoldo Bayard (interino) . . . . .	3 Maio 1847
1847 Maio 3	Barão da Ponte da Barea. . . . .	22 Ag. 1847
1847 Ag. 22	Barão de Almofalla . . . . .	18 Dez. 1847
1847 Dez. 18	Duque de Saldanha (interino). . . . .	8 Jan. 1848
1848 Jan. 8	Barão de Fiancos. . . . .	29 Jan. 1849
1849 Jan. 29	Barão de Villa Nova de Onrem. . . . .	18 Jun. 1849

Datas das nomeações	Nomes ou títulos	Datas das exonerações
1849 Jun. 18	Adriano Mauricio Guilherme Ferrei . . . . .	27 Abril 1851
1851 Abril 27	Duque da Terceira . . . . .	- - -
1851 Abril 27	Visconde de Castellões (interino), por impedimento do antecedente	30 Abril 1851
1851 Abril 27	Duque da Terceira (assumindo) . . . . .	1 Maio 1851
1851 Maio 1	Barão de Francos (interino) . . . . .	17 Maio 1851
1851 Maio 17	Duque de Saldanha (interino) . . . . .	6 Jun. 1856
1856 Jun. 6	José Jorge Loureiro . . . . .	23 Jan. 1857
1857 Jan. 23	Visconde de Sá da Bandeira (interino) . . . . .	8 Set. 1857
1857 Set. 8	Antonio Rogerio Gromicho Conceição	16 Mar. 1859
1858 Dez. 16	Visconde de Sá da Bandeira (interino), por doença do antecedente	16 Mar. 1859
1859 Mar. 16	Duque da Terceira (interino) (†)	26 Abril 1860
1860 Abril 24	Antonio de Seipa Pimentel (interino), por doença do antecedente	1 Maio 1860
1860 Maio 1	Visconde da Senhora da Luz (interino) . . . . .	4 Julho 1860
1860 Julho 4	Belchior José Gaipez (interino) . . . . .	3 Dez. 1860
1860 Dez. 3	Visconde de Sá da Bandeira . . . . .	14 Jan. 1864
1864 Jan. 14	José Gerardo Ferreira Passos . . . . .	5 Mar. 1865
1865 Mar. 5	Marquez de Sá da Bandeira . . . . .	4 Set. 1865
1865 Set. 4	Conde de Torres Novas . . . . . (†)	11 Nov. 1865
1865 Set. 26	Visconde da Praia Grande de Maceau (interino), por doença e morte do antecedente . . . . .	22 Nov. 1865
1865 Nov. 22	Salvador de Oliveira Pinto da França . . . . . (†)	20 Abril 1866
1866 Fev. 16	Visconde da Praia Grande de Maceau (interino), por doença e morte do antecedente . . . . .	23 Abril 1866
1866 Abril 23	Visconde da Praia Grande de Maceau (interino) . . . . .	9 Maio 1866
1866 Maio 9	Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello (interino) . . . . .	4 Jan. 1868
1868 Jan. 4	José Maria de Magalhães . . . . .	22 Julho 1868
1868 Julho 22	Marquez de Sá da Bandeira . . . . .	11 Ag. 1869
1869 Ag. 11	Joaquim Thomaz Lobo de Avila (interino) . . . . .	6 Set. 1869
1869 Set. 6	Luiz da Silva Maldonado de Eça . . . . .	18 Dez. 1869
1869 Dez. 18	Joaquim Thomaz Lobo de Avila (interino) . . . . .	13 Maio 1870
1870 Maio 13	Duque de Saldanha . . . . .	29 Ag. 1870
1870 Ag. 29	Marquez de Sá da Bandeira . . . . .	29 Out. 1870
1870 Out. 29	José Maria de Moraes Rego (interino) . . . . .	- - -

Datas das nomeações	Nomes ou títulos	Datas das exonerações
<b>Marinha e ultramar</b>		
1830 Mar. 15	Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque (?)	2 Julho 1831
1831 Jan. 14	Antonio Cesar de Vasconcellos Correia, encarregado do expediente por ausencia do antecedente (?)	2 Julho 1831
1831 Julho 2	Joaquim de Souza Queveco Pizarro (?)	3 Mar. 1832
1832 Mar. 3	Agostinho José Freire (interino)	29 Julho 1832
1832 Julho 29	Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque	10 Nov. 1832
1832 Nov. 10	Bernardo de Sá Nogueira	29 Maio 1833
1832 Mar. 26	José da Silva Carvalho (interino), por impedimento do antecedente	21 Abril 1833
1833 Abril 21	Marquez de Loulé (interino), por impedimento e exoneração do penultimo	26 Julho 1833
1833 Julho 26	Agostinho José Freire (interino)	15 Out. 1833
1833 Out. 15	Francisco Simões Margiochi	24 Set. 1834
1834 Set. 24	Agostinho José Freire	13 Fev. 1835
1835 Fev. 16	Conde de Villa Real	28 Abril 1835
1835 Abril 28	Conde de Linhares	27 Maio 1835
1835 Maio 27	Marquez de Loulé	25 Julho 1835
1835 Julho 25	Antonio Aloysio Jervis de Athouguia	18 Nov. 1835
1835 Nov. 18	Visconde de Sá da Bandeira	20 Abril 1836
1836 Abril 20	Manoel Gonçalves de Miranda	10 Set. 1836
1836 Set. 10	Antonio Cesar de Vasconcellos Correia (Não exerceu)	26 Out. 1836
1836 Set. 10	Conde de Lamiães (interino), por impedimento do antecedente	4 Nov. 1836
1836 Nov. 4	José Xavier Bressane Leite (Não exerceu)	5 Nov. 1836
1836 Nov. 6	Antonio Manoel Lopes Vieira de Castro (interino)	27 Maio 1837
1837 Maio 27	Visconde de Sá da Bandeira (interino)	1 Jun. 1837
1837 Jun. 1	Visconde de Bobeda (interino)	10 Ag. 1837
1837 Ag. 10	Visconde de Sá da Bandeira (Não exerceu)	9 Nov. 1837
1837 Ag. 10	Visconde de Bobeda (interino), por ausencia do antecedente	25 Out. 1837
1837 Out. 25	João de Oliveira (interino), por ausencia do penultimo	9 Nov. 1837
1837 Nov. 9	Conde do Bomfim	9 Mar. 1838
1838 Mar. 9	Visconde de Sá da Bandeira (interino)	18 Abril 1839
1839 Abril 18	Barão da Ribeira de Sabrosa (interino)	25 Set. 1839
1839 Set. 25	Francisco de Paula Aguiar Ottolini	26 Nov. 1839

Datas das nomeações	Nomes ou títulos	Datas das exonerações
1839 Nov. 26	Conde de Villa Real...	- - -
1839 Nov. 26	Conde do Bomfim (interino), por ausencia do antecedente	14 Dez. 1839
1839 Dez. 14	Conde de Villa Real (assumindo)	28 Dez. 1839
1839 Dez. 28	Conde do Bomfim (interino)	12 Mar. 1841
1841 Mar. 12	Manoel Gonçalves de Miranda. (†)	5 Abril 1841
1841 Abril 1	Conde do Bomfim (interino), por doença e morte do antecedente	9 Jun. 1841
1841 Jun. 9	José Ferreira Pestana	7 Fev. 1842
1842 Fev. 7	Antonio Aloysio Jervis de Athouguia	9 Fev. 1842
1842 Fev. 9	José Jorge Loureiro	24 Fev. 1842
1842 Fev. 24	Antonio José Maria Campello (interino)	14 Set. 1842
1842 Set. 5	Barão do Tojal (interino), por doença do antecedente	14 Set. 1842
1842 Set. 14	Joaquim José Falcão (interino)	3 Maio 1845
1845 Maio 3	Joaquim José Falcão (effectivo)	20 Maio 1846
1846 Maio 20	Duque da Terceira (interino)	23 Maio 1846
1846 Maio 23	Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque	26 Maio 1846
1846 Maio 26	José Jorge Loureiro	19 Julho 1846
1846 Julho 19	Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque	6 Out. 1846
1846 Out. 6	D. Manoel de Portugal e Castro	28 Abril 1847
1847 Abril 28	Conde do Tojal (interino)	22 Ag. 1847
1847 Ag. 22	João de Fontes Pereira de Mello	18 Dez. 1847
1847 Dez. 18	Agostinho Albano da Silveira Pinto	29 Mar. 1848
1848 Mar. 29	Barão de Villa Nova de Ouren	10 Julho 1848
1848 Julho 10	José Joaquim Gomes de Castro (interino)	3 Maio 1849
1849 Maio 3	Barão de Villa Nova de Ouren (interino)	18 Jun. 1849
1849 Jun. 18	Visconde de Castellões	1 Maio 1851
1851 Maio 1	Barão de Francos (interino)	17 Maio 1851
1851 Maio 17	Barão da Senhora da Luz (interino)	22 Maio 1851
1851 Maio 22	Marquez de Loulé	7 Julho 1851
1851 Julho 7	Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello	4 Mar. 1852
1852 Mar. 4	Antonio Aloysio Jervis de Athouguia	6 Jun. 1856
1856 Jun. 6	Visconde de Sá da Bandeira	16 Mar. 1859
1859 Mar. 16	Adriano Mauricio Guilherme Ferrer. (†)	12 Mar. 1860
1860 Mar. 12	Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello (interino)	1 Maio 1860
1860 Maio 1	José Marcellino de Sá Vargas	4 Julho 1860
1860 Julho 4	Carlos Bento da Silva	21 Fev. 1862
1862 Fev. 21	José da Silva Mendes Leal	12 Dez. 1864
1864 Dez. 12	João Chrysostomo de Abreu e Souza (interino)	5 Mar. 1865

Datas das nomeações	Nomes ou títulos	Datas das exonerações
1865 Mar. 5	Duque de Loulé .. . . . . .	17 Abril 1865
1865 Abril 17	Marquez de Sá da Bandeira (interino) .. . . . . .	4 Set. 1865
1865 Set. 4	Visconde da Praia Grande de Macau (interino) .. . . . . .	4 Jan. 1868
1868 Jan. 4	José Rodrigues Coelho do Amaral .. . . . . .	22 Julho 1868
1868 Julho 22	José Maria Latino Coelho .. . . . . .	11 Ag. 1869
1869 Ag. 11	Luiz Augusto Rebello da Silva .. . . . . .	20 Maio 1870
1870 Maio 20	Duque de Saldanha (interino) .. . . . . .	26 Maio 1870
1870 Maio 26	D. Antonio da Costa de Souza de Macedo .. . . . . .	22 Jun. 1870
1870 Jun. 22	D. Luiz da Camara Leme. . . . .	29 Ag. 1870
1870 Ag. 29	Marquez de Sá da Bandeira (interino) .. . . . . .	29 Out. 1870
1870 Out. 29	José de Mello Gouvêa .. . . . . .	- - -

## Estrangeiros (4)

1830 Mar. 15	Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque (2) .. . . . . .	2 Julho 1831
1831 Jan. 14	Conde de Ficalho, encarregado do expediente por ausencia do antecedente (3) .. . . . . .	2 Julho 1831
1831 Julho 2	José Antonio Ferreira Braklamy (?) .. . . . . .	10 Out. 831
1831 Out. 10	Joaquim de Souza Quevedo Pizarro (?) .. . . . . .	3 Mar. 1832
1832 Mar. 3	Marquez de Palmella .. . . . . . (4)	29 Julho 1832
1832 Julho 29	Agostinho José Freire (interino), por ausencia do antecedente .. . . . . .	25 Set. 1832
1832 Set. 25	Marquez de Palmella (reassumindo) .. . . . . .	12 Jan. 1833
1832 Nov. 18	Agostinho José Freire (interino), por ausencia do antecedente .. . . . . .	12 Jan. 1833
1833 Jan. 12	Marquez de Loulé .. . . . . .	3 Out. 1833
1833 Julho 26	Candido José Xavier (interino), por ausencia e exoneração do antecedente .. . . . . . (5)	15 Out. 1833
1833 Out. 15	Agostinho José Freire (interino) .. . . . . .	24 Set. 1834
1834 Set. 24	Conde de Villa Real .. . . . . .	16 Fev. 1835
1835 Fev. 16	Duque de Palmella .. . . . . .	28 Abril 1835
1835 Abril 28	Conde de Villa Real .. . . . . .	27 Maio 1835
1835 Maio 27	Duque de Palmella .. . . . . .	18 Nov. 1835
1835 Nov. 18	Marquez de Loulé .. . . . . .	20 Abril 1836
1836 Abril 20	Conde de Villa Real .. . . . . .	10 Set. 1836
1836 Set. 10	Visconde de Sá da Bandeira (interino) .. . . . . .	4 Nov. 1836
1836 Nov. 4	Marquez de Valença (Não exerceu) .. . . . . .	5 Nov. 1836
1836 Nov. 5	Visconde de Sá da Bandeira .. . . . . .	1 Jun. 1837
1837 Jun. 1	Manoel de Castro Pereira de Mesquita .. . . . . .	9 Nov. 1837
1837 Nov. 9	Visconde de Sá da Bandeira .. . . . . .	18 Abril 1839

Datas das nomeações	Nomes ou títulos	Datas das exonerações
1839 Abril 18	Baião da Ribeira de Sabrosa (interino) . . . . .	26 Nov. 1839
1839 Nov. 26	Visconde da Carreira (Não exerceu)	28 Dez. 1839
1839 Nov. 26	Conde do Bomfim (interino), por ausencia do antecedente . . . . .	28 Dez. 1839
1839 Dez. 28	Conde de Villa Real . . . . .	23 Jun. 1840
1840 Jun. 23	Rodrigo da Fonseca Magalhães (interino) . . . . .	12 Mai. 1841
1841 Mar. 12	Barão da Torre de Moncorvo (Não exerceu) . . . . .	21 Abril 1841
1841 Mar. 12	Rodrigo da Fonseca Magalhães (interino), por ausencia do antecedente . . . . .	—
1841 Abril 21	Rodrigo da Fonseca Magalhães (interino) . . . . .	9 Jun. 1841
1841 Jun. 9	Rodrigo da Fonseca Magalhães (effectivo) . . . . .	7 Fev. 1842
1842 Fev. 7	Duque de Palmella . . . . .	9 Fev. 1842
1842 Fev. 9	Duque da Terceira (interino) . . . . .	14 Set. 1842
1842 Set. 14	José Joaquim Gomes de Castro . . . . .	— — —
1842 Set. 14	Duque da Terceira (interino), por ausencia do antecedente . . . . .	23 Set. 1842
1842 Set. 23	José Joaquim Gomes de Castro (assumindo) . . . . .	20 Maio 1846
1846 Maio 20	Marquez de Saldanha (Não exerceu)	26 Maio 1846
1846 Maio 20	Duque da Terceira (interino), por ausencia do antecedente . . . . .	26 Maio 1846
1846 Maio 26	Conde de Lavradio . . . . .	6 Out. 1846
1846 Out. 6	Visconde da Carreira (Não exerceu nem se publicou decreto de exoneração) . . . . .	— — —
1846 Out. 6	Marquez de Saldanha (interino) . . . . .	28 Abril 1847
1846 Nov. 4	D. Manoel de Portugal e Castro (interino), por ausencia do antecedente . . . . .	28 Abril 1847
1847 Abril 28	Hdefonso Leopoldo Bayard . . . . .	22 Ag. 1847
1847 Ag. 22	Baião da Senhora da Luz . . . . .	18 Dez. 1847
1847 Dez. 18	Duque de Saldanha . . . . .	29 Mar. 1848
1848 Mar. 29	José Joaquim Gomes de Castro . . . . .	— — —
1849 Maio 3	Duque de Saldanha (interino), por doença do antecedente . . . . .	1 Jun. 1849
1849 Jun. 1	Visconde de Castro (reassumindo)	18 Jun. 1849
1849 Jun. 18	Conde de Tojal . . . . .	1 Maio 1851
1851 Maio 1	Baião da Senhora da Luz (interino)	22 Maio 1851
1851 Maio 22	Antonio Aloysio Jervis de Athouguia . . . . .	4 Mar. 1852
1852 Mar. 4	Visconde de Almeida Garrett . . . . .	17 Ag. 1852
1852 Ag. 17	Antonio Aloysio Jervis de Athouguia (interino) . . . . .	31 Dez. 1852
1852 Dez. 31	Antonio Aloysio Jervis de Athouguia (effectivo) . . . . .	6 Jun. 1856

Datas das nomeações	Nomes ou títulos	Datas das exonerações
1856 Jun. 6	Marquez de Loulé.....	16 Mar. 1859
1859 Mar. 16	Duque de Teceira..... (†)	26 Abril 1860
1860 Abril 24	José Maria do Casal Ribeiro (interino), por doença e morte do antecedente .....	1 Maio 1860
1860 Maio 1	José Maria do Casal Ribeiro (effectivo).....	4 Julho 1860
1860 Julho 4	Antonio José de Avila.....	21 Fev. 1862
1862 Fev. 21	Marquez de Loulé..... (*)	12 Set. 1862
1862 Set. 12	Visconde de Sá da Bandeira (interino), por ausencia do antecedente ..	6 Out. 1862
1862 Out. 6	Duque de Loulé (reassumindo) ..	17 Abril 1865
1865 Abril 17	Conde de Avila.....	4 Set. 1865
1865 Set. 4	Conde de Castro .....	9 Maio 1866
1866 Maio 9	José Maria do Casal Ribeiro (*) ..	— — —
1866 Dez. 14	João de Andrade Corvo (interino), por ausencia do antecedente ..	24 Dez. 1866
1866 Dez. 24	José Maria do Casal Ribeiro (reassumindo) .....	(*) 19 Julho 1867
1867 Julho 19	João de Andrade Corvo (interino), por ausencia do antecedente....	19 Ag. 1867
1867 Ag. 19	José Maria do Casal Ribeiro (reassumindo) .....	4 Jan. 1868
1868 Jan. 4	Conde de Avila. ....	22 Julho 1868
1868 Julho 22	Carlos Bento da Silva (interino) (x)	18 Nov. 1868
1868 Nov. 18	Marquez de Sá da Bandeira (interino), por ausencia do antecedente ..	9 Dez. 1868
1868 Dez. 9	Carlos Bento da Silva (reassumindo)	17 Dez. 1868
1868 Dez. 17	Marquez de Sá da Bandeira (interino) .. .. .	11 Ag. 1869
1869 Ag. 11	José da Silva Mendes Leal. .. (*)	14 Set. 1869
1869 Set. 14	Duque de Loulé (interino), por doença do antecedente.. .. .	28 Out. 1869
1869 Out. 28	José da Silva Mendes Leal (reassumindo) .....	20 Maio 1870
1870 Maio 20	Duque de Saldanha (interino) ....	29 Ag. 1870
1870 Ag. 29	Marquez de Avila e de Bolama (interino) .....	12 Set. 1870
1870 Set. 12	Carlos Bento da Silva (interino)..	29 Out. 1870
1870 Out. 29	Marquez de Avila e de Bolama... ..	9 Jan. 1871
1871 Jan. 9	Marquez de Avila e de Bolama (interino).....	— — —
<b>Obras publicas, commercio e industria (i)</b>		
1852 Ag. 30	Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello (interino) .....	(y) 8 Nov. 1855
1855 Nov. 8	Rodrigo da Fonseca Magalhães (interino), por ausencia do antecedente .....	3 Jan. 1856

Datas das nomeações	Nomes ou titulos	Datas das exonerações
1856 Jan. 3	Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello (reassumindo) . . . . .	6 Jun. 1856
1856 Jun. 6	Visconde de Sá da Bandeira (interino) . . . . .	25 Jun. 1856
1856 Jun. 25	Marquez de Loulé . . . . .	11 Mar. 1857
1857 Mar. 14	Carlos Bento da Silva . . . . .	16 Mar. 1859
1859 Mar. 16	Antonio de Serpa Pimentel . . . . .	4 Julho 1860
1860 Julho 4	Thiago Augusto Velloso de Horta . . . . .	26 Fev. 1862
1862 Fev. 26	Duque de Loulé (interino) . . . . .	12 Set. 1862
1862 Set. 12	Joaquim Thomaz Lobo de Avila (interino), por ausencia do antecedente . . . . .	6 Out. 1862
1862 Out. 6	Marquez de Loulé (reassumindo) . . . . .	16 Jan. 1864
1864 Jan. 16	João Chrysostomo de Abreu e Souza . . . . .	17 Abril 1865
1865 Abril 17	Carlos Bento da Silva . . . . .	4 Set. 1865
1865 Set. 4	Conde de Castro . . . . .	9 Maio 1866
1866 Maio 9	José Maria do Casal Ribeiro . . . . .	6 Jun. 1866
1866 Jun. 6	João de Andrade Corvo . . . . .	4 Jan. 1868
1868 Jan. 4	Sebastião do Couto e Castro Mascarenhas . . . . .	22 Julho 1868
1868 Julho 22	Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes . . . . .	11 Ag. 1869
1869 Ag. 11	Joaquim Thomaz Lobo de Avila . . . . .	20 Maio 1870
1870 Maio 20	Duque de Saldanha (interino) . . . . .	26 Maio 1870
1870 Maio 26	Marquez de Angeja . . . . .	1 Ag. 1870
1870 Ag. 1	D. Luiz da Camara Leme (interino) . . . . .	29 Ag. 1870
1870 Ag. 29	Carlos Bento da Silva . . . . .	29 Out. 1870
1870 Out. 29	Marquez de Avila e de Bolama . . . . .	1 Mar. 1871
1871 Mar. 1	Visconde de Chancelleiros . . . . .	- - -

#### Instrucção publica <sup>(8)</sup>

1870 Jun. 22	D. Antonio da Costa de Souza de Macedo . . . . .	29 Ag. 1870
1870 Ag. 29	Bispo de Vizeu, D. Antonio Alves Martins (interino) . . . . .	- - -
1870 Ag. 30	Carlos Bento da Silva (interino), por ausencia do antecedente . . . . .	1 Set. 1870
1870 Set. 1	Bispo de Vizeu (assumindo) <sup>(8)</sup> . . . . .	31 Dez. 1870

#### OBSERVAÇÕES

(1) A senhora D. Maria II foi declarada maior, para entrar immediatamente no exercicio dos poderes que pela Carta Constitucional lhe competiam, por decreto das côrtes geraes de 18 de setembro de 1834, sancionado por carta de lei de 19; a 20 prestou juramento perante as camaras legislativas, e a 24 constituiu-se novo governo com presidente do conselho de ministros sem pasta. Este acto do poder executivo provoou a apresentação de

um parecer da maioria da comissão de infracções da camara electiva, na sessão de 3 de outubro, assignado por Francisco Antonio de Campos, Julio Gomes da Silva Sanches, Manoel da Silva Passos e Leonel Tavares Cabral (relator), no qual, fundamentando os motivos porque entendiam ser a nomeação do presidente do conselho uma violação da Carta, propunham aquelles deputados a accusação do ministro que referendou o decreto, e que se não reconhecesse a authoridade do ministro presidente. Suscitou-se porfiado debate, a que pôz termo um projecto de lei do duque de Palmella, estabelecendo a responsabilidade dos ministros de Estado (*Gazeta Official do Governo*, n.ºs 83 e 90, de 4 e 13 de outubro de 1834, paginas 427 e 473). Em 16 de fevereiro de 1835 foi encarregado ao presidente do conselho o ministerio dos negocios estrangeiros, continuando os seus successores a gerir conjunctamente uma ou mais pastas, com interrupção sómente de 1 de maio a 4 de julho de 1860, estando então ja definitivamente legislado o seguinte (carta de lei de 23 de junho de 1855): «Artigo 1.º Em todos os ministerios haverá um presidente do conselho de ministros, nomeado pelo Rei Art. 2.º O presidente do conselho de ministros é o chefe do ministerio. N'esta qualidade, convoca as reuniões do conselho ordinaria e extraordinariamente, tem voto sobre todos os negocios que n'ellas se tratarem, e é solidariamente responsavel como todos os outros ministros de Estado. § unico Todos os negocios importantes, especialmente os que respeitarem a assumptos que tenham de ser levados ao corpo legislativo, ou que, na conformidade da Carta Constitucional e das leis, devam ser submettidos ao conselho de Estado, serão tratados e decididos em conselho de ministros. Art. 3.º O presidente do conselho de ministros terá a seu cargo alguma das secretarias de Estado; porém, quando o bem do Estado assim o exigir, poderá exercer sómente as attribuições de chefe do ministerio. Art. 4.º Quando o presidente do conselho de ministros não tiver a seu cargo alguma das secretarias de Estado, o seu ordenado será o mesmo que o dos demais ministros de Estado.»—A presidencia esteve vaga de 28 de abril a 4 de maio e de 18 a 25 de novembro de 1835, 1 a 2 de junho de 1837, 28 de abril a 18 de dezembro de 1847 e 26 de abril a 1 de maio de 1860.

(2) Tendo o senhor D. Pedro IV abdicado a corôa de Portugal em sua filha primogenita, nomeou, por decreto de 15 de junho de 1829, uma regencia composta do marquez de Palmella, do conde de Villa Flôr e de José Antonio Guerrero (servindo o primeiro de presidente), para reger, governar e administrar o reino de Portugal, Algarves e seus domínios, em nome da senhora D. Maria II, authorisando a referida regencia a eleger um ministro e secretario de Estado que superintendesse em todas as repartições dos negocios do Estado enquanto a authoridade da nova soberana não fosse estabelecida em toda a monarchia, ou não se tornasse necessaria a separação das mesmas repartições. Na madrugada de 15 de março de 1830 fundou no porto de Angra a escuna *Jack a Lantern*, trazendo a bordo o marquez de Palmella e José Antonio Guerrero, os quaes, reunidos ao conde de Villa Flôr, governador e capitão general das illas dos Açores, se dirigiram ao palacio do governo, onde prestaram juramento e declararam installada a regencia, nomeando no mesmo dia a Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, ministro e secretario

de Estado, pela fôrma ordenada. A affluencia dos negocios exigiu, porém, que se decretasse em 2 de junho de 1831 a creação de outro lugar de ministro, ficando a seu cargo as repartições de guerra e marinha, e tambem desde 10 de outubro a dos negocios estrangeiros. Continuou o serviço assim regulado até 3 de março seguinte, em que o senhor D. Pedro chegou á ilha Terceira, reassumiu a authoridade suprema em nome da rainha, dissolveu a regencia e nomeou tres ministros, a cada um dos quaes encarregou duas pastas, considerando-se uma interna; e não obstante as diversas recomposições de gabinete, tanto no Porto como em Lisboa, só se proveram effectivamente todas a 24 de setembro de 1834.

(3) Sahindo da séde do governo o ministro e secretario de Estado da regencia, em commissão temporaria de serviço publico, foram encarregados do expediente da secretaria de Estado o conde de Ficalho, João Ferreira Sarmiento e Antonio Cesar de Vasconcellos Correia, sob a denominação de «secretarios da regencia» ficando o primeiro com a repartição dos negocios estrangeiros, o segundo com a da guerra e o ultimo com as demais (reino, ecclesiastico e justiça, fazenda e marinha): estes funcionarios já serviam junto ao ministro desde 18 de março de 1830. Como todos os despachos eram referendados por elles, eis a razão porque os mencionamos n'esta *Noticia*, apesar de não serem propriamente ministros.

(4) O lugar de ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros foi supprimido por decreto com força de lei de 31 de dezembro de 1852, e as suas attribuições passaram para o presidente do conselho de ministros; podendo todavia qualquer dos outros ministros ser encarregado d'aquelle serviço quando as conveniencias do gabinete o aconselhassem. Restabelecido nos termos da legislação anterior por carta de lei de 1 de junho de 1866, determinou-se de novo a sua suppressão no artigo 4.º do decreto de 22 de junho de 1870, que criou o ministerio da instrucção publica; não tendo, porém, as côtes sancionado este acto dictatorial, tornou a restabelecer-se o cargo de ministro dos negocios estrangeiros, por carta de lei de 27 de dezembro de 1870.

(5) Por despacho n.º 61, de 7 de novembro de 1846, expedido pelo ministerio dos negocios estrangeiros, participou-se ao visconde da Carreira (depois conde), que Sua Magestade a Rainha, annuindo á respeitosa supplica que elle fizera, se dignára conceder-lhe a exoneração de ministro e secretario de Estado.

(6) Em 6 de junho de 1866 foi de novo nomeado ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros José Maria do Casal Ribeiro, funções que exercera até aquella data juntamente com as de ministro das obras publicas, na conformidade do decreto de 31 de dezembro de 1852.

(7) O ministerio dos negocios das obras publicas, commercio e industria foi creado por decreto com força de lei de 30 de agosto de 1852, passando para alli diversos ramos do serviço publico que estavam a cargo do ministerio do reino, e posteriormente (31 de dezembro do mesmo anno) o serviço dos correios e postas, que estivera até então commettido á pasta dos negocios estrangeiros.

(8) A direcção geral de instrucção publica, estabelecida no ministerio do reino pelo decreto de 8 de setembro de 1859, reduzida a uma repartição pelo de 31 de dezembro de 1868 e restabe-

leida pelo de 15 de outubro de 1869, passou a constituir uma secretaria de Estado especial, com a designação de «ministerio da instrucção publica», a que ficou tambem pertencendo o serviço de todos os negocios de beneficencia publica, por decreto dictatorial de 22 de junho de 1870; não tendo, porém, as côrtes confirmado este decreto, foi extinto o novo ministerio e reincorporado no do reino por carta de lei de 27 de dezembro do mesmo anno, cessando as funções do ministro em 31 de dezembro, posto que não houvesse decreto de exoneração.

---

Além das duas regencias, a que acima alludimos, e a ultima das quaes foi authorisada por decreto das côrtes gerais de 28 de agosto de 1834 e carta de lei de 30 do mesmo mez, terminando a 19 de setembro, houve as quatro seguintes, de el-rei o senhor D. Fernando: 1.<sup>a</sup>, por obito da senhora D. Maria II e menoridade do senhor D. Pedro V, de 15 de novembro de 1853 a 16 de setembro de 1855, em observancia da carta de lei de 7 de abril de 1846; 2.<sup>a</sup>, por obito do senhor D. Pedro V e ausencia do senhor D. Luiz, de 11 a 14 de novembro de 1861, conforme a resolução do conselho de estado de 11 do mesmo mez; 3.<sup>a</sup>, enquanto o senhor D. Luiz foi visitar alguns soberanos da Europa, de 2 de outubro a 30 de dezembro de 1865, em cumprimento da carta de lei de 4 de setembro do dito anno; 4.<sup>a</sup>, durante a viagem do senhor D. Luiz, de 3 de julho a 19 de agosto de 1867, segundo a authorisação da carta de lei de 27 de junho do citado anno.

Inserimos esta observação para se conhecer facilmente, confrontando as datas, qual a authority suprema sob que serviram os ministros.

### Ministros de Estado de 1871 a 1890

Em 1871 foi publicado o folheto contendo a noticia de todos os ministros que tinha havido, no regimen constitucional, desde 15 de março de 1830 a igual dia e mez de 1871.

E porque de então para cá não se ha publicado noticia nem resenha alguma que indicasse os ministros de Estado que tóem gerido os negocios publicos, posteriormente áquella epocha, por isso se preenche agora esta lacuna, fazendo uso dos apontamentos respectivos.

#### 1871

##### *Decreto de 13 de setembro*

Presidente do conselho—Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Estrangeiros—João de Andrade Corvo.

Fazenda—Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Guerra—Antonio Maria de Fontes Pera de Mello (interinamente.)

Justiça—Augusto Cesar Barjona de Freitas.

Marinha e ultramar—Jayme Constantino de Freitas Moniz.

Obras publicas—Antonio Cardoso Avelino.

Reino—Antonio Rodrigues Sampaio.

#### 1872

##### *Decreto de 11 de outubro*

Fazenda—Antonio de Serpa Pimentel, pela exoneração dada a Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Guerra—Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello (effectivo).

##### *Decreto de 19 de novembro*

Marinha—João de Andrade Corvo (interinamente), pela exoneração dada a Jayme Constantino de Freitas Moniz, continuando Andrade Corvo na pasta dos negocios estrangeiros como effectivo.

**1876***Decreto de 9 de novembro*

Justiça—Antonio Cardoso Avelino, transferido das obras publicas para a pasta da justiça, pela exoneração dada a Augusto Cesar Barjona de Freitas.

Obras publicas — Lourenço Antonio de Carvalho, pela transferencia de Cardoso Avelino para a pasta da justiça.

**1877***Decreto de 5 de março*

Presidente do conselho — Marquez de Avila e de Bolama.

Estrangeiros — Marquez de Avila e Bolama (interino).

Fazenda—Carlos Bento da Silva.

Guerra—Antonio Florencio de Souza Pinto (interino).

Justiça—José de Sande Magalhães de Mexia Salama.

Marinha—José de Mello Gouveia.

Obras publicas—João Gualberto de Barros e Cunha.

Reino—Marquez de Avila e de Bolama (interino).

*Decreto de 10 de setembro*

Fazenda—José de Mello Gouveia (interino), pela exoneração de Carlos Bento da Silva.

**1878***Decreto de 29 de janeiro*

Presidente do conselho—Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Estrangeiros—João de Andrade Corvo.  
 Fazenda—Antonio de Serpa Pimentel.  
 Guerra—Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.  
 Justiça—Augusto Cesar Barjona de Freitas.  
 Marinha.—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.  
 Obras publicas—Lourenço Antonio de Carvalho.  
 Reino—Antonio Rodrigues Sampaio.

*Decreto de 15 de novembro*

Justiça—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira (interino), pela exoneração de Augusto Cesar Barjona de Freitas.

*Decreto de 3 de dezembro*

Justiça.—Antonio Maria do Couto Monteiro, pela exoneração de Thomaz Antonio Ribeiro, que era interino.

**1879**

*Decreto de 1 de junho*

Presidente do conselho.—Anselmo José Braamcamp.

Estrangeiros—Anselmo José Braamcamp.  
 Fazenda—Henrique de Barros Gomes.  
 Guerra—João Chrysostomo de Abreu e Souza.  
 Justiça—Adriano de Abreu Cardoso Machado.  
 Marinha—Marquez de Sabugosa.  
 Obras publicas—Augusto Saraiva de Carvalho.  
 Reino—José Luciano de Castro Pereira Côrte Real.

**1880**

*Decreto de 17 de junho*

Marinha—Anselmo José Braamcamp (interino), pela exoneração do marquez de Sabugosa.

*Decreto de 3 de julho*

Marinha.—Visconde de S. Januario, pela exoneração de Anselmo José Braamcamp.

*Decreto de 29 de novembro*

Guerra—José Joaquim de Castro, pela exoneração de João Chrysostomo de Abreu e Souza.

**1881***Decreto de 25 de março*

Presidente do conselho —Antonio Rodrigues Sampaio.

Estrangeiros—Miguel Martins Dantas. (\*)

Fazenda—Lopo Vaz de Sampaio e Mello.

Guerra—Caetano Pereira Sanches de Castro (interino).

Justiça—Antonio José de Barros e Sá.

Marinha—Julio Marques de Vilhena.

Obras publicas—Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.

Reino—Antonio Rodrigues Sampaio, e interino dos estrangeiros na ausencia do effectivo.

*Decreto de 29 de abril*

Estrangeiros—Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro (interino), pela exoneração de Miguel Martins Dantas.

**1881***Decreto de 11 de novembro*

Presidente do conselho e ministro da guerra—Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Estrangeiros—Antonio de Serpa Pimentel.

Fazenda—Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Justiça—Julio Marques de Vilhena.

Marinha—José de Mello Gouveia

Obras publicas—Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro, desde 14 de novembro de 1881 até 24 de outubro de 1883.

(\*) Não chegou a exercer.

Reino—Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.

N. B. Que na ausencia de Antonio de Serpa Pimentel ficou servindo interinamente na pasta dos negocios estrangeiros Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.

### 1885

#### *Decreto de 30 de janeiro*

Marinha—José Vicente Barbosa du Bocage, pela exoneração de José de Mello Gouveia.

#### *Decreto de 24 de outubro*

Presidente do conselho—Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Estrangeiros—José Vicente Barbosa du Bocage, transferido da pasta da marinha e ultramar.

Fazenda—Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro, transferido da pasta das obras publicas.

Guerra—Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Justiça—Lopo Vaz de Sampaio e Mello.

Marinha—Manoel Joaquim Pinheiro Chagas.

Obras publicas—Antonio Augusto de Aguiar.

Reino—Augusto Cesar Barjona de Freitas.

N. B. Que foi nomeado Hintze Ribeiro para interinamente exercer a pasta das obras publicas, no impedimento do respectivo ministro effectivo, Aguiar.

Por decreto de 3 de dezembro foi exonerado Hintze Ribeiro do exercicio interino de ministro das obras publicas, visto ter cessado o impedimento do effectivo, Antonio Augusto de Aguiar, que ao tempo da nomeação estava fóra do reino.

### 1885

#### *Decreto de 4 de fevereiro*

Nomeando interinamente ministro da justiça o ministro do reino effectivo, Augusto Cesar Barjona de Freitas, pela exoneração dada a Lopo Vaz de Sampaio e Mello.

*Decreto de 4 de fevereiro*

Nomeando interinamente ministro das obras publicas, commercio e industria, ao presidente do conselho Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, pela exoneração concedida a Antonio Augusto de Aguiar.

**1885***Decreto de 19 de novembro*

Augusto Cesar Barjona de Freitas, exonerado de ministro da justiça, e nomeado Manoel da Assumpção.

*Decreto de 19 de novembro*

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, exonerado de ministro das obras publicas, commercio e industria, e nomeado Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.

**1886***Decreto de 20 de fevereiro*

Presidente do conselho e ministro do reino—José Luciano de Castro Pereira Côrte Real.  
 Justiça—Francisco Antonio da Veiga Beirão.  
 Fazenda—Marianno Cyrillo de Carvalho.  
 Guerra—Visconde de S. Januario.  
 Estrangeiros—Henrique de Barros Gomes.  
 Ultramar—Henrique de Macedo Pereira Coutinho.  
 Obras publicas—Emygdio Julio Navarro.

**1886***Decreto de 5 de agosto*

Encarregado interinamente Henrique de Barros Gomes da pasta da marinha e ultramar, pela licença concedida a Henrique de Macedo.

**1886***Decreto de 27 de setembro*

Reassumindo as funções de ministro da marinha e ultramar Henrique de Macedo, e exonerando Henrique de Barros Gomes.

**1886***Decreto de 6 de outubro*

Encarregando interinamente o presidente de conselho, José Luciano de Castro, da pasta da justiça, por impedimento do ministro effectivo, Francisco Antonio da Veiga Beirão.

**1886***Decreto de 19 de outubro*

Reassumindo as funções de ministro da justiça Veiga Beirão, e exonerando José Luciano do exercicio interino d'esta pasta.

**1887**

Decreto de 9 de maio, concedendo a exoneração de ministro da marinha e ultramar a Henrique de Macedo Pereira Coutinho, e encarregando interinamente d'esta pasta o ministro dos negocios estrangeiros Henrique de Barros Gomes.

**1887**

Decreto de 15 de setembro, exonerando da pasta da marinha e ultramar, o ministro interino Henrique de Barros Gomes.

Decreto nomeando para ministro dos negocios da marinha e ultramar, a Henrique de Macedo Pereira Coutinho.

**1888**

Exonerando da pasta da marinha e ultramar, por decreto de 13 de julho, o ministro Henrique de Macedo Pereira Coutinho.—(*Diario do Governo* de 17 do dito mez, n.º 160.)

Decreto da mesma data, encarregando interinamente da referida pasta o ministro effectivo da dos estrangeiros, Henrique de Barros Gomes.

### 1888

Exonerando o visconde de S. Januario de ministro da guerra, por decreto de 15 de novembro de 1888, para que havia sido nomeado por decreto de 20 de fevereiro de 1886.

Por decreto de 15 de novembro, nomeando ministro da guerra o ministro honorario José Joaquim de Castro.

### 1889

Por decretos de 23 de fevereiro, exonerando de ministro da fazenda Marianno Cyrillo de Carvalho.

Ministro das obras publicas—Emygdio Julio Navarro.

Nomeados:—Eduardo José Coelho, para as obras publicas —Henrique de Barros Gomes, interino, para a fazenda —Frederico Ressano Garcia, para a marinha e ultramar.

### 1889

*Decreto de 9 de novembro*

Ministro da fazenda—Augusto José da Cunha.

Ministro da guerra—Marino João Franzini.

### 1890

*Decreto de 14 de janeiro*

Nomeando:

Presidente do conselho, ministro do reino, e interino da guerra—Antonio de Serpa Pimentel.

Justiça—Lopo Vaz de Sampaio e Mello.

Fazenda — João Ferreira Franco Pinto Castello Branco.

Guerra —Vasco Guedes de Carvalho e Menezes (\*).

Marinha e ultramar—João Marcellino Arroyo.

Estrangeiros—Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.

Obras publicas—Frederico Gusmão Correia Arouca.

---

(\*) Exonerado por decreto de 17 de janeiro.

**1890***Decreto de 5 de abril*

Exonerando de ministro da marinha e ultramar—  
João Marcellino Arroyo e nomeando Julio Marques de  
Vilhena.

Nomeando ministro da instrucção publica e bellas  
artes a João Marcellino Arroyo.

**Relação nominal dos ministros de Estado honorarios  
actualmente existentes**

Adriano de Abreu Cardoso Machado.  
Antonio da Costa Souza Macedo (D.)  
Antonio Jose de Barros e Sá.  
Antonio Maria do Couto Monteiro.  
Antonio Pequito Seixas de Andrade.  
Antonio de Serpa Pimentel.  
Augusto Cesar Bajona de Freitas.  
Augusto José da Cunha.  
Bispo de Bethsaida (Antonio Ayres de Gouveia).  
Cactano Pereira Sanches de Castro.  
Carlos Bento da Silva.  
Conde de S. Januario.  
Conde do Casal Ribeiro.  
Conde de Magalhães.  
Conde de Samodães (2.º).  
Conde de Valbom.  
Eduardo José Coelho.  
Emygdio Julio Navarro.  
Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.  
Francisco Antonio da Veiga Beirão.  
Frederico Ressano Garcia.  
Henrique de Barros Gomes.  
Henrique de Macedo Pereira Coutinho.  
Jayme Constantino de Freitas Moniz.  
João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Martens.  
João Chrysostomo de Abreu e Souza.  
João José de Mendonça Cortez.  
José Dias Ferreira.  
José Joaquim de Castro.  
José Luciano de Castro Pereira Côrte Real.  
José Maria Latino Coelho.  
José de Mello Gouveia.

José de Sande Magalhães Mexia Salema.  
 José Silvestre Ribeiro.  
 José Vicente Barbosa du Bocage.  
 Julio Marques de Vilhena.  
 Lopo Vaz de Sampaio e Mello.  
 Lourenço Antonio de Carvalho.  
 Luiz da Camara Leme (D.)  
 Manoel da Assumpção.  
 Manoel Pinheiro Chagas.  
 Marianno Cyrillo de Carvalho.  
 Marino João Franzini.  
 Marquez de Ficalho.  
 Marquez de Sabugosa.  
 Mathias de Carvalho e Vasconcellos.  
 Miguel Martins de Antas.  
 Sebastião Lopes Calheiros de Menezes.  
 Thomaz Antonio Ribeiro Ferreira.  
 Vasco Guedes de Carvalho e Menezes.  
 Visconde de Chancelleiros.  
 Visconde de Seabra.

*Portanto, até á data de 28 de fevereiro de 1890, existiam 49 ministros de Estado honorarios.*

### Ministros de Estado fallecidos depois de 1886

Nomes	Fallecimentos
Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello	22 jan. 1887
Antonio Augusto de Aguiar . . . . .	4 set. 1887
Marquez de Thomar . . . . .	1 set. 1889
Antonio Roberto de Oliveira Lopes Branco	20 nov. 1889
Antonio Cardoso Avelino . . . . .	6 dez. 1889
João de Andrade Corvo . . . . .	15 fev. 1890
Antonio Florencio de Souza Pinto . . . . .	18 fev. 1890

### Ministros no reinado de el-rei D. Luiz I

Durante os 28 annos de reinado do fallecido monarcha, El-Rei D. Luiz I, foram 79 os cidadãos portuguezes que exerceram o cargo de ministros e secreta-

rios de Estado; mas d'estes alguns d'elles, ou, antes, quasi todos elles, occuparam o lugar de ministros por mais de uma vez no referido periodo.

Houve 9 presidentes do conselho de ministros, que tiveram simultaneamente a seu cargo a gerencia de uma ou mais secretarias de Estado.

Dos referidos 79 falleceram 30, e existem actualmente 49.

### Ordenados dos ministros de Estado

#### *Foram fixados*

Em 4 de janeiro de 1754.....	9:600\$000
Em 21 de outubro de 1824.....	4:800\$000
Em 17 de dezembro de 1825.....	8:000\$000
Em 8 de agosto de 1826.....	4:800\$000
Em 15 de dezembro de 1836.....	3:200\$000

É este o vencimento que ainda actualmente tem fixado no orçamento de despeza geral do Estado.

### Testamentos

Achamos interessante dar a conhecer, n'este ponto, os dous testamentos de el-rei D. Pedro IV, fallecido em 24 de setembro de 1834, sendo um feito em França, na cidade de Pariz, a 21 de janeiro de 1832, e outro em Portugal, na quinta do Ramalhão, a 17 de setembro de 1834.

Tambem achamos interessante publicar o testamento de el-rei D. Fernando II, fallecido a 15 de dezembro de 1855.

#### *Primeiro testamento de D. Pedro IV, feito em Pariz*

Eu D. Pedro de Alcantara de Bragança e Bourbon, duque de Bragança, estando em meu perfeito juizo e boa saude, declaro n'este meu testamento cerrado ser minha livre e ultima vontade o seguinte:

Artigo 1.º Nomeio tutora e curadora de minha muito amada e prezada filha a senhora D. Maria II, rainha de Portugal e dos Algarves, a senhora D. Amelia Au-

gusta Eugenia de Leuchtenberg, duqueza de Bragança, minha muito amada e prezada mulher.

Art. 2.º Podendo acontecer que, por qualquer incidente, meu muito amado e prezado filho, o senhor D. Pedro II, imperador constitucional do imperio do Brazil, e suas augustas irmãs saíam do dito imperio, declaro desde já, que, dando em tal caso por nulla e de nenhum effeito a nomeação que, por meu imperial decreto de 6 de abril do anno passado, fiz do cidadão brasileiro José Bonifacio de Andrade e Silva, para tutor de meus amados e prezados filhos que deixei no Brazil; faço a sua magestade imperial a senhora D. Amelia Eugenia de Leuchtenberg, duqueza de Bragança, minha muito amada e prezada esposa, tutora e curadora de todos os meus augustos filhos, e administradora do Estado e serenissima casa de Bragança, até á maioridade de meu muito amado e prezado filho o senhor D. Pedro II; para que a mesma augusta senhora duqueza de Bragança administre com a mesma plena e inteira liberdade com que o senhor rei D. João VI, meu augusto pai, de gloriosa memoria, administrou durante a minha menoridade.

Art. 3.º Nomeio minha testamenteira a sua magestade imperial a senhora D. Amelia Augusta Eugenia de Leuchtenberg, duqueza de Bragança, minha muito amada e prezada esposa.

Art. 4.º Deixo a sua magestade imperial a senhora D. Amelia Augusta Eugenia de Leuchtenberg, duqueza de Bragança, minha adorada esposa, todos os bens moveis e immoveis que de direito não pertencerem a meu muito amado e prezado filho o senhor D. Pedro II, imperador constitucional do imperio do Brazil, e a minhas muito amadas, prezadas e augustas filhas, com excepção da terça, da qual, segundo o direito que as leis me concedem, disponho da maneira seguinte:

Deixo metade da dita terça a minha querida filha a senhora D. Isabel Maria de Mantosa, brasileira, duqueza de Goiaz; deixo a outra metade, dividida em tres partes iguaes, sendo d'esta uma para Rodrigo Delfim Pereira, outra para Pedro de Alcantara, brasileiro, outra para sua magestade imperial a senhora D. Amelia Augusta Eugenia de Leuchtenberg, minha querida e amada esposa, duqueza de Bragança, lhe dar aquella applicação que verbalmente lhe fiz constar.

Art. 5.º Recommendo a sua magestade imperial a

senhora D. Amelia Augusta Eugenia de Leuchtenberg, duqueza de Bragança, minha querida e amada esposa, chame para o pé de si a minha querida filha D. Isabel Maria de Alcantara, brasileira, duqueza de Goiaz, logo que ella tiver completado a sua educação, e que durante ella lhe assista com a sua imperial protecção e amparo, bem como a Rodrigo Delfim Pereira, e a Pedro de Alcantara, brasileiro, e aquella menina de que lhe falei e que nasceu na cidade de S. Paulo, no imperio do Brazil, no dia 29 de fevereiro de 1830; e desejo que esta menina seja chamada á Europa para receber igual educação á que se está dando á minha sobredita filha a duqueza de Goiaz, e que depois de educada, a mesma senhora D. Amelia Augusta Eugenia de Leuchtenberg, duqueza de Bragança, minha adorada esposa, a chame similhantemente para o pé de si.

Art. 6.º Recommendo á mesma augusta senhora todos aquelles de meus criados que me téem sido sempre fieis.

Feito em a cidade de Pariz, aos 21 de janeiro de 1832.—*D. Pedro de Alcantara de Bragança e Bourbon*, duque de Bragança.

(Segue se a legalisação, etc.)

*Segundo testamento de D. Pedro IV, feito em Portugal, no palacio de Queluz, em 17 de setembro de 1834*

Jesus, Maria, José: Em nome da Santissima Trindade, Padre, Filho e Espirito Santo, tres Pessoas distinctas e um só Deus verdadeiro, em que firmemente creio eu, D. Pedro, duque de Bragança, e regente do reino de Portugal, Algarve e seus dominios, em nome da rainha.

Achando me enfermo, mas em meu perfeito juizo, e livre de toda e qualquer coacção ou inducimento, faço este meu testamento pela fórma e maneira seguinte:

Em primeiro lugar, declaro que tenho vivido e hei-de morrer na mesma fé, a catholica apostolica romana, crendo tudo quanto ensina e manda crêr a Santa Madre Igreja.

Encomendo a minha alma a Deus e Virgem Maria, debaixo do seu sacratissimo titulo de Conceição, e a todos os santos e santas, com especialidade, ao do meu nome.

Não quero que o meu enterro seja feito com outra pompa além das honras que se costuma praticar nos enterros dos generaes.

Declaro que sou pela segunda vez casado com sua magestade imperial a senhora D. Amelia Augusta Eugenia Leuchtenberg, duqueza de Bragança, de quem tenho uma filha ainda na infancia, a princeza D. Maria Amelia, e do meu primeiro matrimonio com a archidueza Leopoldina, imperatriz do Brazil, me ficaram tres filhos, a saber: a rainha fidelissima, D. Pedro, imperador do Brazil, a princeza D. Januarina, e a princeza D. Francisca.

Nomeio a todos os meus referidos filhos meus universaes herdeiros, como se acha disposto no testamento que fiz em Pariz, no anno de 1832, e está depositado no cartorio de mr. Noël, notario publico assistente na rua de La-Paris, testamento que quero valha como supplemento e codicillo d'este, como se de cada um dos seus artigos e clausulas aqui fizesse expressa e declarada menção.

Nomeio, na fórma da Carta Constitucional da monarchia portugueza, para tutora e curadora da rainha fidelissima a senhora D. Maria II, minha sobre todas muito amada e prezada filha; e de todos os meus outros muito amados e prezados filhos, a minha muito amada e prezada esposa D. Amelia Augusta Eugenia de Leuchtenberg, duqueza de Bragança.

Deixo á mesma augusta senhora duqueza de Bragança a administração de todos os fundos que tenho nas differentes partes da Europa, e das pratas e joias que tenho em Londres, e bem assim de tudo o mais que me possa pertencer, até que estes bens sejam entregues ás pessoas a quem os deixo no meu referido testamento.

Desejo que minha esposa conserve, enquanto poder, no seu serviço, o meu amigo e fiel criado José Maria, não esquecendo, todavia, os mais que com tanta fidelidade e amor me têm servido.

Deixo a minha espada ao meu cunhado e futuro genro, sua alteza real o principe Augusto, duque de Luchtemberg e de Santa Cruz, como prova não equivocada da grande conta em que tenho suas relevantes qualidades.

Declaro que mandei reduzir a moeda a prata da igreja de Villa Viçosa, a fim de supprir quaesquer des-

\*

pezas a que as circumstancias me obrigassem, sendo de minha vontade que minha esposa satisfaça pelos meus bens, a quem de direito pertencer, o valor da referida prata.

Declaro que sou devedor ao conselheiro Manoel José Sarmento, de uma quantia assás avultada, mas que o meu criado João Carlota Ferreira, intendente das reaes cavallariças, fica authorisado a declarar.

Peço a minha esposa queira dar um presente a cada um dos medicos que me assistem, como lhe tenho recommendado, e com especialidade ao conselheiro physico Tavares.

Recommendo á generosidade nacional portugueza minha esposa e todos os meus filhos.

E por esta fórma dou por findo este meu testamento, que vai escripto por Bento Pereira do Carmo, do meu conselho, ministro e secretario de Estado dos negocios do reino.

Palacio de Queluz, 17 de setembro de 1834.

—Declaro que onde se diz—filhos—deve lêr se - quatro filhos—e onde se diz—intendente das reaes cavallariças—deve lêr-se—intendente da real cocheira e montearia.—*Era est supra.*

E eu, por ordem de sua magestade imperial, o subscrevi—*Bento Pereira do Carmo.*—*D. Pedro*, regente.

Segue-se o termo de approvação pelo tabelhão Pedro Alexandrino Gaspar, sendo testemunhas: Thomaz de Mello Breyner, Francisco Simões Margiochi, Agostinho José Freire, D. Marcos, arcebispo eleito de Lacedemonia, José da Silva Carvalho, Paulo Martins de Almeida e Joaquim Antonio de Aguiar.

*Valor dos bens que deixou D. Pedro IV, duque de Bragança, em Lisboa e Londres*

Jóias e prata, em Lisboa . . . . .	3:852\$400
Espada . . . . .	38\$000
Moveis . . . . .	5:524\$640
Sellas e arreios . . . . .	731\$300
Carruagens . . . . .	1:917\$200
Papel moeda . . . . .	13:759\$200
Escriptos do extincto erario . . . . .	11:161\$814
	<hr/>
	36:984\$554

<i>Transporte</i> . . . . .	36:984\$554
Prata, em Londres . . . . .	46:616\$049
Jóias, em Londres . . . . .	52:346\$917
Empréstimo belga . . . . .	103:000\$000
Empréstimo russo grego . . . . .	20:600\$000
Empréstimo russo . . . . .	20:579\$400
Empréstimo hollandez . . . . .	103:000\$000
Dividas activas . . . . .	23:935\$285
Divida da rainha pela licitação . . . . .	10:485\$145
Divida da imperatriz pela licitação . . . . .	3:171\$436
Dinheiro metal de dividas e arrematações	2:117\$480
Somma. . . . .	422:836\$266

Doação da imperatriz . . . . .	211:388\$144
Doação de D. Pedro. . . . .	211:388\$144
Terça de que dispõe a favor de Rodrigo Delfim Pereira, Pedro de Alcantara, duqueza de Goiaz e para destino par- ticular . . . . .	70:462\$804
Dous terços para dividir pelos cinco filhos	140:925\$609
Valor dos bens que deixou no Brazil:	
Jóias . . . . .	20:355\$000
Prata . . . . .	1:473\$400
Móveis . . . . .	20:660\$300
Bens de raiz liquidos de 42:000\$000, de divida . . . . .	343:779\$580
Dividas activas . . . . .	16:614\$410
Em divida fundada (*) . . . . .	39:000\$000
Juro d'esta (*) . . . . .	12:870\$000
Somma total a dividir . . . . .	402:882\$630
Total da herança de D. Pedro . . . . .	<u>1.491:800\$021</u>

Segue na integra o testamento com que falleceu sua magestade el-rei o senhor D. Fernando:

Eu, rei D. Fernando, faço este meu testamento cerrado e disposições de minha ultima vontade, nos termos seguintes:

Professo a religião catholica apostolica romana, na qual sinceramente creio e com cuja fé professo morrer.

Declaro que nasci em Vienna (Austria), e que sou

(\*) Estas duas addições ficavam para pagamento das dividas

filho do duque de Saxe Coburgo Gotha e da duqueza Antonia de Saxe Coburgo Gotha (princeza de Kohary); que fui casado em primeiras nupcias com a rainha de Portugal, D. Maria II.

Dos filhos que do nosso consorcio houve, hoje sómente existem el-rei D. Luiz I, a infanta D. Antonia (princeza de Hohenzollern), e o infante D. Augusto, os quaes, incluindo os filhos da minha fallecida filha, a infanta D. Marianna (princeza de Saxe), são por direito os meus herdeiros de duas terças partes dos meus bens, direitos e acções.

Declaro que em segundas nupcias sou casado com a senhora D. Elisa Frederica Hensler, condessa d'Edla, tendo tido lugar o nosso consorcio no dia 10 de junho do anno de 1869, na capella real da serenissima seuhora infanta D. Isabel Maria, em Bemfica, não tendo precedido contrato ante-nupcial.

Por isso, o nosso casamento foi feito segundo os termos do artigo 1:235.º do Codice Civil, não communicando as duas terças partes dos bens que possuía ao tempo do meu casamento com a dita minha esposa, conforme o § 4.º do artigo 1:109.º do mesmo Codice.

Portanto, constituo a minha muito amada esposa a senhora condessa d'Edla legataria de tudo de que por lei posso dispôr. Quero que nos bens que couberem a minha esposa se comprehendam os seguintes: moveis, objectos de arte, pratas, louças, quadros, etc., que se acham nos aposentos occupados pela minha esposa, ou todo ou parte, á sua livre escolha, todas as minhas propriedades situadas no concelho de Cintra, taes como, palacio da Pena e pertences, incluindo os *chalets*, castello dos Mouros, quinta da Abelheira e pertences, S. Miguel e pertences, as tapadas ultimamente compradas, incluindo a tapada nova dos Capuchos, assim como a mobilia, prata, louças, e mais recheio do palacio da Pena, dos *chalets* e das outras casas acima mencionadas.

Peço a minha querida esposa que conserve por minha memoria o mesmo systema de disposição geral de plantações que até agora tem seguido e dirigido com tanta intelligencia e bom gôsto, sendo este systema o unico possivel e apropriado a estes sitios para lhe conservar aquelle character *sui generis*, que todos reconhecem.

Nomeio para meus testamenteiros e liquidatarios da

minha herança: em primeiro lugar a minha querida esposa a condessa d'Edla e em segundo lugar o meu amado filho o infante D. Augusto. Tendo durante a minha vida dado quanto me foi possível, para fins uteis de beneficência, não deixo economias; por isso, para não prejudicar os meus herdeiros, não posso contemplar com legados quaesquer estabelecimentos ou instituições, o que sinceramente sinto, pela grande e leal dedicação e verdadeira afeição, que sempre consagrei a esta nação, á qual sou immensamente grato pelo modo como me acolheu e sempre me tratou.

Peço a minha querida esposa o cumprimento dos seguintes legados:

Deixo, como lembrança, ao meu camarista conde das Alcaçovas, os meus botões de punhos (saphyras e diamantes); ao meu camarista marquez de Pombal, o meu alfinete de manta (folha de begonia); ao meu camarista conde de S. Thiago, os meus botões de punhos (perolas e diamantes); ao meu ajudante de campo, general Souza Pinto, o meu alfinete de manta em fôrma de ferradura, cravejado de saphyras e diamantes.

Deixo, como lembrança, um alfinete de manta ao mestre da real capella, Manoel Innocencio dos Santos. Deixo ao capellão Antonio de Almeida, um par de botões de punhos. Pensões vitalicias: a D. Eugenia Cart, viuva do meu criado particular Carlos Cart, 20,000 réis mensalmente. A D. Guilhermina Stegner, viuva do meu criado particular Carlos Stegner, 20,000 réis mensalmente. Deixo por uma só vez os seguintes legados ás pessoas abaixo mencionadas, se ainda estiverem ao meu serviço:

Barão Frederico Kessler, meu secretario, 2:000\$000 réis; a Ernesto Jayme Aldim, 200\$000 réis; a Ernesto da Silva, meu criado particular, 600\$000 réis; a Joaquim de Souza, meu criado particular, 400\$000 réis; a Antonio Duarte Cyfka, reposteiro, 100\$000 réis; a Licio da Silva, reposteiro, 80\$000 réis; a Lucio Augusto Glarner, 150\$000 réis; a João Neffe, chefe da cozinha, 200\$000 réis; a Baptista, ajudante da cozinha, 90\$000 réis; a Domingos Maria da Costa, 100\$000 réis; a Alfredo Figueiredo, 100\$000 réis; a Manoel de Torres Lima, 49\$000 réis; a José Vinhas, 49\$000 réis; a Francisco Motta, 36\$000 réis; a José Maria Menis, 36\$000 réis; a João Lopes, porteiro, 36\$000 réis; a

José Marques, 60\$000 réis; a José Firmino, cocheiro, 80\$000 réis; ao trintanario, moços de estribeira, e sota do estado ao meu serviço, 120\$000 réis, para serem repartidos entre elles; aos moços de cavallariça do palacio das Necessidades, 9\$000 réis a cada um.

Ao moço de cosinha, 13\$500 réis; ao criado Pedro da Rocha, 20\$000 réis; ao João, da secretaria, 13\$500 réis; ao moço Luiz, da secretaria, 13\$500 réis.

Deixo por uma só vez, á viuva Ronneberg, réis 200\$000.

Por uma só vez, a Amalia, do Cabo Duarte, réis 200\$000.

A' viuva Pereira de Freitas, por uma só vez, réis 100\$000.

A D. Guilhermina dos Santos, por uma vez, réis 200\$000.

Deixo 800\$000 réis, para minha esposa distribuir, conforme entender, entre os criados que se acharem ao seu serviço pessoal, ao tempo do meu fallecimento.

Por uma só vez, ao cocheiro Simão Francisco dos Santos, 80\$000 réis; a Francisco Salles, por uma só vez, 70\$000 réis.

A Sérgio Massudo, 49\$000 réis.

A Joaquim (Garrafinha), 36\$000 réis.

Deixo 500\$000 réis para serem repartidos, como minha esposa entender, entre os seguintes empregados da propriedade da Pena: Candido Lourenço, Pedro Lourenço, Thomaz Lourenço, Luiz Antonio Pereira, Domingos Morgado, jardineiro; Joaquim (Borda d'Água), jornalista; Fernando Mendes, carpinteiro; e os dous criados dos *chalets*, Bernardino, de Abelheira; Paulo, do Castello dos Mouros.

Ao criado Ignacio Pedro de Souza, por uma vez, 49\$000 réis; ao Joaquim Pedro Rato, 10\$000 réis; a Elvira de Temple de Barbosa, 100\$000 réis; á viuva Maria Januaria de Almeida, 49\$000 réis; á viuva Maria de Jesus Costa, 36\$000 réis.

Para ser distribuido entre os pobres mais necessitados de Lisboa, 1:500\$000 réis. Para os pobres de Cintra, 450\$000 réis.

Concluindo, peço ao meu muito prezado e querido filho el rei D. Luiz, pela grande e sincera affeição que sempre lhe tenho tido, que seja benevolo para com a minha muito amada esposa, a condessa d'Edla, e que não lhe negue a sua protecção.

Pego-lhe igualmente que consinta que ella possa continuar a occupar os aposentos no palacio das Necessidades, em que actualmente habita, emquanto lhe convier.

Recommendo igualmente ao meu querido filho o conselheiro Dietz, assim como todos os criados que estão ao meu serviço.

Quanto aos criados, digo tudo isto, porque os meios existentes não são sufficientes para pensar permanentemente em cada um d'elles.

Por esta fórma tenho concluido este meu testamento e disposições da ultima vontade, que escrevi, rubrico e assigno do meu punho e desejo se cumpra como fica declarado.

Lisboa, paço das Necessidades, aos 13 de janeiro de 1885.—Rei *D. Fernando*.

(Segue-se o auto de approvação, lavrado pelo tabelião de notas e privativo da casa real de Bragança, Camillo José dos Santos Junior, em data de 15 do mesmo mez e anno, do qual foram testemunhas o conde de Linhares, visconde do Seisal, Sebastião Custodio de Souza e Telles, conselheiro Antonio Maria Barbosa e dr. Antonio Maria de Lencastre.)

### Synopse das leis publicadas nos annos de 1887, 1888 e 1889

#### 1887

Objecto das leis	Data das leis		Diario do Governo	Collecção da legislação
	Dias	Mezos	N.º	Paginas
Para que certas mercadorias paguem por deposito os novos direitos . . . . .	28	Abril	94	200
Authorisando um auxilio á camara do Porto para uma avenida . . .	23	Junho	138	237
Rectificando as receitas e despezas do exercicio de 1886-1887 . . .	23	»	138	237
Conversão consular entre Portugal e a Suissa . . . . .	27	»	143	260
Conversão da divida externa de 3 p. c. em obrigações de 5 . . . .	30	»	142	265
Lei geral de receita e despeza para 1887-1888 . . . . .	30	»	142	272

Objecto das leis	Data das leis		Diário do Governo	Collecção da legislação
	Dias	Meses	N.ºs	Páginas
Tratado de extradição de criminosos entre Portugal e a Russia . . . . .	30	Junho	283	791
Convenção para a permutação de fundos em vales do correio entre Portugal e os Estados-Unidos . . . . .	7	Julho	293	794
Convenio entre Portugal e a Alemanha para a delimitação na Africa Meridional . . . . .	13	»	159	296
Protocolo de 26 de março entre Portugal e a China . . . . .	13	»	195	396
Modificações sobre o lançamento e cobrança da contribuição industrial . . . . .	15	»	167	299
Lançamento e cobrança das contribuições da renda de casas e sumptuaria . . . . .	15	»	167	300
Fixação da força naval para 1887-1888 . . . . .	21	»	161	305
Transferindo para o dominio da camara de Lisboa o Campo Grande . . . . .	21	»	161	305
Serviço de navegação a vapor no rio Sado, Setubal e Alcacer . . . . .	21	»	165	308
Portos artificiaes de Ponta Delgada e da Horta . . . . .	21	»	165	308
Ácerca da réde das estradas reaes e districtaes . . . . .	21	»	165	309
Accôrdo para a permutação de communicadas postaes entre Portugal e Inglaterra . . . . .	28	»	182	322
Sobre a constituição de um Banco emissor . . . . .	29	»	173	325
Para ficar a cargo do Banco emissor o pagamento ás classes inactivas . . . . .	30	»	173	330
Para a camara de Villa do Conde applicar certos saldos ás despesas geraes do municipio . . . . .	1	Agosto	174	331
Authorisando a compra de um predio para a Caixa Economica Portugueza . . . . .	2	»	174	331
Retirando da circulação a moeda que tinha curso nos Açôres . . . . .	3	»	174	332
Reformando o serviço da cobrança das contribuições em Lisboa . . . . .	3	»	174	332
Convenção entre Portugal e a França para a delimitação na Africa Occidental . . . . .	3	»	182	333

Objecto das leis	Data das leis		Diario do Governo	Collecção da legislação
	Dias	Mezes	N.ºs	Paginas
Para que a freguezia de Cótinos pertença á comarca de Trancoso	4	Agosto	174	334
Creando em Condeixa-a-Nova um officio de tabellão . . . . .	4	»	174	335
Promoções por distincção em combate . . . . .	4	»	174	335
Fixando o contingente para o exercito, armada e guarda fiscal e municipal . . . . .	4	»	174	335
Fixando a força do exercito em pé de paz para 1887-1888 . . . .	4	»	174	336
Organisando o pessoal do ministerio da guerra que vence férias	4	»	174	336
Cedendo á camara de Chaves as muralhas que circulam a villa . .	4	»	174	336
Fazendo varias concessões aos alumnos do Collegio Militar . . .	4	»	174	337
Permittindo a permanencia de certos alumnos no dito collegio	4	»	174	337
Concedendo um edificio á Sociedade dos Asyls da Infancia Desvalida . . . . .	4	»	178	337
Acceita do abastecimento das aguas em Coimbra . . . . .	4	»	178	338
Alterações á pauta das alfandegas	16	»	183	370
Regulando o lançamento e cobrança de decima de juros . . . . .	18	»	183	379
A respeito da industria e fabricação do tabaco . . . . .	18	»	189	383
Ampliando as operações da Caixa Geral de Depositos . . . . .	19	»	189	389
Navegação a vapor entre a metropole e as provincias da Africa . .	20	»	190	389
Fixando o contingente da contribuição predial . . . . .	20	»	192	390
Concedendo um convento ao hospital de Vianna do Castello . . . .	20	»	192	390
Saldos, gratificações e reformas dos officiaes do exercito e armada . .	22	»	190	391
Augmentando os quadros geraes de diversas armas . . . . .	22	»	190	392
Creando em Mafra a escola práctica de infantaria e cavallaria . .	22	»	190	393
Concedendo a congrua de réis 320\$000 ao padre Bernardo Alves Valente . . . . .	22	»	190	393
Reformando em major Antonio Carlos Cardoso de Sá . . . . .	22	»	190	394

Objecto das leis	Data das leis		Diario do Governo	Collecção da legislação
	Dias	Mzes	N.ºs	Paginas
Reintegrando no posto de tenente da Africa Francisco José Diniz	22	Agosto	190	394
Declarando livre de direitos o material de guerra . . . . .	22	»	192	394
Applicando o artigo 6.º da lei de 23 de junho de 1880 aos guardas-portas do commando de artilheria	23	»	190	394
Concedendo inscripções á camara de Lisboa para caucionar um empréstimo de 600 000\$000 réis	23	»	193	395
Concedendo um convento á Misericórdia do Carregal . . . . .	23	»	193	395
Tabellas dos emolumentos das secretarias dos tribunaes administrativos . . . . .	23	»	201	395
Alterando varias disposições do decreto de 30 de outubro de 1884.	24	»	190	399
Applicando a lei de 11 de junho de 1867 ás familias dos individuos que falleceram ao serviço do cordão sanitario . . . . .	24	»	190	399
Tornando applicaveis ás camaras a lei de 11 de abril de 1874. . . . .	24	»	192	399
Tornando livre a passagem nas pontes cuja receita seja inferior a 240\$000 reis . . . . .	24	»	193	399
Abolindo o imposto sobre o vinho e carne em Aveiro, que era para obras . . . . .	24	»	194	401
Tornando effectivas as nomeações provisionas dos professores dos Lyceus. . . . .	25	»	190	405
Creando no Lyceu de Braga o ensino do grego e allemão . . . . .	25	»	190	405
Creando um juizo de paz em Esmeriz . . . . .	25	»	190	406
Creando um juizo de paz na freguezia de Augeja. . . . .	25	»	190	406
Distribuindo os recrutas pelos concelhos . . . . .	25	»	190	406
Mandando contar certo tempo para a reforma a Francisco José de Brito . . . . .	25	»	190	407
Reforma da Eschola Naval e estabelecimentos annexos . . . . .	25	»	190	407
Mandando contar certo tempo de serviço a tres capellães da marinha militar . . . . .	25	»	190	407

Objecto das leis	Data das leis		Diário do Governo	Collecção da legislação
	Dias	Mezes	N.º	Paginas
Ácerca dos officiaes de marinha que forem capitães de porto no ultramar . . . . .	25	Agosto	190	407
Alteando o quadro do pessoal da capitania do porto de Lisboa . . . . .	25	»	190	408
Mandando admittir no corpo de veteranos Manoel Rodrigues Bragança . . . . .	25	»	190	408
Sobre a aposentação de José Maria Proença Vieira . . . . .	25	»	190	408
Isentando de direitos de mercê a operarios que forem agraciados . . . . .	25	»	191	408
Annexando a Santo Thyrso a freguezia de S. Miguel das Aves . . . . .	25	»	191	409
Dividindo em assembleias electoraes os concelhos de Ovar, Azambuja e Cantaxo . . . . .	25	»	191	409
Accia da Eschola «Rodrigues Sampaio», em S. Bartholomeu do Mar . . . . .	25	»	191	409
Dividindo o concelho de Alcoçã em sete assembleias electoraes . . . . .	25	»	193	410
Dividindo o concelho de Bonças em quatro assembleias electoraes . . . . .	25	»	193	410
Fixando o quadro e vencimentos do pessoal da secretaria da Eschola Polytechnica . . . . .	25	»	193	410
Authorisando a reforma do actor Antonio Pedro de Souza . . . . .	25	»	193	411
Subordinando todo o serviço consular ao ministerio dos estrangeiros . . . . .	25	»	193	411
Permittindo a passagem para o exercito ao guarda-marinha José Alexandre Travassos . . . . .	25	»	197	412
Reforma do Conservatorio de Lisboa . . . . .	25	»	194	413
Organisação dos archivos e bibliothecas publicas . . . . .	25	»	194	413
Contrato para a illuminação a gaz em Santarem . . . . .	25	»	206	416
Venda do pinhal de Santa Rita, em Thomar . . . . .	25	»	208	420
Recenseamento geral da população de 10 em 10 annos . . . . .	25	»	235	420
Concedendo um convento á junta geral do districto da Guarda . . . . .	27	»	196	421
Fixando o pessoal do estado-maior das praças de guerra . . . . .	27	»	196	421

Objecto das leis	Data das leis		Diario do Governo	Collecção da legislação
	Dias	Mezes	N.ºs	Paginas
Fixando os vencimentos dos professores de instrucção superior.	1	Setem.	201	434
Approvando os decretos da dieta dura de 1886 a 1887.	1	»	203	435
Acerca da percentagem addicional ás contribuições directas de 1888	7	»	207	437
Applicando a lei de 11 de abril de 1874 ás juntas de parochia e irmandades	8	»	207	438
Estabelecendo o serviço militar obrigatorio e pessoal.	12	»	219	452
Mandando construir um quartel na quinta da Bemposta para a guarda municipal	16	»	222	468
Iluminação a gaz na cidade da Figueira	3	Outub	262	539
Dita na cidade de Evora	3	»	262	549

### 1888

Concedendo á parochia de Santa Marinha uma propriedade nacional	2	Abril	80	117
Concedendo á Sociedade <i>Martins Sarmento</i> o convento de S. Domingos, de Guimarães	3	»	80	117
Suspendendo por certo tempo o tirocinio de embarque para promoção dos marinheiros	5	»	79	121
Equiparando os ordenados do guarda-mór do porto do Funchal	5	»	82	122
Applicando o decreto de 2 de dezembro de 1886 á cultura da canna de assucar no Funchal	5	»	89	123
Concedendo o habito de Aviz aos constructores navaes.	26	»	137	143
Concedendo á condessa de Lavradio a pensão annual de 800\$000 réis.	7	Maio	112	145
Direitos dos cereaes que viessem em viagem para Portugal	8	»	106	145
Permittindo o pagamento em prestações mensaes das contribuições no Funchal	8	»	112	146
Alterando algumas taxas da contribuição industrial	9	»	112	146

Objecto das leis	Data das leis		Diario do Governo	Collecção da legislação
	Dias	Mezes	N.º	Paginas
Tratado de commercio e navegação entre Portugal e a Dinamarca	11	Maio	111	147
Ácerca da receita e despesa geral do Estado no exercicio de 1883-1884	11	»	114	148
Para que a fabricação do tabaco seja exclusivamente feita pelo Estado	22	»	119	161
Para illuminação a gaz na Povoia de Varzim . . . . .	24	»	122	164
Augmento do numero das cadeias geraes da Penitenciaria . . . . .	24	»	126	168
Convenção com a Belgica para troca do jornal official e documentos parlamentares . . . . .	25	»	128	168
Convenção com a Belgica para a permutação de obras litterarias	25	»	128	169
Augmentando os vencimentos dos lentes das Escolas do Exercito e Naval . . . . .	28	»	127	169
Dito dos lentes dos institutos dependentes do ministerio das obras publicas . . . . .	1	Junho	126	171
Fixando a força naval para o anno economico de 1888-1889 . . . . .	14	»	137	177
Reorganisação da escola pratica de artilheria naval . . . . .	14	»	137	177
Nova tabella de comedorias para os officiaes da armada . . . . .	14	»	137	178
Permittindo as readmissões no serviço militar ás praças que forem casadas ou viúvas, ou tenham filhos . . . . .	14	»	137	178
Illuminação a gaz na cidade de Vianna do Castello . . . . .	14	»	138	179
Pagamento de 6 p. c. sobre o capital de 50:000 libras, conforme o contrato de 18 de abril de 1881	16	»	137	183
Navegação a vapor entre a metropole e as provincias da Africa .	16	»	137	184
Indemnizando os portuguezes que concorreram á exposição do Rio de Janeiro em 1879 . . . . .	21	»	4 (*)	622
Direitos de tonelagem e ancoragem das embarcações nacionaes ou estrangeiras . . . . .	23	»	142	185
Rectificando as receitas e despezas no exercicio de 1887-1888 . . . . .	23	»	142	186

(\*) De 1889.

Objecto das leis	Data das leis		Diario do Governo	Collecção da legislação
	Dias	Mezes	N.ºs	Paginas
Lei de meios relativa ao exercicio de 1888-1889 . . . . .	23	Junho	142	193
Direitos que deve pagar a aguardente, alcool e outras bebidas alcoolicas . . . . .	25	»	143	211
Novo Codigo Commercial . . . .	28	»	203	223
Convenção para a reciproca extradicação de criminosos entre Portugal e a Republica Argentina.	5	Julho	156	243
Convenção para a reciproca extradicação de criminosos entre Portugal e o Estado independente do Congo . . . . .	5	»	156	243
Fixando a força do exercito em pé de paz para 1888-1889 . . . . .	5	»	157	243
Fixando o contingente para o exercito, armada, guardas municipaes e fiscal . . . . .	5	»	157	243
Direitos sobre a manteiga artificial, e modificação dos do alcool	13	»	158	253
Modificando os direitos dos cereaes e farinhas e de outros objectos de consumo . . . . .	19	»	167	258
Fixando a dotação da camara dos deputados . . . . .	21	»	171	263
Permittindo que as associações das levadas da Madeira possam adquirir bens immobiliarios . . .	26	»	170	268
Estabelecendo pensões aos alumnos da escola de meninas . . . . .	28	»	172	270
Creando um juizo de paz em Quiaios	2	Agosto	176	277
Para que os vogaes addidos ao Tribunal de Contas tenham o mesmo vencimento que os effectivos . .	2	»	176	277
Contribuição de registro, e isenções da predial . . . . .	2	»	176	277
Isenção de direitos dos tubos de ferro para a Companhia do Gaz de Lisboa . . . . .	2	»	176	277
Para que as tarifas de vencimento dos alfeies graduados sejam as mesmas que as dos effectivos . .	2	»	176	278
Para que a assembleia eleitoral da Villa do Conde seja em Vairão . . . . .	2	»	177	279
Mantendo o ordenado de 100\$000 réis ao cirurgião vaccinador Alexandre José da Silva Campos . .	2	»	177	279

Objecto das leis	Data das leis		Diano do Governo	Collecção da legislação
	Dias	Mezes	N.ºs	Paginas
Creando o lugar de commissario geral do methodo de ensino de João de Deus . . . . .	2	Agosto	177	280
Tornando extensivo aos empregados da administração militar o alvará de 16 de dezembro de 1790 . . . . .	2	»	184	280
Para serem promovidos para fóra do quadro os officiaes engenheiros em certas condições . . . .	6	»	184	283
Expropriações de varios predios para a Avenida da Liberdade em Lisboa . . . . .	9	»	184	284
Tornando applicavel ao serviço dos incendios no Porto a lei de 18 de julho de 1885 . . . . .	9	»	184	285
Concedendo a aposentação ao administrador do hospital das Caldas da Rainha . . . . .	9	»	184	285
Disposições relativas á instrucção primaria e secundaria dos dous sexos . . . . .	9	»	184	286
Abastecimento de aguas na villa da Lagôa . . . . .	9	»	188	290
Fixando o maximo da percentagem das contribuições directas	11	»	189	295
Iluminação a gaz na cidade de Evora . . . . .	15	Nov.	271	464

## 1889

Remissão dos recrutas do contingente de 1887 . . . . .	29	Maio	125	231
Applicando aos alumnos do Collegio Militar o artigo 3.º da lei de 4 de agosto de 1887 . . . . .	8	Junho	144	235
Organisando um corpo de machinistas navaes . . . . .	11	»	149	236
Authorisando a jubilação do conego da Sé de Loanda, Timotheo Pinheiro Falcão . . . . .	12	»	135	239
Fixando a receita e despeza do Estado, e o modo de liquidar o tempo para as aposentações . . . .	19	»	133	240
Para que as associações scientificas possam adquirir e conservar bens immoveis . . . . .	21	»	146	265

Objecto das leis	Data das leis		Diário do Governo	Collecção da legislação
	Dias	Mezes	N.ºs	Páginas
Authorisando a camara municipal de Torres Vedras a vender certos bens . . . . .	21	Junho	157	265
Recettas e despezas rectificadas para o exercicio de 1888-1889 . .	22	»	142	266
Melhorando o vencimento dos officiaes reformados . . . . .	25	»	148	282
Concedendo ao filho do visconde de Correia Botelho uma pensão annual de 1:000\$000 réis . . . . .	25	»	157	283
Para que as propriedades de Cuifra, de D. Fernando, passem ao uso da corôa . . . . .	25	»	157	283
Authorisando um emprestimo de 2.700:600\$000 réis para quartéis militares . . . . .	26	»	148	283
Fixando a força do exercito em 30 000 praças de pret . . . . .	26	»	148	284
Fixando o contingente militar em 13.350 recrutas . . . . .	26	»	148	284
Concedendo á junta parochial de S. Bartholomeu o convento de Atouca . . . . .	26	»	158	285
Fixando a força naval em 3:102 praças, distribuidas pelos navios de guerra . . . . .	27	»	148	287
Concedendo ao prior de Santa Catharina, de Lisboa, um predio para sua residencia . . . . .	27	»	158	306
Creando um officio de tabellião no concelho de Vagos . . . . .	4	Julho	149	308
Contrato para fornecimento das aguas em Villa Nova de Portimão . . . . .	4	»	154	310
Contrato para a illuminação a gaz em Mathosinhos . . . . .	4	»	154	313
Contrato para a illuminação a gaz em Santarem . . . . .	4	»	154	316
Estabelecendo hospitaes para alienados em varios districtos administrativos . . . . .	4	»	155	318
Concedendo á camara municipal de Lisboa o convento da Esperança	12	»	160	323
Concedendo á Casa-Pia de Evora os conventos de S. José e Santa Monica . . . . .	12	»	160	323
Ácerca da exportação dos vinhos communs brancos e tintos . . . . .	13	»	156	323

Objecto das leis	Data das leis		Diario do Governo	Collecção da legislação
	Dias	Mezes	N.º	Pagmas
Concedendo um convento ao Asylo dos Orphãos de Vianna do Castello . . . . .	13	Julho	160	324
Considerando relevantes os serviços de Pedro de Souza Canavarro . . . . .	13	»	163	325
A respeito da reforma do capellão militar Antonio Martins Coutinho	13	»	163	325
Prohibindo a entrada de trigo estrangeiro, excepto em certos casos	15	»	156	325
Modificando os direitos de importação de certos generos . . . . .	15	»	160	326
Concedendo cavallo a certos officiaes de engenharia e artilheria	15	»	163	326
Considerando como feitos nos Lyceus os exames de varias disciplinas do Collegio Militar . . . . .	15	»	163	328
Concedendo á camara de Villa Viçosa o convento de Santa Cruz	16	»	160	328
Regulando os soldos dos officiaes das guarnições ultramarinas	16	»	160	329
Reintegrando no exercito da Africa Bernardo Antonio Zagallo . . . . .	16	»	160	330
Dito a João José Zilhão . . . . .	16	»	160	330
Authorisando alterações no regulamento de sanidade maritima	17	»	165	331
Fixando o quadro e promoção dos officiaes da marinha militar. . . . .	18	»	160	331
Acerca da reforma do inspector de saude naval Herculano de Sá Correia. . . . .	18	»	160	334
Approvando a declaração á convenção phyloxerica . . . . .	18	»	160	334
Dividindo em duas a assembleia eleitoral da Chamusca . . . . .	18	»	162	336
Contrato para a illuminação a gaz no Porto . . . . .	18	»	162	336
Regulando a constituição das assembleias eleitoraes de S. Thiego de Cacem . . . . .	18	»	162	344
Elevando á cathegoria de lente os professores de desenho da Escho-la Polytechnica . . . . .	18	»	162	344
Fixando em 260\$000 réis o ordenado do thesoureiro da Universidade de Coimbra . . . . .	18	»	162	344
Fixando os ordenados dos guardas da Academia Polytechnica do Porto . . . . .	18	»	162	344

\*

Objecto das leis	Data das leis		Diario do Governo	Collecção da legislação
	Dias	Mezes	N.ºs	Paginas
Fixando a gratificação dos inspectores de instrução secundaria	18	Julho	162	344
Dispensando a camara de Lamego do pagamento de certas prestações . . . . .	18	»	162	345
Creando em Aveiro um officio de tabellião publico . . . . .	18	»	162	345
Creando varios consulados de 1ª classe . . . . .	18	»	167	346
Contrato acerca das aguas medicinaes do Gerez . . . . .	25	»	167	349
Authorisando as obras para o esgoto e saneamento da cidade de Coimbra . . . . .	29	»	205	357
Isentando do pagamento de porte as cartas da Sociedade <i>Cruz Vermelha</i> . . . . .	9	Agosto	183	366
Considerando relevantes os serviços de Antonio Cabral Fiança .	9	»	183	366
Authorisando os monumentos aos duques de Palmella e de Saldanha	12	»	184	366
Amortisação de contribuição predial por sinistro de phyloxera .	13	»	184	367
Acerca dos ajudantes e professor de italiano no Conservatorio .	14	»	186	368
Permittindo a matricula aos individuos com estudos obtidos nos paizes estrangeiros . . . . .	14	»	187	369
Fixando a gratificação aos membros do conselho de instrução publica . . . . .	14	»	187	370
Creando tribunaes arbitros-avindores . . . . .	14	»	205	371
Fixando os emolumentos dos secretarios dos tribunaes de commercio . . . . .	29	»	195	375
Concedendo a exploração do porto de Leixões ao Syndicato Portuense . . . . .	29	»	195	376
Modificando o § unico do artigo 98.º do decreto de 28 de julho de 1886 . . . . .	29	»	205	383
Dividindo o concelho de Rio Maior em duas assembleias eleitoraes (*) . . . . .	21	Nov.	267	479

(\*) Foi a primeira lei sancionada por D. Carlos I.

# INDICE

DAS

## MATERIAS CONTIDAS NA PRIMEIRA PARTE DO SEGUNDO LIVRO

DAS

### ESTATISTICAS PARLAMENTARES

<i>Assumptos</i>	<i>Paginas</i>
Abertura e encerramento das côrtes geraes de 1885-1889 (1) . . . . .	3 6 31 57 183
Abolição da pena de morte por crimes militares em tempo de paz . . . . .	82
Accordãos do tribunal de verificação de poderes	18
Actas das sessões da commissão da camara dos dignos pares do reino, que tratou do projecto de lei n.º 184, relativo ás incompatibilidades . . . . .	123
Adiamentos das côrtes em 1889 . . . . .	154
—desde 1852 a 1889, e que ministros assignaram os respectivos decretos . . . . .	4 59 188 189
—quantos, por quanto tempo, e que partidos politicos os decretaram desde 1835-1889	188 189
—nos mesmos dias das reuniões das côrtes geraes, ou nos immediatos . . . . .	159
—das eleições geraes de deputados desde 1833 a 1870 . . . . .	157
Agradecimento dos presidentes, á camara dos deputados, pela sua eleição . . . . .	8 32
—das camaras legislativas brazileiras dados ás de Portugal pelas congratulações que estas dirigiram áquellas pelo motivo de se haver abolido a escravidão no imperio do Brazil . . . . .	44 47
—da Dieta do imperio allemão dirigidos ao parlamento portuguez . . . . .	42
Allocações dirigidas pessoalmente ao parlamento portuguez pelo ministro plenipotenciario da Allemanha junto á côrte de Lisboa	37
Amnistia por crimes contra o exercicio do direito eleitoral (2) . . . . .	151
ntecipação da convocação das côrtes geraes, a	

<i>Assumptos</i>	<i>Páginas</i>
fim de se reunirem antes da epocha primitivamente fixada. . . . .	159
Apreciações feitas no parlamento e na imprensa a respeito do 1.º livro das Estatísticas. . . . .	III
Artigos (os) 76.º e 96.º da Carta Constitucional relativos á convocação extraordinaria das côrtes geraes nos casos fixados nos incismos artigos (3) . . . . .	162
Attentado contra o deputado Pinheiro Chagas. . . . .	149
Bustos, estatuas ou monumentos. . . . .	164
Camara dos dignos pares do reino, como constituida em 1887-1889 . . . . .	22 73
—dos deputados da nação portugueza, como constituida em 1897-1889 (1) . . . . .	23
Carta régia de 25 de outubro de 1888, pela qual el-rei D. Luiz I louva o modo como o principe real D. Carlos se houve no desempenho da regencia do reino. . . . .	54
—do deputado Vicente Rodrigues Monteiro, com respeito aos 441.000\$000 réis pagos aos antigos contratadores do tabaco . . . . .	61
Comicio politico em Lisboa e representação por este dirigida ás camaras legislativas . . . . .	88
Commissões de inquerito, nomeadas ou eleitas por uma ou outra camara legislativa. . . . .	33 49 148
—de inquerito especial, para exammar todos os negocios do Syndicato Salamanca, desde a sua organisação. . . . .	81
—do regimento nas duas camaras . . . . .	48 78 81
—da verificação de poderes e seus pareceres . . . . .	7 9 11 12
Competencia da camara dos dignos pares constituida em tribunal de justiça criminal segundo os projectos de lei que foram apresentados . . . . .	93
Composição da camara dos dignos pares do reino em 1887. . . . .	22
Congratulações das camaras legislativas portuguezas ás brazileiras, por estas terem abolido a escravidão no imperio do Brazil . . . . .	44
Conselheiros de Estado fallecidos depois de 1886 (5) . . . . .	182
—nomeados desde 1887 a 1890 (6) . . . . .	182
Correspondencia a respeito do fallecimento do imperador Guilherme, da Allemanha . . . . .	36
Convocação extraordinaria das côrtes geraes, em 1888, para o juramento do principe real D. Carlos, como regente do reino . . . . .	52
Convocações das côrtes geraes (7) . . . . .	5 159
Côrtes geraes da nação portugueza (8) . . . . .	3 31 57
Custo das sessões durante os quinquennios de 1879 a 1883 e de 1884 a 1888 . . . . .	184
Decretos que mandaram proceder ás eleições (9) . . . . .	6 182
—das côrtes geraes, que subiram á sancção	

<i>Assumpptos</i>	<i>Paginas</i>
régia durante as sessões legislativas de 1887-1889 . . . . .	152
Deputado (o) José Bento Ferieira de Almeida continuá a occupar o seu lugar, sem se haver suscitado questão alguma sobre a legalidade com que o occupava . . . . .	52
Deputados que foram nomeados pelo governo para empregos publicos, ou commissões especiaes . . . . .	74
Deputações mandadas á corte . . . . .	5 8 35
—enviadas pelo parlamento portuguez ao rei da Suecia, por occasião da sua visita a Portugal, e resposta de sua magestade . . . . .	42
—para cumprimentar o imperador do Brazil, e quando recebida por sua magestade . . . . .	27
Despeza do tribunal de verificação de poderes	22
Dias destinados ás sessões legislativas desde 3 de janeiro a 10 de julho de 1889, e quantas sessões effectivas houve durante este tempo	154
Ditaduras exercidas pelo poder executivo <sup>(10)</sup> . . . . .	191
Discurso do throno <sup>(11)</sup> . . . . .	3 6 31 57
—do principe real como regente do reino, e resposta do presidente da camara dos dignos pares, por occasião do juramento em 1888 . . . . .	52
Discussão da resposta aos discursos do throno nas duas camaras legislativas, quando começou . . . . .	190
—acerca das obras do porto de Lisboa . . . . .	33
—a respeito do pagamento de 441.000\$000 réis, feito aos antigos contratadores do tabaco . . . . .	60 70
Dissoluções da camara dos deputados, e da parte electiva da dos dignos pares desde 1835-1887, e por que partidos politicos <sup>(12)</sup>	4 27 186 187
Dotação da camara dos deputados . . . . .	146
—da familia real portugueza . . . . .	193
Duellos (desafios e) que tem havido entre deputados e pares, e outros individuos estranhos ao parlamento <sup>(13)</sup> . . . . .	84
Duração das legislaturas . . . . .	7
Duvidas sobre se a nova camara dos deputados ia completar a sessão legislativa ordinaria de 1886, ou era começo de uma nova legislatura . . . . .	7
Eleições dos pares e deputados e respectivos decretos <sup>(14)</sup> . . . . .	6
—da lista quintupla para presidente e vicepresidente da camara <sup>(15)</sup> . . . . .	4 7 32 58
Emendas vindas da camara dos dignos pares . . . . .	153
Encerramento das côrtes geraes . . . . .	24 52 155
Esclarecimentos e observações acerca da repeti-	

<i>Assumpptos</i>	<i>Paginas</i>
ção do juramento feito pelo regente perante as côrtes geraes.....	54
Estatuas, bustos ou monumentos.....	164
Exploração do porto de Leixões e linha ferrea de Salamanca .....	81
Factos (resumo dos) occorridos durante a sessão legislativa de 1889.....	152
Fallecimento do imperador Guilherme da Allemanha, resoluções do parlamento portuguez, e correspondencia official e diplomatica a este respeito.....	35
—do imperador da Allemanha Frederico II, por cujo motivo as camaras legislativas portuguezas encerraram as suas sessões no dia em que lhes foi feita a respectiva participação.....	47
—dos deputados durante a legislatura de 1887-1889.....	177
—do infante D. Augusto.....	22 193
—de el-rei D. Luiz I.....	193
Felicitações das duas camaras legislativas a el-rei D. Luiz I pelas suas melhoras.....	35
—dirigidas ao rei da Suecia pelo parlamento portuguez, por occasião da visita d'aquelle monarcha a Portugal.....	42
—dirigidas pelas duas camaras legislativas portuguezas ás do Brazil, por haver sido abolida a escravidão n'aquelle imperio..	44
—dirigidas a el-rei D. Luiz I, em commemoração do anniversario da outhorga da Carta Constitucional, e resposta de sua magestade.....	85
Homenagem aos imperadores do Brazil.....	27
Hospitaes para alienados.....	52
Hostilidade manifestada na camara dos deputados em 1887, por occasião de se proceder á eleição de presidente, o que deu lugar á dissolução da mesma camara.....	4
Imperador (o) do Brazil em Portugal.....	26 29
Incompatibilidade (16).....	116
Interpellações annunciadas, sobre as obras do porto de Lisboa .....	33 153
Juramento do presidente, vice-presidente, suplentes e deputados.....	8
—do principe real D. Carlos como regente e como rei de Portugal (17).....	51 a 54 162 163
Legislaturas e sessões legislativas.....	148
Leis que subiram a sancção régia.....	51
—de meios, votadas de 1885 a 1889.....	147
—promulgadas durante o reinado de D. Luiz I, isto é, desde 1869 a 1889.....	192
—apresentadas ás côrtes, as approvadas e promulgadas.....	23

<i>Assumptos</i>	<i>Paginas</i>
Lista civil, dotação da familia real portugueza, e propriedades de que a corôa tem o uso-fructo .....	193
Luto pelas pessoas reaes .....	25
Ministerios que continuaram, ou foram modificados aos principios dos reinados de D. Maria II—D. Pedro V—D. Luiz I—e D. Carlos I .....	160
—que tem havido desde 1830 a 1890 (18) ..	195
Ministros honorarios actualmente existentes...	222
—fallecidos depois de 1886 .....	223
—que houve durante o reinado de el-rei D. Luiz I.....	223
Minutos gastos em discursos nas duas camaras legislativas, em 1889 .....	154
Modo tumultuoso como correram as discussões e sessões na camara dos deputados .....	76
—de contar o tempo das sessões legislativas, para se considerar completa uma legislatura.....	155
Monumentos, estatuas ou bustos.....	164
Nomeação de deputados feita pelo governo para empresas, ou commissões especiaes fóra do paiz.....	74
—dos presidentes e vice-presidentes da camara dos deputados da nação e da dos dignos pares do reino (19) .....	8 32 58
Notas diplomaticas enviadas ás camaras e ao ministerio pelo ministro da Allemanha.....	41
—pelo ministro da Austria.....	81
Número dos deputados em 1887-1889, que pertenceram á maioria e á opposição (20) ..	26
Obras do porto de Lisboa.....	33
Officio do deputado Vicente Rodrigues Monteiro resignando o lugar.....	61
Orçamentos de 1887-1889.....	147
Ordenado dos ministros de Estado.....	224
Organisação do tribunal especial de verificação de poderes .....	12
Pareceres de commissões .....	153
—sobre eleições .....	7 9 11 12
—da commissão de inquerito ás obras do porto de Lisboa, e votações respectivas..	33
—sobre processos crimes dos deputados ou dos pares do reino .....	79
Pares do reino eleitos em 1887 e 1889 (21) .....	177 179
—que entraram por direito de successão depois de 1881 (22).....	175
—fallecidos depois de 1881 .....	176 179
—dos dignos pares do reino vitalicios fallecidos, divididos em grupos de tres, e nomeação de novos pares segundo esses mesmos grupos (23).....	49 50

<i>Assumpptos</i>	<i>Páginas</i>
—nomeados em 1826, que funcionaram na camara, assistiram aos tres Estados do reino em 1828, e assignaram a representação dirigida ao infante D. Miguel para ser declarado rei absoluto de Portugal ..	171-174
—nomeados desde 1887 a 1890 <sup>(24)</sup> . . . . .	26-49 167-174
—que, depois de 1881, tomaram posse por virtude do decreto de 30 de abril de 1826	175
Participação feita ao parlamento pelo governo, a respeito do grave risco que corria a vida do imperador do Brazil D. Pedro II, pelo estado de grave doença em que se encontrava . . . . .	46
Posses na camara dos dignos pares, e como esta estava constituída . . . . .	73
Processos eleitoraes enviados ao tribunal de verificação de poderes, pertencentes aos circulos eleitoraes de Felgueiras, Villa Real de Santo Antonio e Funchal <sup>(25)</sup> . . .	8 10 11
Processos intentados contra um par do reino . . . . .	78
Proclamação dos deputados eleitos . . . . .	7
Projectos de lei apresentados pelos deputados ou pares do reino . . . . .	51 153
Proposições de lei enviadas pela camara dos deputados á dos pares, e d'esta áquella, e quaes as emendadas ou approvadas . . . . .	51 153
—de lei enviadas pela camara dos deputados á dos pares, que d'alli voltaram com emendas, e quantas foram approvadas ou ficaram pendentes de resolução. . .	51
Propostas de lei apresentadas pelo governo . . .	51 153
—de lei, a que se referiu o discurso do throno, e que foram ou não approvadas, e as promulgadas como lei do Estado . . . . .	74
—do digno par Hintze Ribeiro, para que a camara suspendesse os seus trabalhos até que se decidisse o conflicto politico que se dizia existir entre a camara electiva e o ministerio. . . . .	59
Prorogação das côrtes geraes desde 1885-1889. . .	48 154 185
Receita e despezo do Estado de 1886 a 1890 . . .	192
Reflexões a respeito do regimento da camara dos deputados. . . . .	76
Regulamento do tribunal especial de verificação de poderes . . . . .	14
—do tribunal de justiça eriminal da camara dos dignos pares do reino . . . . .	94
Reinados em Portugal (mappa—artigo 2.º) . . . . .	194
Relação nominal dos deputados que pertenceram a oito ou mais sessões legislativas ordinarias, e que, por isso, adquiriram a cathegoria para poderem ser nomeados ou eleitos pares do reino <sup>(26)</sup> . . . . .	181

<i>Assumpptos</i>	<i>Paginas</i>
Requerimentos dos deputados, para que varios processos electoraes fossem remettidos ao tribunal de verificação de poderes (27)...	8 10 11
—na camara dos deputados e na dos pares, pedindo esclarecimentos ao governo, por diferentes ministerios.....	153
—de particulares ou corporações, dirigidos ás duas camaras legislativas .. . . .	153
Renúncias do lugar de deputado ou de par do reino .. . . .	26
Representações dirigidas ás côrtes. . . . .	153
Resposta dada pelo presidente da camara dos dignos pares ao discurso do principe real D. Carlos, quando este prestou juramento como regente do reino.....	53
Reunião das camaras legislativas nos annos de 1887 a 1889 (28) . . . . .	3 51 57
Secretarios e vice-secretarios (29) . . . . .	8 59
Sessões effectuadas na camara dos deputados e na dos pares do reino, desde 1885-1889	184
—legislativas ordinarias nas duas camaras legislativas de 1887-1889.. . . .	4 5 7 32
—diarias das duas camaras legislativas e exercicio de 1887-1889 . . . . .	183
—na camara dos deputados e na dos pares em 1888, e horas n'estas consumidas . . . . .	51
—extraordinarias de 1885 a 1889.....	183
Supplentes á presidencia nas duas camaras legislativas em 1887-1889 .. . . .	145
Synopse das leis publicadas nos annos de 1887, 1888 e 1889 .. . . .	233 244
Telegrammas trocados entre o ministerio dos negocios estrangeiros de Portugal e o do imperio do Brazil a respeito de ter sido abolida a escravidão n'aquelle imperio.....	45
Tempo dentro do qual os lentes, professores e juizes que são deputados, se devem apresentar nas camaras ou regressar ás escholas ou tribunaes a que pertençam . . . .	151
Testamentos de D. Pedro iv (30) e de D. Fernando II .. . . .	224 233
Tribunaes de honra (duellos) .. . . .	85
Tumultos na Ilha da Madeira e nas camaras legislativas .. . . .	31
Vacaturas na camara dos pares do reino e preenchimento d'ellas .. . . .	82
Visita do imperador do Brazil ao parlamento portuguez, deputações que foram nomeadas e os factos que se dêram a tal respeito	26
—do rei da Suecia e felicitações que lhe foram dirigidas pelo parlamento portuguez, e resposta de sua magestade .. . . .	42

<i>Assumptos</i>	<i>Paginas</i>
Voto de sentimento pela morte do imperador Guilherme da Allemãha . . . . .	36
—pelo fallecimento dos imperadores da Alle- manha e principe herdeiro . . . . .	150

## Notas ao indice da primeira parte do segundo livro

(1) A 2 de janeiro e 19 de abril de 1890 tambem teve lugar a abertura das côrtes geraes.

(2) Ao mesmo respeito houve o decreto de 22 de fevereiro de 1890. (*Diario do Governo* n.º 43.)

(3) No dia 28 de dezembro de 1889 teve lugar, perante as côrtes geraes, a aclamação e juramento de D. Carlos I como rei de Portugal. E foi convocada a camara dos deputados transacta

(4) A camara dos deputados, eleita a 20 de outubro de 1889, reunida a 2 e dissolvida a 20 de janeiro de 1890, estava politicamente representada do modo seguinte: Diferentes, 6; ecletico, 1; esquerda-dynastica, 7; porto-franco, 3; progressistas, 112; regeneradores, 33; republicanos, 2. Total 164, faltando os 6 eleitos por accumulção, que não chegaram a tomar posse. Total geral 170.

(5) João de Andrade Corvo, fallecido a 15 de fevereiro de 1890.

(6) Lopo Vaz de Sampaio e Mello, a 20 de fevereiro de 1890.

(7) Por decreto de 20 de janeiro de 1890 foram convocadas para o dia 19 de abril.

(8) Tambem se reuniram a 2 e foram dissolvidas a 20 de janeiro de 1890.

(9) Por decreto de 15 de setembro mandou-se proceder á eleição dos deputados no dia 20 de outubro de 1889, que tinham de se reunir em 2 de janeiro de 1890. Decreto de 20 de fevereiro de 1890, para ter lugar a eleição dos deputados a 30 de março, e a dos pares a 14 de abril, a fim de reunirem as côrtes geraes no dia 19 d'este mesmo mez.

(10) Em fevereiro, março e abril de 1890, tambem foram publicados alguns decretos dictatoriaes. (*Diario do Governo* n.ºs 33, 34, 36, 42, 48, 56, 67, 76, 77.)

(11) Tambem houve o que foi recitado na sessão real do dia 2 de janeiro e 19 de abril de 1890.

(12) A 20 de janeiro de 1890 teve lugar a dissolução da camara dos deputados, e da parte electiva da camara dos dignos pares, pelo partido regenerador, e as côrtes convocadas para o dia 19 de abril, sendo a eleição dos deputados a 30 de março, e a dos pares a 14 de abril.

(13) Em abril de 1890 houve outros, que se não realisaram, entre o deputado Antonio José Ennes e o escriptor Jacintho Fialho de Olveira; e Antonio Centeno, deputado, e conde de Thomar, par do reino. Outro a 10 de maio de 1890, entre José de Azevedo Castello Branco, deputado, e Antonio Narciso Rebello Alves Correia, escriptor. Sem effeito.

(14) Ha mais os decretos de 15 de setembro de 1889, e o de 20 de fevereiro de 1890, modificando este a legislação em vigor relativamente á parte electiva da camara dos dignos pares.

(15) Houve igual eleição para os referidos cargos, nas sessões de 14 de janeiro e 2 de maio de 1890.

(16) Vid. decreto dictatorial de 29 de março de 1890, publicado no *Diario do Governo* n.ºs 76 e 77, de 7 e 8 de abril.

(17) A acclamação e juramento de D. Carlos I teve lugar perante as côrtes geraes, no dia 28 de dezembro de 1889, tendo sido convocada a camara dos deputados transacta.

(18) Por decreto de 5 de abril de 1890 foi nomeado Julio Marques de Vilhena ministro da marinha e ultramar, exonerando João Arroyo; e este nomeado ministro de instrucção publica, cujo ministerio foi novamente estabelecido por decreto de 5 de abril, publicado no *Diario do Governo* n.º 76.

(19) Em 13 de janeiro de 1890 foi nomeado presidente da camara dos deputados Manoel Afonso Espregueira, e vice-presidente Francisco de Castro Mattoso da Silva Côrte Real. Em 3 de maio do mesmo anno foi nomeado presidente Pedro Augusto de Carvalho e vice-presidente Antonio de Azevedo Castello Branco.

(20) Na camara dos deputados, dissolvida a 20 de janeiro de 1890, havia na maioria 119 e na opposição 46.

(21) Por decreto dictatorial de 20 de fevereiro de 1890, publicado no *Diario do Governo* n.º 42, de 22, foi alterado o modo de se effectuar a eleição dos pares, e as cathegorias. Os pares eleitos em 28 de julho de 1889 não chegaram a tomar posse.

(22) A 15 de janeiro de 1890 tomou posse o conde de Thomar.

(23) Visconde de Bivar, a 2 de janeiro de 1890

Conde do Seisal, a 13 de fevereiro de 1890.

João de Andrade Corvo, a 15 de fevereiro de 1890.

Antonio Florencio de Souza Pinto, a 18 de fevereiro de 1890.

Marquez de Vianna, a 31 de março de 1890.

Barão de Ancede, a 12 de abril de 1890.

José Augusto Brauncamp, a 22 de abril de 1890.

Nomeados - Lopo Vaz de Sampaio e Mello e Julio Marques de Vilhena, por cartas régias de 27 de fevereiro de 1890; *correspondem* ao 6.º e 7.º grupos

Visconde de Alves e Sá (João Maria de Alves e Sá), a 6 de maio de 1890.

Visconde de Almeida, a 29 de maio de 1890.

(24) Em 27 de fevereiro de 1890 foram nomeados pares Lopo Vaz de Sampaio e Mello e Julio Marques de Vilhena.

(25) Na junta preparatoria de janeiro de 1890, tambem foram mandados ao tribunal os processos electoraes de Alijó, Paredes, Oliveira de Azemeis, Cantanhede, Penacova, Figueiró dos Vinhos, Ohvaes e Horta.

E na junta preparatoria de abril do mesmo anno, foram os dos circulos de Aveiro, Leiria, Penafiel, Torres Novas, Bragança, Alemquer, Lagos, Cintra, Caldas, Villa do Conde, Chaves, Pombal, Feira, Mirandella e Tondella.

(26) Addicionam-se mais os seguintes nomes

Antonio de Souza Pinto de Magalhães. ....	8
Francisco de Castro Mattoso da Silva Côte Real.....	8
José Frederico Laranjo .....	10
Visconde de Balsemão .....	8

Vid. artigo 2.º do decreto de 20 de fevereiro de 1890, que alterou o numero e modo de contar as sessões para a dita categoria.

(<sup>27</sup>) Iguaes requerimentos se fizeram nas sessões de 4, 5 e 6 de janeiro de 1890, a respeito de varios processos eleitoraes.

(<sup>28</sup>) Tambem se reuniram nos dias 2 e 19 de abril de 1890.

(<sup>29</sup>) Na sessão de 14 de janeiro de 1890 foram eleitos secretarios os que o tinham sido em 1889.

(<sup>30</sup>) Na pagina 224, onde se lê—*Ramalhão*—deve lêr-se—*Quehuz*

FIM DA PRIMEIRA PARTE DO SEGUNDO LIVRO